

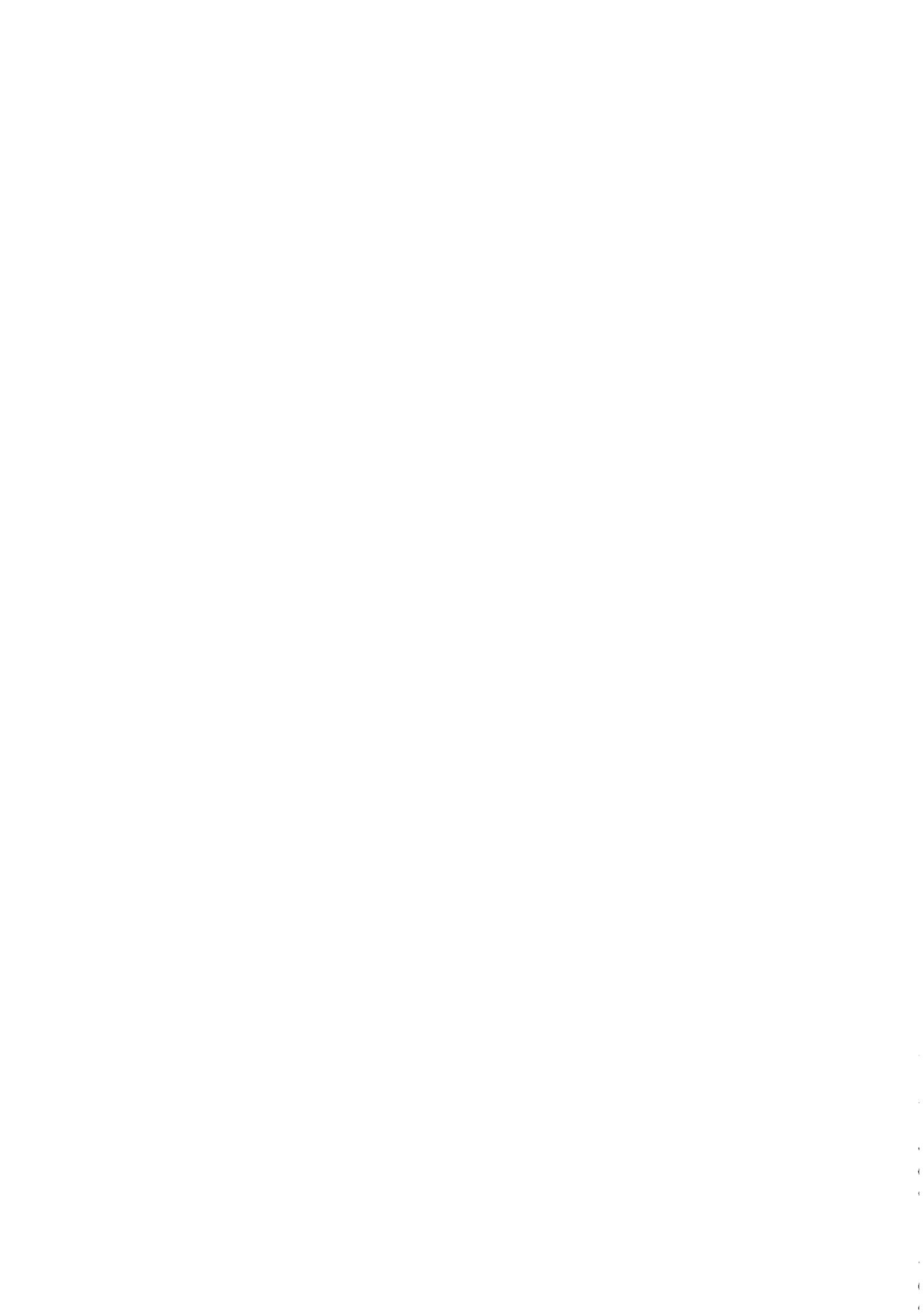
**Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas**

**Da comunicação ao sistema de informação:  
o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**

Dissertação de Mestrado em Arquivos,  
Bibliotecas e Ciência da Informação,  
apresentada à Universidade de Évora

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Doutora Fernanda Olival

Évora  
2008



Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas

**Da comunicação ao sistema de informação:  
o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**



Dissertação de Mestrado em Arquivos,  
Bibliotecas e Ciência da Informação,  
apresentada à Universidade de Évora

168083

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Doutora Fernanda Olival

Évora  
2008



## **Índice**

<b>Resumo</b>	<b>7</b>
<b>Agradecimentos</b>	<b>8</b>
<b>Introdução</b>	<b>9</b>

### **Parte I**

#### ***Meticulosidade e Obediência: servir o Santo Ofício***

<b>1. Entrada na teia: tipologias e trâmites processuais das habilitações</b>	<b>19</b>
<b>2. Rede sócio-geográfica de oficiais e auxiliares</b>	<b>66</b>
<b>2.1. Distribuição dos agentes no Algarve</b>	<b>78</b>
<b>2.2. Plano de acção e funções</b>	<b>89</b>

### **Parte II**

#### ***Comunicação e Informação – sistemas e fluxos***

<b>1. A estrutura comunicacional</b>	<b>115</b>
<b>1.1. Dos editais aos processos-crime e as respectivas tipologias documentais</b>	<b>133</b>
<b>1.2. Os ruídos</b>	<b>145</b>
<b>2. Produção, organização e acesso à informação</b>	<b>149</b>
<b>Conclusão</b>	<b>171</b>
<b>Fontes</b>	<b>175</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>178</b>
<b>Anexos</b>	<b>189</b>
<b>Índice dos anexos</b>	<b>191</b>
<b>Índice das figuras</b>	<b>269</b>



## **Resumo**

**Da comunicação ao sistema de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750)**

O objecto desta dissertação centra-se no estudo do sistema de informação do Santo Ofício. Mais concretamente, nas relações de comunicação entre o tribunal de Évora e o território mais distante, jurisdicionalmente, sob o seu domínio, o Algarve, no período compreendido entre 1700 e 1750. Pretende-se avaliar o papel deste espaço na gestão da informação protagonizada por aquele tribunal de distrito e a importância dos mecanismos utilizados para o controlo desse mesmo território. Importará conhecer, assim, os procedimentos administrativos diligenciados pela rede de agentes e auxiliares ao serviço do Santo Ofício como canais de produção, distribuição e circulação da massa documental. Por fim, conhecer as formas de organização, controlo e acesso informacionais aplicados pela Inquisição para a gestão da sua estrutura organizacional.

## **Abstract**

**From communication to the information system: the Inquisition and the Algarve (1700-1750)**

This dissertation focus on the study of the information system of the Holy Office, more precisely on the communication relations between the Inquisition of Évora and the Algarve, the furthest jurisdictional territory under its rule, between 1700 and 1750. We aim at evaluating the role played by this area in the management of the information given by that District Court and the importance of the mechanisms used to control that same territory. It will be important to know the administrative procedure taken by the net of agents and assistants at the service of the Holy Office who acted as channels of production, distribution and circulation of documents. Lastly it is also important to know the ways in which the Inquisition organized, controlled and had access to information in order to manage its organizational structure.

## **Agradecimentos**

Não posso deixar de expressar a minha gratidão às pessoas e instituições que, directa ou indirectamente, contribuíram para a realização deste trabalho. Em primeiro lugar à minha família, pelo apoio incondicional em todos os momentos, sem o qual não seria possível embarcar nesta aventura.

À Prof<sup>a</sup>. Doutora Fernanda Olival, orientadora da dissertação, a quem devo o interesse pela temática do Santo Ofício, na licenciatura. Agradeço o apoio, o saber e as valiosas contribuições que deu em todas as fases deste trabalho. Devo-lhe, desta forma, os caminhos percorridos, sem nunca ter encontrado becos sem saída nem perdido tempo com caminhos secundários.

Aos amigos que me ajudaram a amenizar as dificuldades que um trabalho de investigação acarreta e que estiveram sempre disponíveis às minhas solicitações. Com eles aprendi o verdadeiro sentido dos nossos gestos, dispensando as formalidades de um agradecimento.

A todos os investigadores que disponibilizaram os seus trabalhos para que pudesse ter acesso aos mesmos de forma mais rápida e com os que “partilhei” dias de investigação na Torre do Tombo. Destaco Aldair Rodrigues, António Rosa Mendes, Bruno Feitler, David Garcia Hernán, Eduardo Galván Rodríguez, Enrique Gacto Fernández, Grayce Souza, Hilário Casado Alonso, José Luis Rodríguez de Diego, José Martínez Millán, Josemar Henrique de Melo, Rita Marquilhas e Susana Cabezas Fontanilla. Fica o agradecimento pela atenção e o interesse que manifestaram por esta investigação.

As instituições que contactei, nomeadamente a Torre do Tombo, nas pessoas do Dr. Paulo Tremeceiro e da Dr<sup>a</sup>. Odete Martins, o CIDEHUS – Universidade de Évora, o Arquivo Distrital de Faro, o Arquivo Municipal de Loulé, a Fundação Portuguesa das Comunicações, a Fundação Eng. António de Almeida e o Museu de Évora. O meu reconhecimento vai para as pessoas que nelas trabalham, pela disponibilidade e pela compreensão que sempre demonstraram perante alguns obstáculos que se colocaram, cujos nomes optei por destacar no mínimo, apenas para evitar uma longa lista e correr o risco de esquecer algum.

## **Introdução**

Tomou-se como ponto de partida para esta investigação o estudo do sistema de arquivo do Santo Ofício de Évora, para desvendar os circuitos de comunicação e de informação estabelecidos com a periferia mais distante deste tribunal – o Algarve. Paralelamente, analisou-se a organização inquisitorial como uma estrutura de cariz burocrático e, por inerência, efectuou-se a pesquisa a uma escala local da rede de agentes do Santo Ofício existente no Algarve. A partir daqui, tentou-se identificar mecanismos de circulação e distribuição da massa informativa, tipologias documentais e outras particularidades envolvidas no sistema administrativo do Santo Ofício.

Como se torna óbvio, a escolha do Algarve teve a ver com o facto de ser a zona mais afastada do tribunal. Considerou-se relevante o estudo do distanciamento físico-institucional de uma entidade que se quis fazer sentir sempre presente por todo o espaço geográfico onde se estendeu a sua acção.

Várias questões se colocam na recta de largada da investigação. Enunciemo-las. De que forma a distância geográfica teve implicações na gestão da informação do Santo Ofício? Que estratégias se usaram para colmatar a ausência da figura institucional nos actos administrativos periféricos? Até que ponto, num espaço longínquo, a presença institucional foi possível? Ou, pelo contrário, sentiram a barreira marcada pela centralidade de um poder hierárquico e remoto? Que circuitos e tipologias documentais marcavam esta ligação?

A baliza temporal prende-se com as datas da série documental utilizada numa fase inicial da investigação, que permitiu o seu arranque: a correspondência recebida dos comissários da Inquisição de Évora. Data, apenas, a partir de 1732 (séries mais contínuas), com excepção de um livro de 1684. Ou seja, na possibilidade de poder cruzar a informação desta série com a restante correspondência recebida e expedida, assim como também outros documentos, optou-se pela primeira metade do século XVIII, uma vez ser impossível fazê-lo para anos mais recuados. Este período corresponde também a um tempo de incremento no que toca à habilitação dos agentes locais. Estes eram os maiores mobilizadores do expediente do Santo Ofício na

periferia. Quanto a processos-crime, já não seria assim. Era tempo já de alguma decadência, conforme provaram Romero Magalhães<sup>1</sup> e Veiga Torres<sup>2</sup>.

Mesmo assim, nem sempre temos séries contínuas para alguns dos conjuntos documentais referidos.

A correspondência, os processos de habilitação e os cadernos do promotor constituem as fontes privilegiadas nesta investigação. São aquelas que dão as informações mais relevantes acerca dos fluxos de correspondência, intervenientes envolvidos, procedimentos burocráticos, circuitos e tipologias documentais. Envolvendo um leque de assuntos e situações em sintonia com a periferia, patenteando uma visão do Algarve inquisitorial setecentista. Infelizmente, os processos-crime são, de todas as fontes, as que mais limitaram esta investigação, por muitos dos seus documentos se encontrarem em mau estado. Esta restrição veio a reflectir-se na elaboração deste estudo, na medida em que se poderia ter ampliado sobremaneira as pistas exploratórias. No que toca aos de habilitação, adverte-se que, neste estudo, foram contemplados não só os relativos aos pretendentes que se habilitaram no período seleccionado, mas também os que obtiveram a carta de provisão anteriormente. Justifica-se pelo facto destes oficiais se encontrarem na altura, 1700-1750, ainda activos no desempenho de funções ao serviço do Santo Ofício. Outros poderão ter actuado no Algarve nesse período, mas pela documentação consultada não obtivemos indicações acerca disso.

O arranque para este estudo foi a análise de um número significativo de livros de correspondência da Inquisição de Évora respeitante ao período em causa. Numa primeira fase os registos de correspondência expedida. A estratégia definida foi a de efectuar um levantamento de todos os registos de documentação enviada para o Algarve por este tribunal. Para o efeito, elaborou-se uma base de dados. A partir daqui, filtraram-se assuntos, intervenientes, sistemas, circuitos e tipologias que se traduziram numa visão

---

<sup>1</sup> Vide "E assim se abriu judaísmo no Algarve", *Revista da Universidade de Coimbra*, vol. XXIX, 1981, pp. 1-73; *idem*, *O Algarve Económico: 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988.

<sup>2</sup> Vide José Veiga Torres, "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, pp.109-135; *idem*, "Uma longa guerra social: os ritmos de repressão inquisitorial em Portugal", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, nº 1, 1978, pp. 55-68.

geral de como a prática administrativa se processava, os seus trâmites, de quem nela se encontrava envolvido e de que forma se efectuava tal nexos. Continuadamente, exploraram-se os processos de habilitação e os livros de provisões, seguindo o rasto de outros nomes que pudessem estar implicados no quadro orgânico local do Santo Ofício e outros intervenientes, apreendendo a sequência dos trâmites burocráticos através dos documentos que testemunham os procedimentos.

Se compararmos, a título meramente exemplificativo, a dimensão do arquivo do tribunal do Santo Ofício com a quantidade de trabalhos de investigação existentes que se basearam nesse fundo, deparamo-nos com um manifesto e acentuado défice, sendo notório o desfavor destes últimos. Existe ainda muito por examinar dentro de uma imensidão de documentos, quer ao nível de algumas das suas séries, como também no plano de novas linhas e perspectivas de interrogar as fontes. Durante algum tempo convencionaram-se, como alvo de pesquisa, as matérias processuais respeitantes aos crimes do Santo Ofício. Em geral o fito era captar a praxis repressiva da Inquisição. A par disso, era patente uma preocupação por vertentes de investigação focadas para a feitura da história da Inquisição, ou pelo menos da sua macro-história. Falta, ainda, descerrar mais estudos de recorte local, centrados noutras problemáticas que não exactamente os delitos, estudos idealmente comparados e que cruzem as fontes inquisitoriais com outras dessas regiões; será também de estimular, temáticas versadas por disciplinas que extravasem as barreiras da história. A compreensão do Santo Ofício passa, sem dúvida, pela exploração do seu arquivo a vários níveis. A sua riqueza é grande se posta em paralelo com outros arquivos do centro político português dessa época. Merece a ousadia de ser inquirido com outros questionários, como o fez, por exemplo, Rita Marquilhas para apurar as práticas de leitura e de escrita<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> *A faculdade das letras. Leitura e escrita em Portugal no século XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.

A análise da teoria e da prática arquivísticas no período Moderno em Portugal, ainda constituem um tema que, quase em tudo, falta descortinar<sup>4</sup>. Compreende-se que assim seja. Quando o que existe de reflexão teórica sobre a disciplina hoje, em sentido amplo, resume-se a escassos trabalhos com chancela portuguesa<sup>5</sup>, menos será de surpreender lacunas em áreas tão específicas. É também de realçar que hoje os arquivistas parecem estar mais preocupados com campos tidos como “sectores de ponta” – arquivos digitais, arquivos correntes, arquivística pós-costudial – do que com os velhos arquivos históricos. Neste sentido, ainda menos atentos parecem estar a este labor micro, aos circuitos da informação, às tipologias documentais e às práticas quotidianas dos que zelavam pelos cartórios em tempos tão longínquos como o início de Setecentos.

Reconstruir a arquivística inquisitorial constitui uma área pouco explorada em Portugal, mesmo ao nível da simples história dos arquivos<sup>6</sup>. As práticas de produção, controlo, organização e acesso durante o período vigente do Santo Ofício permanecem quase incógnitos. Por contra-ponto, em Espanha, já se encetou o estudo do sistema de informação do Santo Ofício, o que não significa que haja muita produção sobre o assunto<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Entre o pouco que há feito, vide Ana Canas Delgado Martins, *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*, [Lisboa], Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, [D. L. 2007]; no caso do Brasil, por exemplo, o estudo de Josemar Henrique de Melo, *A ideia de arquivo: a Secretaria do Governo da Capitania de Pernambuco (1687-1809)*, Porto, Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto [edição policopiada], 2006.

<sup>5</sup> Vide, entre os mais referenciados: AAVV, *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. I, Porto, Edições Afrontamento, 2002; Armando Malheiro e Fernanda Ribeiro, *Das «ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular*, Porto, Edições Afrontamento, 2002; ainda deste autor: *A Informação: da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico*, Edições Afrontamento/CETAC, 2006.

<sup>6</sup> Para a história do fundo do Santo Ofício, veja-se a introdução do inventário elaborado por Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional Torre do Tombo, 1990. Neste não se encontram contemplados os processos cíveis, crime e de habilitação. Veja-se também a dissertação de doutoramento de Fernanda Ribeiro, *O acesso à informação nos arquivos*, vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003, pp. 356-359. A autora refere a falta de trabalhos que se debrucem sobre a Inquisição na perspectiva de investigação arquivística.

<sup>7</sup> Vide Susana Cabezas Fontanilla, *Las Secretarías del Consejo de Inquisición y sus sistemas de producción documental (siglos XV-XVII)*, Madrid, Dissertação de doutoramento apresentada na Faculdade de Geografia e Historia (UCM), [edição policopiada], 2003; *idem*, “Un ejemplo atípico en el proceso de producción documental moderna: el secretario do rey en el Consejo de Inquisición”, *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 1, 2004, pp. 9-20; *idem*, “El archivo del consejo de la Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Arguello, secretario y compilador de las instrucciones del Santo Oficio”, *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, pp. 7-22; *idem*, “La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importância social”,

Em Portugal, não se tem trazido à investigação problemáticas relacionadas com a plataforma e interações administrativas onde assentou toda a acção inquisitorial<sup>8</sup>. A importância desta instituição, que tinha tanto de poderoso como de secreto, continua à margem dos estudos. Não se tem dado a devida atenção aos meios administrativos de que dispôs, nem à “burocracia” que, por inerência, se desenvolveu à sua sombra. As poucas excepções são marcadas pelo trabalho de José Veiga Torres<sup>9</sup> e uma ou outra incursão de Francisco Bethencourt<sup>10</sup> e de alguns outros textos<sup>11</sup>. Falta conhecer melhor a gestão que o Santo Ofício fez dos seus recursos. O estudo do pessoal afecto ao Santo Ofício tem vindo a angariar maior importância por parte de alguns investigadores. Mais concretamente a acção dos agentes<sup>12</sup>. Começam agora a

---

*in La correspondencia en la Historia: Modelos y prácticas de escritura epistolar – Actas del VI Congreso Internacional de Historia de la cultura escrita* (ed. Carlos Sáez y António Castillo Gómez), vol. I, Madrid, Calambur, 2002, pp. 109-119.

<sup>8</sup> Existem trabalhos, ao nível institucional, sobre os tribunais da Inquisição analisados individualmente. António Borges Coelho, *Inquisição de Évora*, Lisboa, 2 vols., Caminho, 1987; Michèle Janin-Thivos Tailland, *Inquisition et Société au Portugal: le cas du Tribunal d'Évora, 1660-1821*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 2001; Elvira Mea, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1997.

<sup>9</sup> Vide arts. cit..

<sup>10</sup> Vide *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994; *idem*, “A Inquisição”, in *História religiosa de Portugal* (dir. Carlos Moreira Azevedo), vol. II, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, [D.L. 2000], pp. 95-131.

<sup>11</sup> Dos estudos que existem para a Inquisição espanhola, ficam apenas algumas referências: José Martínez Millán, “La burocracia del Santo Oficio en Valencia durante el siglo XVIII”, in *Miscelanea Comillas*, tomo XL, n.º 77, Madrid, 1982, pp. 147-193; *idem*, “La burocracia del Santo Oficio en Canarias durante el siglo XVIII”, in *Coloquio de Historia Canario-Americana* (coord. Francisco Morales Padron), Las Palmas, Ediciones del Cabildo Insular de Gran Canaria, 1987, pp. 698-724; Vítor Sánchez Gil, “La burocracia inquisitorial en el siglo XVIII: el Tribunal de Murcia en 1793”, *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 1, 1991, pp. 269-288; Maximiliano Barrio Gozalo, “Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820)”, in *Inquisición y Sociedad* (coord. Angel de Prado Moura), Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial - Universidad de Valladolid, 1999, pp. 107-138; Roberto López Vela, “Estructuras administrativas del Santo Oficio”, in *Historia de la Inquisición en España y América* (coords. J. Pérez Villanueva e B. Escandell Bonet), vol. II, Madrid, 1988, pp. 63-274.

<sup>12</sup> José Veiga Torres, “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n.º 40, 1994, pp.109-135. Do Brasil, Daniela Calainho, *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, São Paulo, EDUSC, 2006; James E. Wadsworth, “Children of the Inquisition: minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821”, *Luso-Brazilian Review*, n.º 42:1, 2005, pp. 21-43; *idem*, “Os familiares do número e o problema dos privilégios”, in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* (org. Ronaldo Vainfas [et al.]), Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 97-112; Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*, São Paulo, Alameda/Phoebus, 2007; Aldair Carlos Rodrigues, *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*, São Paulo, Dissertação de mestrado apresentada à Universidade de São Paulo, [Edição policopiada], 2007.

surgir trabalhos e projectos<sup>13</sup>. Verdade seja dita que se tem privilegiado mais os que actuavam fora das sedes dos tribunais. Os que estavam fora do núcleo administrativo, dos ditames da burocratização, ou seja, os que submissamente pertenciam ao sistema de descentralização das funções inquisitoriais. Os que se encontravam mais ligados à gestão da informação, à implantação do sistema de arquivo e às práticas arquivísticas continuam por estudar.

O aparato informacional que esta instituição usou e se serviu, para perdurar secularmente, continua a ser um campo desconhecido<sup>14</sup>. Faltam estudos para um conhecimento efectivo do Santo Ofício ao nível dos seus fluxos comunicacionais e do seu sistema de informação<sup>15</sup>. A par deste recurso, encontra-se outro ligado à esfera burocrática do Santo Ofício e à margem da investigação, o financeiro<sup>16</sup>.

Dos trabalhos sobre a comunicação em geral no período Moderno, valem as iniciativas da Fundação Portuguesa das Comunicações<sup>17</sup>.

Apesar de existirem bons trabalhos, verdadeiramente falando, ainda há muito a explorar sobre o Algarve Moderno<sup>18</sup>. Especificamente sobre o Santo

---

<sup>13</sup> Refira-se que, ao longo desta investigação, beneficiei dos dados do projecto *Inquirir da honra: comissários do Santo Ofício e das Ordens Militares em Portugal (1570-1773)* (PTDC/HAH/64160/2006 – financiado pela FCT).

<sup>14</sup> Francisco Bethencourt refere a importância da gestão da informação no Santo Ofício, *Op. cit.*, p. 43.

<sup>15</sup> Sobre sistemas de informação de outros objectos de estudo, existe o trabalho de Ana Canas Delgado Martins, *Op. cit.*; Ângela Domingues, "Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais de Setecentos", in *História, Ciências e Saúde*, vol. VIII, 2001, pp. 823-838 (suplemento); Hilário Casado Alonso, "Los flujos de información en las redes comerciales castellanas de los siglos XV y XVI", *Investigaciones de historia económica: revista de la Asociación Española de Historia Económica*, n.º 10, 2008, pp. 35-68.

<sup>16</sup> Sobre esta temática vide José Veiga Torres, "A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição", *Notas Económicas*, Coimbra, 1993, pp. 24-39.

<sup>17</sup> Margarida Sobral Neto (coord.), *As Comunicações na Idade Moderna*, [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005]. Nesta obra encontra-se, especificamente, um capítulo, dedicado ao Santo Ofício, de José Pedro Paiva, "As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição", pp. 147-175; vide também Margarida Sobral Neto, "O sistema de comunicações postais na idade moderna e o processo de construção do «Estado moderno»", *Códice*, Lisboa, n.º 2, série II, 2005, pp. 34-45.

<sup>18</sup> Citem-se os mais relevantes para este trabalho: Maria da Graça Maia Marques (coord.), *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*, Lisboa, Edições Colibri, 1999. Nesta obra encontra-se um subcapítulo de António Borges Coelho "A Inquisição Portuguesa e a vigilância da Fé", pp. 303-308; Bruno Léal, *La crosse et le bâton: visites pastorales et recherche des pêcheurs publics dans le diocèse d'Algarve 1630-1750*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004; António Rosa Mendes, *Cultura e Política no Algarve Setecentista: Damião Faria e Castro (1715-1789)*, Olhão, Gente Singular Editora, 2007.

Ofício nesta região, temos os estudos de Joaquim Romero Magalhães, que explorou a repressão inquisitorial<sup>19</sup>.

As tipologias e os circuitos documentais, na Idade Moderna, têm sido objecto de estudo pouco privilegiado<sup>20</sup>, não se sabendo em que moldes se configuraram e qual a gestão que se fez dos mesmos. A história institucional de muitas das entidades existentes neste período sairia largamente reforçada se despertassem as atenções para estes aspectos.

Por todos estes factores, a aventura que empreendemos é arriscada. Por vezes um tanto ou quanto descritiva, mas era difícil seguir outro rumo perante tal carência de investigação sobre estes tópicos, que cruzam Arquivística/Diplomática/História.

Este trabalho encontra-se estruturado em duas partes.

A primeira delas gira em torno da entrada dos agentes nas fileiras do Santo Ofício, com destaque para os oficiais que sustentavam, na periferia, os trâmites dos processos de habilitação, as tipologias e os circuitos documentais inerentes. Desde a formulação oficial da candidatura para o ingresso a um dos cargos inquisitoriais até a obtenção da respectiva carta de provisão pelo recém habilitado. Afinal, quem eram estes indivíduos? A sua caracterização económica, sócio-profissional e académica torna-se crucial para o seu conhecimento. Podemos falar de uma efectiva homogeneização ou de uma mera estereotipagem associada às disposições regimentais? Tentar perscrutar porque serviram submissamente a um poder que lhes era fisicamente distante.

---

<sup>19</sup> Vide art. cit.; *idem*, *Op. cit.*.

<sup>20</sup> *Vocabulaire international de la Diplomatie* (ed. María Milagros Cárcel Ortí), Valencia, Commission Internationale de Diplomatie/Comité International des Sciences Historiques, 1994; José Joaquim Sintra Martinheira, *Catálogo dos Códices do fundo do Conselho Ultramarino relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro/Lisboa, Real Gabinete Português de Leitura/Fundação Calouste Gulbenkian, 2001; *idem*, "Os documentos d'El Rei", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, n.º 2, 2006, pp. 130-145; Pedro Luis Lorenzo Cadarso, *El documento real en la época de los Austrias (1516-1700)*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2001; *idem*, "La correspondencia administrativa en el Estado Absoluto Castellano (ss. XVI-XVII)", *Tiempos Modernos: Revista Electronica de Historia Moderna*, Madrid, n.º 5, 2002, pp. 1-29; Juan Carlos Galende Díaz, "La corrección de registros: diplomática inquisitorial", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 1, 2004, pp. 21-34; *As Actas das III Jornadas de la Sociedad Española de Ciências y Técnicas Historiográficas: Diplomática antigua, Diplomática moderna*, Murcia, Gobierno de la Región de Murcia/Consejería de Educación y Cultura, 2005; Fernanda Olival, "Mercês, Serviços e Circuitos Documentais no Império Português", in *O Domínio da Distância: Comunicação e Cartografia* (coords. Maria Emília Madeira Santos e Manuel Lobato), Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp. 59-70.

O que os movia e o que se pretendia deles na estrutura orgânica do Santo Ofício. Quais eram as suas linhas de acção e quais os parâmetros deontológicos, regidos pelo sumo preceito da cautela e da submissão, que lhes era imposto – a meticulosidade e obediência. Que lugar ocuparam na periferia e onde se concentraram geograficamente, não descurando todos aqueles que, pelas suas acções, contribuíram para o prosseguimento das diligências emanadas pela Inquisição, sem que a esta entidade tivessem qualquer vínculo. A estes foi-lhes atribuído, no âmbito deste estudo, a designação de auxiliares.

Para destacar as tipologias documentais, nos capítulos onde estas são tratadas, estipulou-se que as mesmas seriam apresentadas em negrito. Constitui uma forma de as tornar mais visíveis, no contexto em que as próprias se inserem, sem que ficassem dissociadas do enquadramento administrativo no qual foram produzidas, recebidas e acumuladas.

A segunda parte deste estudo debruça-se mais detalhadamente sobre as questões da comunicação e da informação. Analisa-se o processo de interacção entre o tribunal de Évora e o Algarve e neste, pelas várias localidades receptoras da correspondência e respectivos locais de acção, não esquecendo o elo que o nexos de comunicação estabelecia entre os outros tribunais e o Conselho Geral. Aborda-se, igualmente, associado a este sistema, o transporte e a circulação dos documentos. Estes constituíam a concretização do contacto, ainda que distante, entre a administração e todos os territórios submetidos à acção inquisitorial. Eram, na realidade, o principal canal de comunicação. Torna-se imprescindível, assim, delinear alguns circuitos e tipologias documentais mais comumente trocadas, entre a estrutura institucional e respectivos subordinados locais, bem como analisar a gestão da informação que se protagonizou, de forma centralizada, nos tribunais de distrito. Como se organizava, controlava e se recuperava a informação, são itens preeminentes para o estudo da prática arquivística do Santo Ofício. Esta era uma preocupação manifestada em toda a sua actividade desde a produção à recepção e incorporação da massa documental. A Inquisição tinha consciência da importância da gestão deste recurso, para o funcionamento da sua estrutura organizacional, o que é um dado fundamental a ter em conta ao longo destas páginas.

## **Parte I**

***Meticulosidade e Obediência: servir o Santo Ofício***



## **1. Entrada na teia: tipologias e trâmites processuais das habilitações**

A obtenção da carta de provisão de agente inquisitorial e o acto pró-forma de jurar, como modo de consolidar e legitimar a aprovação do cargo, constituíam, para muitos, o final de um percurso que tinha, socialmente, tanto de promotor como de temerário. Qualquer atraso ou insucesso no processo representaria a perda do crédito e da honorabilidade do pretendente, da sua família e descendentes<sup>1</sup>. A aprovação ou o reverso resultava de um processo que envolvia um conjunto de documentos, actos e formalidades. Eram estes necessários para proceder à vinculação de um agente, numa relação administrativa de carácter bilateral, entre o pretendente que solicitava a sua abertura e a administração inquisitorial que instruíam os procedimentos. Uma união de interesses subjacente, o da administração com vista à concretização dos seus fins e, do outro lado, os do pretendente.

A análise de um processo, como o da habilitação, tendo em conta o seu controlo e acessos por todo o decurso administrativo, passa pelo estudo da burocracia e pela identificação de todos os seus trâmites. As possibilidades de entrada, caminhos a percorrer, intra-organização e direcções extra-institucionais, são fracções de um sistema cujos resultados deviam ser, para os seus mentores e utilizadores, administrativamente optimizados, eficientes e eficazes. Mesmo no século XVIII. Daí a padronização dos seus procedimentos. Como também das suas tipologias documentais, com definição de critérios ao nível do formulário e da linguagem. O Santo Ofício exigia isso como regulação das práticas e do desempenho nos circuitos documentais. Teoricamente deviam envolver o menor número possível de intervenientes e implicar o mínimo de deslocações e confirmações. A racionalização dos circuitos obedecia às normas das relações hierárquicas e da interdependência. E o prazo de resposta dos documentos constituiria, provavelmente, o indicador da avaliação desses mesmos circuitos.

---

<sup>1</sup> Cf. Marina Torres Arce, *La Inquisición en su entorno: servidores del Santo Oficio de Logroño en el reinado de Felipe V*, [Santander], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, [2001], p. 149. As palavras utilizadas na petição de José Pinto Ribeiro demonstram as consequências nefastas de uma reprovação: (...) *o que sumamente magoa e infama o suplicante pois é universalmente sabida naquela cidade [Faro] e Sé a sua pretensão (...) não é justo ficar infamado com irreparável jactura do seu crédito e vanglória dos seus emulos (...)* - ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 115, Dil. 2572, fl. solto e sem numeração.

O arranque para a abertura de um processo de habilitação iniciava-se com a candidatura espontânea do pretendente<sup>2</sup>. Este deslocava-se, pessoalmente, à Inquirição para manifestar retoricamente o desejo de servir a Deus, a Igreja e o Santo Ofício. A principal razão apontada para tal motivação prendia-se, em grande parte, com a falta de agentes nos seus locais de origem<sup>3</sup> ou a pertença à Inquirição ser comumente acolhida na sua estirpe<sup>4</sup>.

---

<sup>2</sup> Como se pode ver pelo fluxograma, no anexo 1, fig.8, p. 195. Note-se que, apenas se incluíram as tipologias documentais mais relevantes no fluxograma.

<sup>3</sup> Tal é notório nas petições dos vários habilitandos: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 68, Dil. 1359, fl. 2: (...) *por não haver naquela cidade [Faro] mais do que dois e na de Tavira outros dois (...)*. *Ibidem*, António, Mç. 81, Dil. 1558, fl. 2: (...) *além de que em todo o seu lugar [Azinhal] e seu termo não há familiar algum (...)*. *Ibidem*, António, Mç. 78, Dil. 1517, fl. 4: (...) *na qual [Tavira] não há Comissário, e só um notário incapaz por suas muitas enfermidades (...)*. *Ibidem*, Baltazar, Mç. 4, Dil. 80, fl. 3: (...) *que ele pretende ser Notário do Santo Ofício visto o não haver nesta cidade [Faro] (...)*. *Ibidem*, Domingos, Mç. 19, Dil. 389, fl. 2: (...) *que por haver falta de Comissários do Santo Ofício assim no dito termo como nos circunvizinhos, Castro Marim, e Cacela (...)*. *Ibidem*, Fernando, Mç. 6, Dil. 93, fl. 2: (...) *e por que na dita cidade [Faro] não há mais de três Familiares (...)*. *Ibidem*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1030, fl. 4: (...) *por juntamente não haver mais do que um único familiar do Santo Ofício na cidade de Tavira (...)*. *Ibidem*, Francisco, Mç. 73, Dil. 1326, fl. 2: (...) *que na dita cidade [Faro] há grande falta de notários do Santo Ofício (...)*. *Ibidem*, Gaspar, Mç. 7, Dil. 158, fl. 2: (...) *tem desejo de servir ao Santo Ofício no cargo de Comissário, e porque na dita Vila [Portimão] o não há (...)*. *Ibidem*, Henrique, Mç. 2, Dil. 22, fl. 2: (...) *deseja servir ao Santo Ofício na ocupação de Comissário na dita cidade de Tavira, aonde é morador e em que se não acha quem tenha a tal ocupação, nem nas vilas de Cacela, Alcoutim e Castro Marim de sua Comarca (...)*. *Ibidem*, Inácio, Mç. 6, Dil. 90, fl. 2: (...) *em razão de não haver Notário algum, nem só no dito lugar [Estoi], mas ainda em todo o termo da sobredita cidade [Faro]*. *Ibidem*, João, Mç. 66, Dil. 1231, fl. 2: (...) *porque não há notário de Silves sendo dilatado Notário algum (...)*. *Ibidem*, João, Mç. 75, Dil. 1381, fl. 2: (...) *porque na dita Vila [Castro Marim] não há quem tenha esta ocupação [notário] (...)*. *Ibidem*, João, Mç. 46, Dil. 919, fl. 2: (...) *porque é dos principais daquele lugar [Benafim, freguesia de Alte] aonde não há Familiar algum (...)*. *Ibidem*, Lourenço, Mç. 4, Dil. 57, fl. 2: (...) *tem desejo de servir no cargo de familiar do Santo Ofício na dita cidade [Lagos] aonde há falta deles (...)*. *Ibidem*, Luís, Mç. 5, Dil. 152, fl. 3 (numeração nossa): (...) *tem devoção de servir a este santo tribunal em o cargo de familiar dele visto ser falecido o que havia nela [vila de Loulé] e não haver outro (...)*. *Ibidem*, Manuel, Mç. 54, Dil. 1147, fl. 1: (...) *porque no dito lugar [Monchique] e seus circunvizinhos não há familiar algum (...)*. *Ibidem*, Manuel, Mç. 93, Dil. 1748, fl. 2: (...) *por não haverem a dita Vila [Loulé] familiares do Santo Ofício (...)*. *Ibidem*, Manuel, Mç. 99, Dil. 1838, fl. 4: (...) *por não haver nenhum [notário] nesta cidade, sendo três os comissários que nesta cidade [Faro] há (...)*. *Ibidem*, Martim, Mç. 1, Dil. 38: (...) *que na dita Vila [Loulé] vagou o cargo de familiar do Santo Ofício em que estava provido Antão Vaz (...)*. *Ibidem*, Pascoal, Mç. 1, Dil. 13, fl. 3: (...) *porque na dita Cidade [Faro] há só três familiares do Santo Ofício e são necessários muitos mais (...)*. *Ibidem*, Paulo, Mç. 2, Dil. 42, fl. 2: (...) *assim por não haver outro [comissário] algum desde a Vila de Albufeira até o Cabo de S. Vicente Cidades de Lagos, Silves, Vila Nova de Portimão, e mais terras das mesmas Comarcas (...)*. *Ibidem*, Pedro, Mç. 15, Dil. 338, fl. 1: (...) *por não haver na dita sua terra [São Brás] familiar algum (...)*. *Ibidem*, Salvador, Mç. 1, Dil. 20, fl. 2: (...) *que ele deseja servir ao Santo Ofício no cargo de familiar naquela cidade [Lagos] e Reino por nela haver poucos que o sejam de sua nobreza (...)*. O próprio regimento estipulava que se devia alertar sempre que houvesse falta de agentes em determinadas localidades: *Mas para que não haja falta de comissários e familiares, terão cuidado de nos fazer lembrança em que terras será necessário fazê-los de novo para que mandamos prover nisso como nos parecer que convém*. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 3, § 52, in José Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquirição portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, p. 252.

Por detrás de tal repto, não deixariam, todavia, de se esconder outros interesses.

Não havia um prazo<sup>5</sup> para a apresentação das propostas. Certos momentos seriam, porém, mais propícios. Muitas vezes, em virtude de uma vaga deixada pelo antecessor, por este assumir novas funções eclesiásticas, no caso dos comissários e notários, ou pelo seu falecimento. Era a oportunidade aliada ao facto do cargo já ter sido instituído e anteriormente ocupado naquela localidade, assegurando a viabilidade da sua provisão. Francisco Xavier Coelho, morador em Faro, habilitou-se ao preenchimento do lugar de notário desta cidade pelo último o ter deixado vago quando passou a Cónego da Catedral<sup>6</sup>. Também Martim Anes Cabrita, natural e morador em Loulé, ao vagar o cargo de familiar em que estava provido Antão Vaz<sup>7</sup>. E Domingos Pereira da Silva, morador em Faro, pela morte do Cónego Francisco da Silva, pelo que ficou vacante o *ofício* de comissário do Santo Ofício daquela cidade<sup>8</sup>.

É notório que, nestes casos, os pretendentes quando se aproveitavam das vicissitudes para se candidatar, sabiam existir maior probabilidade de sucesso na obtenção do *ofício*. Contudo, a simplicidade dos trâmites

---

<sup>4</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 13, Dil. 317, fl. 2: (...) *deseja muito servir o Santo Ofício na ocupação de Familiar da dita Inquisição [de Évora] em que serviu muitos anos o dito seu pai e serve actualmente de Notário seu tio (...). Ibidem*, João, Mç. 68, Dil. 1269, fl. 3: (...) *filho de João Baião, que foi familiar do Santo Ofício do número, por espaço de trinta e seis anos como consta de sua carta e privilégios juntos (...)*.

<sup>5</sup> María Jesús Torquemada Sánchez, no seu estudo sobre os secretários ou notários do secreto em Sevilha, considera não existir um prazo prefixado para a apresentação de pedidos de ingresso. - cf. "Los secretários o notários del secreto en Sevilla desde comienzos del siglo XVIII", in *El centinela de fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII* (coord. Enrique Gacto Fernandez), Sevilla, Universidad de Sevilla, 1997, p. 31. O mesmo se poderá afirmar, para a inquisição portuguesa, em território metropolitano, relativamente às candidaturas apresentadas para comissários, notários, familiares e qualificadores. Fazendo jus ao que mencionavam em petição, e pelas datas de despacho desta, os postulantes regiam-se pelas oportunidades e necessidades do sistema. Do outro lado, estava a organização inquisitorial que, por norma, em matéria de recrutamentos, adaptava as oportunidades às reais necessidades da organização. O mesmo seria praticado fora da metrópole, em terras do Brasil, onde a instituição e ocupação dos cargos inquisitoriais, estava dependente do número de candidaturas apresentadas pelos pretendentes a proporem as suas nomeações. Cf. Bruno Feitler, *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*, São Paulo, Alameda / Phoebus, 2007, pp.132-133.

<sup>6</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 73, Dil. 1326, fl. 2.

<sup>7</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Martim, Mç. 1, Dil. 38, fl. 3 (numeração nossa).

<sup>8</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 4, Dil. 137, fl. 1. No caso de Domingos Pereira da Silva a probabilidade de vir a ocupar aquele cargo era enorme, pelo facto de já ter participado em diligências do Santo Ofício antes da oficialização da sua candidatura. *Vide supra*, p. 61.

associados à candidatura<sup>9</sup> colidia com a complexidade do processo no seu todo, ou seja, a burocratização do sistema - pode dizer-se. O compasso de espera que decorria entre a vacatura de um cargo e a provisão oficial do mesmo poderia ser, em alguns casos, de alguma demora. Por não se tratar de um processo transitório automático, nem em tal ser reconhecida a figura interina, a máquina inquisitorial não seria tão operacional como poderá aparentar. Durante todo o processo, localidades com um único agente ficariam desprovidas, nesta situação, de qualquer representante e, por conseguinte, com a falta deste ficariam os serviços assegurados, na maior parte das vezes, por um outro de localidade próxima.

Quando as situações não proporcionavam as oportunidades, como a da vacância, restava ao pretendente sujeitar-se às regras das necessidades do Santo Ofício. Tentava-se que estas fossem colmatadas pelo sistema, pois tudo era possível, inclusive o recrutamento ser tomado como uma iniciativa da Inquisição, com sondagens locais na indagação de possíveis agentes. Assim ocorreu no processo de Pedro Coutinho Cansado, mas sem que os resultados tivessem sido frutíferos para o Santo Ofício, *não descobriu pessoa em que concorresse às qualidades requisitas*. Note-se que foi o resultado do despacho do Conselho Geral emitido na petição apresentada pelo pretendente. Parece não ter existido vontade, por parte da Inquisição, em admitir este habilitando no quadro do Santo Ofício, no lugar de comissário: *Informem os Inquisidores de Évora com seu parecer, declarando que distância há da terra onde habita o suplicante aonde há outro Comissário ou proponha outros sujeitos, se os houver capazes*<sup>10</sup>.

As necessidades também podiam ser acusadas pelo pretendente. Tinha, assim, de demonstrar o quão indispensável era o ingresso de um ou de outro

---

<sup>9</sup> Para Maximiliano Barrio Gozalo a política de selecção do pessoal para ingressar na estrutura inquisitorial reduzia-se, na prática, à aceitação ou recusa da petição do interessado. O ingresso na Inquisição castelhana, era o resultado da iniciativa particular, não existiam mecanismos de convocatória pública nem provas objectivas. Cf. "Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820)", in *Inquisición y Sociedad* (coord. Angel de Prado Moura), Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial - Universidad de Valladolid, 1999, p. 115. Também para José Enrique Pasamar Lázaro, tratava-se de uma iniciativa pessoal o acto formal de se candidatar ao ingresso ao Santo Ofício, cabendo às autoridades inquisitoriais, nesta fase, aceitar ou deferir a petição do pretendente. Cf. *Los familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico» (C.S.I.C.), 1999, p. 28.

<sup>10</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 7, Dil. 207, fls. 3 e 5.

agente na localidade onde residia. Ser porto marítimo podia constituir um trunfo<sup>11</sup>. Ou até mesmo arriscar qualquer um dos *offícios* disponíveis. Afonso de Almeida Corte Real e Francisco Soares Barbosa, ambos moradores em Lagos, apresentaram as suas candidaturas a um dos cargos que se lhes podia atribuir, o de notário ou o de comissário<sup>12</sup>.

A flexibilidade na entrada de familiares na estrutura inquisitorial era maior, apesar do *numerus clausus* que para estes chegou a ser imposto no século XVII para fixar o número dos *privilegiados*, em boa parte devido ao aumento de habilitações destes agentes e que se considerava excessivo comparativamente com as necessidades do Santo Ofício<sup>13</sup>. Era imprescindível em cada uma das cidades, vilas e lugares mais importantes, um comissário com o seu escrivão e os familiares que fossem necessários<sup>14</sup>. No entanto, a carência de familiares no Algarve, em 1688, era preocupante para a Inquisição

---

<sup>11</sup> Era uma das razões apontadas. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 130, Dil. 2271, fl. 2: (...) *Diz o padre Manuel de Andrade Clérigo Presbítero de São Pedro natural do lugar de Estoi termo da cidade de Faro, e morador em Vila Nova de Portimão Reino do Algarve que sendo a dita vila de mais de quatrocentos vizinhos e perto do mar donde entram embarcações estrangeiras e nela não haver comissário ou notário do Santo Ofício para as diligências que se oferecem naqueles distrito (...). Ibidem, Gabriel, Mç. 2, Dil. 13, fl. 2: (...) que ele com o favor de Deus e de Vossa Eminência deseja servir ao Santo Ofício no cargo de familiar dele, aonde não há mais que um sendo uma cidade de porto de mar e de muito comércio [Faro] (...).*

<sup>12</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Afonso, Mç. 2, Dil. 42; *ibidem*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1035.

<sup>13</sup> Vide Decreto de 3 de Abril de 1693: [http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=103&id\\_obra=63&pagina=764](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=103&id_obra=63&pagina=764)

(consultado a 5 de Março de 2008). Para James E. Wadsworth "jamais nenhum limite foi imposto ao número real de familiares do império português, apesar de algumas tentativas neste sentido ainda no século XVI". "Os familiares do número e o problema dos privilégios", in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* (org. Ronaldo Vainfas [et al.]), Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, p. 100. Se não se impunha formalmente uma restrição ao nível dos familiares pelo menos baseavam-se num número de ocupações do cargo e/ou de privilegiados que pudesse ser o ideal, tal como aconteceu, em 1701, quando a Inquisição de Évora informou extrajudicialmente o Inquisidor Geral que se devia admitir Pedro Matoso de Vilalobos, morador em Lagos, por nessa cidade haver poucos familiares e não *estar cheio o número* - cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 13, Dil. 317, fl. 1. Em contrapartida, no caso espanhol, existia uma relação entre o número de familiares e a povoação, o número de vizinhos, de cada aldeia, vila ou cidade - cf. José Martínez Millán, "La burocracia del Santo Ofício en Valencia durante el siglo XVIII", *Miscelanea Comillas*, tomo XL, n.º 77, Madrid, 1982, p. 154. *Idem*, "La burocracia del Santo Ofício en Canarias durante el siglo XVIII", *Coloquio de Historia Canario-Americana* (coord. Francisco Morales Padron), Las Palmas, Ediciones del Abildo Insular de Gran Canaria, 1987, p. 712.

<sup>14</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 1, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 235.

de Évora. Situação reiterada pelo mesmo tribunal no início da nova centúria, por tal minguada, ainda se registar na cidade de Faro<sup>15</sup>.

**Fig. 1 - Aprovação de habilitandos do Algarve por decénios**

Anos	N.º de habilitandos
1700-1710	20
1711-1720	2
1721-1730	11
1731-1740	11
1741-1750	28
<b>Total</b>	<b>72</b>

Através da análise dos dados da fig. 1 é possível apurar que o maior número de deferimentos a candidaturas pertencentes a habilitandos (para comissários, notários e familiares) moradores no Algarve registou-se entre 1741 e 1750. O inverso, o de menor número de entradas no Santo Ofício, situou-se entre 1711 e 1720. Corresponderão, provavelmente, estes números a uma baixa de solicitações aos cargos do Santo Ofício. Note-se que são números relativos ao universo das habilitações aprovadas no século XVIII e analisadas nesta investigação. Outras, porém, poderão ter existido, neste período, no Algarve.

O documento que materialmente dava a voz aos pretendentes era, como em muitos procedimentos normais de cariz administrativo, a **petição**<sup>16</sup>, em que o sujeito que a emitia, assistido pela lei, dirigia a sua solicitação à autoridade administrativa<sup>17</sup>. Neste caso, pedir a Sua Eminência, o Inquisidor Geral, a sua

<sup>15</sup> Preocupações manifestadas nas informações extrajudiciais pela Inquisição de Évora ao Inquisidor Geral: (...) *Parece-nos que Vossa Eminência mande se lhes façam as diligências do estilo, porque no Reino do Algarve são necessários mais familiares.* ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 26, Dil. 717, fl. 5. *Ibidem*, Pascoal, Mç. 1, Dil. 13, fl. 1: (...) *haver na dita cidade de Faro poucos familiares do Santo Ofício, e serem nela necessários por ter muita gente de nação, e perto do mar com muita comunicação, comércio com os Reinos estrangeiros (...).*

<sup>16</sup> Vide anexo 2, doc. 1, p. 195.

<sup>17</sup> Cf. Eduardo Sierra Valenti, "El expediente administrativo. Esbozo de tipologia documental", *Boletín de la ANABAD*, Madrid, n.º 2, 1979, p. 66. Para a estrutura desta e outras tipologias documentais vide José Joaquim Sintra Martinheira, *Catálogo dos Códices do fundo do conselho Ultramarino relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro/Lisboa, Real Gabinete Português de Leitura/Fundação Calouste Gulbenkian, 2001. Para Pedro Luis Lourenço Cadarso, as petições que nunca estiveram reguladas

admissão na orgânica da estrutura inquisitorial. Tentando mostrar-se seguros de que reuniam os requisitos necessários e exigidos pela estrutura inquisitorial, os *suplicantes* apresentavam, formalmente, a petição para esse fim. Seria lavrada não pelo seu punho, mas talvez pelo de um funcionário da Inquisição de distrito, que, num discurso indirecto, na terceira pessoa, fazia uso das formas retóricas habituais. A abertura do texto era feita com a menção à autoridade destinatária, a quem sublimemente dirigiam, com as formas de tratamento de cortesia, *no alto dos papéis*<sup>18</sup>, ao *Ilustríssimo, Eminentíssimo e Reverendíssimo Senhor*. Para todos os efeitos, este seria o primeiro elo de comunicação entre o indivíduo e a instituição, pretendente e administração, a plataforma que daria o início e a continuidade aos subsequentes fluxos de comunicação.

O sistema de admissões de pessoal impunha condições, obrigando ao preenchimento de requisitos aparentemente obrigatórios. Por isso, na formalidade do acto peticionário dava-se importância à identificação, com os dados pessoais, académicos e profissionais do postulante e respectiva filiação; constava o nome, a naturalidade, o local de residência, e a ocupação do habilitando e a respectiva genealogia. Com referência a alguns dados biográficos dos respectivos ascendentes (pais e avós). Estas informações podiam abranger a árvore genealógica do habilitando até à terceira geração ou mais<sup>19</sup>. E, ainda, para os peticionários laicos o estado civil. Para estes, no caso de terem contraído matrimónio, o nome da esposa e respectiva ascendência e se desta ou doutra união existiam descendentes, e fora destas algum ilegítimo. E, facultativamente, para qualquer cargo pretendido, mencionar tudo o mais que se considerasse conveniente e que pudesse favorecer a candidatura

---

normativamente, eram utilizadas por qualquer particular, quer fosse indivíduo ou corporação, quando desejava solicitar algo da instituição. Cf. "La correspondência administrativa en el Estado Absoluto Castellano (ss. XVI-XVII)", *Tiempos Modernos: Revista electrónica de História Moderna*, Madrid, n.º 5, 2002, p. 23. Do mesmo autor: *vide El documento real en la época de los Austrias (1516-1700)*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2001.

<sup>18</sup> Designação utilizada na lei que determinava as formas de tratamento, decretada por D. João V, em 1739. – cf. Luís F. Lindley Cintra, *Sobre formas de tratamento na Língua Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1986, p. 112.

<sup>19</sup> A reconstituição gráfica das famílias parece ter sido um exercício utilizado para estruturar redes familiares e estabelecer relações de parentela entre os vários elementos. (*vide* anexo 3, fig. 9, p. 241)



(serviços já prestados ao Santo Ofício, autos feitos<sup>20</sup>, bens, rendimentos e «famiaturas» da sua parentela)<sup>21</sup>. Aliás, no que toca a estas últimas, a existência de ligações de cariz familiar entre habilitandos e habilitados, quer por consanguinidade quer por afinidade, legitimaria, à partida, de forma segura, os aspirantes ao ingresso no Santo Ofício, nesta época<sup>22</sup>. Tal o peso da limpeza de sangue, o da *geração aprovada*<sup>23</sup>. Daí se mencionarem as relações familiares com outros membros do Santo Ofício e, destas se referir quais as respectivas partes já habilitadas. Iriam amenizar os seus processos e, por conseguinte, abonar a sua aprovação. Tal como as representaram, nesse documento, José Pereira de Figueiredo e Baltazar Rodrigues Neto e Seabra:

*(...) Porquanto por parte de seu Pai Manuel Pereira se acham habilitados neste Santo Tribunal o Padre António Martins Vieira da Cidade de Tavira, Notário do Santo Ofício e seu Irmão o Prior de Martim Longo José Martins Vieira Comissário do Santo Ofício e por parte de sua Mãe Catarina de Figueiredo dos Santos se acham habilitados por esta ser um Irmã inteira de Pascoal Gomes Santos familiar do Santo Ofício e por parte de sua mulher Teresa Maria da Silva se acha também habilitado, por ser também parenta dos ditos Padres*

---

<sup>20</sup> Paulo Duarte Rebolo, natural e morador em Monchique, já havia sido sujeito a autos por ingressar nas faculdades de Filosofia e Teologia da Universidade de Évora e por ter sido colegial no Real Colégio da Purificação da mesma universidade. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Paulo, Mç. 2, Dil. 42, fl. 2. A mesma situação ocorria quando os pretendentes, eram clérigos de ordens sacras.

<sup>21</sup> A título de exemplo, a de Álvaro Nobre Rua constitui uma das mais completas e mais extensas petições analisadas nesta investigação. Vide ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Álvaro, Mç. 2, Dil. 35, fls. 2 e 8. Por vezes acontecia que, na feitura da petição, se deixasse de fora, por lapso, alguma informação determinante para o processo. A solução passava pela apresentação de uma petição suplementar. Não substituí a primeira, à qual se deveria juntar. Assim fez António Mexia Barbosa, por não referir no seu documento que já se encontrava habilitado pelo Santo Ofício por via materna. – cf. *ibidem*, António, Mç. 52, Dil. 1128, fl. 3.

<sup>22</sup> Porém, existiam restrições. Por carta de 1725 sabe-se que o Inquisidor Geral ordenou que, quando algum pretendente alegasse já estar habilitado pelo Santo Ofício, por ser irmão inteiro da esposa de um familiar, ficaria sem efeito esse argumento, teria de se sujeitar à diligência inteira de pais e avós, como se a irmã não tivesse sido habilitada. O mesmo já não se deveria aplicar quando um irmão alegasse a habilitação de outro irmão, e se provasse a fraternidade ou um filho a de seu Pai e se provasse a filiação. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 43, fls. 140-140 v.. Foi o que aconteceu com Antão Vaz Cavaco que, declarou ser irmão inteiro de Isabel Lourenço Cavaca, casada com o familiar João Fernandes Veiga. Todavia, o seu processo não se livrou das diligências extrajudiciais para averiguar a respectiva fraternidade. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Antão, Mç. 1, Dil. 13.

<sup>23</sup> A saber que o processo de Manuel Cardoso Coutinho, pertencente à Inquisição de Lisboa, é dos que apresenta menos documentos, em comparação com os restantes consultados no âmbito desta investigação. Deve ter contribuído para isso, o facto de ser filho e irmão de familiares do Santo Ofício. Note-se que, Manuel Cardoso Coutinho, após obter a habilitação, virá para o Algarve.

*António Martins Vieira e José Martins Vieira por parte de seu Pai Tomé da Silva Pereira e por parte de sua Mãe Domingas Moreira se acha habilitada por ser a dita sua mãe Irmã inteira do Padre Manuel Machado Prior em São Tiago do Escoural Comissário do Santo Ofício e de seu Irmão Pedro (...) o moço familiar do Santo Ofício do lugar de São Brás termo da Cidade de Faro (...), dizia-se cerca de 1743<sup>24</sup>.*

*(...) por se achar com diligências feitas por este Santo Tribunal por Pais e Avos assim Paternos como Maternos porquanto ele suplicante é filho legítimo de Fernando Neto de Miranda familiar do Santo Ofício natural da Vila Nova de Portimão, e de D.<sup>a</sup> Ana Maria Seabra natural de Lisboa e moradora na dita vila, e Neto pela parte paterna de Baltazar Rodrigues Neto Cavaleiro professo na ordem de Cristo e familiar do Santo Ofício natural do lugar de Estômbar termo da cidade de Silves e de D.<sup>a</sup> Maria Luísa de Miranda (...), cerca de 1727<sup>25</sup>.*

E no fecho da petição, requeria-se o início da instrução do processo, para que se *fizessem as diligências na forma do estilo*. Ou até mesmo logo a admissão ao cargo<sup>26</sup>. Para o efeito, em ambas as situações, usavam-se as fórmulas: *Pede a Vossa Eminência*, na disposição; como todas as petições, terminavam com “ERM”, ou seja, *E Recebe Mercê*. Todavia, a disposição textual não era idêntica em todas as petições. Podia começar, por exemplo, pela apresentação do peticionário, seguir-se o requerimento e terminar com a exposição genealógica. Mas em todas a ausência da data e da assinatura do peticionário ou do representante legal era um facto comprovado.

Feita a introdução do pretendente e a referência ao cargo pretendido, ou apenas do habilitado para os casos matrimoniais, aguardava-se a deliberação do Santo Ofício: o despacho. Porém, alguns dos pretendentes antecipavam-se a qualquer resolução por parte do Conselho Geral, quando esta já se fazia tardar. Poderia constar no **índice das petições suspensas**. Anteviam-se quais os problemas ao nível da genealogia que, eventualmente, pudessem estar por detrás de tal demora e apresentavam-se alguns esclarecimentos. Faziam-no

---

<sup>24</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fls. 2-2 v..

<sup>25</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99, fl. 3.

<sup>26</sup> Solicitação que não era muito comum. João Pacheco Pereira fê-la por estar habilitado pelo Santo Ofício por todas as vias familiares: paterna, materna e conjugal. Demonstra o quanto confiante estava na sua habilitação. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 57, Dil. 1093, fl. 2.

por via de um memorial. De características muito semelhantes a uma petição, no que toca à sua apresentação formal, neste também a autoridade competente (o Conselho Geral) devia exarar um despacho no mesmo fólio. Amaro Carrilho de Moraes, natural de Portimão e morador em Faro, foi um desses casos. Apesar de se afirmar consciente da sua limpeza de sangue, suspeitava que o rumor da sua avó paterna, o de ser mourisca, estivesse a travar a sua pretensão. Para provar as suas declarações e desfazer qualquer ligação a outra família, elaborou um memorial com a explicação genealógica das ascendências do apelido Moraes<sup>27</sup>. Também Damião António de Lemos e Faria e Castro o fez, sob a forma de declaração, para expor alguns dados respeitantes à genealogia materna<sup>28</sup>. Noutros casos, a necessidade de elaborar este documento poderia até demonstrar que, por vezes, o que se afirmava convictamente na feitura da petição podia ter algumas fragilidades.

Não sendo um documento nominativo de carácter estritamente individual, a petição, em alguns casos, podia representar a manifestação do intento de mais do que um pretendente. Os irmãos Domingos Martins Cardoso e Manuel Martins Cardoso, de Alcoutim, assim o fizeram, numa mesma petição, ambos para o cargo de comissário. Parecia ser a melhor forma, segundo os mesmos, de se assistirem mutuamente, *com pretexto de servirem de Notário um ao outro*<sup>29</sup>. Esta situação registava-se comumente quando se tratava de uma proposta de habilitação a familiar. Não porque incluísse um outro pretendente (também podia acontecer, sobretudo quando eram irmãos), mas sim, devido à obrigatoriedade, para esse efeito, no caso do postulante ser casado, em declarar a respectiva consorte. A esposa também aparecia como habilitanda, sujeita às averiguações necessárias como se de um pretendente a um cargo se tratasse. Estas diligências, no entanto, eram realizadas e apresentadas separadamente das do pretendente. Tudo isto implicava a acumulação de trâmites burocráticos, com actos e formalidades acrescidos e, inevitavelmente, em muitos casos, a demora na resolução do processo. O mesmo acontecia para contrair matrimónio após a provisão do cargo de familiar. Apresentava-se petição a requerer diligências à futura esposa. Até

---

<sup>27</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Amaro, Mç. 3, Dil. 42, fls. 3-3 v..

<sup>28</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Damião, Mç. 2, Dil. 25, fl. 3.

<sup>29</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Domingos, Mç. 19, Dil. 389, fl. 2.

mesmo nos casos dos processos em tramitação. Talvez para evitar mais diligências, houve quem tentasse passar à margem dos ditames burocráticos:

*(...) Como Alexandre Isidoro da Fonseca Coutinho se casou no tempo que se andava habilitando, e não pediu que se mandassem fazer diligências à sua mulher, Vossa Mercê o não admitirão a tomar juramento de Familiar, sem que primeiro a habilite, para o que se lhe pode insinuar que deve recorrer com petição, visto se achar casado; e como Vossa mercê dizem que terá dúvida a sua habilitação, será conveniente o não se lhe dar a certeza de que já tem carta de Familiar passada, para que se experimentar mau despacho não fique logo na certeza de que pela mulher lhe vem todo o embaraço; Lisboa 5 de Maio de 1750.<sup>30</sup>*

O não informar o Santo Ofício das questões do matrimónio, podia originar a suspensão de um cargo, quando já se era detentor deste, enquanto não terminassem as diligências da praxe. E até mesmo à sua perda, em caso de reprovação dada pelo Conselho Geral<sup>31</sup>. Aliás, as cartas não eram vitalícias, bastava não se cumprir à risca esta ou qualquer outra ordem estipulada no Regimento para se ficar inabilitado.

António Correia Figueira, morador em Castro Marim, com algum historial em enlances matrimoniais, estava casado pela segunda vez, na altura do andamento do seu processo de habilitação, em 1732, com Maria Palma, tendo seguido os trâmites burocráticos ditados pelo Santo Ofício. Voltaria a sujeitar-se em 1746 depois de apresentar uma petição para casar com Rosa Catarina Draga Valente com quem contraiu matrimónio e, ainda, em 1767 uma outra para casar com Maria Stevens<sup>32</sup>. Também Domingos Rodrigues Guerreiro, morador em Benafim, freguesia de Alte, termo da vila de Loulé. Casado com Ana Neta quando apresentou a sua primeira petição. A segunda já foi para efeitos matrimoniais com Brites Martins Cavaca, de que saíram aprovadas as

---

<sup>30</sup> ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência das Inquirições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 65, fls. 154-154 v..

<sup>31</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 3, § 51, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 252.

<sup>32</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 68, Dil. 1359.

diligências em 1707. Mas sem efeito, porque o casamento não se realizou. A terceira com Isabel da Fonseca, com consentimento para casar em 1709<sup>33</sup>.

O período de tempo que acompanhava as várias fases de todo o andamento do processo de habilitação era bastante variável. Podia este estar devidamente concluído após um tempo considerado moroso, como inversamente podia estar terminado em escassíssimos dias. Tudo dependia da operacionalidade dos trâmites burocráticos. Em média, no período estudado, para os casos do Algarve, desde o despacho favorável dado pelo Conselho Geral do Santo Ofício à petição até à aprovação do processo, demoraria entre um ano e meio e dois anos. A impossibilidade em datar a duração de todo o decurso prende-se com o facto de não ser possível saber o início do processo. Ou seja, o primeiro documento a ser elaborado para esse efeito, a petição, não referia a data da respectiva produção.

António Correia Abrantes<sup>34</sup>, capitão natural e morador de Moncarapacho, teve de esperar mais de sete anos e seis meses para, finalmente, obter a aprovação do seu processo. O mesmo sucederia a José de Oliveira Calado<sup>35</sup> que, viria a ocupar o cargo de comissário em Faro, após mais de sete anos e dois meses. Foi uma perseverante e insistente luta a caracterizar o seu processo, com três petições apresentadas ao Santo Ofício, e a reformulação daquelas ao nível do cargo pretendido: primeiro o de qualificador, depois comissário e ainda, segundo o que também consta no seu processo, o de notário. Para todos os efeitos, viu chegar a “bom termo” a sua conclusão.

O processo do habilitando Antão Vaz Cavaco<sup>36</sup>, natural e morador em Alte, para o cargo de notário, foi aprovado noventa e nove dias após ter sido despachada a sua petição. O de João Baião Pereira<sup>37</sup>, que viria a ser comissário em Lagos e Faro, trinta e cinco dias. Mendo Viana de Brito<sup>38</sup>, prior

---

<sup>33</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 15, Dil. 327.

<sup>34</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 68, Dil. 1359.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 36, Dil. 572. Trata-se de um processo pertencente à Inquisição de Coimbra.

<sup>36</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Antão, Mç. 1, Dil. 13.

<sup>37</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 68, Dil. 1269. Processo pertencente à Inquisição de Lisboa.

<sup>38</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Mendo, Mç. 1, Dil. 4. Note-se que este comissário não actuou no período compreendido, no qual se debruça esta investigação (1700-1750). Este terá falecido em 1685. Numa comissão que lhe foi dirigida, acrescentou-se na margem: *Visto ser falecido o Licenciado Mendo Viana de Brito cometemos esta diligência ao Licenciado Pedro Coutinho Cansado Comissário do Santo Ofício (...). Ibidem*, Domingos, Mç. 8, Dil. 211, fl. 44.

da Igreja de Santiago da cidade de Tavira, obteve a provisão de comissário oitenta e seis dias após o despacho da sua petição pelo Conselho Geral do Santo Ofício.

Tudo dependia da conclusão das formalidades a cumprir no processo que, por conseguinte, determinavam a morosidade ou a celeridade daquele. Nalguns casos, os ascendentes eram de locais dispersos, noutros não, o que também podia influir na maior ou menor rapidez, entre outros condicionalismos.

Um dos expedientes da casa de despacho dos tribunais da Inquisição, far-se-ia com a remessa de listas<sup>39</sup> às suas congéneres por parte da Inquisição responsável pela recepção e instrução dos processos. Em jeito de cabeçalho iniciava-se, muitas vezes, com a frase *Pretende servir o Santo Ofício*. Sem uma referência cronológica da sua produção, eram elaboradas e expedidas antes do início das solicitações extrajudiciais, segundo disposições regimentais<sup>40</sup>. Estas listas de averiguação de *delato de culpa* contra os pretendentes, produzidas a partir das informações facultadas pela petição, solicitavam as devidas e necessárias consultas aos índices de culpados, na época designados de reportórios, existentes no secreto de cada um dos três tribunais metropolitanos<sup>41</sup>. Isto é, pretendia-se com as buscas nos arquivos inquisitoriais, saber se o nome do pretendente e demais pessoas mencionados na petição constavam em algum daqueles catálogos. Englobava pais, avós e cônjuge<sup>42</sup>. Como se de um pedido de registo criminal se tratasse.

Os repertórios, autênticos instrumentos de descrição do vasto conjunto documental do Santo Ofício em matérias incriminatórias, tal como em Espanha, incluíam registos de genealogias, índice de apelidos, registos de relaxados, reconciliados, defuntos condenados, ausentes, estatuados, penitenciados e suspensos<sup>43</sup>. Os trâmites relacionados com a recolha, organização,

---

<sup>39</sup> Vide anexo 2, doc. 2, p. 200.

<sup>40</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 4, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 236.

<sup>41</sup> Cf. *ibidem*, p. 236. No caso do pretendente morar em Goa, por exemplo, tomar-se-ia o mesmo procedimento no tribunal da Inquisição dessa cidade.

<sup>42</sup> Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, Lv. 35, fl. 139. Trata-se de uma instrução do Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha, datada de 12 de Julho de 1720. Também se pode encontrar em ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 42, fl. 145.

<sup>43</sup> Cf. Gonzalo Cerrillo Cruz, "Los comisarios de la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII", in *El centinela de la fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII* (coord. Enrique Gacto Fernandez), Sevilla, Universidad de Sevilla, 1997, p. 114. Jean-Pierre Dedieu,

armazenamento e registo de informação eram manifestamente avaliados, postos à prova nesta fase processual. Demonstra que a informação, a qualquer momento, era potencialmente útil e movia, por seu lado, a estrutura inquisitorial.

Dos resultados obtidos pela pesquisa que se efectuava, função a cargo do promotor (e, na ausência deste o notário) da Inquisição de distrito, apenas se dava conhecimento ao notário do tribunal. No entanto, apenas assim era feito em relação aos casos nos quais não se apurara impedimento. Os restantes eram logo arquivados. Em situação inversa, o notário do tribunal confirmava o acto e redigia a respectiva certidão<sup>44</sup>. Teoricamente e segundo disposição regimental. Na prática, a certidão podia mesmo apontar algum motivo para a inabilidade do pretendente, advindo de um crime cometido pelo próprio ou pela sua ascendência. Podia também, avançar com algumas suspeitas resultantes das buscas efectuadas, como eram os casos homónimos. Mesmo assim, podia não ser muito prejudicial ao pretendente. É que, nos repertórios, o acto provado e sentenciado tinha muito mais força. E a importância do acto também dependia da tipologia do crime cometido. O de heresia era bem mais grave que o de sodomia, por exemplo.

As certidões eram redigidas no mesmo fólio das listas, em meia *lauda* na frente daquelas, por baixo do respectivo texto<sup>45</sup>. Isto sempre que se tratassem de certidões expedidas pelos outros tribunais. A do tribunal agenciador do processo, era exarada, na esmagadora maioria das vezes, em fólio próprio por não haver lista<sup>46</sup>. Tanto num caso como no outro a função adstrita à produção do documento era a mesma: acusar a realização da pesquisa nos arquivos. No final, devia ser assinada por ambos, notário e promotor.

---

que se debruçou sobre o tribunal da Inquisição de Toledo, refere que uma vez entregue a petição pelo pretendente, cabia aos secretários e ao fiscal, examinarem os arquivos do tribunal. Socorriam-se, em especial, da genealogia das famílias cristãs novas, feitas na primeira metade do século XVI, para cruzar os apelidos citados na petição com os das ditas genealogias. – cf. “Limpieza, poder e riqueza. Requisitos para ser ministro de la Inquisición. Tribunal de Toledo, siglos XVI-XVII”, *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, n.º 14, 1993, p. 37.

<sup>44</sup> “(...) mandarão os inquisidores fazer diligência nos repertórios para que conste se há no Santo Ofício culpas contra os pretendentes e a mesma diligência procurarão que se faça nas mais Inquisições e, achando-se alguma culpa, sobrestarão nas informações e nos dirão conta da qualidade dela e, não a havendo, se passarão disso certidões, que mandarão ajuntar às diligências.” Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 4, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 236.

<sup>45</sup> *Vide* anexo 2, doc. 2, p. 200.

<sup>46</sup> *Vide* anexo 2, doc. 3, p. 201.

João de Brito Relego<sup>47</sup>, que viria a ocupar o cargo de familiar em Tavira, teve de esperar um longo período pela recepção das certidões que o isentassem de alguma culpa. Com a petição despachada pelo Conselho Geral a 31 de Janeiro de 1705, alcançou a primeira das três certidões necessárias, a 30 de Março de 1708 (a de Lisboa), seguindo-se a de Coimbra a 4 de Abril de 1708 e, por último, a de Évora, a 18 de Junho de 1709. Inversamente, como exemplo de celeridade das operações burocráticas, os processos de Manuel Correia Telo<sup>48</sup>, Gabriel Domingues<sup>49</sup> e João José Baptista de Oliveira<sup>50</sup>, que conseguiriam reunir as três certidões num espaço curto de tempo, em pouco mais de trinta dias. Em média, este expediente, rondava os quatro meses para ser concluído, tendo em linha de conta os processos do Algarve estudados.

Como já foi referido, os pedidos de admissão, apresentados pelos pretendentes, eram analisados pelos deputados do Conselho Geral<sup>51</sup>. Cabia a estes tomar, assim, a deliberação após análise da petição. E, em caso de deferimento ordenava-se, sob a forma do já mencionado despacho, o andamento do processo com a realização do pedido de consulta de informações extrajudiciais. E que destas resultasse o parecer dos Inquisidores do respectivo tribunal de distrito com responsabilidade sobre o processo, com a seguinte fórmula: *informem com seu parecer*<sup>52</sup>.

Principiavam-se assim, os trâmites necessários para confirmar, nas localidades de origem do peticionário e dos seus ascendentes, os dados declarados por aquele na petição e, recolher outras informações imprescindíveis ao processo. A instância superior, o Conselho Geral, afastada da realidade local, mandava o pólo intermédio de execução, o tribunal da Inquisição (neste caso Évora), recolher as informações que iriam influenciar decisivamente a acção processual e ajudar na sua tomada de decisão, o **pedido de consulta extrajudicial**. Para tal formalidade, expedia-se mais uma

---

<sup>47</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 45, Dil. 904.

<sup>48</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 41, Dil. 898.

<sup>49</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Gabriel, Mç. 2, Dil. 13.

<sup>50</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 87, Dil. 1518.

<sup>51</sup> Cf. James E. Wadsworth, "Children of the Inquisition: minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821", *Luso-Brazilian Review*, n.º 42:1, 2005, p. 23.

<sup>52</sup> "Para constar das qualidades sobreditas que hão-de ter os ministros e oficiais do Santo Ofício, se farão informações, por despacho nosso ou do Conselho Geral, nos lugares donde eles e seus pais e avós foram naturais e moradores". Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 4, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 236. Vide anexo 2, doc. 1, p. 199.

vez a petição, agora para a Inquisição que a produziu, acrescida de um novo documento, o respectivo despacho. Na maioria das vezes este último era dado no canto superior esquerdo da petição e, em raras exceções, por baixo do texto desta. Chegada a petição com o despacho, elaborava-se a *carta de segredo*, que chegava às mãos de quem tinha a incumbência de a aplicar. Assim foi denominada por António Ferreira da Silva numa das suas diligências<sup>53</sup>. Mais não era do que o documento produzido pelos tribunais de distrito, sob mandato do Conselho Geral, que solicitavam aos agentes locais a recolha de informações no âmbito da filiação, vida e costumes, juízo, capacidade e mais requisitos do pretendente. Ou seja, o **pedido de informação extrajudicial**<sup>54</sup>. Nos casos de localidades fora da circunscrição administrativa do tribunal responsável pelo processo, era enviado para o tribunal respectivo que serviria de intermediário e ficaria a seu cargo destinar a diligência a um dos seus agentes. Nele se cometiam as ordens acerca do procedimento para a obtenção dessas informações. E a localidade para onde se deveriam dirigir. O documento em si não explicitava, por norma, em qualquer situação, o seu destinatário. A sua fórmula inicial era: *Nesta Inquisição de Évora se pretende saber por informação extrajudicial*<sup>55</sup>. Para o estabelecimento da comunicação, a nível local, pedia-se ao pároco ou ao familiar mais antigo da localidade, que elaborasse a lista das pessoas consideradas mais credíveis, para dar informações acerca dos habilitandos, sem que as informassem de que diligência se tratava. Documento designado de **rol de testemunhas**. Serviria como instrumento de reconhecimento do terreno para alguns agentes. Obviamente com maior utilidade para os que desconheciam a zona de acção. O rol podia também mencionar, para além do nome, a idade, o local de residência e a ocupação das pessoas. E, podia ser assinado no fim por quem o produzisse. Todavia, parece que este modelo, o de obter testemunhas por via dos párocos para as diligências (extrajudiciais e comissões), traria alguns inconvenientes. Por isso, em 1750, o Inquisidor Geral

---

<sup>53</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Manuel, Mç. 91, Dil. 1711.

<sup>54</sup> Poderia também designar-se, embora com muito menor frequência, de lista, como fez a Inquisição de Lisboa: (...) *Vossa Mercê se informará extrajudicialmente e o que resultar expenderá nesta lista* (...). O mesmo termo foi utilizado pelo comissário que realizou esta diligência: *Fiz a diligência extrajudicial da lista que Vossas Senhorias foram servidos cometer-me* (...). ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 68, Dil. 1269, fls. 3 e 3 v..

<sup>55</sup> Vide anexo 2, doc. 4, pp. 202-203.

ordenou aos comissários que solicitassem ao primeiro homem que encontrassem na terra, onde tivessem de inquirir, quais eram as pessoas mais credíveis. O nome das que fossem mais antigas, cristãs velhas e naturais dessa terra. Mas, na eventualidade de aí existir um familiar, podia ser este o responsável pela nomeação das testemunhas<sup>56</sup>.

Estas primeiras informações, de cariz extrajudicial, averiguadas *com todo o segredo*<sup>57</sup> assentavam no pretendente e nas suas ramificações familiares. Tencionava-se saber se o habilitando tinha capacidade para exercer um cargo como eram os da Inquisição. Entre várias informações, a de maior relevância para o Santo Ofício era a da limpeza de sangue do habilitando, de seus pais e de seus avós. A devassa era extensiva à ascendência e descendência (e desta, à linhagem legítima e/ou ilegítima), independentemente de qualquer estatuto laico ou religioso. Sem restrições, ninguém ficava isento às estratégias de confirmação da legitimidade nas nomeações de cargos do Santo Ofício. Nem das práticas burocráticas aplicáveis ao matrimónio. Ou seja, a exaltação explícita dos valores ortodoxos da pureza de sangue e dos bons costumes, mas que passava também pelo seguinte: confrontar as informações da naturalidade e morada do habilitando e seus progenitores, que ofício e ocupações tinham; idade<sup>58</sup>, se era ou se já tinha anteriormente casado, se tinha

---

<sup>56</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 65, fls. 145-145 v..

<sup>57</sup> O sigilo como o motor e o garante do funcionamento administrativo da estrutura inquisitorial. “E porquanto o segredo é uma das cousas de maior importância ao Santo Ofício, mandamos que todos o guardem com particular cuidado, não só nas matérias de que poderia resultar prejuízo, se fossem descobertas, mas ainda naquelas que lhes parecerem de menos consideração, porque no Santo Ofício não há cousa em que o segredo não seja necessário.” Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 7, *in* José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 237. Do acto de averiguação do estatuto de limpeza de sangue faziam parte vários procedimentos, no caso da Inquisição castelhana: “en primer lugar, su inicio y las relaciones con las partes; en segundo lugar, las actuaciones a realizar en el seno del tribunal de distrito; en tercer lugar, las gestiones realizadas con el objecto de obtener informes secretos por parte de los comisarios acerca de los pretendientes; y, en cuarto lugar, las comunicaciones necesarias entre el tribunal de distrito y la Suprema.” Eduardo Galván Rodríguez, *El secreto en la Inquisición española*, [s.l.], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, [D.L. 2001], p. 99.

<sup>58</sup> A idade nem sempre constava na petição, pelo que o Santo Ofício ordenava que, na extrajudicial, se fizesse alusão a esse dado. A certidão de baptismo também servia para esse efeito. O ter a *idade competente* para se candidatar a um cargo, parecia ser para alguns habilitandos um factor relevante. Era uma concepção que estaria mais ligada à competência e à responsabilidade para se assumir um cargo do Santo Ofício do que propriamente a uma idade real. Acrescia, ainda, a capacidade física para desempenhar as funções exigidas em cada um dos cargos inquisitoriais. Não existiam faixas etárias estipuladas pelo Santo Ofício. O facto de João de Brito Relego ser *moço de poucos anos*, prejudicou o andamento do seu processo. Segundo o notário Domingos Vaz Pincho, parecia ser de *pouco segredo e pouca*

filhos, se sabia ler e escrever, se vivia com bom trato na sua pessoa e quanto tinha de renda em cada ano, tanto do seu património como de bens livre, se fosse clérigo. Ainda acrescia saber se os pretendentes *foram presos ou incorreram em alguma infâmia ou descenda de quem o haja incorrido*. Em suma, as diligências de *genere, vita et moribus*.

O pedido da informação extrajudicial, expresso no processo de Álvaro Nobre Rua<sup>59</sup>, prior da Igreja Matriz de Santiago da cidade de Tavira, levou mais de seis meses a ser satisfeito pelo comissário António Martins Vieira, natural e morador daquela mesma cidade, que demorou dois dias a concluí-la fora da sua residência. Por sua vez, também este comissário<sup>60</sup>, assistiu à morosidade, no seu processo, na elaboração de uma das três informações extrajudiciais, cuja expedição do seu pedido registou-se no dia 11 de Fevereiro de 1730<sup>61</sup>, e veio a ser concluída a 30 de Julho do mesmo ano. Era a que se tinha enviado para um comissário de Ourém, as outras duas haviam sido para Lagos e Tavira. Baltazar Pereira, notário e prior em Tavira, incumbido das duas diligências extrajudiciais, a realizar em Faro e Portimão, do processo de João de Oliveira Delgado<sup>62</sup>, natural de Portimão e morador na cidade de Faro, concluiu-as na mesma data. Sendo que a primeira foi produzida oitenta e oito dias após o respectivo pedido e a segunda em apenas dez dias, entre a data do pedido e a data de conclusão da informação.

Pela natureza das informações e, porque inteiramente acerca delas apenas as poderiam dar quem imparcial e seguramente fosse conhecedor, seleccionavam-se as *peçoas cristãs velhas legais e fidedignas* das respectivas localidades de onde fossem naturais e moradores as pessoas a habilitar. Havia as *testemunhas de conhecimento* e as *testemunhas de notícia*

---

*capacidade*, o que poderia advir da idade. Neste caso, seria mais uma situação de imaturidade, já que o pretendente teria por volta de 25 ou 26 anos. Foi necessário esperar dois anos, para que a Inquisição de Évora contactasse de novo o tal notário, para que resultassem novas informações sobre a existência de melhorias no que este havia apontado anteriormente sobre o pretendente. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 45, Dil. 904, fls. 4-5. Note-se que, por norma, os habilitandos mais novos são os que pretendem o cargo de familiar, isto porque os religiosos tinham pela frente a carreira eclesiástica por investir. A idade para os cargos de comissário e notário, não seria tão limitativa para o desempenho das suas funções, como era para as de familiar, daí até sexagenários se candidatarem a tais cargos e, não parece ter existido qualquer espécie de impedimento nisso.

<sup>59</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Álvaro, Mç. 2, Dil. 35.

<sup>60</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 78, Dil. 1517.

<sup>61</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fl. 29.

<sup>62</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 54, Dil. 1044.

*ou testemunhas de ouvida. As primeiras, declaravam por conhecimento de causa, acerca das pessoas e factos que lhes eram perguntados, as segundas por aquilo que sabiam por intermédio de outras pessoas. Isto porque, muitas das informações envolvidas nas inquirições eram de alguma antiguidade, como eram as relativas aos avós dos pretendentes. Pelo que, para este efeito, em algumas situações, eram poucas ou nenhuma as pessoas mais antigas das localidades que ainda pudessem estar vivas para dar conhecimento e às vezes até mesmo alguma notícia. Dificultando, em casos de rumor, qual o seu verdadeiro princípio e origem.*

Todo este sistema de inquirição implicava uma rede de informações e uma montagem de ligações burocráticas entre tribunais e intervenientes estatutariamente estipulados por todo o país. Todas as instruções eram dadas para a realização das diligências e, claro a reiteração da importância do segredo.

Isto podia significar uma multiplicidade de pedidos de informação extrajudicial, respeitantes a um mesmo processo, quer no território português ou fora dele. Mais se expediam se os pretendentes fossem casados. A excepção foi aberta, por exemplo, com Pedro Fernandes Machado, viúvo, natural e morador em São Brás. Devido às guerras existentes - Guerra da Sucessão de Espanha – no período no qual durou o seu processo (1704-1706), houve a necessidade de se desbloquearem impasses. Não se recolheram as necessárias informações em território espanhol, para a habilitação da filha, respeitante às diligências extrajudiciais da falecida esposa e respectivos pais, oriundos de Castela, ambos do Arcebispado de Sevilha. A Inquisição portuguesa, por razões bélicas, viu-se impossibilitada de pedir as diligências à sua congénere espanhola:

*(...) porém como estão em guerra estas duas coroas e se não pode ir fazer diligências às pátrias dos pais e avós da dita filha: o que é preciso na forma do regimento lv. 1 tt. 1 §4 somos de parecer que se não admita as diligências do estilo sem preceder dispensação do dito regimento (...)<sup>63</sup>.*

---

<sup>63</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Pedro, Mç. 15, Dil. 338, fl. 2.

Valeram para esta tomada de decisão, as diligências feitas pelo ordinário a um irmão da falecida esposa do pretendente, que constava ser de limpo sangue. No início do século XVIII começou a registar-se alguma abertura para situações deste tipo, sobretudo quando eram habilitações feitas pelo próprio Santo Ofício. De facto, para não haver um rasto de dúvida e de desconfiança neste processo de habilitação, por não se ter executado à risca os ditames da Inquisição, foi necessário efectuar, anos mais tarde, os procedimentos em falta. Assim como também remediar equívocos. É que este sistema burocrático não estava livre de cometer erros, apesar da tão apertada vigilância impregnada nas suas rotinas. Exemplo disso, a carta de provisão obtida por Pedro Fernandes Machado, quando prestou o juramento. Aquela continha uma incorrecção no seu estado civil. A petição apresentada na sua candidatura expunha correctamente os seus dados, o de ser viúvo e ter uma filha. A qual foi sujeita, na altura, às diligências inquisitoriais e se habilitou. O não constar isso na respectiva carta, segundo o próprio, a filha recebia *um grande prejuízo, por se poder considerar nela algum defeito*<sup>64</sup>. Situação que ficou regularizada com o deferimento da sua nova petição, referente agora às diligências da filha, com a autorização para se acrescer na carta o estado de viuvez em que se encontrava na altura em que foi habilitado. O envio da requisitória para a Inquisição de Sevilha data de 1707, e a respectiva habilitação de Mariana de Garfias, assim como o erro do estado civil do seu pai na carta de familiar, tiveram finalmente o seu desfecho em 1710. Ter-se-ia feito, provavelmente, uma *carta reformada* de familiar.

A petição de Antão Vaz Cavaco, natural e morador de Alte termo da vila de Loulé, tinha o nome de Estêvão, por exemplo. Isto fez com que o notário daquela mesma vila, José de Mendonça Arrais, tivesse de averiguar a veracidade de tal nome. Um equívoco que se constatou ter sido causado por quem redigiu o documento<sup>65</sup>. Incorrecções nas datas que se colocavam nos documentos também constituíam, por vezes, outro dos erros cometidos, mas humanamente muito mais toleráveis.

---

<sup>64</sup> Processo de Mariana de Gárfias, anexado ao de seu pai. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 15, Dil. 338, fl. solto.

<sup>65</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Antão, Mç. 1, Dil. 13, fl. 1.

Existiam, assim, duas tipologias que envolviam as **informações extrajudiciais**: a que era produzida pelos agentes locais, os *informantes*, em regra comissários e notários<sup>66</sup>, e a outra, pelo tribunal de distrito, assinada pelos Inquisidores, enquanto documento de **consulta**, em resposta à solicitação de um parecer<sup>67</sup>. A primeira era elaborada *in loco*, resultante das averiguações informalmente realizadas (daí a designação de extrajudiciais) junto de pessoas cristãs velhas e fidedignas da localidade pretendida, e servia de suporte para a elaboração da segunda. Eram apresentadas à margem ou no verso do próprio pedido da informação extrajudicial, como convencionalmente era solicitado. E realizaram-se imensas no Algarve não só derivado do facto dos pretendentes aí serem naturais e/ou moradores, mas porque, em outros casos, não o sendo, era da circunstância das suas ascendências terem ligações com esta região ou porque pretendiam contrair matrimónio com mulheres aí residentes. A segunda, por sua vez, baseava-se no conjunto de conteúdos recolhidos pela primeira tipologia, condensando e resumindo-os num só documento. E complementada, no final do mesmo texto, pelo parecer do respectivo tribunal da Inquisição sobre essas mesmas informações.

No final do texto das extrajudiciais dos agentes locais, mencionava-se o nome das pessoas que haviam contribuído com informações, sem que se registassem os seus testemunhos, e o tempo que gastou o agente *fora de sua solita residência* para a recolha daquelas. Das pessoas envolvidas nas nomeações para informadores não podiam pertencer à família do pretendente, que fossem *parentes em grau conhecido*. Como comprova o processo de Fernando José Seabra de Brito, natural de Vila Nova de Portimão e morador em Faro. Não se chamou para a diligência extrajudicial nenhum dos familiares mais antigos que existia nessa cidade, porque os dois mais velhos encontravam-se doentes e os outros dois porque eram o pai e o primo do habilitando. Restou apenas uma escolha, o familiar José Hipólito que estava há muito poucos anos na cidade de Faro<sup>68</sup>. Também no processo de António

---

<sup>66</sup> Vide anexo 2, doc. 5, pp. 204-205.

<sup>67</sup> Vide anexo 2, doc. 6, p. 206.

<sup>68</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Fernando, Mç. 6, Dil. 93, fl. 4.

Correia Figueira não se tomou o depoimento de uma testemunha, *por ser parente do habilitando do 4.º grau*<sup>69</sup>.

Não poucas vezes, surgiam rumores levantados pelas testemunhas, dando lugar à emergência de uma segunda vaga de extrajudiciais. Algumas até mal intencionadas. Constituíam interesses particulares à margem do exercício da prática administrativa do Santo Ofício, o que lesava a instituição e o habilitando. Assim, parece ter sido no processo de Damião António de Lemos Faria e Castro pela *tenacidade de alguns moradores de Vila Nova de Portimão* em o difamar. Este pretendente ao cargo de familiar era natural desta vila e morador na cidade de Faro. Segundo o deputado Nuno da Silva Teles, com alguma indignação no seu parecer, a estas testemunhas apenas lhes foi questionado acerca da fraternidade do pai do habilitando. Mas de nada serviu, porque em sua livre iniciativa *se meteram a falar na qualidade do sangue do habilitando sem serem inquiridas sobre tal matéria*<sup>70</sup>.

Afonso de Almeida Corte Real não se livrou de um depoimento que o acusava de andar amancebado com a comadre e, por outro, de ser *chacorreiro*<sup>71</sup>. A António Correia Abrantes apoñtou-se a *mulatice* da filha<sup>72</sup> e ao padre João de Moura e Sequeira a existência de uma filha<sup>73</sup>. O mesmo sucederia com o processo de José de Lemos Santos e Figueiredo, natural e morador em Faro. Deu-se a informação, através de uma testemunha, que o seu pai, outrora, havia sido mal sucedido na sua candidatura ao Santo Ofício. Ao certo não se sabia o porquê. Ou por causa de uma mulher com quem tivesse casado ou por algum filho ilegítimo<sup>74</sup>. Mais uma vez a Inquisição teve de se fazer valer do seu sistema de informação para dissipar a dúvida do Conselho Geral. Apurou-se que não havia sido despachada qualquer petição para familiar em nome de Tomé de Lemos Santos. E constatou-se a incongruência do depoimento prestado pela testemunha<sup>75</sup>.

Os rumores, desde que fossem minimamente fundamentados, constituíam um dos maiores entraves destes processos e os pretendentes

---

<sup>69</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 81, Dil. 1558.

<sup>70</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Damião, Mç. 2, Dil. 25, fl. 103.

<sup>71</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Afonso, Mç. 2, Dil. 42.

<sup>72</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 68, Dil. 1359.

<sup>73</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 66, Dil. 1231.

<sup>74</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 62, Dil. 956, fl. 97 v..

<sup>75</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 98.

inquietantemente tinham consciência disso. Bastava o atraso no processo e no pedido de pagamento, para serem tomados como indicadores de um enredo que podia estar a travar o andamento dos trâmites burocráticos. José de Oliveira Calado suspeitava de pessoas mal afectas, entre as quais o Reverendo Prior de Santo André de Estremoz, passando depois a julgar que o impedimento pudesse advir da parte do avô paterno<sup>76</sup>.

A realização de extrajudiciais voltavam assim a efectuar-se no local de origem do rumor, e os informantes tinham de proceder, com afinco, a novas averiguações. Mas esta segunda vaga, também podia estar associada ao facto de nas primeiras não se ter obtido a devida informação que o Santo Ofício exigia neste procedimento, podendo assumir a forma de *carta*<sup>77</sup>.

Após a recepção dos documentos, cabia ao Conselho Geral analisar o processo e despachar. Caso fosse favorável à continuidade das formalidades, o *despacho* assumiria a seguinte fórmula: *Os Inquisidores de Évora mandem fazer diligências ao suplicante e feitas na forma do Regimento as enviem ao Conselho*<sup>78</sup>. Isto sempre que o pretendente estivesse a ser submetido às diligências inquisitoriais numa primeira vez<sup>79</sup>. Porém, para alguns, os seus processos de habilitação podiam ficar mesmo por aqui. As informações extrajudiciais podiam ter detectado situações de completa inabilidade que

---

<sup>76</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 36, Dil. 572.

<sup>77</sup> Como o exemplo da habilitação de Domingos de Lima da Silveira em que foi necessário proceder, por ordem do Conselho Geral, a novas diligências extrajudiciais. Pretendia-se saber se alguns dos filhos do segundo matrimónio da mãe do habilitando, seus meios-irmãos, haviam sido presos ou penitenciados pelo Santo Ofício. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 26, Dil. 503, fl. 2. No registo de correspondência enviada, refere-se que foi carta para Afonso de Almeida Corte Real para obter essa informação. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fl. 8.

<sup>78</sup> Vide anexo 2, doc. 6, p. 206.

<sup>79</sup> Segundas diligências ocorriam apenas em situações muito circunstanciadas. Foi o caso do processo de “reclassificação” de Francisco Soares Barbosa, para comissário, quinze anos depois de ser provido notário. Apesar de já ter sido habilitado com um cargo do Santo Ofício, teve de cumprir alguns dos trâmites processuais das habilitações, como o da petição, informação extrajudicial, certidão do livro das criações e a dos reportórios. Talvez por não ser uma situação frequente o da “reclassificação”, se tivesse cometido um equívoco no seu despacho. Este foi elaborado, como se de um caso comum se tratasse, a autorizar a realização das diligências ao suplicante e que as mesmas depois fossem enviadas ao Conselho, pelo que foi necessário efectuar a devida rectificação: *teve equívocação neste despacho porque está habilitado o suplicante e só se lhe deve passar provisão de Comissário e assim o declarou Sua Eminência*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1035, fl. 147.

impedissem a prossecução dos trâmites burocráticos. A estes casos colocava-se, por norma, no topo da petição, o motivo da reprovação<sup>80</sup>.

Era após o expediente das listas, a recepção das certidões e das diligências e consulta extrajudiciais, que se iniciava uma nova fase de operação dos meios burocráticos. Com as primeiras investigações deferidas pelo Conselho Geral, em despacho na consulta das informações extrajudiciais, este organismo autorizava, de seguida, a realização de novos procedimentos administrativos. Era sobre a instrumentalização dos primeiros resultados obtidos pelas dianteiras averiguações, sem as praxes judiciais, que assentaria depois, o arranque do trajecto forense.

Outro particularismo marcava a transição para uma nova operacionalidade administrativa: o depósito em dinheiro, efectuado pelo pretendente para fazer face às despesas processuais, em que se estipulava um valor consignável. Tratava-se, acima de tudo, de uma provisão de custos que poderia, no final, até não atingir a totalidade depositada, como poderia ficar muito aquém do que era estimado e não cobrir os gastos efectuados, sendo necessário proceder a um novo depósito, ou mais ainda. Tudo dependia da operacionalidade dos trâmites burocráticos que poderiam arrastar novos procedimentos e, por conseguinte, o acarretar de custos suplementares. Para o período em estudo não foram encontrados mais do que três depósitos efectuados relativamente a pretendentes do Algarve<sup>81</sup>. Refira-se que, nem sempre era o habilitando que entregava em mãos o valor respeitante ao depósito, podia ser por intermédio de outra pessoa ou pelo correio<sup>82</sup>.

Para José Martínez Millán, o depósito dos pretendentes teria um valor mais significativo no seu aspecto burocrático que na contribuição numerária

---

<sup>80</sup> Assim foi, por exemplo, com Manuel Martins Pereira, natural e morador do Lugar de Moncarapacho, João Lopes Medina, natural e morador na cidade de Faro, João Veloso Calval natural e morador na mesma cidade, Manuel de Fonseca e Albuquerque morador também naquela cidade, o Padre Francisco Guerreiro Moreira morador na vila de Loulé e Diogo Lopes Pimenta natural da Mexilhoeira da Carregação. – cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Habilitandos*, Lv. 103.

<sup>81</sup> Vide anexo 4, fig. 10, p. 245-246. O mesmo não aconteceu com alguns casos fora do Algarve: Manuel Casado Guião, da aldeia de Reguengos e também com o Padre Manuel Soeiro de Morais, Prior de Monsarás que chegaram a efectuar o sexto depósito. – cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Depósitos de habilitandos*, Lv. 525, fls. 22 v. e 34.

<sup>82</sup> Assim fez Nuno Mascarenhas Pessanha, em 1747, para o pagamento do seu segundo depósito das suas diligências. A Inquirição de Évora recebeu pelo correio a quem deu recibo. – cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Depósitos de habilitandos*, Lv. 525, fl. 212 v..

para a Inquisição<sup>83</sup>. Não partilha da mesma opinião José Enrique Pasamar Lázaro, que considera tais depósitos, de grande quantidade de dinheiro, uma boa fonte de receitas para o Santo Ofício castelhano<sup>84</sup>. Tudo aponta que o depósito não deveria ser feito até ao resultado das primeiras informações, e as contas deveriam estar completamente saldadas até à ocasião do juramento do cargo<sup>85</sup>.

Dava-se início à tramitação judicial, propriamente dita, sendo necessário realçar escrupulosamente, mais uma vez, por escrito, os procedimentos e formalidades a tomar. Agora, para que se realizassem os actos de inquirição, seria necessário operacionalizar, em minúcia, seguindo um esquema metódico e uniformizado de *interrogatórios* para se documentar sobre as matérias pertinentes ao processo habilitacional. A formalização das próximas operações far-se-ia, por **comissões**<sup>86</sup>. Passam a ter explicitamente um destinatário. Eram dirigidas a um agente local (não implicando que fosse o mesmo das diligências extrajudiciais) ou a um tribunal congénere, na figura dos Inquisidores, sob a forma de **requisitória**<sup>87</sup>. Isto porque, para os casos que extrapolassem a zona de acção, sob o domínio de um tribunal da Inquisição em causa, era necessário haver uma relação intra-organizacional, de comunicação horizontal, estabelecida pela requisitória<sup>88</sup>. Dois tribunais da Inquisição, a um mesmo nível hierárquico cooperavam articuladamente. Assim acontecia quando um habilitando do Algarve tinha ascendentes na área do tribunal conimbricense, por exemplo. Tornava-se necessária a intervenção deste segundo tribunal e às vezes de um terceiro para fazer chegar a documentação a todo o espaço geográfico submetido ao poder do Santo Ofício<sup>89</sup>. A partir da requisitória, o

---

<sup>83</sup> Cf. *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas – Instituto Enrique Florez, 1984, p. 163.

<sup>84</sup> Cf. *Los Familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico» (C.S.I.C.), 1999, p. 32.

<sup>85</sup> Cf. Gonzalo Cerrillo Cruz, art. cit., pp. 114 e 117.

<sup>86</sup> Vide anexo 2, doc. 7, pp. 207-211.

<sup>87</sup> “Termo forense. Mandato do Juiz para outro, em que lhe requer, com a devida cortesia, algum mandamento seu.” - Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino*, vol. VII, Coimbra, no Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1720, *sub voce* “requisitória”.

<sup>88</sup> Vide anexo 2, doc. 8, pp. 208-212.

<sup>89</sup> De que eram exemplo também os pedidos de informações extrajudiciais, de certidões de baptismos e de casamentos. O próprio termo requisitória, também se adaptaria, embora em casos raros, quando aplicado a informações extrajudiciais. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 54, Dil. 1147, fl. 2 v..

tribunal de Coimbra ou o de Lisboa, produzia a comissão<sup>90</sup> a destinar aos seus agentes locais, cuja responsabilidade lhe competia. Assim, requisitória e comissão passariam, a partir desse momento, a estar sempre apensas. Em algumas circunstâncias, embora raras, as cartas que acompanhavam as requisitórias e comissões podiam constar nestes processos de habilitação, em vez de estarem compiladas nos livros de correspondência. Veja-se o seguinte caso que justifica esta situação: João Correia de Brito, Prior da Igreja de Panóias de Campo de Ourique foi, em 1677, o destinatário de uma dessas cartas. Nela incumbia-se a diligência, uma comissão, ordenando que a resposta fosse produzida à margem da dita carta. Pelo que o dito prior, também a utilizou para lavrar a informação, ao invés do habitual, que era no mesmo documento do auto de inquirição<sup>91</sup>.

Em ambos os casos, na comissão e requisitória, o notário do tribunal da Inquisição iniciava o texto sempre com a fórmula *Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta Cidade de Évora (neste caso) e seu distrito etc.* A bem dizer, por vezes, a estrutura destas duas tipologias era quase idêntica. No canto superior esquerdo, destacava-se sobre quem incidiam e sobre o que versavam as diligências. No canto superior direito, a localidade onde aquelas se haveriam de realizar e nas requisitórias, a do tribunal de distrito. Mas nem sempre. E, por vezes, acrescentava-se, a posteriori, na margem esquerda, o nome do agente que tinha sido informado para realizar a diligência.

Quando a incumbência se realizava na própria sede do tribunal de distrito, na casa do despacho ou na de audiência, recorria-se a uma outra tipologia documental, à dos **interrogatórios**. Era a designação pela qual se apresentava no topo do fólio, juntamente com o nome do habilitando. Porque nela constavam exclusivamente as questões a colocar. As mesmas das comissões e na existência de requisitória nesta apenas. Como esse documento não circulava fora da instituição, não fazia referência a qualquer destinatário e nem a nenhuma data.

---

<sup>90</sup> Vide anexo 2, doc. 9, p. 217.

<sup>91</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Pedro, Mç. 7, Dil. 207, fl. 20. Note-se que João Correia de Brito obteve a carta de provisão no ano seguinte, em 1678.

E qualquer uma destas séries documentais (comissão, requisitória e interrogatórios) originava, por sua vez, o **auto de inquirição**<sup>92</sup>. Documento que punha em prática o interrogatório judicial ordenado pelo Santo Ofício. Isto porque, ao contrário das extrajudiciais, nos trâmites forenses “tomavam-se os testemunhos”<sup>93</sup>. E para isso, o comissário ou o notário, davam forma ao acto de inquirição dos vários depoentes, assessorados por um escrivão que deveriam “eleger” para o efeito. No caso de se realizar no próprio tribunal da Inquisição, por um inquisidor com um dos notários. E o quadro usual para a periferia era um notário ou um pároco a auxiliar o agente inquisitorial neste procedimento. Raras foram as vezes, em que os primeiros se assumiram literalmente como escrivães; ao invés, faziam sempre uso da designação do seu *ofício de notário* para se auto-denominarem documentalmente. O escrivão tinha de ser um sacerdote cristão velho de boa vida e costumes. Existia também, a figura do notário fixo, a cargo de um respectivo comissário. Manuel Ribeiro Girão, natural e morador em Faro, era o notário, para este tipo de diligências, do comissário João Baião Pereira, ao qual este designava o *Notário do meu cargo*<sup>94</sup>. Ambos davam, um ao outro, *juramento dos Santos Evangelhos*, antes de iniciarem o documento, o mesmo se fazia a cada um dos depoentes no auto. Seria natural que se criassem cumplicidades entre os intervenientes responsáveis por estas diligências e que obrassem juntos em muitas delas. Situação que poderia ser alterada, por razões de saúde, não podendo um dos dois assumir as ordens do Santo Ofício. O auto de inquirição realizado na habilitação de Baltazar Pereira, foi iniciado por Inácio de Sousa Frade, mas por motivos de doença teve de ser substituído por António Gomes Santana<sup>95</sup>. No processo de Álvaro Nobre Rua, o comissário João Diogo Camacho Aboim, prior na vila de Castro Marim, não pôde contar com o notário do seu cargo<sup>96</sup>. O sistema incutia nos seus intervenientes que os trâmites burocráticos não podiam emperrar, havia que dar continuidade às ordens do Santo Ofício.

---

<sup>92</sup> Vide anexo 2, doc. 10, pp. 218-234.

<sup>93</sup> E no fim de cada testemunho, cada depoente assinava como prova das suas declarações. No caso de não saberem assinar, figurava a assinatura a rogo, efectuada pelo escrivão da diligência. Acto válido e reconhecido pelo Santo Ofício e que vinha consignado na comissão.

<sup>94</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 142 v..

<sup>95</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 4, Dil. 80, fl. 21.

<sup>96</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Álvaro, Mç. 2, Dil. 35, fl. 9.

No auto de inquirição fazia parte um conjunto de preceitos, sob a forma de termos, ao nível da apresentação, juramento, assentada e encerramento. Iniciava-se com o da **apresentação**<sup>97</sup> que, na maioria das vezes, era redigido num fólio à parte. Constituía, acima de tudo, uma formalidade. Redigida pelo escrivão, na primeira pessoa, a informar que a comissão<sup>98</sup> expedida pelos Inquisidores lhe havia sido apresentada pelo agente inquisitorial, o responsável pela recepção daquela. Assim como o escolhido nesta diligência para a autuar. Iniciava-se sempre com a data, fazendo referência ao local de realização do auto de inquirição<sup>99</sup>. E, por vezes, assinada no fim. Também podia ser produzido juntamente com o termo de **juramento**<sup>100</sup>. E este podia ser elaborado de três formas: com o da apresentação, num fólio à parte ou ainda no início do próprio auto de inquirição. Constituía um acto prévio à inquirição e envolvia todos os intervenientes. Primeiro, comissário ou notário e escrivão, depois ao ritmo dos depoimentos, no início de cada um destes, as testemunhas. Declarava-se, sob juramento dos Santos Evangelhos, como prova de boa-fé, de que tudo fosse feito e afirmado na verdade e o segredo inviolável. O termo de **assentada**<sup>101</sup> constituía a introdução, propriamente dita, do auto de inquirição e o de **encerramento**<sup>102</sup> o término desse mesmo auto. Porém, ainda antes, o escrivão redigia, a jeito de conclusão, um **sumário**<sup>103</sup>,

---

<sup>97</sup> O Padre António dos Santos, notário do Santo Ofício na cidade do Porto, deu o nome de *Auto de Aceitação de uma Comissão* ao termo de apresentação que redigiu. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1035, fl. 21. Vide, um outro termo de apresentação, em anexo 2, doc. 11, pp. 235-236.

<sup>98</sup> Ao que o Padre Inácio de Sousa Frade, clérigo Presbítero e Beneficiado na Sé de Faro, no seu termo de apresentação, preferiu substituir por ordem: *e tendo na sua mão uma ordem dos Ilustríssimos Senhores Inquisidores*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Luís, Mç. 5, Dil. 152, fl. 1 (a numeração não é contínua). Assim como o Padre Domingues Fernandes. Este associou a tipologia documental e a respectiva acção explícita: *me mostrou uma Comissão, e ordem do Santo Ofício*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 8, Dil. 130, fl. 10. Curiosa é, também, outra das designações utilizadas pelo Padre Inácio de Sousa Frade, relativa aos depoimentos: *se averiguar por sumário de dez ou doze testemunhas*. Aliás, *sumário concluso* também significava para este escrivão a sua conclusão final. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Luís, Mç. 5, Dil. 152, fl. 4 v. (a numeração não é contínua).

<sup>99</sup> Em lugares tão variados como os tribunais de distrito, conventos, igrejas e ermidas, misericórdias, colégios dos Jesuítas, sacristias de confrarias, casas de morada e de pousada de agentes inquisitoriais ou párcos, entre outros. Seriam escolhidos pelo responsável da diligência: (...) *no lugar e parte que lhe parecer mais acomodado e conveniente para se fazer esta diligência* (...). ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 21, Dil. 554, fl. 16.

<sup>100</sup> Vide anexo 2, doc. 11, p. 236.

<sup>101</sup> Vide anexo 2, doc. 10, p. 220.

<sup>102</sup> Vide anexo 2, doc. 10, p. 234.

<sup>103</sup> Ao que o notário do Santo Ofício António Martins Vieira, que foi o escrivão do comissário Henrique Nunes Leal da Gama no processo de António Correia Figueira, designou de declaração. O próprio início do corpo de texto, comprova a forma como aquele escrivão

sobre questões de logística que envolviam o cumprimento daquela diligência: deslocação, estada, o número de dias<sup>104</sup> e os livros paroquiais consultados. Mais, às que eram relativas às testemunhas: número de intervenientes e depoimentos, notificações, transporte, entre outras. Podia ser produzido no próprio auto de inquirição como também, em forma de certidão. Destinava-se a possibilitar o pagamento dos custos envolvidos.

O processo comunicacional do Santo Ofício tinha, assim, em cada procedimento dos seus vários trâmites burocráticos a metodologia a aplicar, as instruções a seguir e os objectivos a atingir. A montagem de tais padrões prendia-se com a margem de manobra que os agentes inquisitoriais não estavam autorizados a dispor, a fim de não se desviarem, em instância alguma, do que era fulcral. A rectidão e a meticulosidade em documentos que se queriam uniformes para actuações homogéneas. Cabia aos tribunais e respectivos agentes darem a sua devida operacionalidade. O auto de inquirição é um exemplo desse processo de comunicação. Mas havia quem agilmente tentasse otimizar os actos, para não perder tempo e trabalho depositados no emprego das formalidades que lhe eram impostas:

*Fui com o meu Notário o Beneficiado Manuel Ribeiro Girão à cidade de Silves, a Vila Nova de Portimão, Alcantarilha e Pêra como Vossa Ilustríssima me ordena nesta comissão; e informando-me das pessoas mais antigas (...) Eu Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores por não gastar dias e fazer demoras inquiri as testemunhas debaixo de juramento primeiro que o notário lhe faça o assento nem escreva coisa alguma; porque senão dizem as mando recomendando-lhes o segredo debaixo do dito juramento por ver que muitas vezes depois de uma lauda escrita, mais ou menos, não dizendo o que se procura saber, isto é o essencial as mando ir e fica o trabalho feito sem remédio e baldado e assim sempre tenho o trabalho de as inquirir mais ou*

---

encarou esta formalidade como uma tipologia documental. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 81, Dil. 1558, fl. 66 v..

<sup>104</sup> O Padre Luís Figueira Mestre, escrivão numa das diligências do processo de António Martins Vieira, assinalou, na margem esquerda do auto de inquirição, *certidão dos dias que se gastaram nesta diligência*. Iniciou o seu discurso com *Certifico eu Luís Figueira Mestre (...)*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 78, Dil. 1517, fl. 67. E, por vezes, nas comissões pedia-se para fazer declaração dos dias gastos na diligência. Ou acto de informar ou tipologia documental, o certo é que era tónica assente e mencionava-se para calcular os custos da diligência.

*menos e desta sorte fico aproveitando o tempo que elas haviam de gastar sem efeito (...)*<sup>105</sup>

O processo de José de Frias e Costa, que viria a ser comissário em Faro, concluído em 1700, foi diligenciado por D. José da Gama<sup>106</sup>, deputado do Santo Ofício da Inquisição de Évora, que se deslocou propositadamente para esse efeito a Sines, naturalidade do habilitando<sup>107</sup>.

A partir do rol de testemunhas, notificavam-se as mesmas. Acto efectuado pelos familiares, meirinhos dos clérigos e sacristães. No caso das testemunhas se encontrarem doentes ou incapacitadas, e não puderem deslocar-se até ao local onde se realizava a inquirição, o agente inquisitorial e respectivo escrivão, teriam de a fazer na residência daquelas. Ou, o que fez Nuno Mascarenhas Pessanha numa das diligências para o processo de Francisco Pereira de Brito. O comissário de Loulé pagou um tostão pelo aluguer de uma cavalgadura para ir buscar e levar uma das testemunhas, por esta se encontrar *decrépita*<sup>108</sup>. E às testemunhas com dificuldades económicas, em que tal inquirição as fizesse deslocar longinquamente, estipulava-se um pagamento ao dia. A testemunha Manuel Fialho, considerado homem muito velho e pobre, deslocou-se de Baleizão a Beja, que dista duas léguas, numa cavalgadura menor, recebeu 200 réis<sup>109</sup>.

Os registos informacionais passam a incluir todos os depoimentos das testemunhas envolvidas na inquirição, com excepção dos que se consideravam não terem pertinência para o desenvolvimento processual. Esta última ocorrência constituía um acto muito frequente neste tipo de formalidades. O único auto de inquirição, relativo ao processo de Manuel da Fonseca Sovereira, natural e morador de Vila Nova de Portimão, realizado na Igreja de Nossa da Rocha daquela localidade, reuniu vinte e cinco depoimentos. Testemunhas notificadas foram vinte e seis<sup>110</sup>.

---

<sup>105</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 99, Dil. 1791, fls. 91-91 v..

<sup>106</sup> Aquando da sua candidatura a deputado era sacerdote do hábito de São Pedro assistente na cidade de Faro em casa do Bispo D. Simão da Gama, seu tio. Obteve a carta de provisão em Maio de 1695. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 117, Dil. 2599.

<sup>107</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 9, Dil. 176.

<sup>108</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1030.

<sup>109</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99. Presume-se que o valor a pagar fosse esse, visto não vir referida a unidade monetária.

<sup>110</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 40, Dil. 878, fl. 37 v..

As informações eram no final confirmadas e creditadas pelo comissário ou notário, incumbido de assegurar a fiabilidade do que se efectuava em registo. Cabendo ao dito comissário ou notário, a tarefa de lavrar no final uma **informação**<sup>111</sup>, pelo seu próprio punho, sem que o escrivão que o assistisse pudesse ter, em instância alguma, acesso a esse documento. Tal como referiu o comissário Domingos Pereira da Silva, *informação particular*<sup>112</sup>. Não podia comunicar o teor da sua análise acerca dos depoentes. Isto é, se a testemunha era *digna de fé e crédito* e, por conseguinte, era credível o seu depoimento. Não era mais do que um preceito administrativo estipulado pelo Santo Ofício para acentuar a legitimidade do acto de inquirição. Um parecer. E aproveitado por alguns, também, para tecer comentários sobre a personalidade do habilitando<sup>113</sup>. Era um documento dirigido aos Inquisidores, *Ilustríssimos e Reverendíssimos Senhores*, com diversas saudações finais a aplicar. Por exemplo, a de João Baião Pereira, *Criado sem pretexto e muito seu servidor*<sup>114</sup>.

Sempre que a recolha de informações demonstrava ser árdua, em candidaturas de padres, por falta de quem lhes pudesse prestar esclarecimentos sobre o pretendente e sua família, recorria-se às habilitações do ordinário, mais concretamente às diligências *de genere*. Foi o que se sucedeu com o padre Inácio de Sousa e Oliveira, natural e morador em Estoi:

*(...) pelo pouco conhecimento que se achou dos ditos Avos Maternos se remetam estas diligências à Inquisição de Évora para que os Inquisidores mandem buscar as inquirições do Ordinário do habilitando, se forem mais antigas que as de seu irmão o Padre Francisco de Oliveira Prior da Alagoa porque se forem mais modernas mandarão vir as do dito seu irmão Prior da Alagoa e satisfeito me tornem (...)*<sup>115</sup>

---

<sup>111</sup> Vide anexo 2, doc. 12, p. 237.

<sup>112</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 26, Dil. 717, fl. 38.

<sup>113</sup> Pedro Coutinho Cansado opinou sobre a personalidade de Domingos Dias da Fonseca: *e o tenho por clérigo sisudo e capaz, ainda que algum tanto acanhado e pouco ágil para algumas coisas*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 8, Dil. 211, fl. 50 v.. Considerações deste teor poderiam também, constar nas informações extrajudiciais. Por exemplo, no processo de António Fogaça de Campos, a Inquisição de Évora informou o Conselho Geral que o habilitando era *muito bem procedido, sizudo, e estudioso*. *Ibidem*, António, Mç. 27, Dil. 727, fl. 3.

<sup>114</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 142 v..

<sup>115</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Inácio, Mç. 6, Dil. 90.

Os originais ou as cópias dos documentos do ordinário, no caso de existirem, passavam a ficar apenas aos processos de habilitação do Santo Ofício. Ao processo de Domingos Pereira da Silva anexou-se a documentação relativa à habilitação deste cónego, às ordens menores e sacras<sup>116</sup>. Era documentação necessária para os pareceres e despacho. Os originais, esses deviam ser restituídos. E procedia-se ao pagamento dos custos, inerentes às buscas efectuadas pelo escrivão no cartório da Câmara Eclesiástica. Segundo o comissário de Faro, Manuel de Oliveira da Rocha, não havia sido *pouco* o valor pago pelas buscas de duas diligências *de genere*<sup>117</sup>.

O recurso à documentação existente, que pudesse auxiliar na busca de informações era uma prática, embora nem sempre corrente, mas por vezes inevitável. O processo do capitão Baltazar Rodrigues Neto e Seabra, habilitado em 1729, natural e morador na Vila de Portimão, continha documentos anteriores, datados de 1710 que se reportavam a outros do século XVII, relativos a uma outra diligência respeitante à sua sogra, D.<sup>a</sup> Teresa Maria Antónia de Benavides<sup>118</sup>.

Quando esgotadas as hipóteses de encontrar documentação relevante ao processo em custódia da Inquisição, ou do ordinário, pedia-se a outros informadores, e até mesmo ao próprio pretendente, documentos ou *clarezas* que pudessem desbloquear impasses burocráticos. Os tribunais faziam-no por *carta*. Aconteceu com o processo de Lázaro Mendes de Brito, natural e morador em Tavira. O Conselho Geral pretendeu saber informações acerca da sua avó materna. Depois de ter sido emitida e enviada uma interlocutória, por

---

<sup>116</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 4, Dil. 137.

<sup>117</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fl. 39. Em 26 Abril de 1748, a Inquisição de Évora expediu para Manuel de Oliveira da Rocha, seis diligências *de genere* pertencentes à Câmara Eclesiástica do Bispado do Algarve, para que fossem restituídas e entregues ao respectivo escrivão. Juntamente a esta e outra documentação remeteu setecentos e vinte réis para pagamento, ao que parece, da busca de três dessas diligências. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 260. Em carta de 21 de Maio, Manuel de Oliveira da Rocha deu a informar que mandou entregar as diligências ao escrivão *de que vai recibo*. – cf. *ibidem*, fl. 261. Ainda no mesmo mês, este tribunal mandou entregar cinco diligências *de genere* que haviam sido entregues à sua Mesa, e um cruzado novo para pagamento da busca de duas dessas diligências. Ordenou que se *cobrasse qualquer recibo* que existisse em poder do mesmo escrivão. – cf. *ibidem*, fl. 250. Em 1750 a mesma Inquisição, enviou outras duas diligências *de genere* com a mesma finalidade, acompanhadas do cruzado novo para pagamento da busca. E, de novo, se refere que *cobrasse* no caso do escrivão ter algum recibo passado por um comissário ou uma carta da Mesa do tribunal. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 595, fl. 219.

<sup>118</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99.

intermédio do tribunal de distrito, ordenou-se que se pedisse ao *dito pretendente notícias ou papéis de partilhas inventário ou outros alguns que tiver para este efeito*<sup>119</sup>. A somar à resposta do pretendente, ainda recebeu o Santo Officio sobre este assunto documentos do juiz de fora e órfãos, Doutor Veríssimo de Mendonça Manuel e do licenciado Gaspar Luís Taborda, professo na Ordem de Santiago da Espada, prior da Igreja de Santa Maria da cidade de Tavira e juiz da Ordem por sua Majestade. Manuel de Mendonça, natural e morador em Loulé, também foi o destinatário de uma carta. Nesta se pedia que declarasse a naturalidade, habilitações e ocupações dos avós paternos e maternos da sua cónjuge, Domingas Colaça de Mendonça. Dado que o *habilitante* não o havia feito, como era necessário, na petição<sup>120</sup>. Ao capitão Baltazar Rodrigues Neto e Seabra foi-lhe pedido que declarasse os nomes dos seus bisavôs maternos, pais do seu avô materno<sup>121</sup>. Paulo Madeira Raposo também foi contactado directamente, por carta, pelo Santo Officio para que pudesse dar as informações necessárias para a continuidade do seu processo:

*Nesta Inquirição de Évora é necessário que Vossa mercê dê algumas clarezas das naturalidades de seus avos paternos e maternos e as terras e lugares de suas habitações; Como também notícia do Cartório aonde se acharam as diligências com que vossa mercê se ordenou e todos os mais documentos que vossa mercê tiver a respeito deste particular me enviará (...)*<sup>122</sup>

Foram muitas as achegas dadas por este pretendente a este sistema das habilitações: dados específicos sobre a sua vinda para Loulé, a sua ordenação como minorista, o local onde se podia encontrar a cópia das inquirições (Cartório da Câmara Eclesiástica da cidade de Faro) e as diligências *de genere* realizadas para entrar na ordem de Santiago (cartório das três ordens militares

---

<sup>119</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Lázaro, Mç. 1, Dil. 5, fl. 101. No final deste fólio consta a seguinte anotação da Inquirição de Évora: *Em 19 de Outubro pedi ao Pretendente clarezas acima conteúdas. 2.ª vez lhe escrevi em 10 de Janeiro de 1702 por não ter resposta da 1.ª pedindo-lhe também 8 mil réis de 2.º depósito.* Também o acto de solicitar o pagamento das diligências era feito directamente ao pretendente, por carta, em forma de *aviso*.

<sup>120</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Manuel, Mç. 93, Dil. 1748. Curioso este aspecto relativo ao acesso à informação. A sobredita esposa, era filha legítima do familiar do Santo Officio Martim Anes Cabrita, e isso foi mencionado na petição. Quando a carta não foi redigida consecutivamente à petição, com diligências já feitas na altura e transmitidas ao Conselho Geral, não parece que se tivesse procedido à consulta do processo do respectivo familiar.

<sup>121</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99.

<sup>122</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Paulo, Mç. 5, Dil. 85, fl. 56.

na cidade de Lisboa). E ainda mais, nomes de pessoas que conheceram alguns dos seus avós. Não ficou por aqui o afinco do pretendente. Ainda tratou de recolher, mais tarde, os assentos nos livros de baptismos e casamentos. Não perdeu a oportunidade de angariar elementos para uma pretensão que era sua<sup>123</sup>.

Note-se que, em todo o processo, os habilitandos não produziam qualquer documento nem assinavam qualquer um deles que conste naquele. À excepção das cartas que redigiam, em resposta às que tinham recebido no âmbito do seu processo. Mas as cartas também podiam ter um carácter espontâneo, redigidas pelo pretendente ou por uma outra pessoa. O seu teor incidia sobre *clarezas* que se considerava serem necessárias para a boa prossecução do processo. Ou até mesmo o invés, pessoas que podiam acusar a inabilidade do pretendente ou a própria ilegitimidade processual.

Para complementar as informações dadas ao longo do processo, desde a petição ao auto de inquirição, era necessário averiguar nos arquivos paroquiais os vários livros de registo de baptismos e matrimónios (também designados de recebimentos). Incidindo sobre os habilitandos, pais, avós e, por vezes, bisavós. E também de óbitos, por exemplo, em casos de ilicitude nas ascendências. O **pedido de certidões** podia ser efectuado na própria comissão ou num documento à parte, como o que foi expedido no processo de João Baião Pereira, onde se referia que *para certos requerimentos lhe é necessário seja certidão extraída dos livros dos Baptizados*<sup>124</sup>. E também no de João de Oliveira Delgado. Mas aqui o pedido tomou uma apresentação bem mais elaborada, com a fórmula inicial semelhante à de uma comissão<sup>125</sup>: Os

---

<sup>123</sup> A saber um outro exemplo, o de André Leitão Melo, natural de Tavira, que obtém o despacho do Conselho Geral na sua petição em 1691 mas habilita-se apenas em 1733. Nesta data já não se encontrava no Algarve. Após vários memoriais, que ao longo dos anos foi apresentando para esclarecer qualquer mal entendido que tivesse resultado das informações e que deram origem à inabilitação, seguiu-se um conjunto de documentos que o filho conseguiu reunir a seu pedido. Ao todo foram 39 documentos, para se anexar ao processo, de que se fez um índice. Constavam originais e cópias de certidões de baptismos, casamentos, falecimentos, de autos de inventários e partilhas, de testamentos, inventários, “a verba de uma escritura de dote”, entre outros. Face a esta enorme massa documental, que reforçou a merecedora pretensão ao cargo de familiar, não houve outra hipótese para o Santo Officio, a da sua admissão. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, André, Mç. 8, Dil. 140.

<sup>124</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 68, Dil. 1269, fl. 12.

<sup>125</sup> E como uma comissão foi tomada. A resposta a este pedido, da autoria de Baltazar Pereira, assim o demonstra: *Fui a Vila Nova fazer a diligência que Vossa Senhoria me manda nesta Comissão e só achei o assento do recebimento do primeiro matrimónio do Familiar Baltazar*

*Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta Inquisição e seu distrito. Com direito a selo.*

Após a inquirição às várias testemunhas notificadas para o efeito, comissário, notário ou escrivão lavravam as respectivas certidões com a transcrição *ipsis verbis* dos *termos*. No próprio auto ou num fólho à parte. Como em alguns casos o auto de inquirição não se realizava no mesmo espaço onde se encontravam depositados tais *livros dos assentos*, era necessário proceder à sua vinda até ao local onde aquela se estava a realizar<sup>126</sup>. Solicitava-se aos párocos para que os disponibilizassem aos respectivos agentes locais do Santo Ofício. Uma prerrogativa que nem todas as instituições que necessitavam de tais documentos puderam usufruir. Desta pesquisa relatam os participantes o quão difícil era, por vezes, retirar as informações. O mau estado de conservação dos livros paroquiais e a má qualidade dos registos neles contidos são as maiores críticas tecidas. Nas certidões, deixavam-se apontamentos do pouco zelo e de alguma falta de brio, por parte dos párocos responsáveis pela custódia de tais acervos documentais:

*(...) porque o livro que precisamente se havia de achar faltavam bastantes folhas que faziam o número de doze anos que era quase meio livro (...)*<sup>127</sup>

*Muitos assentos estão de todo em branco e se são de Baptizados só com o nome à margem. Muitas folhas rasgadas, outras avulsas fora de seu lugar (...)*  
*Em nenhum dos assentos dos Casados se expressa de quem seja filho o contraente ou a contraente, nem daonde são mais que só aos tantos de tal mês e era recebi in facie a ecclesia a fulano com fulana*<sup>128</sup>.

---

Rodrigues Neto com Dona Maria Luísa (...). ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 54, Dil. 1044, fls. 49-49 v..

<sup>126</sup> E às despesas e ajuste de contas referentes às mesmas, como a que foi lavrada no secreto do tribunal da Inquisição de Lisboa, e enviada para o de Évora, responsável pelo processo de João de Oliveira Delgado: *O tesoureiro desta Inquisição despendeu oito vinténs que deu a Luísa de Matos homem da vara do Meirinho da mesma por ir buscar e levar o livro dos casados à freguesia dos Anjos e os três dos Baptizados à freguesia de Santo Estêvão, como é estilo, os quais lhe deve satisfazer o Tesoureiro que na Inquisição de Évora é destas diligências. Ibidem, fl. 52 v..*

<sup>127</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 130, Dil. 2271, fl. 65 v..

<sup>128</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Paulo, Mç. 5, Dil. 85, fl. 58.

*(...) e não achei o assento do casamento dos Pais do mesmo e me afirmou o dito Padre Manuel Pereira que se tinha perdido o livro em que podia estar o dito assento, e outro sim afirmo que todos os assentos dos livros antigos da dita Igreja estão informes e com pouca clareza e notícia e ainda achei nos mesmos livros outros assentos mais informes de maneira que me parecem ridículos e hoje lançam os Párocos os assentos dos baptizados e casados com mais clareza (...)*<sup>129</sup>

*Certifico mais em como revendo em presença do Reverendo Comissário os livros de casados, baptizados desta Freguesia do Espírito Santo do Azinhal, não achámos os termos de casados de Gaspar Dias e Guimar da Silva, como também os termos dos baptismos dos sobreditos, assim por se acharem nos poucos livros desta freguesia muitas folhas em branco, com muitos termos sem se fazerem como também por se terem demolidos muitos livros, na ocasião que os Castelhanos saquearam este lugar que haverá quarenta anos (...)*<sup>130</sup> – redigida em 1744.

As certidões eram lavradas, quer se encontrassem os *termos* ou não. E as buscas, independentemente dos resultados obtidos, também eram sempre cobradas, à semelhança de outro tipo de certidões.

A **certidão** de familiatura, comissário, notário e de qualificador produzida por um dos notários do tribunal da Inquisição, constituía um outro documento de suporte às informações mencionadas na petição. Isto porque muitos dos habilitandos evocavam parentelas existentes no Santo Ofício. E não só, também para relações extra-familiares, confirmando a habilitação de uma parte interessada. Como no processo de João Rodrigues de Aragão, em que a sua mulher já havia sido habilitada pelo Santo Ofício. Isto porque esteve para casar com o familiar Domingos Rodrigues Guerreiro<sup>131</sup>. Para os devidos efeitos,

---

<sup>129</sup> *Ibidem*, fl. 82.

<sup>130</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 121.

<sup>131</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 46, Dil. 919, fls. 2v. e 4. Esta certidão tem uma particularidade: confirmou a provisão de familiar de Domingos Rodrigues Guerreiro, como era comum de uma certidão de familiatura. Porém, não há qualquer dado que a associe a Brites Martins Cavaca, informação que realmente interessava ao Conselho Geral, pelo que foi necessário remeter, de novo, este documento, agora de volta à Inquisição de Évora, para que informasse, em forma de certidão, acerca daquela matéria. E foi o que se fez, no mesmo fólio da anterior certidão, referindo que, na margem da dita provisão, constava a menção às diligências da habilitada quando pretendeu casar com aquele familiar. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 46, Dil. 919, fl. 4.

buscava-se no **livro das Criações dos Ministros e Oficiais** a provisão em causa, e dele se transcreviam as informações necessárias. Era neste livro que se registava a cópia da carta de provisão e elaborava-se logo a nomenclatura do juramento, para posteriormente ser assinada pelo empossado no cargo:

*(...) sendo aprovadas, lhes mandaremos passar carta do cargo ou officio em que foram providas as pessoas, a qual irá assinada por nós e lhes será entregue pelo Secretário do Conselho. E com ela, antes de começarem a servir, se apresentarão na Mesa da Inquisição e aí tomarão juramento de segredo e de bem e fielmente cumprirem com as obrigações dos seus officios, de que fará termo um notário, que os providos assinarão com os inquisidores no livro das criações, onde também se registará a provisão. (...)*<sup>132</sup>

A **certidão de fraternidade** era outro dos documentos para comprovar a informação prestada na petição. Confrontava-se com as diligências já feitas, e inclusas nos processos de habilitação do irmão, já provido no cargo do Santo Officio. Fosse respeitante ao habilitando ou algum dos seus ascendentes. Tarefa realizada pelos secretários do Conselho Geral.

Contudo, poderia ainda ser necessária a elaboração de uma **interlocutória**<sup>133</sup>. Não era obrigatório, apenas quando persistiam ainda algumas dúvidas para a resolução final do processo. Eram situações determinadas pelo Conselho Geral, que expedia o documento ao tribunal de distrito e nele, em forma de despacho, ordenava o esclarecimento de tal matéria ou de uma informação imprescindível. Podendo dar origem a uma nova comissão<sup>134</sup>. Isto para que assim pudesse, aquele organismo supremo, intervir no final elucidativamente com o seu *parecer*.

---

<sup>132</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 1, § 5, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 236.

<sup>133</sup> "Na prática forense vale o mesmo que sentença interposta e não decisiva. É a que dá o Juiz antes da sentença definitiva". - Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez e latino*, vol. IV, Coimbra, no Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1713, *sub voce* "interlocutória".

<sup>134</sup> A última comissão, ordenada por interlocutória, no processo de Lázaro Mendes de Brito chegou ao ponto tal, que já não havia testemunhas *mais antigas nem mais noticiosas* na freguesia de Quelfes a inquirir para além das que iam no auto de inquirição. Para reforçar este facto, houve a necessidade de se lavar, no final uma certidão. Era a prova, sob juramento, mais que fortalecida para informar da impossibilidade de se obter a informação pretendida por aquela via. - cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Lázaro, Mç. 1, Dil. 5, fl. 96.

Quanto ao sistema de votos, completada a investigação, os pareceres dos deputados do Conselho Geral eram, na sua larga maioria, unânimes e quase sempre dados em dias diferentes<sup>135</sup>. Cabia aos secretários do Conselho, reunir e organizar toda a documentação produzida no desenvolvimento do processo, para nele opinarem o veredicto os respectivos deputados e conselheiros. Em caso de admissão ao Santo Ofício, os seus pareceres eram marcados pelo seguinte discurso: *julgo, aprovo e habilito o pretendente*. Eram verbos fortemente declarativos. Porém, em casos mais complexos, quando não existia uma concordância em tais pareceres, por exemplo, apelava-se à intervenção de *Sua Eminência*, o Inquisidor Geral. A sua ratificação era determinante para a continuação ou término dos trâmites burocráticos ligados à averiguação e análise das informações. Nas diligências do processo de António Souto Machado, não foi possível apurar a naturalidade do seu avô materno. Pelo que, por parecer dos deputados e conselheiros, apesar de considerarem dispensável tal requisito e hábil o pretendente para a ocupação do cargo, era necessária a apreciação do Inquisidor Geral<sup>136</sup>.

Todavia, nem sempre o final tinha os contornos mais favoráveis. A reprovação nestes processos era, por vezes, a outra face da realidade. Perante um despacho com indeferimento, parecia existir uma espécie de recurso. Não que estivesse institucionalizado, mas porque os habilitandos, na ânsia de se livrarem da mágoa e da infâmia colectiva, tentavam ainda uma oportunidade de retroceder a tão indesejada decisão final. Podia ser feita com uma nova **petição** em que se requeria ao Inquisidor Geral novas diligências e apresentavam-se algumas das eventuais causas do seu tão grande infortúnio.

---

<sup>135</sup> Vide anexo 2, doc. 13, p. 238.

<sup>136</sup> Em escassos dias o Inquisidor Geral autorizou que se dispensasse o requisito em causa, a 6 de Março de 1699. Talvez tenha pesado nesta decisão, o facto do avô materno ter sido irmão da Misericórdia da cidade de Lagos, *no tempo em que se lhe faziam informações e por muitos anos o conheceram as testemunhas na dita cidade onde morreu*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 50, Dil. 1099. Um outro caso foi o de António de Loulé, que apresentou petição para qualificador. Segundo os deputados e conselheiros que deram os seus pareceres, devia o Santo Ofício habilitá-lo ao cargo de comissário, e não ao que realmente pretendia. Isto porque o habilitando, que se afirmou como ex-leitor, foi apreciado por tais deputados e conselheiros de que não havia lido cadeira alguma de Teologia Especulativa, mas apenas lera dois anos Teologia Moral. Contudo e segundo discurso de um desses elementos do Conselho Geral, Nuno da Silva Teles, seria o Inquisidor Geral a decidir sobre este assunto. O que é certo é que António de Loulé obtém mesmo a provisão de qualificador, em Março de 1747. – cf. *ibidem*, António, Mç. 17, Dil. 565, fl. 75 v.. E prestou o juramento no dia 6 de Julho de 1747. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Provisões de nomeação e termos de juramento*, Lv. 149, fls. 265-265 v..

Nos casos em que se suspeitava que a reprovação do processo adviesse das suas inimizades e/ou rivalidades com outrem, juntava-se uma relação de nomes aos quais se atribuía total cotação, incluindo agentes inquisitoriais. Assim fez José Pinto Ribeiro, cónego na Sé de Faro, inconformado com a decisão do Conselho Geral, transmitida por um secretário deste órgão, apresentou um rol de treze pessoas, consideradas suas inimigas. Mas, de nada valeu a sua súplica. Em Janeiro de 1772 o Conselho Geral viria a indeferir o seu pedido<sup>137</sup>. E José Pereira de Andrade, natural e morador do Lugar de Moncarapacho, com processo reprovado em 1770, apresentou a *minuta* das pessoas que eram suas inimigas e também de seu pai e, por baixo, a *minuta das pessoas de maior excepção*, aquelas a quem seguramente se podia tirar informação<sup>138</sup>.

Findo o processo, ajustavam-se as contas<sup>139</sup>. Estas deviam estar saldadas antes de prestar juramento do seu cargo. Todos os gastos davam origem a uma conta que era feita pelo secretário<sup>140</sup>. Lançava-se no *livro dos depósitos*, cujo registo era assinado pelo tesoureiro e pelo notário.

Elaboravam-se, também, as *listas* referentes ao pagamento das diligências<sup>141</sup>, secreto e promotor. *Do que se contou* e que seria pago pelo tesoureiro. Remetidas as listas com a discriminação das despesas envolvidas, restava assinarem por baixo de cada diligência, nome dos intervenientes e respectivo valor, os próprios ou os responsáveis pela entrega da respectiva importância às pessoas mencionadas. Ou ainda, em moldes mais formais, como se de um recibo se tratasse, em forma de *certidão*. Era a prova do recebimento das quantias pagas pelo tesoureiro do tribunal da Inquisição. Não se fazendo esperar até à conclusão do processo.

---

<sup>137</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, José, Mç. 115, Dil. 2572, fl. solto e sem numeração.

<sup>138</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, José, Mç. 124, Dil. 2653, fl. sem numeração.

<sup>139</sup> Quer o processo estivesse aprovado ou não. Assim aconteceu com Carlos da Fonseca Ribeiro, com dois depósitos que efectuou, ajustaram-se as contas e não se prosseguiram as diligências para a sua habilitação. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Depósitos de habilitandos*, Lv. 525, fl. 76 v.. As contas tinham de ser pagas, até mesmo nos casos em que o pretendente tivesse falecido durante a tramitação do processo. O daquele e o da habilitanda, no caso de ser casado na altura da candidatura.

<sup>140</sup> Aliás aos documentos, anteriormente já produzidos, sobre os quais estavam contidas acções diligenciadas e, por isso, sujeitas a despesas, já se havia colocado o valor para o pagamento de cada uma das mesmas. Geralmente ficava também registado o apelido de quem as anotava.

<sup>141</sup> Também incluído no valor total de cada diligência, estava o montante referente ao selo. Isto no caso das requisitórias e comissões.

Ainda havia os casos de habilitandos que se encontravam fora da metrópole. A sua particularidade residia no circuito dos seus documentos. Os que permaneciam nas possessões coloniais e os que seguiam até Lisboa. E inerente a este processo habilitacional, os documentos originais e os *treslados*. António Souto Machado, natural da cidade de Lagos, encontrava-se na de Goa, Estado da Índia, quando se efectuaram as suas diligências, para ser escrivão do Fisco Real daquele Estado. A petição foi apresentada nessa cidade e daí se enviou a sua cópia para o Conselho Geral. Assim como também as das diligências de *vita e moribus* do pretendente e de *genere* de sua esposa, do despacho e dos interrogatórios. Ou seja, os originais produzidos pela Inquisição de Goa ficaram nesta cidade e as respectivas cópias constituíram o processo em Lisboa, junto dos documentos produzidos na metrópole<sup>142</sup>. No caso do Brasil, por exemplo, sem uma sede do Santo Ofício, os documentos estavam sob a responsabilidade do tribunal da Inquisição adstrito, o de Lisboa.

Realizados todos os actos e formalidades anteriores, passava-se à elaboração da **carta de provisão**, autenticada pelo Inquisidor Geral e lavrada pelo secretário do Conselho Geral do Santo Ofício. Da carta remetida ao tribunal da Inquisição respectivo, fazia-se cópia no **livro das provisões de nomeação e termos de juramento** pelo notário desse mesmo tribunal. Comunicava-se a provisão ao pretendente, por carta do tribunal da Inquisição e, informava-se do juramento que teria de prestar<sup>143</sup>. Este pró-forma teria lugar na sede do tribunal sem que se permitisse fazê-lo fora dele<sup>144</sup>.

O que nem sempre era possível fazê-lo, consecutivamente à recepção da dita carta informativa. Alguns, impedidos por motivos de força maior, como a doença por exemplo, adiavam esse momento tantas vezes ambicionado<sup>145</sup>.

Se a manifestação do anseio pelo ingresso ao cargo de agente inquisitorial exigia, eventualmente, a comparência do pretendente no tribunal da Inquisição para a formalização do acto em si, o mesmo não ocorreria com a cerimónia de juramento. Este último acto, sem cariz solene, apenas

---

<sup>142</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 50, Dil. 1099.

<sup>143</sup> Desta sorte não logrou, por exemplo, Marcelino Pereira de Sarre, natural da vila de Cacela e morador em Tavira, que não viu o seu intento plenamente realizado. Provido, em 1748, no cargo de familiar, não chegou a tomar o juramento por ter falecido. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Marcelino, Mç. 1, Dil. 7; ANTT, *Inquisição de Évora, Provisões de nomeação e termos de juramento*, Lv. 149, fl. 317.

<sup>144</sup> Cf. Gonzalo Cerrillo Cruz, art. cit., pp. 117-120.

<sup>145</sup> Vide anexo 5, fig. 11, p. 249.

administrativo, também exigia o carácter presencial do recém habilitado. Contudo, por alguma contrariedade por parte daquele, podia ser assumido, por **procuração**, por uma outra pessoa em delegação do recém-empossado agente inquisitorial. Para tal efeito, deveria o recém habilitado formalizar retoricamente uma **petição**, dirigida ao Inquisidor Geral, para que a sua vontade fosse aceite. Assim fez, em 1747, o Padre Frei António de Loulé, Religioso da Província da Piedade, ex-Leitor de Teologia e guardião do Convento de Santo António de Faro. Com a provisão de qualificador restava-lhe jurar. Formalidade a que se viu impossibilitado pelas trinta léguas até Évora que alegava não lhe ser possível fazer. Veio a dar, para o dito efeito, plenos poderes a João de Monsarás<sup>146</sup>. Também o Desembargador João Leal da Gama e Ataíde, morador na cidade de Tavira, recém investido com o cargo de familiar, em 1736. Requereu ao Inquisidor Geral a dispensa de ir pessoalmente tomar o juramento por se encontrar doente, o que o incapacitava de fazer *tão larga jornada* até ao tribunal da Inquisição de Évora. Por via de um procurador, desejava tomar juramento e, que por esse representante legal lhe fosse entregue a respectiva carta de familiar<sup>147</sup>.

Em situação de deferimento do pedido, elaborar-se-ia a procuração, cuja letra e sinal do peticionário, devidamente reconhecidos, creditariam o acto e o documento administrativos. No caso de João Leal da Gama, por António Martins Vieira, notário do Santo Ofício<sup>148</sup>.

À provisão de um novo ingresso a um dos cargos do Santo Ofício, correspondia a atribuição, ao empossado, da carta, feita em pergaminho, com o selo e as armas da Inquisição<sup>149</sup>. O Conselho Geral do Santo Ofício enviava-a, juntamente com a demais correspondência, aos tribunais de distrito e estes, por sua vez, fariam a entrega no acto de juramento do cargo. Conseguida a carta de familiar, este passava a ter direito a usar uma *medalha ou venera*<sup>150</sup>, banhada a ouro, tendo gravadas as armas inquisitoriais, em determinadas ocasiões.

---

<sup>146</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Provisões de nomeação e termos de juramento*, Lv. 149, fl. sem numeração (entre os fls. 265v. e 266).

<sup>147</sup> Cf. *ibidem*, fl. sem numeração (entre os fls. 30 e 31).

<sup>148</sup> Cf. *ibidem*, fl. sem numeração (entre os fls. 30 e 31).

<sup>149</sup> Cf. Daniela Buono Calainho, *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, São Paulo, EDUSC, 2006, p. 124.

<sup>150</sup> Vide o exemplo de uma medalha em Bruno Feitler, *Op. cit.*, p. 292.

Resultado adverso obteve o habilitando João da Fonseca de Sá, natural de Faro e morador em Lagos:

*Vi segunda vez estas diligências e as que mandei juntar do Padre Luís Dias Correia Comissário do Santo Officio [em Évora, tio do habilitando] e ainda que delas conste que o dito Comissário é neto de Maria Faleira bisavó do pretendente, pela qual se lhe dá o defeito por ser filha de Margarida de Gambôa, que foi escrava e nelas jurarem doze testemunhas no ano de 1694 algumas naturais de Tanger e outras que lá foram moradoras muitos anos, que o dito Comissário era de limpo sangue sem raça alguma de infecta nação, e sem fama nem rumor em contrário, não basta isto para elidir o que dizem as testemunhas nestas diligências do pretendente, principalmente informando o Comissário que as mais testemunhas encobriram esse defeito por verem que o dito seu tio estava habilitado pelo Santo Officio e que o pretendente não tem bens suficientes para passar limpa e abastadamente e disse a 4.<sup>a</sup> testemunha que lhe parece não é capaz de dar conta dos negócios graves quais são os do Santo Officio por ser doudo, e elevado em fidalguias, pelo que o não julgo por capaz de ser Familiar. Lisboa 12 de Abril de 1720<sup>151</sup>.*

O envolvimento destes pretendentes nas formalidades inerentes ao processo burocrático das habilitações podia não encerrar com a obtenção da carta. Para o caso dos agentes laicos solteiros, era incontornável com o matrimónio, assim como, para os que pretendessem contrair novas núpcias. E para o dos religiosos, no caso de uma “reclassificação” dentro do quadro dos cargos inquisitoriais. Como era o exemplo dos notários, que aspiravam ser comissários, sendo necessário para tal, apresentar nova petição. E ainda os casos, nos quais, com a perda da carta de provisão, era necessária a emissão de uma segunda via. Após o terramoto de 1755, foram vários os agentes inquisitoriais, com maior incidência na cidade de Lisboa, que viram as suas cartas destruídas, pelo que tiveram de requerer ao Conselho Geral do Santo Officio a reparação da perda<sup>152</sup>. Ao que se designava, mais correctamente na altura, de **carta reformada**. É que nesta explicitava-se a causa de tal procedimento. A de Francisco Pereira da Cunha Corte Real, bacharel formado

---

<sup>151</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 53, Dil. 1016, fl. 40 v..

<sup>152</sup> Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Officio*, Mç. 43.

em Cânones, natural e morador da cidade de Lagos, foi pelo *descaminho* que a anterior teve<sup>153</sup>.

Para Robert Rowland, “as vantagens dos cargos do Santo Ofício não derivavam apenas dos privilégios que conferiam, e que eram significativos, mas sobretudo do facto de não todos a eles poderem ter acesso”<sup>154</sup>. Tal a importância de se ingressar na Inquisição. Pode-se dizer que o sistema de entradas nas fileiras do Santo Ofício constituía uma das peças da engrenagem daquela máquina. Os que entravam seriam os que averiguariam subsequentemente os outros que também tentariam a sua sorte. As diligências inerentes à actividade inquisitorial constituíam uma experiência que, para alguns, já havia sido adquirida por serviços prestados mesmo antes de entrarem na malha do Santo Ofício, enquanto colaboradores. Domingos Pereira da Silva já tinha servido o Santo Ofício, por diversas vezes, ainda antes de apresentar formalmente a sua pretensão. Fez-se valer das provas que deu nas diligências em que participou, mostrando a sua competência e aptidão para cumprir os serviços que se lhe haviam incumbido. Provavelmente nas visitas às naus, onde exerceu esta tarefa durante anos<sup>155</sup>. Apenas faltava a Inquisição reconhecer tais préstimos e encartá-lo<sup>156</sup>. Também Domingos Vaz Pincho,

---

<sup>153</sup> Cf. *ibidem*, fl. solto e sem numeração. Note-se, neste caso, a importância da definição de critérios ao nível do formulário dos documentos: *Nas Cartas reformadas, como esta é, se acrescenta o seguinte antes da palavra dada em Lisboa – E esta se lhe mandou passar por constar que tivera descaminho outra semelhante, que se lhe havia passado em – aqui se põem o dia, mês, e ano em que se lhe passou a 1.ª, como acima se vê. E depois se continua – Dada em Lisboa VS. O mesmo se passaria com as restantes tipologias documentais.*

<sup>154</sup> “Inquisição, intolerância e exclusão”, *Ler História*, Lisboa, n.º 33, 1997, p. 19.

<sup>155</sup> As visitas às naus parecem ter sido uma das diligências do Santo Ofício para a qual havia uma certa permeabilidade na entrada de colaboradores, fora do quadro desta instituição. Saliente-se que não seria a qualquer um. Por exemplo, Manuel Ribeiro Girão na década de 20 já era escrivão das visitas às naus e intitulava-se apenas como beneficiado. A partir da habilitação, em 1731, já se designava como notário de Santo Ofício. No registo de 19 de Junho de 1731, do livro das visitas, quando registou a entrada do navio inglês, Grácia Maria, ainda se intitulava de beneficiado, no registo que se seguiu, datado de 13 de Julho do mesmo ano, já aparece como beneficiado e notário do Santo Ofício. Note-se que o mesmo se habilitou a 17 de Abril de 1731. Provavelmente só começou a dar uso à designação do seu cargo após tomar o respectivo juramento. Assim foi com Pedro de Oliveira Pita, que começou nestas andanças das visitas às naus, a 28 de Agosto de 1748, em substituição de Manuel Ribeiro Girão. Apenas referenciava no livro das visitas ser beneficiado. No registo de 19 de Setembro de 1748 já se intitulava como beneficiado e notário do Santo Ofício. Note-se que este habilitou-se a 13 de Agosto de 1748 e tomou o juramento do cargo a 18 de Setembro do mesmo ano. Passou a usar a designação do cargo um dia após prestar o juramento. Este procedimento, ditava mesmo a conclusão do processo de habilitação, e constituía o marco decisivo para que estes homens se afirmassem oficialmente com o cargo que se lhes tinha atribuído. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Visita às naus estrangeiras*, lvs. 591-592.

<sup>156</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 4, Dil. 137, fl. 1. Note-se que Domingos Pereira da Silva habilitado em 1661, com serviços já prestados anteriormente à

natural de São Bartolomeu de Messines e morador na cidade de Tavira, já tinha um historial como escrivão do Comissário Mendo Viana de Brito nas muitas diligências do Santo Ofício em que tomou parte<sup>157</sup>.

Com enorme prudência, a Inquisição procedia à admissão dos seus recursos assentando os seus critérios de integração numa estratégia que cobria, desmesuradamente, uma dupla vertente da vida do pretendente, a pública e a privada. Da informação extraída resultavam os elementos essenciais que dariam suporte à decisão final.

Note-se que existia uma enorme diferença entre o ficar inabilitado pela impureza de sangue e, o de não ter requisitos pessoais exigidos para o cargo, por exemplo. A primeira razão era considerada de uma enorme gravidade e, na prática, tinha consequências nefastas para a vida do habilitando, estendendo-se a toda a sua família. A segunda, apenas o constrangimento de não se alistar nas fileiras do Santo Ofício. Neste caso, para evitar quaisquer mal entendidos que pudessem associar a reprovação a questões de sangue, era permitido ao inabilitado obter, se assim o pretendesse, uma **certidão de pureza de sangue**. Iguamente se procedia de tal forma quando se registava algum envolvimento por parte do pretendente ou algum seu familiar, num crime que não fosse o de heresia. E mesmo quando se acusasse deste crime, mas se provasse ser puro cristão velho requeria-se, por **petição**, ao Inquisidor Geral uma **certidão do teor das sentenças e dos termos que no fim delas se acharem, para que conste da limpeza de seu sangue**. Assim solicitou Marcos de Abreu de Freitas, morador na vila de Albufeira, mas sem efeito. A Inquisição de Évora informou o Conselho Geral que o seu tio havia sido mesmo *jugado por de leve suspeito na fé*<sup>158</sup>.

Haveria, contudo, sempre alguém que contestasse o sistema das habilitações ou, pelo menos, a acção dos intervenientes naquele. A possível debilidade dos procedimentos era muito susceptível de tais críticas, eventualmente corrompidas por solidariedades estruturadas pelos agentes. Nestes casos recaiam as críticas, muito amiúde, sobre o comissário

---

Inquisição, ainda se encontrava em actividade no início de setecentos. Foram vários anos ao serviço do Santo Ofício.

<sup>157</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 8, Dil. 215, fl. 3.

<sup>158</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 65, fls. 102-103.

responsável pela diligência. Veja-se um exemplo, numa carta espontânea enviada ao Inquisidor Geral, datada de 8 de Março de 1745 e que se transcreve quase na íntegra pela sua importância, apesar de longa:

*A consciência me obriga o representar a Vossa Eminência em como as diligências do Santo Ofício se não fazem hoje com aquela inteireza e segredo com que se costumava; porquanto fazendo petição o Padre Francisco Martins Aires desta praia de Olhão e hora Cura da Igreja de Pechão para servir o dito Tribunal se empenhou para esse efeito o Reverendo Arcediago de Lagos e devendo o Comissário que fez a diligência vi-la tirar a este povo mandou ao Pároco desta freguesia que lhe mandasse certo numero de pessoas antigas e cristãs velhas à Cidade de Faro para certa diligência do Santo Ofício o que fez e como já se saber o para que era, as que sabiam do impedimento que o pretendente tem se escusaram cuja escusa se lhe aceitava sem causa urgente o que também se obrou quando se lhe tiraram as diligências para se ordenar porquanto quando as testemunhas diziam que o pretendente era Mourisco por parte de seu bisavô paterno que dizem se chamava João Alves quando se baptizou e para melhor favorecerem ao pretendente verteram o impedimento de Mourisco só no da mulatice quando compreende ambos os defeitos pegando-se só ao da mulatice por lhe ficar mais remoto e como Lourenço Drago, José Martins Salrreta, Constança Afonso viúva de Domingos Gomes que sabem de raiz deste impedimento não foram chamados talvez se não falasse na inquirição neste impedimento sem embargo de que Diogo Mendes diz que declarara no seu depoimento este defeito e que lhe parece que se não expendeu sendo um dos que declarara e distintamente diz que o pretendente está manchado com tal impedimento de mourisco, as sobre ditas pessoas todas são moradoras nesta praia de Olhão, Vossa Eminência à vista do referido mandará o que for servido ordenando quando se haja de fazer alguma averiguação sobre este particular, não seja pelos Comissários os Reverendos Arcediago de Lagos e Cónego Magistral por estes serem muito apaixonados a favor do pretendente (...) Lembra-me mais a dizer a Vossa Eminência que o dito pretendente e seus Pais solicitaram e consultaram algumas feiticeiras para tirarem os feitiços a uma irmã sua por nome Rita Maria o que publicam Francisca da Silva e sua filha Perpétua da Silva e o Capitão Manuel Lourenço e*

*várias pessoas desta praia dizendo também que lhe custara boas moedas de ouro (...)*<sup>159</sup>

Para averiguar do que havia sido exposto na carta, foi necessário confrontar os resultados das diligências do ordinário com as do Santo Ofício, proceder a novas averiguações e inquirir o autor do documento. Como resultado, constatou-se que Manuel Martins, nome pela qual vinha assinada a carta, não a tinha escrito, ficando a dúvida de quem a pudesse ter lavrado: um homónimo? Ou, sob anonimato, um inimigo do habilitando?

Em suma, os processos de habilitação constituíam a trama e a resolução dos casos apresentados ao ingresso na máquina inquisitorial. Envolviam necessariamente procedimentos burocráticos, técnicas e práticas arquivísticas, vários intervenientes, os elementos legitimadores de todo o processo e as tipologias documentais. É que o funcionamento do Santo Ofício dependia das memórias, dos documentos que produzia. Estes, independentemente do seu ciclo vital, eram utilizados por força das actividades administrativas desenvolvidas pela Inquisição. A importância residia no facto da sua informação ter efeito probatório aquando do desempenho das suas funções e num espaço de longa duração, após a sua conclusão. No sistema de habilitação do Santo Ofício, as diligências independentemente de bem ou mal sucedidas, eram atentamente arquivadas. Para os casos mal sucedidos, ficava a memória registada, como se constata no processo de Gaspar Cerqueira Dantas:

*Manuel Rodrigues Ramos Notário do Santo Ofício de Évora certifico que para efeito de passar a presente provi o **Caderno primeiro dos Pretendentes que foram mal informados**, cujas informações extrajudiciais se ajuntam para em todo o tempo constar a fl. 206 está uma Petição de Gaspar de Cerqueira Dantas Prior e Vigário da vara de Vila Nova de Portimão (...) a qual petição veio a informar em 11 de Maio de 1684 com uma cota que diz o seguinte: Foi já outra informada em 7 de Agosto de 1684 que se lhe não difira por infamado de*

---

<sup>159</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 66, Dil. 1246, fls. 67-68.

*Cristão Novo como consta da informação do Comissário António de Barros Aranha (...)*<sup>160</sup>

Até estes casos eram importantes e, como tal, ciosamente guardados. A concentração de documentos/informação nos arquivos da Inquisição ocorreu sempre por razões instrumentais e operativas. A utilidade e a confidencialidade reforçavam o sistema de informação desenvolvido pelo Santo Ofício, onde os trâmites burocráticos legitimavam a sua acção administrativa. Pelo que, no recrutamento de novos servidores, se impunha o funcionamento de uma série de trâmites processuais e, em seu torno, um conjunto de procedimentos que deviam ser forçosamente cumpridos.

---

<sup>160</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Gaspar, Mç. 7, Dil. 158, fl. 12. Vide *ibidem*, Gaspar, Dil. 2076.

## 2. Rede sócio-geográfica de oficiais e auxiliares

Numa sociedade, na qual o poder e a sua representação eram tidos como dispositivos sobejamente importantes, os núcleos de parentesco locais seriam dos mais atingidos na avaliação destes parâmetros<sup>1</sup>. Ter alguém da família na teia inquisitorial sobrevalorizava, ainda mais, a parentela, num universo de inter-conhecimento. Era a legitimação social da honra aliada ao culto da imagem perante os outros<sup>2</sup>. E, acresceria, muito provavelmente, a muitos detentores de familiaturas, o desejo pessoal de quererem também ingressar nessa mesma teia. Como descreveu no seu memorial Domingos João Sarre Valente, natural e morador na freguesia da Conceição do termo da cidade de Tavira, estimava mais a honra de ser familiar do que todos os bens do mundo<sup>3</sup>.

A sociedade algarvia da primeira metade do século XVIII, conheceu algumas dessas ramificações genealógicas na rede do Santo Ofício. Outros candidatos não tinham essa ascendência a invocar. Em ambos os casos, as referências ligadas ao sangue e ao poder económico-social, a um plano local, destacariam sobremaneira os seus detentores<sup>4</sup>. A Inquisição valorizava muito estas últimas características<sup>5</sup>. Também houve os de humildes famílias.

---

<sup>1</sup> Jaime Contreras refere que os "inquisidores, familiares e comissários vivem nos parâmetros da sua sociedade hierarquizada pelas leis dominantes do «status», da herança, da linhagem e também do dinheiro e da riqueza." "La infraestructura social de la Inquisición: comisarios y familiares", in *Inquisición española y mentalidad inquisitorial*, Ángel Alcalá [et al.], Barcelona, Ariel, 1984, p. 127.

<sup>2</sup> Para David Garcia Hernán, numa sociedade como a do Antigo Regime em que a "honorificência" tinha um enorme destaque, pertencer ao Santo Ofício constituía uma honra, mas sobretudo um sinal de distinção social para os familiares. De tal forma, a imagem social que se criou perante os seus conterrâneos. – cf. "El concepto de nobleza de sangre en el comportamiento social de los familiares de la Inquisición", *Revista de Historiografía*, Madrid, n.º 4, 2006, p. 83.

<sup>3</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Dil. 1350, fl. 17.

<sup>4</sup> Para Francisco Bethencourt "a pureza de sangue era um elemento suplementar de distinção social que se vinha juntar ao sistema tradicional da linhagem e da nobreza de nascimento." *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994, p. 124. Para Marina Torres Arce, não seria certamente pelas práticas de venalidade, "possuir um certo grau de riqueza era um factor importante na hora de conseguir muitos dos objectivos sociais que se tinha na Espanha do Antigo Regime. No acesso a um cargo inquisitorial, a solvência económica do pretendente não era uma condição abertamente exigida, mas sim implicitamente essencial. Se não se contava com suficientes recursos económicos, o ingresso ao corpo e usufruto da honra e privilégios que este oferecia, era mais que difícil, ainda que fosse cristão velho, de limpo sangue e boa vida." *La Inquisición en su entorno: servidores del Santo Oficio de Logroño en el reinado de Felipe V*, [Santander], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, [2001], p. 158.

<sup>5</sup> O Regimento em vigor, no período em análise, determinava para o caso dos familiares, que estes deveriam ter *fazenda* que lhes permitisse viver de forma abastada - cf. Regimento de

Contudo, os seus processos de habilitação tendiam a ser, por vezes, mais complicados.

Para o grupo eclesiástico, um cargo inquisitorial, constituía um poder suplementar. Por aquele passavam as ambições dos maiores da localidade e o prestígio destes também<sup>6</sup>. Ou seja, por exemplo, enquanto portadores das mais importantes informações, no cumprimento de uma diligência do Santo Ofício, os comissários e os notários assumiam o controlo da situação e eram, por conseguinte, em algumas situações, detentores do domínio sobre os outros. Era, neste sentido, o poder da informação e o respectivo uso que eventualmente cada um podia fazer a seu favor, consoante os seus interesses, independentemente da sua veracidade. Não é de estranhar que tal poder se traduzisse, algumas vezes, em situações de inimizade. Ou, pelo menos, que se manifestasse mais abertamente em determinadas ocasiões. Como poderia acontecer, no decorrer de processos de habilitação. Estrategicamente, era a melhor altura para materializar tais antipatias. Foi o que aconteceu com Amaro Carrilho de Moraes. Este suspeitou que a morosidade do seu processo se devia às inimizades que cultivava com o notário Manuel Ribeiro Girão e o comissário Manuel de Oliveira da Rocha<sup>7</sup>.

Eram as relações de poder e de sociabilidade ao nível local e nessas dominavam os que pertenciam ao grupo dos principais da terra. Ou pelo menos, daqueles que tivessem as melhores referências.

---

1640, Lv. I, tít. 21, § 1, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004, p. 287. O mesmo sucedia em Espanha. José Enrique Pasamar Lázaro no seu estudo sobre os familiares, também refere a importância de se ter uma fazenda importante ou algum cargo de natureza civil para admissão ao cargo. – cf. *Los familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico» (C.S.I.C.), 1999, p. 77. Do mesmo autor um outro artigo, sobre os comissários em Aragão, menciona que aqueles detinham uma posição privilegiada na estrutura social. Para ocupar esse cargo tinham de ter um grande prestígio no espaço urbano, para além dos requisitos de terem de ser sacerdotes seculares e qualificados, e no meio rural tinham de ser párocos da sua localidade. – cf. “El comisario del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón”, *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 6, 1997, pp. 196-197. João Cosme no seu artigo sobre os agentes locais do Santo Ofício, no Baixo Guadiana Português, refere que a Inquisição escolhia os seus representantes no seio dos principais grupos locais. – cf. *La Inquisición en el Bajo Guadiana Português (Moura, Mourão, Olivenza y Serpa) desde 1640 hasta 1715*, Olivenza, Excm: Ayuntamiento, 2006, p. 85.

<sup>6</sup> Cf. José Veiga Torres, “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, p. 124.

<sup>7</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Amaro, Mç. 3, Dil. 42, fls. 5-5 v..

Também os familiares. Estes, apesar de não tão inteirados dos meandros informacionais, nem directamente ligados aos procedimentos do Santo Ofício, sentiam-se também socialmente mais afirmados com a distinção que alcançavam. Segundo Jaime Contreras, a familiatura conferia honra e privilégio, permitindo a ascensão social<sup>8</sup>. Para José Veiga Torres, a carta de familiar constituía, para aqueles, uma espécie de carta de nobilitação. Isto, “porque, para além de constituir o documento mais seguro e prestigiado de comprovação da limpeza linhagística, alguns dos privilégios a que dava acesso, pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximavam os familiares das gentes nobres das localidades, sem que fossem nobres, nem por origem, nem por estatuto profissional”<sup>9</sup>. Privilégios somados a poder eis o resultado do ingresso na malha do Santo Ofício.

Em geral, comissários, notários e familiares pertenciam a famílias ricas, às mais importantes e notáveis da localidade, no século XVIII. Usufruía de um estatuto e de uma imagem social que os favorecia, ante os seus conterrâneos e aos olhos do Santo Ofício. Exemplo disso são as informações extraídas extrajudicialmente, pelo comissário Francisco da Costa e Oliveira acerca do habilitando Diogo Lobo Pereira, natural e morador em Faro. Considerado merecedor pelo *talento* e pelo sangue. Pelo *talento, porque além de ter sido estudante, por seus pais o quererem, e determinarem fazer eclesiástico, é assaz entendido; mostrando o nascimento e criação*. Era dos mais nobres e honrados da cidade de Tânger, como da de Faro e seus arredores<sup>10</sup>. As referências extraídas acerca de António Fogaça de Campos, também foram as mais benfazejas. Assim o demonstra a informação extrajudicial produzida pela Inquisição de Évora. Neste documento se expunha que o pretendente pertencia às melhores famílias do lugar de Lagoa<sup>11</sup>. O mesmo sucedeu com Henrique Nunes Leal por ser visto como *pessoa das principais* de Tavira e *ser o clérigo mais bem livrado* que existia naquela

---

<sup>8</sup> Cf. art. cit., p. 130.

<sup>9</sup> Art. cit., p. 122.

<sup>10</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Diogo, Mç. 7, Dil. 182, fl. 32.

<sup>11</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 27, Dil. 727, fl. 3. O Regimento estipulava que os comissários do Santo Ofício “serão pessoas eclesiásticas e virtude conhecida e achando-se letrados serão preferidos”. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 9, § 1 *in* José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 271. Este seria o caso de António Fogaça de Campos que detinha um currículo académico bastante reputável.

cidade<sup>12</sup>. Manuel de Mendonça, por exemplo, era pessoa principal da vila de Loulé<sup>13</sup>. Por sua vez, Baltazar Rodrigues Neto e Seabra era considerado hábil ao cargo de familiar, *não só por Nobreza como também por ser abastado de bens*<sup>14</sup>. É que, no momento da provisão de um cargo, a situação económica também era apreciada para o efeito. Para além do *status* averiguavam-se os rendimentos do pretendente. De Afonso de Almeida Corte Real soube-se que, vivia *limpa e abastadamente* dos rendimentos das suas fazendas. E que os rendimentos de uma capela que administrava, obteve a avaliação na ordem dos quatrocentos e oitenta mil réis. Acrescia ainda as duas quintas que aforou a outrem e, quarenta alqueires de trigo de foro<sup>15</sup>. João José Baptista de Oliveira, natural de Portimão e morador em Faro, também apresentava no momento da sua candidatura a comissário do Santo Ofício, uma vantajosa posição económica:

*(...) vive limpa e abastadamente por seus pais serem muito ricos, e haver na sua casa morgados e além disso ser ele senhor de uma horta dentro nos muros desta cidade com que tem seu património e juntamente boa cõgrua que seus pais lhe fizeram para entrar na dignidade de Tesoureiro mor (...) tem além de mais um foro de trinta mil réis que herdou de seu tio o coronel António Moreira de Barbuda e nada disto lhe era necessário pelo muito que tem a casa de seu pai, pois este o trata com a grandeza, assistido de escravos, pajem, carruagem; além do que tem em seu tio o Reverendo Tesoureiro mor Manuel de Oliveira da Rocha, Comissário do Santo Ofício de quem se julga será senhor dos seus bens pelo muito que o estima, isto é notório e público em todo este Algarve (...)*<sup>16</sup>

O mesmo se registou acerca de Inácio de Sousa e Oliveira, aquando da sua aspiração ao cargo de notário. Este, para além do seu património, ainda lhe contaram a fazenda, as *casas nobres* que possuía em Estoi, mais a doação da sua irmã viúva no valor de quase duzentos mil réis e, por fim, a que lhe havia de pertencer, por *legítima*, respeitante à sua mãe<sup>17</sup>. A própria herança era

---

<sup>12</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Henrique, Mç. 2, Dil. 22, fl. 4 v..

<sup>13</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 93, Dil. 1748, fl. 1.

<sup>14</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Baltazar, Mç. 6, Dil. 99.

<sup>15</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Afonso, Mç. 2, Dil. 42.

<sup>16</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 87, Dil. 1518, fl. 7.

<sup>17</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Inácio, Mç. 6, Dil. 90, fls. 4-4 v..

assim um importante ponto de referência na avaliação dos pretendentes. Também ocorreu o mesmo com Francisco Xavier Lobo Pessanha. Este, natural e morador em Loulé, solteiro, vivia *debaixo do poder de seus pais*, não detinha qualquer bem, à exceção de um moio de trigo que tinha de renda, numa das sacristias anexas da vila de Loulé. Economicamente, nada de significativo. Havia que recorrer a outras valias que fortificassem a sua candidatura. Para além das *legítimas*, por morte dos seus pais, também foi dado como herdeiro de seu tio Nuno Mascarenhas Pessanha que possuía um morgado que poderia render cem mil réis. E igualmente *sucessor de uma* capela, instituída pela segunda mulher do seu avô materno, cujo administrador era o seu irmão. Porém, este, estudante de Coimbra, como andava fugido e desejava *meter-se Religioso no Reino de Castela* teria, também como seu sucessor, o habilitando Francisco Xavier Lobo Pessanha<sup>18</sup>. Ou seja, para o devido efeito, informava-se o Santo Ofício o que o pretendente tinha e o que este ainda haveria de ter mais tarde. António Veríssimo Pereira de Lacerda contava dezoito anos, não tinha bens<sup>19</sup>. Não constituía factor para a inabilitação a um cargo – pelo que se denota. O que os habilitandos eventualmente viriam a ter, a médio ou longo prazo, surge neste contexto, como se de uma segurança ou garantia económica se tratasse. Ou aquilo que casualmente também poderia vir a deixar de ter. Foi o que se colocou quanto à renda de apontador do trem e fortificações do Reino do Algarve, que recebia Manuel Aleixo Pais, morador em Lagos, por este officio. A quantia de sessenta mil réis por ano. Isto enquanto os generais o deixassem continuar na dita ocupação, que não era *officio de propriedade*. Mais segura parecia estar a outra renda que ganhava por ser ajudante de artilharia (quatro mil e quinhentos réis, um pão de munição por dia, um cavalo e sustento para o animal)<sup>20</sup>.

A minúcia das informações, acerca do património e rendimentos dos habilitandos, chegava ao ponto de se tecerem considerações acerca dos mesmos, como se de uma avaliação se tratasse. Não bastava possuir, era necessário ter do bom. Tal como a apreciação que se fez das fazendas de António Raposo da Costa, habilitando dos seus dezanove ou vinte anos, que

---

<sup>18</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco, Mç. 44, Dil. 915, fl. 1.

<sup>19</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 78, Dil. 1509, fl. 1.

<sup>20</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 91, Dil. 1711, fl. 5 v..

vivia *debaixo da tutela* do familiar João de Brito Relego. Aquelas eram das boas que existia no termo da cidade de Tavira. Ultrapassavam o valor de cinco mil cruzados livres de pensão<sup>21</sup>.

Convinha que estes homens, interessados em ingressar no Santo Ofício, estivessem devidamente integrados na malha social. Auxiliava imenso, no momento em que a Inquisição tentava obter todas estas informações acerca daqueles. É que, para tal efeito, recorria-se aos mais destacados elementos das localidades<sup>22</sup>. A informação tinha de ter crédito e, as gentes da localidade com destaque económico-social, estavam bem cotadas para darem tais esclarecimentos. Assim, estar devidamente alicerçado no campo social podia ser profícuo neste tipo de situações onde a informação era fulcral.

Apesar de faltarem estudos que analisem os valores envolvidos nos processos de habilitação, é aceitável admitir que os seus custos seriam elevados. Só por isso, eliminaria algumas pretensões. Fazer carreira inquisitorial impunha, logo de início, condições económicas. Isto porque, um processo de habilitação envolvia, para além de tempo, também dispêndio de dinheiro e, isso cabia ao pretendente. Era este que desembolsava o dinheiro para pagar o valor dos actos e formalidades inerentes ao percurso processual. Estes eram discriminativamente contabilizados e cobrados. Indiscutivelmente, um lugar no Santo Ofício não estava ao alcance de qualquer um.

Do universo analisado aparecem profissões e postos exercidos pelos familiares, como capitães da ordenança, sargentos-mores, médicos, lavradores<sup>23</sup>, escrivães de almotaçaria, homens de negócios, entre outros. Aparecem igualmente estudantes. Uma realidade distinta à dos finais do século XVI. Em 1592 ordenava-se que os familiares fossem mecânicos e que não fossem de maior condição. Por isso os que, na altura, não eram deveriam ser

---

<sup>21</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 62, Dil. 1266, fl. 3 v..

<sup>22</sup> O Prior António Ferreira da Silva socorreu-se para o efeito, em Lagos, dos depoimentos de Álvaro Pereira de Lacerda, Coronel e Governador daquela cidade, João Seixas, Coronel do Regimento da artilharia, Manuel António de Matos, Sargento-mor do mesmo Regimento, António Carvalho de Reboredo, Secretário do Governo, o Capitão Lourenço Anes de Sousa familiar do Santo Ofício, o Capitão Pedro Matoso familiar do Santo Ofício. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 91, Dil. 1711, fls. 5v.-6.

<sup>23</sup> Veja-se a descrição de lavrador dada por Manuel de Mendonça aquando do pedido do Santo Ofício para que declarasse a naturalidade, habilitações e ocupações dos avós paternos e maternos da sua esposa: *cuja ocupação mandavam ministrar por muitos escravos que possuíam, e criados, e demais por homens de ganhar a que tinham salarizados, e bem pagos e nesta forma viviam à lei de nobreza, como é estilo neste Reino e em especial neste Algarve*. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Manuel, Mç. 93, Dil. 1748.

*espedidos porque se tem visto que não servem a Inquisição. Isto porque, julgava-se que quisessem o cargo do Santo Officio pelos seus privilégios*<sup>24</sup>.

O grupo religioso abarcava os simples presbíteros, mas também priores, freires clérigos das Ordens de Avis, Cristo e Santiago, cónegos, vigários, entre outros. Para estes, ainda havia escolha do cargo inquisitorial. Isto no caso do de comissário, de notário e de qualificador.

Um dos parâmetros para a escolha dos dois primeiros consistia na existência, ou não, de benefícios usufruídos pelos pretendentes. Aqueles determinavam por qual se podia candidatar. Ser beneficiado permitia o lugar a comissário. O clérigo do hábito de S. Pedro José Mendonça Arrais, por exemplo, não viu diferida a sua escolha, a de ser comissário. A este, parece que restou apenas o facto de se conformar com a decisão e receber em 1746 a provisão de notário, contudo ainda antes se tentou saber se a mesma lhe acomodava. O motivo da objecção apresentada pelo Conselho Geral foi bastante clara: por não ter benefício<sup>25</sup>. Mais acrescia o facto de não ter rendimento e graduação universitária que o distinguisse<sup>26</sup>. O Padre Francisco Soares Barbosa que apresentou na sua petição as duas opções, a de comissário e a de notário, viria a ficar provido na segunda. Mereceu um parecer da Inquisição de Évora a indicar que, no seu caso, lhe assentaria melhor o cargo de notário. Isto devido à subordinação e dependência que o peticionário apresentava nas suas *ocupações*, o de ser capelão e secretário do Conde Unhão que era Governador e Capitão Geral do Algarve. Na nova petição, apresentada para ser comissário, quinze anos depois, quando exercia o cargo de notário, era na altura Abade de Santa Maria do Sobrado e tinha de *renda o melhor de quinhentos mil réis para poder ser comissário do Santo Officio*<sup>27</sup>. E para o cargo de qualificador, no processo do padre José de Oliveira Calado, expôs o Inquisidor Geral de que não costumava nomear *se não a Religiosos*<sup>28</sup>. Ou seja, a clérigos regulares.

Outra das situações registadas foi o exercício de funções, por parte de alguns familiares, ligadas a cargos municipais. Atendendo que nem todos

---

<sup>24</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Coimbra, Caderno de visitas e admoestações*, Lv. 681, fl. 59 v..

<sup>25</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 45, fls. 177-177 v..

<sup>26</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, José, Mç. 51, Dil. 809, fl. 33 v..

<sup>27</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Francisco, Mç. 51, Dil. 1035, fls. 3 e 148.

<sup>28</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, José, Mç. 36, Dil. 572, fl. 12.

podiam ocupar estes lugares, apenas os que tinham “qualidade”, é notória a importância local de alguns destes homens. Naqueles ingressavam os “ilustres da terra”<sup>29</sup>. Disso foi exemplo Salvador Fernandes da Costa, *sendo dos principais da nobreza*, exercia o cargo de vereador na cidade de Lagos<sup>30</sup>. Martim Anes Cabrita<sup>31</sup>, capitão reformado de auxiliares, e Diogo Lobo Pereira<sup>32</sup>, fidalgo da Casa de Sua Majestade, governador que foi de Loulé, também assumiram nesta mesma localidade o dito cargo. Nuno Mascarenhas Pessanha, natural e morador em Loulé, filho de Diogo Lobo Pereira, fidalgo da Casa Real, sargento-mor, também participou nos rumos políticos dessa mesma vila<sup>33</sup>. O seu nome constou, por diversas vezes, nas pautas de vereação da Câmara Municipal. Assim como Teotónio Rodrigues de Negreiros Cavaco, natural e morador em Albufeira. Considerado como um dos mais nobres de sua terra, vivia dos rendimentos das suas fazendas, foi vereador por diversas vezes<sup>34</sup>. Note-se que no século XVII o Santo Ofício pediu ao rei, para que os familiares não servissem contra a sua vontade os ofícios da câmara e concelho de onde eram moradores. A resposta, datada de 1 de Junho de 1682, foi de que os familiares ficariam isentos *destes ofícios em cada uma das Cidades, e*

---

<sup>29</sup> Cf. Glória de Santana Paula, *Lagos (1745-1792): Dinâmicas económicas e elites do poder*, Lisboa, Estar, [D.L. 2001], p. 109. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro, os elegíveis para as câmaras eram recrutados de entre os mais nobres e «principais» das diversas terras. Estes constavam dos «arrolamentos» dos elegíveis. Por este motivo a composição das «oligarquias municipais» não se diferenciariam dos que pertenciam às elites sociais locais. Preferiam-se para os cargos municipais os membros de famílias mais antigas, nobres e ricas porque “davam maiores garantias de isenção e independência no desempenho dos seus ofícios e os que dispunham de uma autoridade natural, no sentido de construída pelo tempo e, por isso, mais facilmente acatada”. Contudo, o autor refere que os arrolamentos podiam seleccionar «os principais» das terras no que toca ao estatuto nobiliárquico, mas não necessariamente os mais ricos. Isto quando se refere a fortunas recentes e que para os seus detentores não era fácil fazer parte nos arrolamentos de elegíveis – cf. “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social*, Lisboa, 4.ª série, vol. XXXII, n.º 141, 1997, pp. 339 e *passim*.

<sup>30</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Salvador, Mç. 1, Dil. 20, fls. 2 e 4.

<sup>31</sup> Martim Anes Cabrita é apresentado nas pautas de 1705-1707 como natural e morador da vila de Loulé, com idade de cinquenta e quatro anos e de fazenda quatro mil cruzados. Já havia anteriormente servido o cargo de vereador e faz referência ao cargo de familiar que ocupa no Santo Ofício. – cf. AHML, *Autos e Pautas de Eleições*, Lv. 12, fl. 3.

<sup>32</sup> *Diogo Lobo Pereira governador desta praça tem servido muitas vezes de vereador e escrivão da Câmara. É cavaleiro professo da Ordem de Cristo familiar do Santo Ofício terá de idade cinquenta e três anos de fazenda dez mil cruzados é casado e filho de Ayrnimo Borges Lobo que foi Capitão maior desta vila (...)*. AHML, *Autos e Pautas de Eleições*, Lv. 13, fls. 31-31v. (numeração nossa). Nas pautas de 1726-1731, já com cinquenta e seis anos é apresentado também como fidalgo da Casa da Casa Real e com fazenda de quinze mil cruzados. – cf. AHML, *Autos e Pautas de Eleições*, Lv. 14, fl. 2.

<sup>33</sup> Cf. AHML, *Autos e Pautas de Eleições*, Lv. 14, fl. 2: (...) *de idade vinte e cinco anos e de fazenda oito mil cruzados (...)*.

<sup>34</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Teotónio, Mç. 2, Dil. 21, fl. 1.

*Cabeças de Comarca deste Reino, e Algarve, dois familiares, e um em cada Vila e Lugar que tem jurisdição à parte, os quais pelo tempo adiante elegerá e escolherá o Santo Officio*<sup>35</sup>.

É comum aparecerem, ao longo das séries dos autos e pautas de vereação, os mesmos nomes no lugar de eleitores, vereadores e procuradores de câmara. Era a supremacia de alguns nos lugares de administração local<sup>36</sup>: a gente nobre da governança das terras.

Era corrente alguns destes agentes do Santo Officio possuírem as insígnias das ordens militares. Ter a cruz na lapela distinguia-os dos restantes, quer se trate de cavaleiros, quer de freires clérigos. Os dois tipos de membros destes institutos surgem frequentemente na documentação. Casos que tenham recebido o hábito e professado nestas Ordens, ainda antes da provisão inquisitorial, foram os de, por exemplo, Baltazar Rodrigues de Negreiros, freire clérigo do hábito de São Bento de Avis. Por sua vez, Baltazar Rodrigues Neto, João Leal da Gama e Ataíde, Lourenço Anes de Sousa, António Mexia Barbosa e Nuno Mascarenhas Pessanha foram cavaleiros professos na Ordem de Cristo. João Diogo Guerreiro Camacho Aboim, Domingos Dias da Fonseca e Paulo Madeira Raposo eram freires professos da Ordem de Santiago.

*Status* social e poder, também podiam ser alcançados, no quadro local, também por outras ligações. As confrarias parecem ter sido uma delas. Para Francisco Bethencourt os objectivos de distinção motivavam, em boa parte, a vivência da sociabilidade religiosa nas confrarias<sup>37</sup>. Em Faro, o nome de António Ribeiro Marim, familiar do Santo Officio, constou como mordomo, na eleição do glorioso Santo António do Alto de 1694 para o ano de 1695<sup>38</sup>. O nome do comissário Domingos Pereira da Silva também consta dessa mesma

---

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Officio*, Mç. 53, fl. sem numeração.

<sup>36</sup> Segundo Joaquim Romero Magalhães “o poder municipal estava concentrado nas mãos de muito poucos. A aparência de renovação anual era apenas o processo de melhor distribuir o exercício dos cargos pelo grupo fechado que os monopolizava.” *O Algarve Económico: 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, p. 330. O autor também apresenta o nome do familiar Damião António de Lemos Faria e Castro como vereador em Faro em 1738. Assim como o do familiar António Ribeiro Marim como vereador na mesma cidade, entre 1740 e 1745. Sobre este refere que não descendeu de gente nobre, mas alçou-se a ela. – cf. *ibidem*, p. 350. Glória de Santana Paula, no seu estudo sobre Lagos apresenta o familiar Francisco Pereira da Cunha Corte Real, respeitante ao nome proposto nos “Róis da Nobreza” ou “cadernos eleitorais” para vereador nos triénios 1756-57-58 e 1759-60-61. – cf. *Op. cit.*, pp. 209 e 212.

<sup>37</sup> Cf. “Os equilíbrios sociais do Poder”, in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), vol. III, [Lisboa], Círculo de Leitores, [D.L. 1993], p. 152.

<sup>38</sup> Cf. AHMF, Lv. 3, fl. 62.

eleição como *mordomo por devoção*<sup>39</sup>. Outros agentes do Santo Ofício terão feito parte desta e de outras associações do género.

Também os podemos encontrar em instituições assistenciais, como eram as misericórdias. Na de Lagos, nomes como o de Lourenço Anes de Sousa, Pedro Matoso de Vila Lobos, António Mexia Barbosa, Manuel Aleixo Pais e José Joaquim de Vila Lobos constavam nos registos de inscrição de irmãos. Ou seja, a maioria dos familiares de Lagos encontrados nesta investigação. Mas vejamos, sob outra perspectiva: é extensa a listagem de nomes pertencentes a esta instituição durante o período em estudo e, assim, constatando apenas uma exígua parcela, pertenceu ao quadro da Inquisição. Note-se que daqueles, só os dois últimos é que estavam habilitados pelo Santo Ofício, aquando da entrada em tal irmandade; os outros ingressaram posteriormente. Alguns destes nomes, chegaram a ocupar os lugares de escrivão e provedor da misericórdia daquela cidade<sup>40</sup>.

Quando se quis saber se os frutos do priorado do habilitando Paulo Madeira Raposo eram bastantes para se portar limpa e abastadamente, e se com sua vida dava bom exemplo, respondeu-se extrajudicialmente que o mesmo vivia *em uma terra nobre [Loulé] e nela tem rendimento com que possa autorizadamente tratar-se*<sup>41</sup>. Contudo, foi um caso que conheceu algumas implicações no decorrer do seu processo. Não pela sua situação económica mas, pela sua ascendência mecânica. Esta parecia atingir muito mais a ambição do pretendente e incomodar de alguma forma, alguns agentes do Santo Ofício<sup>42</sup>. A apreciação do processo, por parte dos deputados do Conselho Geral, assim o demonstrou:

---

<sup>39</sup> Cf. *ibidem*, fl. 62 v..

<sup>40</sup> Cf. Fernando Calapez Corrêa, *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998, pp. 333 e *passim*. Segundo Isabel dos Guimarães Sá, também referenciada por aquele autor, “as misericórdias agregavam apenas membros das elites existentes a nível local: nobreza, clero (de preferência membros dos cabidos episcopais ou colegiais e alto clero regular), profissões liberais, negociantes de alto cabedal e mestres de oficina ou do mar e lavradores proprietários. Operava-se também uma distinção clara entre irmãos nobres – nobreza, clero e profissões liberais – e irmãos mecânicos, constituídos pelas restantes ocupações.” “As confrarias e as misericórdias”, in *História dos Municípios e do Poder local [dos finais da Idade Média à União Europeia]* (dir. César Oliveira), [Lisboa], Círculo de Leitores, [D.L. 1995], p. 58.

<sup>41</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Paulo, Mç. 5, Dil. 85, fl. 1.

<sup>42</sup> Para Eugénio Cunha e Freitas “ao contrário do que se julga, o que menos interessava ao Santo Ofício era o pretendente ser nobre ou plebeu. Com excepção de algumas profissões consideradas infamantes – como por exemplo a de magarefe – todas as demais não eram

*(...) que o não admite à ocupação de Comissário por ser filho de um Almocreve, principalmente porque ainda que se ache Prior de Loulé a renda de seu Priorado pelo que informa o Comissário não é tão grande nem pode ser de tanta autoridade que supra e encubra tão humilde nascimento mas como o officio de Almocreve ainda que seja muito vil não irroge infâmia e não seja este impedimento dos expressos no Regimento não deve ter lugar esta repulsa sem dela se dar conta à Sua Eminência para que determine o que for servido (...)*<sup>43</sup>

A credibilidade dos agentes e o respeito pela sua actividade, pareciam estar em causa face a esta situação. Assim o considerou o deputado Rodrigo de Lencastre, no seu voto:

*(...) e quanto a mim ainda se provasse sempre me parecerá não ser habilitado para a ocupação de Comissário o pretendente por ser filho de um Almocreve e neto de outro que com uns jumentos vendia louça e mel e suposto saiba não é defeito nem de direito nem dos que o Regimento expressa tão bem sei que a pobreza e falta de cabedais o não é, e mais não estila o Santo Officio admitir se não os que tem com que poder viver limpa e abastadamente e assim se pergunta em um interrogatório e me parece que a ocupação de Comissário não só deve requerer esta circunstância mas também a de ter mais nobreza, pois não irão a sua casa nem conciliará grande respeito das testemunhas que souberem o baixo nascimento que tem assim me não parece se deve admitir o pretendente. (...)*<sup>44</sup>

Em discordância com a posição tomada pelo deputado Rodrigo de Lencastre esteve um outro deputado, Manuel da Cunha Pinheiro. Este considerou que a humildade do pretendente não podia constituir causa de indeferimento da sua pretensão. Isto porque, nem pelo direito nem pelo regimento, se estipulava a inabilidade do pretendente pela razão do seu modesto nascimento. Mais argumentou que, a situação fora apresentada ao Inquisidor Geral e que este havia ordenado a prossecução das diligências. Se

---

impedimento." "Familiares do Santo Officio no Porto", *Revista de História*, Porto, vol. II, 1979, pp. 230-231.

<sup>43</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Paulo, Mç. 5, Dil. 85, fl. 51 v..

<sup>44</sup> *Ibidem*, fl. 84 v..

Sua Eminência assim o fizera, no entender do deputado, é porque não levava em consideração a pouca nobreza de clérigo e licenciado Paulo Madeira Raposo. Para aquele deputado, o Santo Ofício inquietou-se mais, neste processo, com a questão da naturalidade dos avós do habilitando do que propriamente com o facto de ser filho e neto de almocreves<sup>45</sup>.

João Fernandes Veiga, natural e morador em Lagoa, homem de negócios, que vivia destes e de suas fazendas, também havia sido almocreve nos inícios da sua vida profissional. Talvez para amenizar esse facto foi necessário informar, explicitamente, que o fora há muito tempo<sup>46</sup>. Em situações de candidatura, estes dados, considerados depreciativos para alguns, pareciam não serem descurados ou, pelo menos, receava-se que deles resultassem problemas ao seu processo. Em jogo estava o prejuízo da imagem de quem possuísse menores recursos económicos, pertencesse a famílias mais modestas ou, tivesse um estatuto profissional impróprio para o efeito. Por vezes, eram apenas questões estereotipadas, porque o Regimento não explicitava isso. É que, no universo dos agentes inquisitoriais, existiam também os de posição sócio-económica mais desfavorável ou menos estimada pela Inquisição. João de Moura e Sequeira, que viria a ser notário, constituiu, provavelmente, um desses casos, teria de renda vinte e cinco mil réis, além da esmola da sua missa. *E sem embargo do rendimento que tem ser limitado, atendendo ao pouco que é necessário para se viver naquelas terras*<sup>47</sup>.

Era o conjunto destas pessoas, de conceituadas origens ou não, de posição económica confortável ou nem tanto, que estrategicamente colocadas do ponto de vista geográfico, e sob alçada da jurisdição de Évora, faziam a ligação entre a Inquisição e o Algarve. Em suma, neste território, reuniram-se pessoas, poderes e *status* envolvidos na missão regida pelo Santo Ofício. Poderes que em muitos casos já se tinha à escala local, mas que o Santo Ofício reafirmava e potenciava.

---

<sup>45</sup> Cf. *ibidem*, fl. 85.

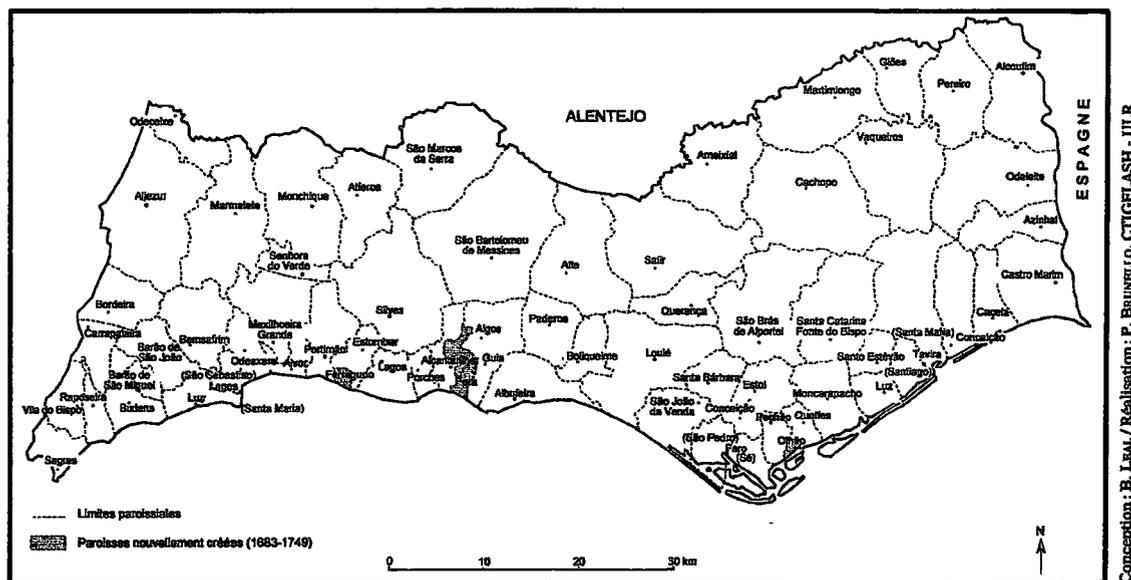
<sup>46</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 80, Dil. 1447.

<sup>47</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 66, Dil. 1231, fl. 1.

## 2.1. Distribuição dos agentes no Algarve

O Algarve da primeira metade do século XVIII, território afastado das decisões centrais dos vários poderes, constituía a periferia Sul de Portugal. Nele se ancoravam, administrativamente, duas comarcas: Lagos e Tavira. No interior havia cidades (Lagos, Tavira, Faro e Silves) e vilas (Aljezur, Alvor, Sagres, Vila Nova de Portimão, Vila do Bispo, Albufeira, Alcoutim, Cacela, Castro Marim e Loulé), com aldeias ou lugares do termo. Quanto à estrutura eclesiástica, era moldada pelas paróquias<sup>48</sup>. Em 1750, o Algarve somava 68, com uma área geográfica razoável, nomeadamente as da serra. Destas, 11 eram da apresentação das ordens militares de Avis e de Santiago. As outras dependiam directamente da autoridade do bispo<sup>49</sup>.

Fig. 2 – Paróquias do Algarve, em 1750



Fonte: Bruno Léal, *La crosse et le bâton: visites pastorales et recherche des pêcheurs publics dans le diocèse d'Algarve 1630-1750*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, p. 55.

<sup>48</sup> Para Nuno Gonçalo Monteiro “o quadro paroquial encontrava-se (...) muito mais próximo das pequenas colectividades locais do que o municipal e possuía obrigatoriamente, ao contrário daquele, um intermediário cultural qualificado: o pároco, qualquer que fosse o seu título, a sua forma de nomeação e o seu estatuto remuneratório.” “A sociedade local e os seus protagonistas”, in *História dos Municípios e do Poder Local [dos finais da Idade Média à União Europeia]* (dir. César Oliveira), [Lisboa], Círculo de Leitores, [impr. 1996], p. 44.

<sup>49</sup> Cf. Bruno Leal, *La crosse et le bâton: visites pastorales et recherche des pêcheurs publics dans le diocèse d'Algarve 1630-1750*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, pp.53-54.

Em termos demográficos, o período que vai de 1672 a 1758 é, para Joaquim Romero Magalhães, o de crescimento populacional longo e sustentado no Algarve<sup>50</sup>.

**Fig. 3 – Número de fogos e taxa de crescimento anual (1527-1798)**

Anos	Fogos	Taxa de crescimento anual (%)
1527	9 921	—
1591	15 167	0,66
1631	14 913	-0,04
1672	15 894	0,15
1717	20 235	0,53
1758	26 456	0,65
1776	26 758	0,06
1798	27 408	0,10

Fonte: Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988, p. 20.

Relativamente à população urbana no Algarve, em 1765, João Pedro Ferro apresenta 5 419 fogos, o que equivalia ao valor mais baixo de Portugal, logo a seguir ao de Trás-os-Montes. O Alentejo, por exemplo, tinha 15 563 fogos<sup>51</sup>; era, todavia, um território mais extenso.

Politicamente, Joaquim Romero Magalhães refere que “a máquina burocrática é lenta, ineficaz. É também leve. No Algarve o monarca dispõe do governador e capitão-general, do provedor, de dois corregedores, e de alguns juízes de fora, além de alguns juízes das alfândegas, poucos. O resto é subalterno e amovível. A própria Casa da Rainha - Faro e Silves – nem sempre está em sintonia com o Estado (...). Em todo o tempo a presença régia pairou ao longe.”<sup>52</sup>

Mafalda de Noronha Wagner, no seu estudo sobre a sismicidade histórica do Algarve, para o mesmo período cronológico desta investigação, avalia o papel dos elos do aparelho central na periferia, para o reforço da Coroa. Para a autora existiam “dificuldades de ordem vária, entre as quais se

<sup>50</sup> Cf. *Op. cit.*, p. 20.

<sup>51</sup> Cf. *A População Portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, Lisboa, Editorial Presença, 1995, p. 47.

<sup>52</sup> *Op. cit.*, pp. 324-325.

contam as distâncias, muito grandes em tempo de percurso, a escassez de meios humanos e deficiências da própria rede burocrática, fazem com que a articulação entre o poder central e a administração periférica não se faça convenientemente, garantindo à vida local uma relativa autonomia.”<sup>53</sup>

A Inquisição, também proporcionava à periferia, a possibilidade de com ela colaborarem na sua missão. Mais que isso, ser o seu garante nesses territórios mais afastados. Aí, o funcionalismo do Santo Ofício dispunha de servidores pertencentes ao seu quadro de agentes fixos (comissários, notários, qualificadores e familiares). Para além destes, dispunha de uma rede de auxiliares que colaboravam pontual ou sistematicamente nos actos e formalidades próprios da administração inquisitorial. Destes, contava com um leque de intervenientes (párocos, sacristães, meirinhos dos clérigos, governadores, capitães, caminheiros, entre outros). Era o conjunto de todos estes agentes e auxiliares, ao serviço do Santo Ofício, que permitia o vínculo da administração inquisitorial sobre a extensão do seu território. Pelo menos tentava-se isso, a proximidade do aparelho central, dividido entre os tribunais de distrito, com as respectivas periferias.

Muitas vezes era-se agente na localidade onde se nascia e/ou onde se morava<sup>54</sup>. Era aí que se conhecia, na primeira pessoa, as gentes da terra e as respectivas famílias. Salvas algumas excepções, em que o local centro de actuação do agente era outro. Quando assim acontecia, implicava a mobilidade do familiar, comissário ou notário entre a sua morada e o local de acção. E nessas diligências, por vezes, tratando-se de zonas mais distantes, o agente conhecia pouco ou nada da realidade local, como era o universo das testemunhas a contactar. Também se registaram, mas em menor número, casos de agentes que se disponibilizaram em transferir-se para outras localidades. João Baião Pereira, natural da Vidigueira e morador em Lisboa, apresentou na sua petição o desejo de servir o Santo Ofício no *Reino e Bispado do Algarve*. Alegou a falta de comissários neste território, na sua decisão de mudança de domicílio. Constitui um dos poucos casos em que se mencionou na capa do seu processo, que se fez provisão do cargo para um

---

<sup>53</sup> “As fontes para o estudo da sismicidade histórica do Algarve na 1ª metade do século XVIII: a investigação no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa”, [http://emidius.mi.ingv.it/RHISE/i\\_14wag/i\\_14wag.html](http://emidius.mi.ingv.it/RHISE/i_14wag/i_14wag.html) (consultado a 23 de Agosto de 2007).

<sup>54</sup> Vide anexo 6, fig. 12, pp. 253-254.

local específico, neste caso para Lagos<sup>55</sup>. Situações de transferência de local após a provisão também ocorreram. Foi o caso de João Diogo Guerreiro Camacho Aboim, natural de Ourique e morador em Castro Marim na altura do seu processo de habilitação<sup>56</sup>. Este comissário, continuou nesta última vila nos anos seguintes à sua provisão, em 1745, onde exerceu o cargo de prior da Matriz daquela localidade até 1749. Ainda, nesse mesmo ano, assumiu o priorado da Igreja de São Clemente, em Loulé<sup>57</sup>. Outro exemplo, o de Baltazar Pereira. Este, morador em Faro, terá exercido o seu cargo de notário nessa mesma cidade até ao momento em que se mudou para a de Tavira. Pela documentação consultada, sabe-se que em 1724 ainda estava na primeira, em 1726 na segunda localidade<sup>58</sup>. Também havia os que, quando obtinham a habilitação, já se encontravam noutra local que não aquela apresentado em petição. E até mesmo, por vezes, fora do país. O Padre João Martins Dourado, natural da freguesia de São Brás de Alportel, freire professo do hábito de Santiago da Espada e Prior da Matriz da Vila de Castro Marim, já não se encontrava no Algarve na altura da provisão. Na consulta extrajudicial emitida pela Inquisição de Évora ao Conselho Geral, já se mencionava que era capelão na Igreja de Santa Cruz do Arcebispado de Évora<sup>59</sup>. João Pacheco Pereira, na altura em que apresentou a petição, era ouvidor e provedor da Comarca da cidade de Faro. No término do seu processo era ouvidor das Minas de Ouro Negro na cidade do Rio<sup>60</sup>.

Poder-se-á tomar como referência do local centro de acção dos agentes a morada, a residência fixa aquando das suas habilitações. Contudo, é de salientar que esta informação, é relativa ao período anterior à acção desses agentes. Torna-se difícil, através da documentação consultada, acompanhar a mobilidade destes no que toca à fixação geográfica. Eventualmente, alguns deles, mesmo que permanecessem no Algarve, poderão ter mudado de

---

<sup>55</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 68, Dil. 1269.

<sup>56</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 83, Dil. 1473.

<sup>57</sup> Carta de apresentação no priorado da Vila de Castro Marim a 8 de Outubro de 1743 – cf. *Chancelaria da Ordem de Santiago*, Lv. 29, fl. 268 v.. E carta de apresentação no priorado da Igreja de São Clemente da Vila de Loulé a 27 de Agosto de 1749 - cf. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Santiago*, Lv. 30, fl. 239 v..

<sup>58</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Baltazar, Mç. 4, Dil. 80. Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 17, fls. 377, 377 v., 381 e *passim*. Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fls. 8 v., 17 v. e *passim*.

<sup>59</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 53, Dil. 1009, fl. 1.

<sup>60</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, João, Mç. 57, Dil. 1093, fl. 28.

residência e de localidade. Por vezes, na correspondência e nos processos de outros habilitandos, faz-se a associação do cargo com a respectiva zona. E poder-se-á seguir, desta forma, a trajectória geográfica da sua actuação. Mas em muitos casos não, impossibilitando definir especificamente o quadro de localização geográfica onde assentaram estes agentes no decurso da sua actividade ao serviço do Santo Ofício. Daí alguns nomes de agentes aprovados pelos tribunais da Inquisição de Lisboa e Coimbra constarem na documentação relativa à acção inquisitorial do Algarve no período em estudo. E de outros pertencentes à circunscrição do de Évora, mas que não eram moradores no Algarve até à altura da habilitação. Todos estes casos mudaram de residência após a provisão. São exemplo disso João Baião Pereira, José de Oliveira Calado, José de Frias e Costa, José Hipólito Ribeiro, Manuel Cardoso Coutinho e Pedro Coutinho Cansado. Outros terão, também, intervindo neste espaço geográfico sem que se mencione o seu nome neste estudo. E ainda os que, em sentido inverso, depois de obterem a carta de provisão, enquanto residentes no Algarve, se transferiram para outras áreas do país. Torna-se complexa, por vezes, como já se referiu, a tarefa de filtrar zonas de acção dos agentes e acompanhar o seu percurso; pior ainda no caso dos familiares. Pelas características da carreira religiosa, e pelas funções administrativas no Santo Ofício, como a da recepção e produção documental que lhes era subjacente, torna-se mais fácil localizar comissários e notários.

Até a própria Inquisição desconhecia em rigor, por vezes, quem compunha a sua estrutura na periferia. Esta realidade era mais evidente relativamente aos familiares. A estes, por norma, o tribunal de distrito não lhes destinava directamente as diligências, mas por intermédio e à escolha dos comissários e notários. A necessidade de actualizar essa informação, relativa aos seus recursos humanos, reflectia-se nas solicitações do tribunal da Inquisição junto dos seus agentes, para que estes lhe fornecessem o rol dos familiares de uma determinada terra, por exemplo<sup>61</sup>. Assim ocorreu relativamente a Faro, Loulé e Lagos. Nestes casos, comissários ou notários efectuavam a lista de familiares existentes na sua localidade e respectivo termo. Em 1749, a Inquisição de Évora solicitou ao notário José de Mendonça

---

<sup>61</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fls. 19v, 22v, 69v, 234v, 235 e 236v.

Arrais a lista de familiares presentes em Loulé e seu termo. Pediu-se que no mesmo documento, constasse também o nome de alguns *Familiares que estiveram moradores em outra parte havendo notícia que eles foram criados Familiares sendo moradores na mesma vila e seu termo*. Assim fez o agente, referindo, contudo, e *não tenho nem pude alcançar mais notícia de que haja mais familiares assim na vila, como freguesia e termo*<sup>62</sup>. Até a um âmbito local, estes podiam não saber quantos e quem eram os seus semelhantes que noutros pontos próximos haviam alcançado a mesma distinção.

Não existia efectivamente, em termos geográficos, um controle firme do número de oficiais. Desconhecia-se também o facto dos agentes, como comissários e notários, ainda se encontrarem na plenitude das suas funções, ou se os mesmos já tinham falecido. Raramente se encontram informações na correspondência de um agente que acuse o falecimento de um outro. Apenas as queixas efectuadas pelos mesmos sobre as suas debilidades físicas para a realização de algumas diligências. Ou, por vezes, algum habilitando mencionar, na petição, a morte ou a velhice de um agente pelo seu insuficiente desempenho, como factor abonatório para aprovação do seu processo. Face ao desconhecimento, a própria Inquisição em algumas ocasiões, apresentava a diligência a dois agentes, ao que ainda não tivesse falecido e que eventualmente pudesse estar menos combalido dos seus achaques ou a outro que pudesse substituir o primeiro por uma daquelas razões.

A falta de agentes no Algarve parece ter sido uma constante durante o período em estudo. Pelo menos na opinião dos habilitandos e enquanto justificação para se nomearem mais oficiais. Claro que era um argumento favorável a quem requeria a entrada e, por isso, suspeito para avaliar nesta perspectiva. Contudo, por algumas vezes, até o tribunal da Inquisição de Évora veio reforçar essa necessidade junto do Conselho Geral do Santo Ofício. Mas uma questão impera ser colocada. Será que a rede de agentes cresceu porque houve efectivamente mais necessidade de serviços numa zona ou porque existiram mais notáveis a solicitar tais lugares? Os dados apresentados por José Veiga Torres, para o período em estudo, no que respeita à actividade repressiva da Inquisição, demonstram que houve uma diminuição desta acção.

---

<sup>62</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fls. 444-445.

Neste sentido, para este autor, a época que vai de 1682 a 1767 foi a de decadência<sup>63</sup>. José Veiga Torres num outro estudo, refere que desde o último quartel do século XVII, os quadros burocráticos da Inquisição cresceram já não em função da actividade repressiva do Santo Ofício, mas em função do crescimento da criação de familiares<sup>64</sup>. Faltam números relativos às candidaturas apresentadas efectivamente ao Santo Ofício. E destas, quantas reprovaram e por que motivos. Atendendo que algumas daquelas se ficaram pelas primeiras diligências, das quais não se constituíram processos, torna-se tarefa difícil atingir dados plausíveis. No entanto, tendo por base os postos conseguidos, o período em estudo equivale a uma fase de crescimento do número de agentes do Santo Ofício. A repressão e a promoção não caminhavam em sincronia.

Em geral, não parece terem ficado diligências para se efectuarem por falta de emissários. Estes mobilizavam-se territorialmente, mediante as necessidades da acção inquisitorial. Nem tão pouco se poderá comparar esta carência com a falta de efectividade do Santo Ofício no território algarvio. São situações distintas. E, provavelmente, nem se justificaria, na perspectiva da Inquisição, um maior número de agentes neste espaço geográfico. Até porque, para marcar a acção e presença o Santo Ofício fazia-se valer em muitas ocasiões, do que designamos por auxiliares. Estes prestavam assistência ocasional à actuação dos agentes inquisitoriais, sem terem um vínculo formalizado com o Santo Ofício. Eram chamados uma vez e não quer dizer que a eles o Tribunal de Évora voltasse a recorrer. Conhecedores da realidade local por a ela pertencerem, constituíam o ponto de contacto essencial entre a comunidade e os agentes inquisitoriais. A proximidade destes auxiliares com os moradores de uma localidade, e o conhecimento que tinham do espaço geográfico local, contribuía para a realização das diligências em que eram solicitados. Até porque alguns desses préstimos que se lhes requeria podiam ser considerados depreciativos para alguns agentes locais do Santo Ofício. Quer estes auxiliares quer os agentes efectivamente habilitados, não recebiam

---

<sup>63</sup> Cf. "Uma longa guerra social: os ritmos de repressão inquisitorial em Portugal", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n.º 1, 1978, p. 58.

<sup>64</sup> Cf. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n.º 40, 1994, p. 113.

um ordenado anual, mas sim um valor à jornada e por serviço. Para os casos de despesas relacionadas com os processos de habilitação, as finanças do Santo Ofício estavam salvaguardadas para esse tipo de pagamentos. Os pretendentes aos cargos asseguravam-nos. Para os outros casos não tanto. Falta aprofundar a questão financeira do Santo Ofício. Seria de um enorme contributo para esta problemática<sup>65</sup> e ligada a esta, a interpretação dos custos das diligências efectuadas na periferia algarvia.

**Fig. 4 – Número de comissários, notários e familiares por localidade<sup>66</sup>**

Localidades	Comissários		Notários		Familiares	
	Naturalidade	Morada	Naturalidade	Morada	Naturalidade	Morada
Albufeira		1			2	3
Alcantarilha			1	1	1	1
Alte			1	1	2	2
Azinhal					1	1
Barão de São João					1	1
Cacela					1	
Castro Marim		2	1	1		
Conceição de Faro					1	1
Estoi			2	1		
Estômbar	1				3	2
Faro	2	4	3	4	5	17
Lagoa	1	1	1	1		1
Lagos		1	1	2	4	7
Loulé		2	1	1	6	5
Luz de Tavira					1	
Martim Longo	1	3				
Mexilhoelra Grande					2	1
Moncarapacho					1	2
Monchique	1	1			1	1
Olhão			1	1		
Porches	1					
Portimão	1	1		1	6	3
São Bartolomeu de Messines			1			
São Brás					2	1
Silves			1	1		
Tavira	3	3	1	2	4	6
Vila do Bispo					1	1
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>17</b>	<b>45</b>	<b>56</b>

<sup>65</sup> Para o estudo das finanças do Conselho Geral do Santo Ofício *vide* José Veiga Torres, "A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição", *Notas Económicas*, Coimbra, 1993, pp. 24-39. Para as relações institucionais Coroa / Inquisição respeitante à gestão dos dinheiros e bens *vide* Maria Leonor Garcia da Cruz, "Relações entre o poder real e a Inquisição (Sécs. XVI-XVII): fontes de renda, realidade social e política financeira", *in Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância* (coord. de Luís Filipe Barreto [et al.]), Lisboa – São Paulo, Prefácio, 2007, pp. 107-126.

<sup>66</sup> Dados relativos a habilitandos que actuaram no Algarve no período compreendido entre 1700 e 1750, datando a provisão mais antiga do ano de 1661.

O exercício dos cargos inquisitoriais no Algarve parece ter-se registado com maior intensidade nas cidades. Isto a avaliar pela morada dos habilitandos. A cidade de Faro foi a que mais pretendentes aos cargos do Santo Ofício reuniu<sup>67</sup>. Nesta urbe, destaca-se o número de familiares, existindo, por exemplo, uma discrepância entre os que daí eram naturais e os que eram moradores, em favor destes. Valores que comprovam os movimentos migratórios em direcção à capital algarvia. Seguindo-se as cidades de Tavira e Lagos com maior número de agentes. A de Silves terá sido uma excepção, apresentando apenas um notário. Relativamente às vilas, destaca-se a de Loulé, seguida de Portimão, esta com porto marítimo.

O facto dos agentes se encontrarem em maior número nas áreas urbanas<sup>68</sup> não significa que a sua presença não viesse a estar efectivamente bem presente em alguns lugares, assim como também, nos termos dos respectivos núcleos urbanos. Inácio de Sousa e Oliveira, morador no lugar de Estoi, termo da cidade de Faro, justificou a sua candidatura pelo facto de não haver notário no dito lugar e, em todo o termo daquela cidade. Deve ter sido o rosto do Santo Ofício em Estoi<sup>69</sup>. Antão Vaz Cavaco, Domingos Rodrigues Guerreiro e João Rodrigues de Aragão eram moradores na freguesia de Alte, termo de Loulé<sup>70</sup>. Parecem ter sido, com maior incidência, os familiares, que se encontravam mais dispersos no território algarvio, a garantir a presença inquisitorial nestes espaços.

O litoral concentrava mais agentes, e o interior parece não os ter tido em grande número. Uma das excepções pode ter sido o lugar de Martim Longo, uma das localidades recônditas do nordeste algarvio, com três comissários (menos um comparativamente com Faro, igual a Tavira e superior ao número dos existentes em Lagos). No lugar de Monchique, por exemplo, esteve o

---

<sup>67</sup> Comparando com a cidade de Beja, entre 1700 e 1750, com 4 comissários e 3 notários, a diferença é pouca em relação aos existentes em Faro, apenas mais um notário, o mesmo já não se poderá dizer relativamente a Évora com 12 comissários e 18 notários. – cf. Fernanda Olival, “Clero e família: os notários e comissários del Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)”, Comunicação ao Congresso Internacional - *Familia y organización social en Europa y América, siglos XV-XX* (Múrcia- Albacete, 12-14 de Dezembro de 2007) – no prelo.

<sup>68</sup> Vide anexo 7, figs. 13-16, pp. 257-260.

<sup>69</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Inácio, Mç. 6, Dil. 90, fl. 2.

<sup>70</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Antão, Mç. 1, Dil. 13; *ibidem*, Domingos, Mç. 15, Dil. 327; *ibidem*, João, Mç. 46, Dil. 919.

comissário Paulo Duarte Rebolo e o familiar Manuel Dias Varela<sup>71</sup>. Na parte mais a sudoeste e noroeste do Algarve, parece também ter sido escassa a presença inquisitorial. Ou seja, no período em estudo, pela documentação consultada, encontraram-se escassas referências em termos de habilitandos e agentes, nestes espaços geográficos. Vila do Bispo contou apenas com um familiar, Fernando Anes Marreiros que, na altura da sua petição, provavelmente em 1706, declarou a existência de um único familiar no território entre Lagos e Cabo de São Vicente. Referia-se a Manuel Correia Telo, morador em Barão de São João, termo da cidade de Lagos<sup>72</sup>. Relativamente à vila de Castro Marim, localidade fronteiriça (fluvial) e de degredo, teve dois comissários e um notário. Assinale-se esta particularidade. Em comparação com o que aconteceu noutras zonas raianas, como as do Alentejo e as da Inquisição de Sevilha, que apresentavam um número inferior de comissários e notários em confronto com os existentes nas zonas marítimas<sup>73</sup>, em Castro Marim parece não se ter registado esta situação. Se compararmos com Albufeira, Cacela e Portimão, a vila castro-marinense teve, ao longo do período em estudo, mais comissários e notários. O mesmo já não se poderá dizer dos familiares.

Contabilizando o número global de familiares verifica-se que este foi superior ao dos comissários e notários, representando mais de 60 % do total dos agentes moradores no Algarve.

É ainda de realçar o facto de na primeira metade do século XVIII terem existido quase tantos notários (17) moradores no Algarve, como comissários (19).

Mesmo assim, pontualmente, existiram casos nos quais o Santo Ofício confiou em eclesiásticos sem que estes pertencessem ao seu quadro de agentes (os ditos auxiliares) e foram-lhes atribuídas incumbências quase e até mesmo equivalentes às destes últimos. O Regimento assim o permitia<sup>74</sup>. Tais

---

<sup>71</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Paulo, Mç. 2, Dil. 42; *ibidem*, Manuel, Mç. 54, Dil. 1147).

<sup>72</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Fernando, Mç. 4, Dil. 65, fl. 2.

<sup>73</sup> Cf. Fernanda Olival, art. cit..

<sup>74</sup> “Cometerão as diligências que se houverem de fazer nas terras em que não há Inquisição aos comissários e familiares que nelas residirem (salvo se houver legítima causa para se cometerem a outrem), porque convém muito que os negócios que pertencem ao Santo Ofício se façam por pessoas que estejam por ele qualificadas. E nos lugares aonde não houver comissário ou familiar, cometerão o negócio às justiças eclesiásticas da terra e, em seu defeito, às seculares, salvo se tiverem conhecimento de pessoa de maior satisfação que o possa bem

tarefas eram de alguma responsabilidade, como era, por exemplo, a de ser destinatário da correspondência do Santo Ofício, o que demonstra a confiança que neles se depositava. O poder e o segredo da informação, nas mãos de quem não tinha sobre si o peso da habilitação do Santo Ofício.

As exceções à regra têm de ser analisadas sob o prisma da importância da localidade em si, e da necessidade da presença inquisitorial nessa mesma área. Sabe-se que, em determinadas terras, não havia agentes. João Madeira de Abreu, beneficiado em Castro Marim<sup>75</sup>, preencheu durante algum tempo uma dessas lacunas.

Castro Marim era terra de degredo, como já se referiu, onde se fazia sentir constantemente os efeitos da acção inquisitorial. Entre os finais da década de 20 e os inícios da década de 30 do século XVIII, parece não ter existido qualquer agente do Santo Ofício na vila de Castro Marim. António Correia Figueira, morador na aldeia do Azinhal, termo daquela vila, obteve carta de provisão apenas a 23 de Agosto de 1734 para o cargo de familiar. Na sua petição, que seguramente data de 1732, refere-se o facto de não existirem familiares naquele termo. É provável que, na vila, também não os houvesse. Esta situação, chegou a ser motivo para que algumas pessoas se manifestassem com alguma preocupação e desagrado. Assim o demonstrou o pároco e beneficiado João Madeira de Abreu, em 1728, numa das cartas que trocou com o Santo Ofício. Indicava que os paroquianos se queixavam do facto de não terem na vila um comissário do Santo Ofício<sup>76</sup>. Em 1729 uma carta do mesmo dirigida ao tribunal de Évora, demonstrou a sua inexperiência na prática da inquirição, apresentando desculpas por qualquer erro que eventualmente tivesse cometido nessa diligência. O que comprova a sua recente actividade em procedimentos administrativos do Santo Ofício, e a sua integração no grupo de elementos colaboradores a quem se confiava tais responsabilidades ocasionalmente<sup>77</sup>.

---

fazer." Regimento de 1640, Lv. I, tít. 3, § 52, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 252.

<sup>75</sup> Foi-lhe passada carta de apresentação a 31 de Setembro de 1719 no benefício curado da Igreja Matriz de Vila de Castro Marim que vagou por promoção do Padre Tomé Rodrigues, freire professo de Santiago. ANTT, *Chancelaria da Ordem de Santiago*, Lv. 26, fl. 366 v..

<sup>76</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 265, fl. 171.

<sup>77</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 266, fl. 274.

No período cronológico apontado, mais precisamente entre 1729 a 1734, de acordo com a documentação consultada, João Madeira de Abreu foi o destinatário de cinco cartas remetidas pela Inquisição de Évora. Outras eventualmente lhe poderão ter sido enviadas, mas por falta do seu registo no respectivo livro impossibilita-nos saber da sua real existência. Terá a sua carta despontado a preocupação de ter alguém, *in loco*, nesta localidade? Tomando em conta a importância que representava participar nos ditames inquisitoriais e, mais difícil ainda, ter acesso à sua informação, é plausível afirmar que estes homens assumiram encargos deveras significativos. Ser o destinatário de uma carta do Santo Ofício, não era para qualquer um, nem para a esmagadora maioria dos familiares. Outro Prior a quem também se destinou uma carta foi António Ferreira da Silva, de Lagos. Em 1719, na correspondência enviada para este religioso, foi uma lista da Inquisição de Coimbra tocante a Manuel de Melo<sup>78</sup>. Apenas se registou uma carta expedida em que se expressa o seu nome. Mas nem por isso diminuída a sua importância enquanto pactuante às ordens do Santo Ofício. Também lhe foi atribuída, assim, uma missão e de um nível de confiança superior, e provavelmente outras cartas lhe terão sido dirigidas.

## **2.2. Plano de acção e funções**

Actuar em nome do Santo Ofício, impunha o cumprimento relativamente rígido de um conjunto de preceitos. Destes dependiam os princípios norteadores da acção inquisitorial e o próprio tribunal.

A missão do Santo Ofício obrigava, forçosamente, que se formassem e executassem certos procedimentos. E quem os colocava em prática, em territórios periféricos das sedes dos tribunais de distrito, era a rede inquisitorial de comissários, notários, visitantes das naus, qualificadores e familiares. Estipulavam-se as suas condutas e formas de actuação nos respectivos

---

<sup>78</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 17, fl. 354.

regimentos<sup>79</sup>. Para além destes documentos, em cada missiva e incumbência insistia-se nas atribuições e na missão do Santo Ofício.

A Inquisição tentava disciplinar todos os seus intervenientes em cada uma das suas diligências. Nestas, os respectivos actos e formalidades tinham de ser normativa e minuciosamente seguidos. Explicitavam-se reiteradamente todos os procedimentos a tomar, como se de um rol de instruções, por vezes, se tratasse. Nada devia escapar. As directivas, quer pela escrita quer pela oralidade, eram sempre rememoradas. E pedia-se para que se fizessem as diligências com *segredo, dissimulação e cautela*. Quer agentes quer auxiliares tinham conhecimento dos padrões de comprometimento que corporizavam, e das obrigações que lhes eram exigidas. Assumia-se previamente o compromisso. Este ficava firmado sob a forma prestada de um juramento. E para o fortalecer, faziam-no sobre os Santos Evangelhos. E nele se estipulavam os seus deveres. Assim como também, no acto da posse de um cargo inquisitorial, no caso dos agentes. A carta de provisão era o documento que sancionava a prática inquisitorial. Ali também estavam consignadas, imperativamente, as obrigações dos recém-habilitados. Quem estava encartado sabia, assim, formalmente, quais as suas responsabilidades. Em suma, desta maneira ou de outra, quem assumisse as funções ditadas pela Inquisição, estava consciente da missão que lhe cabia. Pertencessem ou não ao quadro oficial de agentes inquisitoriais<sup>80</sup>. A estrutura orgânico-funcional do Santo Ofício estava definida, assim como, em alguns casos, a delegação de competências.

O exercício das funções inquisitoriais implicava subserviência, secretismo e responsabilidade. A obediência e o segredo constituíam as armas do Santo Ofício. Por isso, os que actuavam em seu nome deviam ser de

---

<sup>79</sup> Para Francisco Bethencourt, o funcionamento da rede de agentes impunha a formulação de regulamentos e de instruções internas para a «alimentação» de todo o aparelho. – cf. *Op. cit.*, p. 38.

<sup>80</sup> James E. Wadsworth realça a importância do pessoal não inquisitorial no plano de acção do Santo Ofício. No seu artigo sobre o Pernambuco colonial, destaca o facto do sistema inquisitorial contar com a colaboração de agentes não pertencentes ao quadro do Santo Ofício. A instituição confiava nas autoridades seculares e eclesíásticas locais, para o cumprimento da sua missão, o que permitiu à Inquisição estender a sua influência e a sua autoridade em territórios brasileiros, onde não havia uma presença formal e assim compensar também um pouco as suas deficiências numéricas, no que tocava a agentes. – cf. “In the name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated authority in colonial Pernambuco, Brasil”, *The Americas*, vol. 6, n.º 1, 2004, p. 31.

confiança e merecedores dos cargos e/ou papéis atribuídos. Deveriam ser seguramente capazes de se lhes encarregar *qualquer negócio de importância e segredo*.

O Santo Ofício recorria assim, à normalização e à padronização das acções inquisitoriais para o sucesso dos seus intentos. Era como se a acção inquisitorial fosse pautada por um código deontológico imposto pelo Santo Ofício. Como não podia controlar directamente as situações modelava agentes, actos e formalidades. Tentava uniformizá-los. Era uma das formas de controlo utilizadas para se manter omnipresente.

A arbitrariedade era algo que não era permitido. O regimento assim o estipulava. Ocorreram casos nos quais alguém se aproveitava da autoridade inquisitorial para se impor e, por vezes, agir abusivamente. Consequência da distância do organismo central e da força que atingiu esse mesmo poder<sup>81</sup>. E indissociável às funções dos agentes, propriamente ditas, estava a importância que se lhes atribuía. Acrescia-se-lhes a carga simbólica. Parece ter sido desprestigiante o desempenho de algumas. Os próprios agentes se recusavam a exercê-las. Em 1744, o desabafo do comissário João Baião Pereira demonstra que a notificação de testemunhas terá sido uma delas:

*(...) os senhores familiares que são pessoas constituídas em nobreza estimulam-se como a experiência me tem mostrado de os ocupar, porque lhes parece mal andarem de porta em porta notificando as testemunhas e por essa razão muitas vezes os não ocupo, valendo-me de clérigos, sacristães e meirinhos: sempre me é necessário que Vossa Ilustríssima Reverendíssima me mande dizer se devo ou não, havendo familiar se devo sem embargo da sua nobreza ou dignidade ocupá-los, para as diligências aonde as houver, porque eu não reparo em pessoalmente avisar testemunhas quando tenho diligências, se me encontro com elas. (...)*<sup>82</sup>

Fá-lo-iam por desinteresse ou pela pouca notoriedade de tais funções? Será que os familiares se encaravam como superiores aos comissários? Também Manuel Ribeiro Girão se queixou em 1747. No momento de

---

<sup>81</sup> Cf. Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia (poder, sociedad y cultura)*, Madrid, Akal editor, 1982, p. 113.

<sup>82</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, António, Mç. 99, Dil. 1791, fl. 92.

acompanhar algum preso para os cárceres do tribunal da Inquisição em Évora os familiares tentavam escapar a tais tarefas. Ora argumentavam já terem feito a sua vez, ou por estarem demasiado ocupados com os seus officios. E parece que o cumprimento de funções era tido bem mais em conta, sob mandato da autoridade superior. Foi neste sentido que, aquele notário de Faro pediu para que o acto de nomeação dos familiares, neste tipo de diligências, fosse efectuado directamente pelos inquisidores<sup>83</sup>. E compreende-se porquê. A estes seria quase impossível apresentar uma recusa.

Os comissários eram eclesiásticos. A estes exigia-se-lhes que fossem possuidores de qualidades, como a prudência e a virtude. Pretendia-se que os valores morais definissem estes agentes que, com toda a rectidão, intentavam pôr em prática as suas atribuições.

No plano periférico pretendiam constituir junto das populações o exemplo de conduta sócio-religiosa. Academicamente, muitos possuíam habilitações universitárias, como já se fez notar. É que no momento do ingresso, o Santo Officio dava preferência aos letrados. O regimento assim o determinava<sup>84</sup>. Talvez por isso surgiam no conjunto de agentes do Algarve, do período em estudo alguns comissários versados em Artes, Teologia, Filosofia e Cânones. Álvaro Nobre Rua era Mestre em Artes pela Universidade de Évora. António Fogaça de Campos era formado em Teologia pela mesma universidade e em Cânones pela Universidade de Coimbra. Com este mesmo curso estavam Francisco da Costa e Oliveira, Henrique Nunes Leal da Gama e José de Oliveira Calado. E de João Baião Pereira sabe-se que era bacharel e licenciado pela Universidade de Évora.

Os comissários representariam a figura máxima da Inquisição no plano periférico. Nos territórios circunscritos pelos tribunais de distrito. Assim como os notários. Aliás, estes participavam de um mesmo plano de acção, e tinham funções idênticas às dos comissários. Ambos constituíam o principal elo de comunicação entre o Santo Officio e esses territórios, geograficamente mais afastados. Eram eles que recebiam as ordens emanadas pelo tribunal da Inquisição e, por sua vez, as distribuíam pelos outros agentes ou auxiliares. E,

---

<sup>83</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 175 v..

<sup>84</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 11, § 1 in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 271.

mais importante, responsabilizavam-se pela prossecução das diligências, não podendo nestas delegar ou apresentar substituições. Era ao Santo Ofício que cabia tal competência. Assim ocorreu com o comissário de Tavira, Henrique Nunes Leal da Gama. Entre as muitas cartas que este correspondeu com a Inquisição de Évora, constam duas em que menciona o seu débil estado de saúde. Uma de 26 de Agosto de 1748 e outra de 18 de Junho de 1749. Na primeira pediu para que o Santo Ofício lhe ordenasse a quem deveria entregar as duas comissões que tinha em seu poder, isto no caso de não as conseguir realmente efectuar<sup>85</sup>. Na segunda, foi autorizado a entregar a comissão pela impossibilidade de a levar a efeito. O nome apontado pelo Santo Ofício para seu substituto foi o de um outro comissário de Tavira, Álvaro Nobre Rua. Este, acamado e sem perspectivas de melhoras a curto prazo, recusou a diligência e Henrique Nunes Leal da Gama voltou a ter o problema entre mãos e, mais uma vez, solicitou, por carta, ao Santo Ofício que decidisse acerca de como deveria proceder: *Vossa Senhoria disponha o que for servido por quanto eu também me acho impedido com a gota, que me impossibilitou fazer do meu punho esta, pedindo ao Reverendo notário António Martins Vieira ma escrevesse e fechasse*<sup>86</sup>.

Em carta datada de 12 de Julho de 1749, de António Martins Vieira, ainda se aguardava a resposta do Santo Ofício<sup>87</sup>. No mês seguinte, em Agosto, a Inquisição de Évora já apresentava, para este caso, um plano de execução pautado por substituições automáticas:

*Logo que vossa mercê receber esta, sem demora alguma entregará ao Reverendo Álvaro Nobre Rua, Prior da freguesia de Santiago dessa cidade de Tavira e Comissário do Santo Ofício as comissões que tiver em seu poder e lhe remetemos para fazer as diligências nas mesmas declaradas e no caso que ele*

---

<sup>85</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 347.

<sup>86</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 595, fl. 19.

<sup>87</sup> Este caso demonstra quão rápidas estas tomadas de decisão deveriam ser. António Martins Vieira na ocasião em que fora destinado mandatário para *remover* uma comissão em poder de Álvaro Nobre Rua e quando confirmou a execução de tal diligência, informa o Santo Ofício de que Henrique Nunes Leal da Gama ainda aguardava pela resolução de uma mesma diligência: (...) *me disse que na sua mão estava outra comissão da parte da justiça que por sua impossibilidade não tinha satisfeito de que já tinha feito aviso a Vossa Senhoria há tempo (...)*. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 595, fl. 45. Provavelmente ainda se tratava da tal comissão. Já tinha passado um espaço de tempo de quase um mês.

*esteja também enfermo e as não possa dar execução as entregará ao Notário Martins Vieira e a um ou outro lhe dará com elas esta nossa carta, pela qual lhe cometemos façam as diligências que tínhamos cometido a Vossa mercê (...)*<sup>88</sup>

Ainda que o tribunal da Inquisição de Évora tentasse resolver estrategicamente este tipo de situações, cuja resolução dele dependia, nem sempre terão sido fáceis tais tomadas de decisão. O nível de flexibilidade era diminuto. Demonstrava acima de tudo, em situações de baixa dos seus agentes, ter um número reduzido de pessoas ao seu serviço. Ao Santo Ofício restavam poucos agentes a quem recorrer. Eram sempre aos mesmos. E os casos de doença eram comumente apresentados na correspondência assim como o acto de *remeter os papéis*. Manuel de Oliveira da Rocha foi um dos exemplos de muitas dessas cartas<sup>89</sup>.

---

<sup>88</sup> ANTT, *ibidem*, fl. 74.

<sup>89</sup> Numa carta da Inquisição de Évora, datada de 19 de Janeiro de 1733, possivelmente dirigida a Henrique Nunes Leal da Gama, determina-se que Manuel de Oliveira da Rocha, comissário tesoureiro-mor de Faro, muito queixoso da doença que padecia, teria de entregar àquele uma comissão que tinha em seu poder. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fl. 130. O mesmo comissário de Faro foi informado de tal decisão superior, por carta do Reverendo Gaspar Aranha, secretário da Inquisição de Évora, à qual respondeu, em 26 de Fevereiro do mesmo ano. Neste documento, é visível a sua concordância para com esta substituição que lhe foi imposta por não se encontrar capaz de realizar a tal diligência e é o próprio que informa já ter remetido a comissão ao dito comissário de Tavira. – cf. *ibidem*, fl. 127. Um afastamento apenas parcial nas lides inquisitoriais. Em Março as suas cartas já demonstravam uma maior participação nas diligências inquisitoriais. Porém, em 16 de Junho desse mesmo ano desabafava: *Remeto a Vossa Senhoria essas duas informações como as mais porque não estão concluídas não só por falsas denúncias se não também pela de minha saúde que depois desta doença que tive nunca mais fui senhor de mim para servir a Vossa Senhoria com aquela prontidão (...)*. *Ibidem*, fl. 195. Era face a este tipo de ocorrências que o Santo Ofício deveria já estar preparado: transferir diligências de um agente para outro, ou seja, alterar o seu plano de acção. Outro dos tópicos a ter em conta, neste caso, é o da subserviência destes comissários e o sentido de entrega às missões inquisitoriais, bem diferentes das dos familiares, ou pelo menos encaradas de uma forma bem distinta, a uma dimensão de interesses. Os agentes eclesiásticos já estavam habituados a este espírito de missão e de servir por este tipo de causas. Manuel de Oliveira da Rocha demonstrou, numa sua carta de 3 de Fevereiro de 1733, não ter vacilado durante aquele período difícil da sua vida: *Remeto a Vossa Senhoria a diligência inclusa e as outras se não tem dado a execução por causa de uma grave enfermidade que Deus me deu de que escapei por milagre e ainda faço esta de cama, e como estiver capaz farei muito por as pôr correntes quando Vossa Senhoria não ordene outra coisa Deus guarde a Vossa Senhoria (...)*. *Ibidem*, fl. 125. O mesmo se pode verificar numa outra sua carta, produzida durante a sua convalescença, datada de 15 de Fevereiro desse mesmo ano: *Remeto a Vossa Mercê as três requisitórias de Coimbra que logo pus por obra, não obstante estar ainda mal convalescente (...)*. *Ibidem*, fl. 124 v.. Apesar de ter devolvido a tal comissão, possivelmente a de maior urgência na sua resolução, e por exigir um maior esforço por se tratar de diligências a realizar em Tavira e em Albufeira, este comissário de Faro ainda continuou a desempenhar as suas funções para o Santo Ofício. E continuaria por alguns anos. Ainda em 1750, e os queixumes também.

As funções atribuídas aos comissários eram tidas como de uma enorme responsabilidade, e os seus pareceres essenciais. As mais destacadas eram as de limpeza de sangue. Encarregavam-se-lhes a inquirição<sup>90</sup>. O acto mais formal de recolha de informações. Remeteram-se-lhes um vasto número de pedidos de *extrajudiciais* e comissões. E nestas tinham auxiliares que os apoiavam na concretização da diligência. Actuavam acompanhados por um *escrivão*<sup>91</sup>. O que Paulo Madeira Raposo designou numa das suas cartas como *escrivão da minha letra*. Bem-haja neste caso, pela quase ilegibilidade da grafia deste comissário de Loulé nos seus documentos. Segundo o regimento, os *escrivães* dos comissários, podiam ser eclesiásticos. Nesta função de apoio às inquirições exigia-se-lhes legibilidade na sua letra. E fidelidade e inteireza de toda a informação que passavam para o papel. Ou seja, o registo de tudo quanto era perguntado pelos comissários e respondido pelas testemunhas. Desde que interessasse para o efeito. No final da inquirição, cabia-lhes lê-lo e dar a assinar como prova de credibilidade desse mesmo registo perante o testemunho dado. Ainda, de acordo com a disposição regimental, o *escrivão* poderia vir nomeado na própria comissão. Caso não existisse tal menção ao nome do coadjuvante actuaria o comissário com o *escrivão* de seu cargo nessa diligência. Na eventualidade de não existirem estas duas hipóteses, ficaria à consideração do comissário escolher um eclesiástico, com as qualidades necessárias. E na falta deste, um familiar<sup>92</sup>. Note-se que ao longo deste estudo não foi encontrada, em comissões, qualquer referência da parte do tribunal de Évora à escolha de um *escrivão*. Na prática, constatava-se que constituía sempre uma incumbência do comissário ou notário o determinar quem os assessorava. Assim como também, neste estudo se verifica, que as funções de *escrivão* nunca foram asseguradas por um familiar.

Os comissários eram os principais receptores da correspondência remetida pela Inquisição. Encomendou-se-lhes uma vastidão de procedimentos burocráticos. Recebiam os mandatos de prisão. E tantas vezes se mobilizaram

---

<sup>90</sup> Iñaki Reguera aponta como funções dos comissários “o envio de informações ao tribunal do seu distrito, a investigação das genealogias dos aspirantes a cargos inquisitoriais, a revisão das mercadorias nos portos em busca de literatura heterodoxa e a coordenação do trabalho dos familiares”. “Los comisarios malditos. Notas sobre la infraestructura social de la Inquisición de Calahorra”, *Letras de Deusto*, vol. 15, n.º 31, 1985, p. 208.

<sup>91</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, lv. 630, fl. 291.

<sup>92</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 11, § 5, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 272.

sob as ordens dos inquisidores para tomar, confrontar e ratificar testemunhos. Assim como também, receber os degredados e averiguar o cumprimento das suas penitências. Nesses casos ficariam bastante atentos. Havia que registar e informar das apresentações, comutações e perdões. E eram os responsáveis pela restituição da documentação solicitada a outros arquivos, em circuitos intra e extra-institucionais. Um exemplo recorrente consistia na solicitação e entrega dos documentos pertencentes à Câmara Eclesiástica que, em algumas situações, foram extremamente úteis.

Os comissários tinham autonomia na nomeação dos familiares para as diligências. O Santo Ofício autorizava-os. E na falta daqueles na localidade podiam escolher outros das suas *vizinhanças*. E até mesmo fora do quadro de pessoal do Santo Ofício, desde que fossem *capazes* de levar a cabo tamanhas incumbências. Afonso de Almeida Corte Real recorreu ao Padre Álvaro Mendes Correia para levar uma presa até ao tribunal da Inquisição de Évora. Isto porque os dois familiares de Lagos se mostraram *impedidos* de o fazer<sup>93</sup>. Também o familiar João Fernandes Veiga. Ausente e *impedido* quando o notário António Sequeira Manuel Castelo Branco precisou de entregar um preso ao alcaide dos cárceres. Por isso, o notário de Silves elegeu o Padre Manuel Pereira Tavares. Após a escolha, cabia ao comissário inteirá-los de todos os preparos e dar-lhes as devidas recomendações. O Santo Ofício assim o determinava:

*(...) cuja diligência Vossa mercê mandará executar por algum dos Familiares de melhor capacidade e prudência dessa cidade, ou suas vizinhanças, ao qual Vossa mercê ordenará acompanhe a esta Mesa a dita presa, e porque se faz preciso que a dita prisão se faça sem estrondo e com a maior madureza que puder ser, Vossa mercê industriará ao mesmo Familiar insinuando-lhe o modo e forma com que a deve executar porque tudo confiamos da prudência e capacidade de Vossa mercê (...)*<sup>94</sup>

Os comissários exerciam, assim, um papel fulcral enquanto pólos locais de informação e controlo. Tentavam estar em constante estado de alerta a tudo

---

<sup>93</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fls. 16-16v..

<sup>94</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 172.

o que acontecia. Interessava-lhes o que constituísse matéria do Santo Ofício: *se nas terras em que viverem acontecer alguma cousa que encontre a pureza da nossa santa fé ou por alguma outra via pertença ao Santo Ofício, avisarão por carta sua aos inquisidores*<sup>95</sup>.

Também tinham a seu cargo a recepção das denúncias<sup>96</sup>. Eram a figura a quem se confiava, muitas vezes, os actos de denunciação. Perante estes comissários ou ao vasto conjunto de religiosos locais, eram efectuadas diversas acusações. Um na terceira e outras na primeira pessoa. Nesta os editais tinham uma importância fundamental. Contava-se com a colaboração de toda a sociedade<sup>97</sup>. E também, uma boa parte, resultante de confissões sacramentais. Com a devida autorização eclesiástica, revelar-se-iam à Inquisição. À conta de tudo isto produziram-se imensas cartas de denúncia, e, por conseguinte, de muitas delas resultaram a realização de inquirições. A comunicação e a informação, entre o secretismo e as revelações, eram postas à prova e ao serviço incriminatório do Santo Ofício. Comissários e notários eram os agentes locais com a incumbência de recolher essa informação.

Desempenhavam, quase, um papel de inquisidores locais. Ou pelo menos sentir-se-iam como a presença mais firme da Inquisição na sua localidade<sup>98</sup>. Por vezes até passariam à margem de certos ditames burocráticos, que lhes restringia o poder. Era como se ultrapassassem as disposições hierárquicas estabelecidas. Manuel de Oliveira da Rocha tomou sob sua responsabilidade, o acto de inquirir as testemunhas sem a devida e necessária autorização superior, por exemplo<sup>99</sup>.

---

<sup>95</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 11, § 6, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 272.

<sup>96</sup> "Existia uma completa regulação das actuações a seguir pelos comissários neste campo. Na instrução de comissários continham-se normas detalhadas sobre a forma que deviam empregar para a recepção das denúncias". Gonzalo Cerrillo Cruz, "Los comisarios de la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII", in *El centinela de la fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII* (coord. Enrique Gacto Fernandez), Sevilla, Universidad de Sevilla, 1997, p. 139.

<sup>97</sup> James E. Wadsworth refere que a publicação dos éditos-de-fé, consistia numa estratégia de educação das massas. Os comissários tinham a responsabilidade de disseminar estes éditos. – cf. art. cit., p. 26. *Vide supra*, p. 134.

<sup>98</sup> Os comissários tinham as funções de carácter informativo e de representação da figura do inquisidor nos territórios onde operavam. – cf. Marina Torres Arce, "Comisarios, familiares y calificadores en el distrito del tribunal inquisitorial de Logroño (1690-1705)", in *Política, religión e inquisición en la España moderna: homenaje a Joaquín Pérez Villanueva*, coord. Pablo Fernández Albaladejo [et al.], Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, 1996, p. 659.

<sup>99</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 260, fl. 131 v..

Mas nem sempre os comissários ganhavam a confiança junto da população local. Até porque, as suas acções também deviam ser escrupulosamente analisadas pelos seus conterrâneos. Num ambiente de constantes denúncias ninguém ficava imune. Ao Santo Ofício chegavam por vezes críticas aos modos de actuação destes agentes. Provavelmente o que terá acontecido em 1725 com o Padre André Corsino, de Faro. Este tinha como prática enviar as suas cartas de denúncia ao comissário de Loulé. De acordo com a estrutura geográfica inquisitorial não correspondia, por costume, a este recebê-las. Mas sim aos de Faro. Porém, o dito padre parecia ter motivos para não o fazer<sup>100</sup>. Formalidade desnecessária por vezes, porque as denúncias podiam seguir para a Inquisição de Évora por via do comissário de Loulé, Nuno Mascarenhas Pessanha, mas na volta, sob a forma de pedido de realização das devidas diligências, podiam ir, pela lógica administrativa, para Faro. Desde que aí existissem agentes. Uma dessas diligências foi para o comissário Manuel de Oliveira da Rocha, tesoureiro mor da sé daquela cidade. Esta situação demonstra que, não existia a obrigatoriedade de enviar correspondência ou apresentar as situações do foro inquisitorial, aos respectivos agentes locais. Em 1726, por exemplo, foi enviada uma carta ao comissário de Messejana Manuel Marques Rodeia:

*Pelo Doutor Miguel de Ataíde Corte Real presbítero do hábito de São Pedro morador em Vila Nova de Portimão Reino do Algarve me foi dada a carta inclusa que remeto a Vossa Senhoria, a qual carta contém a apresentação de um sodomita cujo nome se expressa na mesma carta (...) O sobredito Doutor Miguel de Ataíde denunciou perante mim que na dita Vila Nova de Portimão é morador António de Ares de Oliveira Cristão Novo com que o mesmo não se não trata por demandas cíveis (...)*<sup>101</sup>.

O ambiente de falta de confiança, na actuação dos agentes, prejudicava a política estrutural de articulação e coesão da rede inquisitorial levada a cabo pelo Santo Ofício. Nem sempre a uniformização dos seus agentes foi alcançada. Tal seria muito difícil. A distância do poder central, a detenção de

---

<sup>100</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 259, fl. 19.

<sup>101</sup> *Ibidem*, fl. 444.

atribuições e competências de importância significativa levaria a um desajuste dos planos inquisitoriais. E, mais, o erro humano, os conflitos, pequenas ambições e outros imponderáveis, o que, por vezes, levaria tendencialmente a uma certa autonomia na prossecução de certas actuações. À revelia dos ditames estabelecidos? Intencionalmente ou não, cometeram-se procedimentos desajustados ao quadro imposto pelo Santo Ofício. Por interesses ou por desconhecimento? Consequência da falta de controlo apertado desta rede? São questões pertinentes e teriam uma resposta bem mais segura, se existissem estudos comparativos entre os espaços sedes do poder inquisitorial e os respectivos territórios, para além do espaço limítrofe. O plano de acção destes é semelhante aos dos mais directamente subordinados ao tribunal da Inquisição?

O que aconteceu com o notário de Alcantarilha é bastante revelador da falta de uniformidade nos procedimentos. Aquando de uma visita a um navio, cobrou indevidamente, com um preçário não estipulado. Este caso chegou ao conhecimento do Santo Ofício, pelo comissário José de Oliveira Calado, em carta datada de 28 de Junho de 1746<sup>102</sup>. Face a isto, a Inquisição de Évora

---

<sup>102</sup> (...) João Mascharón Catalão, *De La Torre, Campo de Tarragona, chegou com a sua sétia a este Reino do Algarve e avarou em terra, junto a Pêra e Alcantarilha, foram dois clérigos visitar a embarcação, um dos quais é o Notário o Reverendo Padre João de Moura, pediu a este ao dito Patrão da sétia pela visita 1600, como lhe pareceu excesso veio a Faro, aonde assiste Bento da Silva Romadeira cônsul da nação espanhola e com ele buscaram ao Reverendo Tesoureiro mor que lhe mandasse passar certidão do que se levava por uma visita que se fazia nesta cidade por parte do Santo Ofício, em alguma Embarcação e com o efeito lha passou o Reverendo Cônego Coadjutor Manuel Ribeiro Girão, de que nada se levava pela visita, mas somente 200 pelo termo e assento do livro, e isto somente pelo costume muito antigo; foi o Catalão com esta certidão e apresentando-a ao dito Reverendo João de Moura, respondeu que não servia, que em Faro era uma coisa e lá outra, e que lhe havia dar para si e o outro clérigo cujo nome ignora 900, o que o Catalão não quis dar e que estava pronto para dar os 200 como em Faro se fazia; no dia 19 do corrente veio o Patrão João Mascharón com dois companheiros ouvir missa a uma Igreja, que está na Fortaleza de Santo António que é na praia da mesma armação de Pêra, o qual disse o mesmo Reverendo João de Moura; acabada essa, dois foram para a dita sétia e um ficou chamado Francisco Baila, como o Reverendo Padre João de Moura o viu, disse ao Alferes que governa a Fortaleza, chamado Fernando Pexinga, que da parte do Santo Ofício lhe prendesse aquele homem e que o deixasse sair, nem falar com ninguém, sem dar 900, o que com efeito fez, queria o preso depositar a vestia enquanto ia à sétia buscar os 900, não se lhe consentiu, o Padre João de Moura foi para sua casa, que é em Alcantarilha distante um 4.º de légua da armação e ficou o preso, teve este ocasião de avisar aos companheiros por um rapaz que chegou a tempo que já o queriam vir buscar porque tardava muito, vieram à Fortaleza, deram os 900 ao Alferes, o qual logo os mandou a Alcantarilha por um soldado a entregar ao Reverendo João de Moura e soltou-se o preso; do que resultou vir o Patrão sobredito com o nomeado cônsul à minha casa, pedindo este que fizesse presente a Vossa Senhoria este sucesso, e quando não o faria ele (...). ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 286. Sobre esta questão, vide Manuela D. Domingos, "Visitas do Santo Ofício às naus estrangeiras: Regimentos e quotidianos", *Revista da Biblioteca Nacional*, s.2, n.º 8 (1), 1993, pp. 117-229.*

pediu, a 12 de Julho do mesmo ano, ao dito comissário de Faro que restabelecesse a situação, e que limpasse a imagem nociva que daí poderia advir ao Santo Ofício:

*Recebemos de Vossa mercê de 28 de Junho o que lhe ordenamos mande logo Vossa mercê vir perante si o Notário de Alcantarilha João de Moura e Sequeira, procurando-lhe pela comissão que tem desta Mesa para visitar as embarcações que vêm [d]àquele pais; e que lhe dei os 900 tostões que recebeu do dito Bayla dizendo-lhe da nossa parte que se der ocasião o representaremos qualquer outra queixa do seu modo de proceder, será castigado como caso o merecer e mandará vossa mercê entregar os ditos 900 ao Patrão da dita seteia e na ausência deste ao dito cônsul representando-lhe o quanto estranhamos a acção do dito Notário (...)*<sup>103</sup>

O notário em causa não deixou de apresentar ao Santo Ofício as razões para o sucedido, justificando a sua atitude. Contudo, fica por esclarecer se terão sido realmente aqueles os principais motivos do seu procedimento<sup>104</sup>.

A visita aos portos era, assim, outra das funções dos agentes inquisitoriais. No exemplo anterior, o caso de um notário do Santo Ofício, a

---

<sup>103</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 320.

<sup>104</sup> Em carta do notário João de Moura e Sequeira, datada de 9 de Agosto de 1746, o próprio justifica a sua actuação: (...) *eu o motivo que tive para levar a sobredita quantia foi por quanto o dito patrão foi portar a setia distante desse lugar uma légua, fora da artilharia da Fortaleza, em ordem a não pagar encoragem e visitas, o que motivou o Alferes que governa a fortaleza deixar ficar na dita um dos companheiros, enquanto não satisfaziam o que deviam; e como eu fui fazer a dita visita com o escrivão que costuma escrever comigo nas diligências o Padre António Neto de Oliveira; e na dita diligência gastámos meio dia, arbitrei para o escrivão 200 da factura do termo e 300 do caminho e para mim do caminho 400, que é o com que somente fiquei, e obrar desta sorte foi pela distância de caminho que os 200 do termo é o que todos costumam levar cuja quantia logo entreguei ao Reverendo Comissário sem embargo de ter entregue os 500 ao escrivão que esta diligência fiz por ordem que tive de Vossa Senhoria passada em 22 de Fevereiro de 1744 registada a fl.190 verso que o fazer isto foi pela distância do caminho o que não farei daqui por diante sem que Vossa Senhoria me determine se devo ou não levar alguma coisa e o quanto se deve levar indo às embarcações portar ao dito cais fora da fortaleza, porque não obrarei nada que não seja da vontade de Vossa Senhoria a quem desejo não ter que me notar e muito menos eu, que restituir e em tudo seguirei as ordens de Vossa Senhoria (...).* ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fls. 310-310 v.. Note-se que esta carta foi produzida após o encontro do qual foi convocado pelo comissário José de Oliveira Calado, cónego Magistral da Sé de Faro. (...) *ficando este lugar distante da dita cidade sete léguas fui logo obedecer às ordens de Vossa Senhoria mostrando-me o dito Reverendo Comissário uma ordem de Vossa Senhoria e na qual me mandam reponha ao patrão João Mascaron 900 por lhes haver levado na visita, que lhe fiz da presença desse Santo Tribunal (...).* *Ibidem*, fl. 310. Deste mesmo encontro, resultou uma outra carta, produzida pelo comissário de Faro e endereçada à Inquisição de Évora, também com a data de 9 de Agosto. Cf. *ibidem*, fl. 320 v..

quem lhe terá sido dada autorização desde 1744<sup>105</sup>. No Algarve justificava-se pelos portos existentes. O de Faro e o de Vila Nova de Portimão. Naquela cidade, para o período cronológico em estudo, actuavam por norma o qualificador como visitador das naus e o escrivão (comissários ou notários). No porto daquela vila, entre 1700 a 1707, por exemplo, eram os freis que mais participavam. O guardião da comunidade religiosa era o visitador. Dentro da estrutura inquisitorial, com maior regularidade os familiares. O quadro mais comum aí era o visitador, escrivão (frei), familiar e intérprete (cônsules por exemplo), e a figura da testemunha aquando da ausência do familiar.

Os visitantes das naus de estrangeiros, tinham de ser eclesiásticos, assim como também os escrivães. Para além deste requisito, exigia-se-lhes que fossem pessoas de confiança. Onde existisse convento de São Domingos era o respectivo prior que assumia a função de visitador das naus<sup>106</sup>. Tanto Faro como Portimão, não tinham religiosos dominicanos<sup>107</sup>. Na cidade de Faro havia o dos religiosos observantes, o dos capuchos da Província da Piedade e outro das capuchas. Na vila de Portimão, havia o convento de reformados da Província da Piedade<sup>108</sup>. Cabia aos superiores dos conventos responsabilizarem-se pela co-operacionalidade das visitas, inclusivamente, até no que tocava aos intervenientes. Foi nesse sentido que, a 18 de Novembro de 1739, a Inquisição de Évora expediu uma carta ao frei Estêvão de Évora. A este, enquanto guardião do Convento de Santo António de Vila Nova de Portimão, coube uma segunda escolha. Isto por falecimento do que havia sido nomeado anteriormente:

*(...) eleja para ir à visita das Embarcações que vem ao porto da tal vila, um clerigo de boa capacidade, dos da mesma vila; visto avisar o dito guardião, que era falecido o síndico do tal convento, a quem se tinha cometido a ir à dita*

---

<sup>105</sup> Registrou-se nesse ano a expedição de uma carta da Inquisição de Évora para este notário: *Em 27 do dito Carta ao Notário do Lugar de Alcantarilha em que se lhe remeteu Regimento para poder visitar as embarcações Estrangeiras*. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fl. 190 v..

<sup>106</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tft. 12, § 13, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 275.

<sup>107</sup> Cf. Catarina Almeida Marado, *Antigos conventos do Algarve. Um percurso pelo património da região*, Lisboa, Edições Colibri, 2006, p. 21.

<sup>108</sup> Vide F. Falcão Machado, *Faro em 1758*, Faro, Tip. de «O Algarve», 1943 (sept. do jornal *O Algarve*); Francisco José Carrapiço [et al.], *As muralhas de Portimão: subsídios para o estudo da história local*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1974.



*visita, por empedimento do Familiar Manuel da Fonseca Sovereira, e que feita a tal eleição avise do nome do clérigo, que elegeu, sua ocupação, idade e naturalidade.*<sup>109</sup>

Também o guardião do convento de Nossa Senhora da Esperança de Vila Nova de Portimão, em 1746, demonstrava alguma preocupação para com os participantes nestas visitas:

*(...) Também represento a Vossas Senhorias que até agora não havia em esta terra Familiar do Santo Officio, que acompanhasse as visitas das Embarcações mas em seu lugar ia por ordem desse Santo Tribunal o Reverendo Padre Manuel da Costa e Sousa, porém de presente se acha assistente, e morador em esta vila o Familiar Fernando José de Miranda, filho de Baltazar Rodrigues Neto, capitão Maior da cidade de Faro, vossas Senhorias disponham o que forem servidos (...)*<sup>110</sup>.

Relativamente ao intérprete, era muitas vezes solicitado para estas diligências:

*Não se achando para o officio de escrivão pessoa que tenha notícia das línguas, se escolherá para intérprete um estrangeiro em que concorram as qualidades necessárias para ser familiar do Santo Officio, ao qual mandaremos passar carta de familiar e servirá de intérprete juntamente*<sup>111</sup>.

O que também é visível na carta seguinte, dirigida ao comissário João José Baptista de Oliveira, datada de 7 de Novembro de 1750. Assim como é igualmente demonstrativa do poder decisório da instância superior. A estes os agentes locais expunham as suas dúvidas, quanto aos procedimentos a tomar. E cabia-lhes acatar as ordens superiores. Os assuntos respeitantes às visitas, assim como de qualquer outro de interesse para o Santo Officio tinham de ser dados a informar:

---

<sup>109</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fl. 144.

<sup>110</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 388.

<sup>111</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 12, § 2, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 273.

*Recebemos a carta de vossa mercê de 21 de Julho deste presente ano em que nos faz umas perguntas em ordem a visita das naus; enquanto a pessoa que nos diz ser capaz de servir de interprete resolvemos uso dela a informação que nos dá da sua capacidade: quanto à visita dos barcos resolvemos que se não altere uso nem se façam mais visitas do que as costumadas: quanto aos hereges que fizerem algumas irreverências ao Santissimo Sacramento, imagens, e lugares sagrados, suposto, que serão advertidos como se diz no 5.º do Regimento dos visitantes das Naus, nos dará vossa mercê logo parte e os denunciará sem demora alguma: as mais perguntas resolvemos faça vossa mercê o que se diz no dito regimento § 4 e § 10*<sup>112</sup>.

Os nomes dos intérpretes João Bequer, António Henseler, Carlos Gover são os mencionados nas visitas efectuadas no porto de Portimão, no período compreendido entre Setembro de 1700 a Abril de 1707<sup>113</sup>. Como a onomástica denuncia seriam estrangeiros.

Para Manuela Domingos “o objectivo da visita é sempre o mesmo: detectar a presença de livros heréticos e/ou motivos incluídos no *Catálogo*, quer de uso dos mareantes, quer dirigidos a particulares ou a mercadores, e impedir a acção desse fermento – proibir os já conhecidos, analisar os duvidosos ou mandá-los aos Qualificadores”<sup>114</sup>. Pretendia-se examinar a entrada de pessoas e de livros no Reino. Averiguava-se acerca dos que vinham, do que traziam e que religiões praticavam. O controlo estendia-se, assim, também à religião. Nesta matéria, não podia haver contacto entre os que não professassem a *lei Católica Romana* e as populações locais<sup>115</sup>.

---

<sup>112</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 19, fl. 3.

<sup>113</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Visita às naus estrangeiras*, Lv. 593.

<sup>114</sup> Art. cit., p. 149.

<sup>115</sup> (...) *mandou o dito visitador que o Capitão mestre e piloto e mais oficiais do dito Navio se ajuntassem em sua presença, estando todos juntos lhes disse como a causa da sua ida aquele Navio era para saber as pessoas que nele vem e a causa que tiveram para vir a este reino; e juntamente para ver todos os livros e imagens que nele vem e que lhes fazia a saber da parte do Santo Officio que sendo os livros proibidos e as imagens indisentes as não podia vender em este Reino e juntamente perguntou quantas pessoas vinham no dito Navio que não professava a lei Católica Romana; e dizendo-lhe que de tal seita os adverte-o a todos que não podiam comunicar e matéria da fé com os naturais deste Reino nem fazer acto público algum por observância de sua seita nem em desprezo de nossa Santa Fé e que sendo compreendidos em quaisquer das ditas coisas se procederia contra eles conforme os capítulos das pazes e serão castigados com todo o rigor (...).* ANTT, *Inquisição de Évora, Visita às naus estrangeiras*, Lv. 593, fl. 54.

Contudo, também acrescia outra diligência, a de vigiar a partida dos navios e se transportavam o que não devessem:

*Aos oito dias do mês de Novembro de 1704 fui visitar a Balandra Santa Helena que saía carregada e não achei que levasse pessoa alguma deste Reino, nem fazendas, excepto as comuas da sua carregação; nem da gente que tinha trazido ficava algum. De que mandei tomar visita pelo Escrivão e Familiar em presença do Interprete da mesma língua;*<sup>116</sup>

Os qualificadores também tinham de ser eclesiásticos. Tinham como incumbências a censura, a qualificação de proposições, a revisão de livros, tratados e de outros documentos. Quer estes estivessem ainda por imprimir ou já impressos que viessem de fora para o reino. Não poderiam, na sua função, descurar também as imagens e as pinturas religiosas. Visitavam as tendas dos livreiros para averiguar da existência de *livros, tratados ou papéis proibidos, escandalosos ou que tenham alguma cousa contra nossa fé ou bons costumes*<sup>117</sup>. Enviavam-se ao Santo Ofício os inventários aquando do falecimento de pessoas com espólio bibliográfico, antes de o entregar aos herdeiros. E seria o tribunal de distrito, por sua vez, a fazê-lo chegar às mãos dos qualificadores. Foi desta forma que se procedeu com João de Monsarás, por exemplo, em 1745, em Évora, no Convento de Santo António, quando faleceram dois advogados na vila de Borba<sup>118</sup>. No rol dos livros que recebeu, colocou *uma cruzinha* num deles que precisava ser expurgado. Face a isso, foi necessário que a Inquisição de Évora mandasse o respectivo livro ao dito qualificador, para que o mesmo o expurgasse. Feito isso, o tomo foi devolvido àquele tribunal para que este o entregasse ao respectivo possuidor. Também em 1747, quando morreu o comissário Reverendo Arcediago de Lagos, João Baião Pereira, detentor de uma livraria que passou para o seu irmão, o Reverendo Cónego António Baião Pereira, João de Monsarás recebeu do comissário Manuel de Oliveira da Rocha o rol destes livros *para ver se entre*

---

<sup>116</sup> *Ibidem*, fl. 66.

<sup>117</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 10, § 4, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 271.

<sup>118</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fls. 12-14.

**eles há alguns proibidos ou que tenham que expurgar**<sup>119</sup>. Aquele documento foi enviado pelo comissário de Faro ao tribunal de Évora e, este incumbiu o dito qualificador. A este já havia sido pedido um outro desempenho, em 1730, por via de uma comissão, que tratasse *da redução de um herege luterano*<sup>120</sup>. Nesta altura, era guardião no Convento de Santo António da cidade de Lagos. Por vezes, também eram confiadas aos qualificadores as entregas de cartas. Frei Manuel de Santa Inês, qualificador do Santo Ofício, natural da vila de Loulé, foi o portador de uma carta com comissão, em Junho de 1746, remetida pela Inquisição de Évora para o comissário José de Oliveira Calado<sup>121</sup>. E a este qualificador também se lhe atribuíram comissões<sup>122</sup>.

Os familiares eram elementos da sociedade civil, destinados a funções mais restritas<sup>123</sup>. Deviam ser pessoas de bom procedimento, de confiança e de notória capacidade, como se tivessem de apresentar provas dadas do seu carácter. Só assim o Santo Ofício também podia confiar neles. As diligências inquisitoriais eram consideradas de tamanha importância que só mesmo quem era reconhecido pelos seus procedimentos, podia nelas dignamente se envolver. E agir de boa fé. A sua conduta social devia servir de exemplo. Também estes deviam cumprir meticulosamente as ordens dos inquisidores, e a um plano periférico, obedecer aos comissários, notários e visitantes das naus. Enquanto os comissários e notários formariam o elo mais próximo entre Inquisição e a população em geral, o âmbito das suas acções cingia-se muito mais ao grupo dos implicados contra a fé católica. Representavam o elo entre o tribunal e o réu<sup>124</sup>. Os comissários e notários relacionavam-se mais com os envolvidos nos trâmites processuais, como eram as testemunhas. Os familiares

---

<sup>119</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fls. 85 e 206.

<sup>120</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fl. 30 v..

<sup>121</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 268.

<sup>122</sup> *Fico entregue das comissões que com esta se me deram a 11 do corrente, o que satisfarei com o summo gosto de ocupar-me no serviço de Vossa Senhoria a quem Nosso Senhor guarde etc Loulé 20 de Setembro de 1746; ibidem*, fl. 295 v.; *vide ibidem*, fl. 337.

<sup>123</sup> Veiga Torres refere que os familiares, cooperantes leigos na acção inquisitorial, não tinham funções definidas; que o regimento dos familiares atribuía-lhes três tipos de cooperação: execução de prisões e acompanhamento dos presos até aos cárceres, participação nos autos-da-fé e na festa do patrono, S. Pedro Mártir e as denúncias. – cf. "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, p. 120.

<sup>124</sup> Cf. Daniela Calainho, "Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial", in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* (org. Ronaldo Vainfas [et al.]), Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, p. 89.

apenas as notificavam e, quando necessário, transportavam-nas até ao local da inquirição. O mesmo tipo de contacto, bastante restrito, era estabelecido com os que eram constituídos arguidos pela Inquisição. Eram eles que os prendiam e os escoltavam até aos cárceres dos tribunais de distrito, sob mandato de prisão assinado pelos inquisidores. Nunca sem este documento. E em instância alguma poderiam delegar tais funções a outros. A sua função também era fazer com que não se estabelecessem contactos entre o arguido e outras pessoas, que se encontrassem na mesma ou outra condição. Não podia haver qualquer nexo de comunicação. Asseguravam o bloqueio imediato da circulação de informações. E teriam de o garantir até Évora. Foi o que se ordenou, em 1746, aquando da prisão da Madre Soror Josefa Maria Rita da Glória, religiosa no Convento do Espírito Santo da vila de Loulé e do padre Pedro de Sousa confessor do mesmo convento. Segundo as ordens, este partiria antes, seguido da religiosa. Determinou-se que esta haveria de ir dois dias depois do primeiro *fazer jornada* para a cidade de Évora. Ainda havia mais instruções relativamente a este e a outro caso:

*(...) mandará a dita presa a esta Inquisição, a qual virá só em uma carruagem, mas com cautela que não possa fazer algum desvario; (...) Também vão mais três mandados para se prenderem as pessoas neles conteúdos que Vossa mercê mandará executar por três Familiares que virão separados para se não comunicarem. (...)*<sup>125</sup>

Será que a condução de uma freira neste trajecto não implicaria um maior cuidado, pelo facto de ser mulher e religiosa?

O mesmo havia sucedido, um ano antes, quando a Inquisição de Évora remeteu dois mandatos de prisão tocantes a Joana da Silva e Catarina de Jesus, mãe e filha, a ser executados por dois familiares. A estes se devia ordenar que as conduzissem, separadamente, *sem que se comuniquem ou*

---

<sup>125</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 398 v.. O registo desta carta no respectivo livro de correspondência expedida refere que foi dirigida ao tesoureiro mor de Faro e quem eram os outros três visados: Leonardo de Sousa morador em Faro, Francisco Rodrigues na Ribeira da cidade de Tavira, João Galego morador na Armação de Pêra, termo da cidade de Silves. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fls. 216-216 v..

*avistem pelas estradas*<sup>126</sup>. Função que exigia dos familiares muita cautela e, acima de tudo, uma sentinela bastante apertada ao longo de todo o percurso, até ao tribunal de distrito. Com toda a segurança na estrada e estalagem - assim exigiu em 1747 a Inquisição de Évora para que não fugisse o detido<sup>127</sup>. Era a responsabilidade de uma diligência que lhes havia sido confiada, e *na falta deles por outra pessoa capaz*. Só terminaria com a entrega do preso.

Os familiares não deixavam de ser, também, uma forte presença inquisitorial nos territórios onde viviam<sup>128</sup>. E, por vezes a um espaço geográfico muito mais profundo que os próprios comissários e notários. Estes estavam localizados em áreas adstritas às suas condições eclesiásticas. Os familiares não. A sociabilidade para com as populações poderia ser ainda mais próxima. Constituíam cada um deles, como o resto da população, um habitante e um vizinho, entre os muitos outros. Nestas condições, o seu nível de acção impunha-se perante os seus semelhantes. Tentavam fazer-se respeitar também mediante o poder da Inquisição. Segundo disposição regimental deveriam usar o hábito de familiar sempre que levassem os presos para os cárceres da Inquisição<sup>129</sup>. Seria esta uma função distinta das demais. Fazendo-se representar perante os outros ao serviço do Santo Ofício.

Acção e funções que seriam cobiçadas, por isso mesmo, por outros indivíduos. Até por outros intentos. Fazer-se passar por um agente inquisitorial, como ser familiar, constitui exemplo da malícia e do aproveitamento indevido do nome do Santo Ofício. Chegando mesmo, por vezes, à prática de falsificação de documentos<sup>130</sup>, para dissimular a falsidade dos factos. Baltazar Pereira, notário do Santo Ofício, apresentou à Inquisição de Évora, em 1721, uma denúncia feita pelo capitão Roque Monteiro de Azambuja da cidade de

---

<sup>126</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 97.

<sup>127</sup> Cf. *ibidem*, fl. 420.

<sup>128</sup> Para José Enrique Pasamar Lázaro os familiares eram imprescindíveis na estrutura e na actividade da Inquisição. Representavam para a maior parte das gentes, a materialização daquela entidade nos vários territórios. Eram os olhos e os ouvidos do Santo Ofício, e estavam dispostos a todo momento, a informar e a denunciar. – cf. *Op. cit.*, p. 83.

<sup>129</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 21, § 3, *in* José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 288.

<sup>130</sup> O uso de documentos falsos parece não ter sido invulgar. Também era muito comum para camuflar casos de práticas bílgamas, por exemplo. Encobriam-se estas relações proibidas com certidões falsas, as de óbitos e as de *banhos*, para se obterem as devidas licenças para contrair matrimónio. Na forma do Sagrado Concílio Tridentino. Para este efeito, pagava-se a quem *fabricasse* tais documentos, que soubesse reproduzir fraudulentamente a letra de um pároco local.

Silves. Este acusou o advogado Lucas Gomes Agostinho, morador na mesma cidade, de se denominar familiar. Como tal, segundo o acusado, competia-lhe no exercício das suas funções, a capacidade de prender por parte do Santo Ofício<sup>131</sup>. Também Domingos Fernandes do Monte, natural de Tavira, fora preso por suspeita de fingir, juntamente com outros, ser familiar. A estratégia utilizada por estes homens para tal façanha, foi agir de forma semelhante a um agente inquisitorial, com os procedimentos usados pelo Santo Ofício. Como se tratasse de uma verdadeira apreensão. Entraram em casa das pessoas, informaram-nas da prisão por parte do Santo Ofício, de que iriam para Tavira e daí para Évora. E que iriam fazer o rol dos bens. Procedimento que serviu para que roubassem, astuciosamente, todo o ouro e prata existente. Apenas havia uma notória diferença na sua execução, comparativamente à dos verdadeiros agentes, o de estarem *rebuçados*. Se realmente era culpado, favoreceu-o, por não ser reconhecido. É que por despacho do Conselho Geral de 1714 foi solto por falta de provas<sup>132</sup>. Este caso demonstra o quão fácil, por vezes, era usar o nome do Santo Ofício e agir da sua parte de forma maliciosa. Bastava imitar a rotineira acção dos oficiais da Inquisição. E até se poderia ir mais longe neste tipo de crimes, como por exemplo, o caso de António Fernandes. Carpinteiro, natural e morador no termo da cidade de Bragança, por sua iniciativa forjou documentos, para que julgassem que pertenciam ao Santo Ofício. Segundo o incriminado, preso em 1744, o objectivo era extorquir junto dos cristãos novos alguns proveitos. Estava longe de querer *ofender ou perturbar o recto ministério do Santo Ofício*<sup>133</sup>. Método também utilizado por Diogo de Carvalho. Possuidor de documentos falsos, como pertencessem ao Santo Ofício, *inquietou e intimidou algumas pessoas*. O objectivo era receber dinheiro ou *outras coisas* em troca do seu silêncio. Isto porque, dizia o mesmo que as tinha visto cometerem crimes contra a fé católica e, por isso, podiam ser denunciadas<sup>134</sup>.

Veja-se que eram os familiares que vigiavam a comunidade local. Se tomassem conhecimento de algo que constituísse matéria pertencente ao

---

<sup>131</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 264, fls. 197-202 v..

<sup>132</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 45, fls. 134-134 v..

<sup>133</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, Processo n.º 5919.

<sup>134</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, Processo n.º 7131.

Santo Ofício, e a este tribunal fosse nefasto, deveriam comunicar aos comissários. Caso estes não existissem, avisariam por carta aos inquisidores. Apesar não ser muito comum a correspondência entre familiares e a Inquisição, não deixou de existir. Nos livros de registo de correspondência expedida, de 1700 a 1750, apenas três familiares: João de Brito Relego, Salvador Fernandes e Manuel Ribeiro da Fonseca constam como destinatários da correspondência. Disso também são exemplo as cartas de denúncia. Em geral, algumas, mas poucas, nos cadernos do promotor, foram produzidas por tais agentes. João de Brito Relego, mais uma vez, é o exemplo de um familiar que se correspondia com a Inquisição de Évora<sup>135</sup>.

Não estavam ligados à gestão dos recursos humanos, financeiros e informacionais, como outros agentes. No entanto, podiam, por vezes, ser chamados a dar informações dos conhecimentos que pudessem ter acerca de habilitandos, por exemplo. Estavam, grosso modo, inseridos num plano estratégico já definido por inquisidores, comissários e notários. A sua acção implicava que observassem, denunciasses e agissem mediante ordens que lhes eram dadas. Mais do que isso, não. Já ultrapassava a esfera das suas competências. O próprio regimento advertia-os disso. A estes, para a sua dinâmica não lhes eram exigidas grandes capacidades intelectuais. Bastava saberem ler e escrever suficientemente<sup>136</sup>. O mais, para além disto, era

---

<sup>135</sup> Registaram-se duas cartas expedidas pela Inquisição de Évora para este agente inquisitorial. Ou, melhor, são os únicos assentos que mencionam o seu nome. Datavam de 17 e 24 de Maio de 1732. A primeira, para participar a notícia ao padre António da Silva, de se lhe ter levantado a suspensão de exercício das suas ordens. A segunda, com dois mandatos de prisão - cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 18, fls. 56 v. e 57. Quanto à primeira, respondeu a 2 de Junho do mesmo ano: *A ordem de Vossa Senhoria recebi em 28 de Maio próximo passado, e em cumprimento dela logo em os 29 do dito mês mandei chamar ao Padre António da Silva, que existe nesta cidade cumprindo o seu degredo (...)*. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fl. 14.

<sup>136</sup> O que não implicava que não pudessem ser letrados. Damião António de Lemos Faria e Castro foi um exemplo disso. "Vivendo sempre à lei da nobreza, não consta que Damião António de Lemos Faria e Castro tivesse exercido qualquer emprego ou profissão. Ocupava-se, certamente, da administração dos avultados bens que possuía e invulgarmente culto, inclinado ao estudo e à investigação e possuidor que devia ser de excelente biblioteca e de valiosos elementos de consulta, escrevia, escrevia copiosamente sobre os mais variadíssimos assuntos (...) Suficientemente rico para se poder dar a todos os luxos, comprazia-se - e honra lhe seja por isso -, em auxiliar aqueles que recorriam ao seu saber e à consulta dos seus papéis e, sobretudo, não deixava de obsequiar quantos pudessem dar-lhe projecção ou ajudar a laurear-lhe o nome." Mário Lyster Franco, *Um historiador algarvio do século XVIII*, Faro, 1982, p. 10. (sept. *Correio do Sul*, Faro, n.º 3089 e *passim*, 1981). *Damião António de Lemos foi homem de vastíssima erudição segundo provou nas suas várias obras que deu estampa*. Dicc. Bibliográfico de I. F. da Silva, tomo II, p. 120 *apud* Visconde de Sanches de Baêna, *Famílias Nobres do Algarve*, Lisboa, A Liberal - Oficina Typographica, 1900, p. 97. Mais acerca deste

desnecessário, nem tão pouco exigido, pela tipologia de acções a que se destinavam na orgânica da instituição. Estas requeriam mais a força do que outra coisa. A saúde era, muitas vezes, mencionada nas suas descrições não só pelas questões de *desimpedimento* como pelas de robustez física.

Em boa verdade, os ditames do Santo Ofício eram acatados pelos seus agentes e por quem lhe fosse dado a cumprir as suas diligências. Tentavam observar zelosamente as suas ordens e contribuir sobremaneira para o exercício da prática inquisitorial. Todavia, também houve os que, no âmbito das suas funções, se afastassem da missão do Santo Ofício para agirem em proveito próprio. À Inquisição chegavam por vezes queixas da actuação dos seus agentes, como anteriormente já se referiu, relativamente aos comissários e notários. Numa carta lavrada em Beja destacou-se a importância de se elaborar um inventário dos bens das pessoas apreendidas. Isto porque recaíam culpas de que os familiares ficavam com algumas peças dos detidos, como eram os anéis – naquele caso<sup>137</sup>. Assim como também, noutro documento, o facto de um familiar tirar indevidamente coisas de uma embarcação. Nesta ocorrência a carta do Conselho Geral deixou explícito que o Inquisidor Geral havia dito que o Santo Ofício não defendia familiares criminosos. Ficaria assim à mercê da justiça do juiz da alfândega que o tinha prendido<sup>138</sup>. Parecia ser uma atitude de afastamento por parte da Inquisição, a esse tipo de situações por uma questão de imagem institucional. O que não impedia, contudo, que se registassem alguns sinais de descrédito, relativamente à acção do Santo Ofício. Em 1729, Frei Manuel de São Nicolau pregador e guardião no Convento de São Francisco da cidade de Faro, efectuou uma denúncia junto do comissário de Loulé, Paulo Madeira Raposo. O motivo devia-se ao facto do Padre Frei Coelho de São Jerónimo, pregador da Província dos Algarves, morador no Convento de São Francisco de Tavira, *ultrajar o recto ministério deste Santo Tribunal*<sup>139</sup>. Veja-se, também, a denúncia apresentada pelo sacristão da Igreja Paroquial de Lagoa, Bernardino de Sena Gouveia ao comissário José de Frias e Costa. Isto porque, e segundo as palavras do

---

familiar vide António Rosa Mendes, *Cultura e Política no Algarve Setecentista : Damião Faria e Castro (1715-1789)*, Olhão, Gente Singular Editora, 2007.

<sup>137</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 61, fl. sem numeração.

<sup>138</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 354.

<sup>139</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 266, fl. 284.

sacristão, junto a este comentou Bernardo Mendes Moreno que Francisco da Costa Freire, um ex-penitenciado pelo Santo Ofício, lhe havia relatado o que tinha sofrido nos cárceres da Inquisição. Situação que motivou o tal Bernardo Mendes Moreno a afirmar ao dito sacristão que, o Santo Ofício *não era recto no processar*. Porquanto, em comparação com os outros tribunais, opinou que no do Santo Ofício bastava a denúncia para se prender logo alguém, *sem admitirem alguma justificação*. E em resultado deste procedimento sofriam muitos inocentemente<sup>140</sup>.

Constituíam ocorrências que fugiam de forma inevitável ao controlo da Inquisição. Aos abusos de poder, praticados pelos agentes no exercício das suas funções, acresciam também, algumas vezes que se faziam ouvir em detracção da actividade do Santo Ofício, colocando em causa a imagem de rigor desta instituição.

---

<sup>140</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 259, fl. 454.



## **Parte II**

### ***Comunicação e Informação – sistemas e fluxos***



## **1. A estrutura comunicacional**

O processo comunicacional constituía a ferramenta administrativa do Santo Ofício. Nele fluía a informação e proporcionava a interacção entre as várias partes (Inquisidor Geral, Conselho Geral, tribunais de distrito, agentes e auxiliares locais). Interacção que podia ser, na esfera hierárquica interna, ascendente, descendente ou, entre pares, na horizontal. A informação movia, assim, toda a estrutura comunicacional do Santo Ofício. E no sistema burocrático era fulcral a importância que desempenhava para o funcionamento desta organização.

O meio utilizado para a prática da actividade do Santo Ofício, em reciprocidade com a periferia, foi o da comunicação escrita. Nesta envolveram-se um conjunto de intervenientes, ordens e acções em campo. Condicionados sempre pela estrutura institucional, e pela geografia do exercício administrativo da Inquisição. Criou-se assim, uma rede de informação que permitia ao Santo Ofício, tentar obter um conhecimento da realidade até a uma dimensão local. O seu sistema de comunicação colocava em circulação, por força da sua actividade burocrática, um conjunto de documentos que eram produzidos e recebidos nas diversas fases dos seus procedimentos administrativos. Os documentos assumiam, assim, a materialização do sistema de comunicação do Santo Ofício, o seu principal meio; transformavam-se no veículo estratégico utilizado para a extensão e cumprimento do exercício do poder inquisitorial. Eram os transmissores da sua mensagem, a marca da sua omnipresença e o garante da sua unidade organizacional. Alguns destes circuitos documentais, como os das habilitações e dos crimes, entre outros, implicaram a inevitável articulação com a periferia. Na tramitação destes processos, eram os documentos que chegavam até às mãos dos agentes locais que ditavam o cumprimento das ordens. Mediante os seus fluxos trocaram-se informações vezes sem conta.

E o seu controlo, para além das paredes da Inquisição? Estendeu-se também escrupulosamente aos documentos que por fora circularam. Seguiam todo o seu percurso por canais de comunicação, formais ou informais, pertencentes ao Santo Ofício ou não. Mas que fossem acima de tudo fiáveis aos princípios norteadores da prática inquisitorial. Vários documentos

passaram extra-portas, aí percorreram léguas e alguns deram azo a outras tantas pelas mãos dos seus agentes e auxiliares locais. E sem todos estes teria sido mais difícil, ou até mesmo impossível, o múnus inquisitorial. Por isso foi tão relevante para o Santo Ofício o controlo da comunicação e o domínio da informação<sup>1</sup>.

A tentativa de cobertura territorial de agentes e auxiliares, está ligada ao corrimento documental entre as instâncias superiores, tribunais da Inquisição, e as zonas periféricas.

Dos documentos produzidos pelo Santo Ofício, e utilizado neste sistema de comunicação destaca-se a correspondência<sup>2</sup>. Meio fundamental de intercurso que tornou possível a interação com outras entidades que se encontravam a larga distância. Era a grande trave mestra da operacionalidade desta instituição.

**Fig. 5 - Registos de correspondência expedida pela Inquisição de Évora**

Anos	N.º Registos
1700-1705	19
1706-1710	16
1711-1715	14
1716-1720	9
1721-1725	34
1726-1730	95
1731-1735	77
1736-1740	21
1741-1745	32
1746-1750	52

No período estudado, registou-se um maior volume de correspondência expedida pela Inquisição de Évora durante a década de 20. Pela figura 4 é notório um aumento da massa de assentamentos de correspondência a que se

<sup>1</sup> Para Valéria Deluca Soares “controlar a comunicação e dominar a informação são formas de exercer poder e, conseqüentemente, o poder é praticado quando há o domínio da comunicação entre os agentes e dos caminhos percorridos pelas mensagens.” *Fluxos de Informação X relações de Poder: jogo empatado*. [bocc.ubi.pt/pag/soares-valeria-fluxos-informacao.pdf](http://bocc.ubi.pt/pag/soares-valeria-fluxos-informacao.pdf) - (consultado a 8 de Janeiro de 2008).

<sup>2</sup> Para uma análise comparativa com a Inquisição espanhola, vide Susana Cabezas Fontanilla, “La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importância social”, in *La correspondencia en la Historia: Modelos y prácticas de escritura epistolar – Actas del VI Congreso Internacional de Historia de la cultura escrita* (ed. Carlos Sáez y António Castillo Gómez), vol. I, Madrid, Calambur, 2002, pp. 109-119.

assistiu nos anos de 1726 a 1730, relativamente aos anos transactos. Tendo-se verificado, nos anos seguintes, um decréscimo com algumas oscilações. Note-se que os valores apresentados são respeitantes apenas aos registos efectuados nos livros de correspondência expedida, pelo que não devem ser extrapolados para conclusões relativas ao fluxo global de correspondência que saísse efectivamente do tribunal da Inquisição de Évora. Para além destes registos, terá sido enviado um maior número de documentação.

A correspondência constituía, acima de tudo, a representação da legitimidade e do poder inquisitorial em locais distantes da estrutura física e central do Santo Ofício. Em 1733 Frei Domingos da Encarnação, reitor do Convento de São Paulo de Tavira, recusou entregar o Padre Pregador Frei Manuel do Paraíso, sentenciado pela Inquisição e recolhido no seu convento para cumprimento da comutação do seu degredo. Ambos pareciam não se opor a esta entrega, até porque estavam cientes do que havia ficado estipulado anteriormente, segundo aquele reitor. Mas não lhes servia apenas a insistência do Frei Francisco Xavier de Senna do Convento de São Francisco de Tavira para tal. É que este, enquanto interlocutor responsável por esta diligência a mando do Santo Ofício, já tinha enviado religiosos para transmitirem as ordens inquisitoriais. Nem mesmo a presença de um agente inquisitorial, como foi a do comissário Henrique Nunes Leal da Gama, como tentativa de os demover de tão estacada posição surtiu efeito. Apenas amenizou. Porque exigiam mesmo ter um documento que expressasse a directiva, superiormente redigido pelo tribunal da Inquisição, um *aviso ou a mesma ordem* que tivesse sido entregue ao reitor do Convento de São Paulo<sup>3</sup>. Exemplo que demonstra a importância do documento emitido como legitimador da prática inquisitorial e como elemento de prova.

A comunicação através da correspondência possibilitou, por sua vez, um intercâmbio frequente de informações entre várias partes. A troca regular de correspondência resultou, acima de tudo, de uma necessidade do próprio sistema inquisitorial em obter informações que lhe eram indispensáveis para

---

<sup>3</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fls. 258 e 260. Veja-se também a solicitude do Frei Francisco Xavier de Senna, para saber se devia mandar buscar do Arquivo do Convento de Estômbar para o do Convento de São Francisco de Tavira, a sentença que havia sido condenado o dito Padre Frei Manuel do Paraíso. – cf. *ibidem*, fl. 258.

uma supervisão geral, ditar as ordens e consecutivamente regular a sua aplicabilidade. Daí ser essencial que os seus membros dominassem a escrita. E foram vários os que se envolveram, directa ou indirectamente, na missão do Santo Ofício, nas muitas cartas que se trocaram. Sobre isso reportemo-nos novamente à série documental preenchida pelos livros de correspondência expedida pela Inquisição de Évora.

**Fig. 6**

**Destinatários da correspondência da Inquisição de Évora (1700-1750)**

<b>Comissários do Santo Ofício</b>	<b>202</b>
<b>Conde de Avintes</b>	<b>2</b>
<b>Vigário geral de Faro<sup>4</sup></b>	<b>2</b>
<b>Cabido de Faro</b>	<b>1</b>
<b>Notários do Santo Ofício</b>	<b>118</b>
<b>Cónego penitenciário</b>	<b>1</b>
<b>Vigário da cidade de Lagos<sup>5</sup></b>	<b>2</b>
<b>Famillares do Santo Ofício</b>	<b>5</b>
<b>Prior António Ferreira da Silva</b>	<b>1</b>
<b>Prior Paulo Madeira Raposo</b>	<b>1</b>
<b>Tesoureiro mor Manuel de Oliveira da Rocha</b>	<b>1</b>
<b>Beneficiado Manuel Rosa Negrão da Matriz de S. Clemente da Ordem de Santiago da vila de Loulé</b>	<b>1</b>
<b>Cónego Magistral de Faro<sup>6</sup></b>	<b>3</b>
<b>Padre/Licenciado Afonso de Almeida Corte Real</b>	<b>3</b>
<b>Juiz dos degradados de Castro Marim</b>	<b>2</b>
<b>Simão José</b>	<b>1</b>
<b>Beneficiado João Madeira de Abreu</b>	<b>5</b>
<b>Qualificador do Santo Ofício</b>	<b>1</b>
<b>Prelada do convento de S. Bernardo da cidade de Tavira</b>	<b>1</b>
<b>Prior da Freguesia de Santiago de Estômbar</b>	<b>1</b>
<b>Cardeal Pereira, bispo do Algarve</b>	<b>1</b>
<b>Ministro do Convento da Santíssima Trindade da cidade de Lagos</b>	<b>1</b>
<b>Frel Estêvão de Évora, guardião do convento de Santo António de Vila Nova de Portimão</b>	<b>1</b>
<b>Reitor do Colégio da Companhia da cidade de Faro</b>	<b>1</b>
<b>Abadessa do convento de Loulé</b>	<b>1</b>
<b>Juiz de Fisco</b>	<b>1</b>

<sup>4</sup> Seria José de Frias e Costa?

<sup>5</sup> Tratar-se-ia de António Ferreira da Silva?

<sup>6</sup> Seria José de Oliveira Calado? Este já se encontraria, em Faro, em 1727?

Pelo exposto, são os agentes inquisitoriais, em especial os comissários e notários, os receptores da esmagadora maioria da correspondência do Santo Ofício. Nada de estranho quando lhes competia obedecer às ordens superiores e informar do que soubessem e constituísse matéria pertencente ao tribunal. Também se constata que, pontualmente, podia ser endereçada aos familiares e até mesmo a outros elementos fora da organização inquisitorial<sup>7</sup>. E a futuros agentes, cujos processos se encontravam na altura em tramitação (indicativo da confiança que já se lhes depositava e do quanto favoráveis eram os resultados obtidos até aí nos seus processos)<sup>8</sup>. Mas tudo dependia de como estava lançada a rede geográfica em que se encontravam os agentes e do próprio assunto que motivava a produção da missiva. Note-se que não é fácil decifrar, na totalidade dos registos desta série, os seus destinatários. Isto deve-se ao facto de quem tinha a responsabilidade de registar no livro, por vezes, não mencionar o cargo inquisitorial. Nem tão pouco o nome dos indivíduos, apenas o respectivo cargo ocupado no quadro eclesiástico. O comissário Manuel de Oliveira da Rocha, por exemplo, mesmo depois da sua habilitação, muitas vezes aparece apenas como tesoureiro-mor, porque era um cargo elevado na estrutura eclesiástica. E, por lapso, também se cometiam alguns

---

<sup>7</sup> Constituem valores díspares dos apresentados por James E. Wadsworth respeitantes ao Brasil. No seu estudo sobre a presença do Santo Ofício nesta possessão colonial, no período compreendido entre 1590-1690, debruçou-se sobre o fluxo de correspondência expedida pela Inquisição de Lisboa para o Brasil. Desse estudo é possível registar um fluxo mais intenso com as autoridades eclesiásticas brasileiras, enquanto receptoras da documentação inquisitorial. Um total de 81,7%. Dentro do grupo eclesiástico, caberia ao clero secular a maior fatia (56,3%), com o clero regular a assegurar o remanescente (25,4%). E os agentes inquisitoriais receberam 9,5% da correspondência expedida pelo Santo Ofício. – cf. <http://pdfs.rowmanlittlefield.com/Wa/dsw/WadsworthCh2SubjCorr.pdf> (consultado a 20 de Fevereiro de 2008) O autor apresenta ainda o mesmo estudo especificamente para Pernambuco, destacando-se o grupo eclesiástico, como o maior receptor da correspondência enviada pela Inquisição de Lisboa (75%) seguindo-se os agentes inquisitoriais (20,8%) e por fim as autoridades seculares (4,2%). – cf. <http://pdfs.rowmanlittlefield.com/Wa/dsw/WadsworthCh2RecCorr.pdf> (consultado a 20 de Fevereiro de 2008).

<sup>8</sup> São interessantes estes casos, na medida em que, não fazem parte do grupo de colaboradores com serviços já prestados ao Santo Ofício antes das suas candidaturas. Mas passam a sê-lo a partir do momento em que manifestam oficialmente o desejo de virem a pertencer à Inquisição. São exemplo Paulo Madeira Raposo, Manuel de Oliveira da Rocha e Afonso de Almeida Corte Real. O primeiro recebeu uma *lista* tocante a Francisco Xavier Lobo Pessanha, em Março de 1721. Note-se que a sua habilitação data de 10 de Junho de 1724. Contudo, o seu processo já estava em tramitação em 1719. O segundo, foi o receptor de uma procuração para cobrar a tercenária da cidade de Faro a 23 de Março de 1725. A menos de um mês depois viria a ser habilitado para comissário, a 17 de Abril de 1725. Por fim, o terceiro, recebeu alguns pedidos de informação extrajudicial entre 1727 e inícios de 1728. A provisão do seu cargo data de 25 de Maio desse mesmo ano. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 17, fls. 357 e 378 v.; *ibidem*, Lv. 18, fls. 5-6 e 8.

equivocos, quando se fazia referência ao cargo inquisitorial que cada agente ocupava, entre comissário e notário.

A correspondência não se limitava, apenas, às informações trocadas formalmente entre tribunais de distrito e respectivas áreas de circunscrição administrativa. Efectuava-se também como canal de comunicação, entre tribunais e estes, também com o Conselho Geral. O sistema de informação do Santo Ofício desempenhava assim, um papel importante na articulação dos seus vários subsistemas. Mas interagia também com outros sistemas envolventes, estabelecendo um conjunto de relações de cariz institucional. No caso do Algarve, o Cabido de Faro, conventos, juizes do fisco, juizes dos degredados e vários párocos locais, foram alguns dos casos. E, pela natureza das relações estabelecidas, a exposição dos assuntos na correspondência era diversa. Tais como habilitações, denúncias, prisões, suspensão de ordens e de dizer missa, editais, degredos, rendimentos da tercenária, rol de livros para proibição e expurgo, notificações, redução de hereges, visitas às embarcações estrangeiras e outras tantas diligências e procedimentos próprios dos trâmites processuais da Inquisição. Para a generalidade destes assuntos, produziam-se documentos específicos, que se faziam acompanhar de cartas. Documentos como comissões, requisitórias, extrajudiciais, certidões, entre outros. As remetidas pelo tribunal da Inquisição cumpriam uma série de preceitos comumente utilizados. Destaca-se o pedido para acusar a recepção da mesma e para redigir a resposta na respectiva margem ou verso. Por isso, grande parte da correspondência que se enviava ao tribunal da Inquisição, era constituída por cartas em estilo de prova da recepção da correspondência recebida, até quando as cartas eram enviadas a um destinatário para entregar em mãos de um terceiro elemento. Em 1747 a Inquisição de Évora ordenou ao notário António de Sequeira Manuel Castelo Branco que entregasse, em mãos, uma carta a Frei Lucas da Conceição. Este lavrou o *recibo*, o documento de prova, que recebeu a dita carta. Sendo remetido depois por aquele notário, para o tribunal, acompanhado pela sua carta a informar da tal entrega. Isto no verso da que havia recebido de Évora<sup>9</sup>. Eram os cuidados a ter, face os conteúdos envolvidos.

---

<sup>9</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fls. 200-201.

Também se exigia aos receptores, que informassem acerca da disponibilidade em tomar as diligências e impunha-se a brevidade em executá-las. Assinadas, em regra, por dois ou três inquisidores. Quando era apenas por um destes, usava-se a fórmula: *assiste e assina só em Mesa o Senhor Inquisidor*, assinado em baixo, provavelmente por um dos deputados do tribunal. Por sua vez, a dos agentes e auxiliares, apresentavam um alto grau de venerabilidade para com os superiores hierárquicos na saudação final, por exemplo. *Nosso Senhor conserve os Ilustríssimos e Reverendíssimos na sua graça concedendo-lhe larga vida com feliz saúde, para amparo e aumento de nossa santa fé católica*<sup>10</sup>. *O mais humilde e inútil súbdito e menor capelão*<sup>11</sup>. A mais vulgar *Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos*. São alguns exemplos destas práticas retóricas pouco espontâneas.

O transporte e a circulação dos documentos do Santo Ofício não se efectuavam sempre da mesma forma e pela mesma via. Podiam ser entregues a “próprios”<sup>12</sup>, caminheiros, almocreves e recoveiros que os acarretavam acondicionados em bolsas<sup>13</sup> dos tribunais de distrito e do Conselho Geral, em maços ou avulsamente. Aqueles deslocavam-se até aos locais de produção dos documentos para os levar, por solicitação do Santo Ofício. No caso dos recoveiros esta apanha podia ser efectuada por intermédio dos seus criados. Assim como também a documentação podia seguir pelo correio<sup>14</sup>. A todos

---

<sup>10</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fl. 18.

<sup>11</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 81.

<sup>12</sup> Segundo José Pedro Paiva, eram portadores pertencentes à instituição e a quem se recorria, quando a informação era mais sigilosa ou havia maior celeridade na entrega. “As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto), [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005], p. 164.

<sup>13</sup> Vide anexo 8, figs. 17 e 18, pp. 263-264.

<sup>14</sup> Foi tardia a integração do Algarve na rede de correio ordinário, comparativamente ao resto do país. Só a partir dos inícios do século XVIII. Em outras zonas, constituía já uma realidade nos inícios do século antecedente, onde estava estabelecida uma via postal que ligava Lisboa a Braga, passando por Porto, Aveiro e Coimbra. – cf. Margarida Sobral Neto, “O sistema de comunicações postais na idade moderna e o processo de construção do «Estado moderno», *Códice*, série II, n.º 2, 2005, p. 37. Até àquela data o Algarve não dispunha de uma estrutura organizada de serviços postais que pudesse assegurar uma comunicação regular com as outras partes do Reino. O transporte da correspondência far-se-ia por correio extraordinário, almocreves e recoveiros. A partir de 1702 os estafetas do Alentejo e Algarve, passaram a usufruir do exclusivo do transporte de correspondência e os almocreves circunscritos ao transporte de encomendas e das cartas que as acompanhavam. – cf. *idem*, “Os correios na Idade Moderna”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto), [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005], pp. 26-27. Em Espanha o correio ordinário foi criado no século XVI. – cf. Juan Carlos Galende Díaz e Bárbara Santiago Medina, “Validatio-Authenticatio” y “Expeditio-Traditio” de la documentación inquisitorial: el sello

estes se confiava a condução e entrega dos documentos aos respectivos destinatários e, recomendava-se-lhes brevidade e segurança.

Parece não terem sido poucas as vezes, em que se manifestou alguma insatisfação pelos serviços prestados, no âmbito do cumprimento de prazos. E por algum risco também. Isto porque as bolsas não continham apenas simples documentos administrativos do Santo Ofício. Podiam transportar, também, cartas com dinheiro - muitas vezes denominadas de saquinhos, embrulhos ou embrulhozinhos de dinheiro - até ao momento em que a Inquisição passou a ordenar, que este procedimento deixasse de se efectuar. Apenas se permitiria, excepcionalmente, o transporte relativo às pensões dos infantes. Ou outros casos também, devidamente autorizados pelo Inquisidor Geral. Esta medida explica-se pelo facto de se ter tornado público, que as bolsas continham valores monetários, o que poderia aliciar a prática de furtos e, por conseguinte, o extravio dos documentos<sup>15</sup>. Contra a vontade de quem transportasse as bolsas. Era corrente circular dinheiro relativo às espórtulas, alimentos dos presos, entre outros pagamentos. E também se fez aviso para que, nas bolsas não transportassem documentos pertencentes e destinados a particulares. Apenas os estritamente relativos ao Santo Ofício<sup>16</sup>.

Em 1702, aquando da extensão do correio ordinário a este território do Sul do país, afirmava-se o prejuízo de que padecia o Algarve por falta de comunicações, caracterizado como "um reino muito despovoado e os povos que nele há muito distantes uns dos outros e não só há-de haver estafeta que vá desta cidade [Lisboa] à de Faro mas às mais Terras"<sup>17</sup>. Em 1758, declararam alguns párocos de localidades que não tinham correio, que se serviam de almocreves, próprios ou de correios de localidades próximas. Os estafetas estabeleciam a ligação com as povoações que o tinham<sup>18</sup>. Em 1758, as terras com correio ou estafetas eram Albufeira, Castro Marim, Faro, Lagoa,

---

y el correo del Santo Oficio español", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, p. 42. Segundo Godofredo Ferreira, o correio ordinário quer fosse a pé ou a cavalo, era mais preciso. Partia em dia específico, caminhava a tantas léguas por dia, sempre de forma moderada, e levava correspondência diversa. – cf. *Algumas achegas para a história do correio em Portugal*, Lisboa, s.n., 1964, p. 72.

<sup>15</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 328.

<sup>16</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 42, fl. 59 v..

<sup>17</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Pedro II*, Lv. 45, fl. 31, *apud* Luís Frazão, *Os correios do Algarve na época pré-adesiva*, Portimão, AFAL, 1996, pp. 9-10.

<sup>18</sup> Vide ANTT, *Memórias Paroquiais*.

Lagos, Loulé, Pêra, Tavira e Vila Nova de Portimão. E Mértola de que se servia a vila de Alcoutim<sup>19</sup>.

A regularidade da bolsa do Santo Ofício seria mais inconstante, com uma precisão incerta, condicionada pela quantidade de documentos a expedir. Era hábito aguardar-se à medida que se despachavam os papéis, para que se reunisse um volume considerável. Ficando ainda dependente do recoveiro que as fosse buscar e, por vezes, poderia não haver mesmo nenhum que pudesse até lá se deslocar. Ou que fosse para a localidade desejada, no caso dos documentos do Conselho Geral. Porém, para documentos com maior urgência, far-se-ia seguir pelo correio. Aliás as próprias bolsas podiam ser assim transportadas, desde que se colocassem os respectivos portes, correspondentes ao volume daquelas. Uma ordem que o Santo Ofício estipulou<sup>20</sup>. Por isso, nessa situação, não iriam tão repletas. É que, muitas vezes, ficavam documentos por expedir pelas bolsas já estarem cheias. Nem estas seriam da mesma dimensão. Em casos de avultada remessa de papéis, utilizar-se-iam bolsas grandes. O Conselho Geral, por exemplo, solicitava aos tribunais de distrito, de uma remessa para outra, para que as mandassem. Isto para que pudessem delas fazer uso com os documentos que já tivessem para enviar. Vinham vazias para *levar papéis volumosos*. Nada de estranho quando muita dessa documentação eram processos. O Conselho Geral do Santo Ofício, por exemplo, expediu no dia 18 de Novembro de 1723, ou data próxima, duas bolsas. Ao todo foram treze processos e solicitou que voltassem as bolsas para os mais que haviam ficado por enviar<sup>21</sup>. O Conselho Geral servia também de pólo intermédio entre os tribunais de distrito, o ponto de contacto

---

<sup>19</sup> Cf. Joaquim Ramos de Carvalho, "A rede dos correios na segunda metade do século XVIII", in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto), [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005], p. 92. Vide ANTT, *Memórias Paroquiais*, Vol. 2, n.º 12, fl. 121.

<sup>20</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 42, fl. 87. Numa outra carta do Conselho Geral, também do mesmo ano, podemos verificar as preocupações desta entidade para com os custos das diligências. Alertou a Inquirição de Évora de que os pretendentes não deviam pagar somente o papel utilizado nas diligências mas também os portes. Tal como se o pretendente, por sua iniciativa, tivesse de solicitar a sua lista dos reportórios. No caso de Évora, seriam a lista de Lisboa e a de Coimbra, a contar com ida e volta. Advertia ainda o Conselho Geral àquele tribunal que, *se lhe descontem para a Casa quatro vintéis e à proporção dos maços de requisitórias que vão de Évora para outras Inquirições também se lhe desconta aquele porte que prudentemente se arbitra*. Valores que seriam lançados pelo tesoureiro em receita no livro da Casa quando dá a sua conta. – cf. *ibidem*, fl. 132 (numeração inexacta).

<sup>21</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 43, fl. 18.

para se solicitar e remeter processos para cada uma daquelas entidades. Em muita da documentação que se trocou entre os tribunais de distrito se referia o uso da bolsa do Conselho para tal efeito. Um autêntico fluxo de processos e documentos avulsos, que pertenciam alguns ao Conselho Geral e outros aos tribunais da Inquisição. E, por conseguinte, as reclamações quanto à demora na comunicação dos documentos, também passavam por aquela instância superior. Para evitar tais situações pedia a Inquisição, em algumas situações, que fosse a correspondência com a brevidade desejada por portador seguro.

Nem sempre terá sido fácil para os recoveiros. Em tempo de campanhas bélicas, a Secretaria da Guerra ordenava que se tomassem as suas cavalgaduras. Uma situação que se registou também no caso dos familiares. O Governador do Algarve pretendeu que estes agentes tivessem os seus cavalos prontos para servir Sua Majestade<sup>22</sup>. Também se podia aproveitar o facto de um familiar, ou outro agente, que acompanhasse um preso até aos cárceres da Inquisição para servir de portador da correspondência. E, em 1743, João Baião Pereira notificou uma denunciante, moradora em Portimão, a nove léguas de distância de Faro, por intermédio de um piquete que partiu dessa cidade para a de Lagos. Já o tinha feito antes pelo prior daquela vila, que a notificou na forma como aquele comissário ordenou, mas ao que parece sem resultado. Acerca disso informou o comissário ao Santo Ofício, justificando assim o atraso da sua resposta à diligência<sup>23</sup>.

A intercomunicação entre os pólos do Santo Ofício exigia, por vezes, a definição de um plano estratégico que coordenasse a acção de agentes e auxiliares. Em 1731 o tribunal da Inquisição de Coimbra enviou ao de Évora, uma comissão pelo próprio, dirigida a Faro. Ordenou aquele tribunal que, se o próprio chegasse àquela cidade alentejana com *moléstia*, impossibilitado de *continuar jornada*, o de Évora providenciaria um outro para avançar até Faro. E aquele primeiro próprio aguardaria pela realização da diligência para a levar até Coimbra<sup>24</sup>. Assim como a comunicação estabelecida com a Inquisição espanhola. Em 1711, o tribunal de Lisboa remeteu uma carta para o de Évora. Caberia a este fazê-la chegar ao comissário de Faro que, por sua vez, enviaria

---

<sup>22</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 177.

<sup>23</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fl. 275.

<sup>24</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 62, fl. 207.

ao comissário de Ayamonte, para que a remetesse finalmente à Inquisição de Sevilha. Esta trajectória ficar-se-ia a dever, segundo a Inquisição de Lisboa, ao facto de se desconhecer o nome do agente de Faro. Não fora isso, ter-se-ia remetido directamente a este comissário, pela brevidade que se exigia<sup>25</sup>.

**Fig. 7 - Localidades de destino da correspondência (1700-1750)**

Localidades	N.º Registos
Castro Marim	16
Faro	170
Lagos	49
Loulé	43
Tavira	54
Portimão	8
Monchique	1
Martim Longo	14
Estômbar	1
Alcantarilha	3
Silves	6
Pechão	2

As localidades do Algarve para onde o tribunal de Évora expedia mais correspondência eram Faro, Tavira, Lagos e Loulé. Ou seja, predominantemente as cidades, se fosse excluída Loulé. Estes eram também os locais onde moravam a maior parte dos habilitandos<sup>26</sup>. No entanto, refira-se que o local de destino das muitas cartas não correspondia ainda ao local de acção. Este é um ponto a reter para que se compreenda a comunicação estabelecida entre pólos. Aos agentes, possivelmente adstritos a uma localidade, atribuía-se-lhes, muitas vezes, acções a executar noutros locais, para onde tinham de se deslocar. E até mesmo fora do Algarve, quando existia uma proximidade com localidades do Alentejo. Ao Comissário de Martim Longo, Domingos Martins Cardoso, voltou-se a remeter, em 1726, uma *comissão e diligência* que havia feito no termo de Mértola<sup>27</sup>. Parecia ser bem extenso o raio de acção deste agente. Isto porque, em 1716, já se lhe havia atribuído uma diligência a realizar

<sup>25</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 60, fl. 64.

<sup>26</sup> Vide anexo 7, fig. 13, p. 257.

<sup>27</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência expedida*, Lv. 17, fl. 386 v..

em Castro Marim, suscitada por uma requisitória de Lisboa<sup>28</sup>. Tavira, por exemplo, também foi por vezes, o sustentáculo para a comunicação em Castro Marim. Para além dos casos a averiguar, comuns a outras localidades, relativos a crimes cometidos, esta localidade constituía um núcleo forte da actuação inquisitorial por ser terra de degredos.

Não parecia ser tarefa fácil executar as muitas trajectórias definidas pelo Santo Officio, para que se levassem à prática todos os seus mandatos. Disso nos elucidam alguns dos seus agentes que executavam as ordens sob a sua responsabilidade. José de Oliveira Delgado, comissário e cónego magistral na Sé de Faro, recebeu uma comissão produzida a 7 de Dezembro de 1744, relativa ao processo de habilitação de Francisco Aires. Juntamente com o escrivão que escolheu para esta diligência, o notário Manuel Ribeiro Girão, seguiram as indicações dadas naquele documento, o de ir ao lugar de Olhão e à freguesia de Pechão, pertencentes ao termo de Faro. E mais, à cidade de Tavira e a Vila Nova de Portimão. Tratava-se de uma comissão que implicava a ida a algumas localidades com alguma distância geográfica. Mais o percurso dos responsáveis pelas notificações das testemunhas. Do que o notário registou, sabe-se que as inquirições tiveram início em Tavira no dia 11 de Janeiro, seguiram-se as diligências em Vila Nova de Portimão a 24 do mesmo mês, depois Olhão com início a 14 de Fevereiro e, por fim, na freguesia de Pechão a 21 de Fevereiro. Ao todo, estiveram ambos oito dias fora de suas residências<sup>29</sup>.

As duas comissões, dirigidas ao comissário Gaspar Cerqueira Dantas, prior em Vila Nova de Portimão, no processo para habilitar Pedro Fernandes Machado, também apresentavam alguma extensão geográfica a percorrer. Daí se ter optado por minimizar esforços. O primeiro daqueles documentos fora produzido a 9 de Novembro e o segundo a 12 do mesmo mês e ano de 1705. Com o beneficiado Lopo Soares de Palma, a servir de escrivão, deu início ao auto de inquirição em São Brás a 2 de Dezembro daquele ano. Como a segunda comissão também se reportava a esta localidade, aproveitaram para a colocar em prática dois dias após o início do primeiro auto de inquirição, a qual ficaria inteiramente concluída. Faltava apenas a informação do comissário, a

---

<sup>28</sup> Cf. *ibidem*, fl. 351.

<sup>29</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Francisco, Mç. 66, Dil. 1246.

qual viria a ser redigida, em Portimão, no final de todas as diligências respeitantes às duas comissões. Mais concretamente, a 25 de Dezembro de 1705, um dia após a informação respeitante à primeira comissão. Encerradas as diligências em São Brás seguiram-se as que ainda restavam para o término do que se exigia na primeira comissão. Ou seja, ir a Estoi, Alvor e Silves. Os autos de inquirição tiveram início nos dias 12, 17, 22 de Dezembro, respectivamente. Em suma, despenderam dez dias, comissário e escrivão, na primeira diligência e quatro na segunda<sup>30</sup>.

Quando as incumbências eram efectuadas a caminho de um outro percurso, que não o de um mandato do Santo Ofício, havia agentes que prescindiam de declarar os dias dispendidos<sup>31</sup>.

Ainda acresciam as situações adversas que condicionavam a devida execução das diligências. Àquelas podiam somar-se ainda a disponibilidade/indisponibilidade destes agentes. O período da Quaresma, com a falta de confessores, seria um dos momentos mais críticos<sup>32</sup>. O Pe. Paulo Madeira Raposo, comissário em Loulé, detentor de um pedido de informação extrajudicial da Inquirição de Évora, datado de 20 de Março de 1726, refere, a 16 do mês seguinte, ter *na minha mão uma secreta*. Explicou, porém, que só a poderia executar *passado Dominga de Ramos Pastor*<sup>33</sup>. Só a cumpriu, na cidade de Lagos, a 20 de Maio desse ano<sup>34</sup>, quase volvido um mês sobre a semana de encerramento da Quaresma.

Para dar a devida observância a uma comissão que lhe havia sido atribuída, por impossibilidade do comissário de Tavira, João Baião Pereira contou convictamente com a ajuda divina para a poder realizar. Uma fórmula que utilizou para melhor se expressar, pela exigência de uma jornada *grande e dilatada* que se lhe esperava. E, mais, por um percurso ainda nunca palmilhado por este comissário de Faro e de tão rudes condições, *por serras e ribeiras muito más*<sup>35</sup>. Mas nem sempre as diligências eram completamente realizadas.

---

<sup>30</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Pedro, Mç. 15, Dil. 338.

<sup>31</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 321.

<sup>32</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 22, fl. 171.

<sup>33</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 259, fl. 456. O pedido de informação extrajudicial era relativo ao processo de habilitação de Afonso de Almeida Corte Real.

<sup>34</sup> Para tal efeito, o comissário de Loulé ficou *residente quatro dias e meio* nesta diligência. – cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Afonso, Mç. 2, Dil. 42.

<sup>35</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fl. 238.

A João Baião Pereira, por exemplo, numa outra diligência, apenas lhe faltou ir ao lugar dos Casais. Segundo este comissário, não lhe foi possível ir aí *por serem tudo montes, e pobres, e não ter lugar parte donde me acomodasse, nem fizesse a diligência*<sup>36</sup>. Com o análogo argumento, se justificou, dois meses mais tarde, em local diferente, numa outra missão que lhe caberia dar o seu devido cumprimento<sup>37</sup>. Em 1747, Manuel de Oliveira da Rocha informou a Inquisição de Évora da impossibilidade de *vadiar caminho tão áspero* de Faro ao lugar de Santo Estêvão para realizar uma directiva. Por não poder andar a cavalo, só a executaria transportado por uma liteira. Todavia, as duas que existiam em Faro encontravam-se, na altura, fora da cidade. Perante o embaraço, decidiu perfilhar outras hipóteses, sob pena de um eventual castigo do tribunal: mandar vir as testemunhas e jornadas por mar por lhe ser *mais suave que por terra*<sup>38</sup>. A comunicação terrestre não era assim, a única via para a deslocação ao serviço do Santo Ofício. Em 1750, Manuel Ribeiro Girão também pediu a este tribunal de Inquisição que o *alivie* da diligência de Mexilhoeira. Segundo este notário de Faro, impossibilitado por motivos de doença, não podia montar a cavalo em percurso tão longo como aquele, *dez léguas grandes*<sup>39</sup>.

As vias de comunicação constituíam um dos maiores impedimentos para a prossecução das diligências. Numa visita efectuada pelo botânico Constantino Lacerda Lobo ao Algarve, em 1790, escreveu que a falta de estradas nesse Reino causava *males incalculáveis*<sup>40</sup>. Para o século XIX, temos informações de quão míseras se encontravam as vias terrestres em Portugal. Consideradas como *caminhos de travessas*, que eram percorridas apenas por carroças de menor dimensão<sup>41</sup>. Também João Baptista da Silva Lopes assim o

---

<sup>36</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, João, Mç. 80, Dil. 1447, fl. 61.

<sup>37</sup> Cf. ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 812, fl. 121 v..

<sup>38</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 108.

<sup>39</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 595, fl. 152.

<sup>40</sup> "Como podem haver carros faltando os caminhos por onde eles se possam mover? No ano de 1790 não havia em todo o termo de Alcoutim, que talvez terá mais de trinta léguas quadradas um só carro, e no de Castro Marim contavam-se somente dois: por falta de carros acarretavam os lavradores para as suas eiras o trigo, e centeio depois de ceifado com jumentos e outras bestas muares." *Sobre o estado da Agricultura do Reino do Algarve no anno de 1790, e melhoramentos que pode ter*, Mss. 247, n.º 38, BNL/FG, apud Hugo Cavaco, *O degredo e o privilégio em Castro Marim (alguns subsídios para a sua história)*, 2.ª ed., Vila Real de Santo António, [s.n.], 1987, p. 10.

<sup>41</sup> Cf. Adrien Balbi, *Essai statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*, T. 1, Paris, Rey et Gravier, 1822, p. 474.

demonstrou, afirmando que as estradas do Algarve eram menos más à beira mar, piores no barrocal e péssimas na serra<sup>42</sup>. A par de outras tantas dificuldades que se apresentavam a estes servidores do Santo Ofício, como eram as intempéries por exemplo. Constituíam um obstáculo à persecução de diligências. O comissário José de Oliveira Calado refere, em resposta à carta da Inquisição de Évora, que a comissão que recebera tinha chegado *bem molhada*<sup>43</sup>. Provavelmente pelo mau tempo.

A distância a percorrer parecia oferecer mesmo dificuldades aos agentes. As diligências, muitas vezes, estendiam-se por vários dias, com percursos distantes, obrigando a estadas nesses mesmos locais, causando situações de algum transtorno. Disso nos relata o comissário Diogo Mascarenhas de Figueiredo, arcediogo de Lagos, que juntamente com o escrivão da diligência, estiveram *fora de próprias casas por todas as freguesias nomeadas, que são distantes, nove dias com assaz trabalho por serem quase todas serras*<sup>44</sup>. Em alguns casos, sob a devida autorização superior, poder-se-ia delegar funções quando a distância se pudesse oferecer como obstáculo. Em 1733, A Inquisição de Évora ordenou ao comissário Henrique Nunes Leal da Gama que elaborasse uma certidão do livro de baptismos. Informou-se o agente de que, se a freguesia onde era necessário consultar tal livro lhe ficasse distante, estaria autorizado a escrever ao respectivo pároco a solicitar tal certidão<sup>45</sup>. O notário António de Sequeira Manuel Castelo Branco ao acusar a recepção dos editais da fé para as paróquias e conventos do termo de Silves, refere a questão da distância. Isto por ainda não ter obtido todas as certidões dos párocos e prelados que receberam os tais editais. A razão da demora, segundo o mesmo agente, era devido à distância e à falta de portadores<sup>46</sup>.

Em 1732, o Prior de Nossa Senhora das Mercês de Tavira quis saber se Joana de Brito, que desmentiu uma acusação que lhe foi feita, teria de ir a Évora. Ou ter com o comissário *atendendo à distância e a ser mulher pobre e*

---

<sup>42</sup> Cf. *Corografia do Reino do Algarve*, apud Hugo Cavaco, *Op. cit.*, p. 10.

<sup>43</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 159.

<sup>44</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Martim, Mç. 1, Dil. 38, fl. 25.

<sup>45</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fl. 179. Provavelmente a freguesia referida seria S. Brás, isto porque, poucas semanas depois, foi redigida uma carta por aquele comissário de Tavira, mencionando no final a localidade de São Brás. Este documento serviu para informar a Inquisição de Évora, como não encontrara o assento. – cf. *ibidem*, fl. 185.

<sup>46</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 81.

*viúva e assim mo mandai dizer porque sendo necessário se irá sujeitar como filha da Igreja ainda que vá a pé*<sup>47</sup>.

Para saber se Francisco Gomes Perdigão, estanqueiro da vila de Avis, poderia fazer jornada até aos cárceres da Inquisição, numa carruagem, sem perigo de vida ordenou-se uma *certidão de médico*<sup>48</sup>.

O caminho até Faro, percorrido por uma degradada, demonstra o quão penoso foi chegar até à localidade de destino. Manuel de Oliveira da Rocha descreve à Inquisição de Évora o estado *miserável* em que aquela se encontrava no momento em que chegou até si e que mais não quis andar, *mais parecia morta que viva*. Aí pediu àquele comissário de Faro que a ajudasse, não se sentia capaz de se deslocar até ao devido sítio, para efectuar a apresentação<sup>49</sup>.

A questão dos degredos era assim, um dos assuntos constantes na correspondência trocada entre o tribunal da Inquisição de Évora com os seus elos na periferia. Isto porque, ao Algarve afluíram vários sentenciados nos *Autos públicos da Fé*, incluindo agentes inquisitoriais<sup>50</sup>. Ou para cumprir penas na íntegra ou comutadas, para concluir o tempo que ainda restava.

Segundo Geraldo Pieroni e Timothy Coates, a maioria destes sentenciados foi destinada ao interior de Portugal, tendo Castro Marim sido a localidade predominante<sup>51</sup>. A sua importância também residia ainda na localização geográfica, como *passagem de todo o Reino do Algarve para Castela, por onde fogem muita gente de nação e degredados*<sup>52</sup>. Existiram outros locais de degredo no Algarve, mas provavelmente de menor intensidade, tais como Faro, Tavira, Silves e Lagos. Outros espaços terão existido, porque em alguns casos, apenas se referia que o degredo era para se

---

<sup>47</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 267, fl. sem numeração (entre o 122 e o 123).

<sup>48</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 44, fl. 123.

<sup>49</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 21, fl. 84.

<sup>50</sup> A título de exemplo, em 1747, por carta da Inquisição de Évora, informa-se que o padre José Matias de Gouveia, comissário do Santo Ofício, morador no Brasil, foi condenado em quatro anos de degredo para a vila de Castro Marim. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 357. Não seriam, contudo, ocorrências frequentes.

<sup>51</sup> Cf. *De couto do pecado à Vila do Sal: Castro Marim [1550-1850]*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 2002, p. 26.

<sup>52</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 8, Dil. 208, fl. 4.

cumprir no Algarve e que devia o responsável pela apresentação informar o Santo Ofício do local onde ficaria a residir o punido<sup>53</sup>.

E inerente às sentenças de degredos, estava um conjunto de formalidades para se cumprir, envolvendo também, agentes inquisitoriais e outros colaboradores, como o Juiz dos degredados e o escrivão da câmara e de degredados, entre outros. Os sentenciados, portadores das cartas com a ordem de degredo, apresentavam-se, durante um prazo estipulado, no local de destino para o cumprimento das suas sentenças. Estas missivas, entregues aos seus destinatários locais, identificavam sumariamente o degredado, ao nível do nome, naturalidade e morada, ocupação, filiação e crime cometido. Acrescia a informação relativa ao auto de fé que o havia sentenciado, assim como o respectivo tribunal da Inquisição. Mais o período de tempo a cumprir de degredo, as advertências a fazer ao degredado e a instrução de formalidades administrativas a serem tomadas pelos agentes locais a partir daquele momento. Competia a estes efectuar o termo de apresentação, do qual se remetia a certidão por carta ao tribunal de Inquisição de Évora, para se incluir no respectivo processo. Esta última consistia na resposta à que se tinha recebido do Santo Ofício, redigida no próprio fólio. Em 1742, a carta de João Baião Pereira menciona também que o degredado Manuel Soares da Rocha, morador em Estremoz, *por culpas de judaísmo, fica já com casas para a sua habitação*<sup>54</sup>.

O livro no qual se tomavam as *apresentações dos degradados*, sob a forma de termos, estaria em poder dos responsáveis pela recepção dos sentenciados. Os termos iniciavam-se sempre com a data e o local em que se efectuava a dita apresentação, com referência também aos dados pessoais do degradado e as informações sobre o auto de fé em que o mesmo ouviu a sentença. Mais a idade e a sua descrição física. Note-se que os sentenciados apenas eram identificados pela carta que transportavam. Tratava-se de uma apresentação pessoal, sem reconhecimento por intermédio de outrem. Por isso, o detalhe descritivo ao nível da estatura, rosto, cor de cabelo e qualquer sinal que fosse relevante destacar para a sua identificação física, entre outros

---

<sup>53</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 112.

<sup>54</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fls. 140-140 v..

elementos<sup>55</sup>. Eram essenciais. No final do termo assinavam ambos, quem o lavrasse e o degredado, se soubesse assinar, caso contrário com uma cruz. Sendo que este, previamente, prometia cumprir o degredo na forma que havia sido prescrita. A partir do seguinte termo lavrava-se *ipsis verbis* a tal certidão a enviar ao tribunal da Inquisição. Servia para confirmar a presença do degradado no local de destino para o cumprimento do respectivo degredo. Em documento próprio, separada da resposta à carta. Tal como a Inquisição de Évora alertou o comissário João Diogo Guerreiro Camacho Aboim para a feitura da certidão do termo de apresentação. Uma advertência que teria que ser tomada em conta sempre que voltasse, em casos subsequentes, a ter tal incumbência. É que aquele comissário apenas respondeu à carta que recebeu e nela acusou a apresentação da degradada, sem ter enviado o documento essencial nesta prática administrativa, a certidão<sup>56</sup>. Depois, aquando do término do cumprimento da pena lavrava-se uma nova certidão, formalidade que se mencionava logo na carta do tribunal de distrito com a ordem de degredo.

Quando era necessário transmitir alguma informação referente à sentença do degredado, expedia o tribunal de distrito uma carta sobre o que se pretendia. E daquela era necessário acusar à Inquisição de como tal se tinha feito. Essas informações prendiam-se na generalidade com o perdão e comutação da pena, e que era necessário serem comunicadas pessoalmente ao degredado. Ou até mesmo um tribunal de distrito solicitar informações

---

<sup>55</sup> João Lopes Inácio, notário do Santo Ofício em Castro Marim, descreveu da seguinte forma o degredado Brás Dias: (...) *de mediano corpo, o cabelo da cabeça e barba preto, moreno da cara, olhos pardos, e sobre o direito uma costura* (...). ANTT, *Inquisição de Évora*, Processo n.º 5946, fl. 55.

<sup>56</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 356. A carta expedida pela Inquisição de Évora, e trazida pelas mãos da degradada Lourença Correia da Lapa, tinha a data de 3 de Novembro de 1746, à qual o referido comissário respondeu a 10 de Dezembro do mesmo ano. Foi o período desde a elaboração da referida carta até à sua resposta, sendo que a apresentação da degradada em Castro Marim havia sido efectuada no dia 3 de Dezembro. A sentenciada apresentou-se um mês depois da elaboração da sua carta de degredo. Porém, podemos ainda confrontar datas de outros documentos, como a carta da Inquisição de Évora, a informar acerca do procedimento administrativo ao comissário visto este não o ter cumprido como era de *estilo*, datada de 22 de Dezembro. A respectiva resposta, já com a devida certidão, tem a data de 10 de Janeiro de 1747, quase três meses depois de ouvir a sua sentença no auto de fé realizado na cidade de Lisboa no dia 16 de Outubro do ano transacto. Ainda um outro aspecto, o tempo entre o auto de fé e a apresentação da degradada, um mês e dezassete dias. Para uma análise comparativa com um outro processo *vide* o de Brás Dias. Sentenciado no auto da fé realizado em Évora no dia 16 de Dezembro de 1725 apresentou-se para cumprir degredo também em Castro Marim no dia 18 de Março do ano seguinte. Ou seja, três meses e dois dias depois. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, Processo n.º 5926, fl. sem numeração.

acerca de um degredado: sobre o cumprimento do desterro, queixas que tivesse feito e o seu modo de vida<sup>57</sup>. Pertencia, mais uma vez, a um agente ou colaborador da periferia levar a cabo esta diligência, o de ser fiel interlocutor das necessidades informacionais do Santo Ofício.

O degredado, se inconformado com algum aspecto relacionado com a sua pena, podia apresentar uma **petição** ao Inquisidor Geral. O Padre Pedro de Sousa Lobo, natural e morador da vila de Loulé que foi degredado para o Convento dos Religiosos Terceiros da vila de Almodôvar, assim o fez. Naquele documento pediu para que o absolvesse da *privação de celebrar o Santo Sacrificio da Missa*. Para além disso, era administrador proprietário de uma capela com altar na vila de Loulé, da qual tirava parte da sua sustentação que servia para pagar as tenças de duas irmãs religiosas que estavam no Convento da Conceição da dita vila. Por isso, suplicava o perdão dos anos que faltavam para cumprir na íntegra o seu exílio, pelo mal que causava estar ausente. O despacho dado pelo Conselho Geral datava de 25 de Junho de 1748 e pedia que a Inquisição de Évora obtivesse informações e desse o seu parecer<sup>58</sup>.

### **1.1. Dos editais aos processos-crime e as respectivas tipologias documentais**

A comunicação com a periferia não se restringia apenas a iniciativas provenientes do tribunal da Inquisição, no sentido descendente. Isto é, nas várias diligências nas quais se delegaram missões aos subalternos para a obtenção de *notícias*. Para além desta submissão na busca e transmissão das informações, os pólos locais também eram *informantes* nas questões do foro incriminatório. E neste quadro, a comunicação já não era maioritariamente da iniciativa do tribunal da Inquisição. A génese da informação, podia assumir contornos comunicacionais ascendentes a nível local, quando se tratava dos actos de denúncia. Isto porque, eram os agentes a informar as instâncias superiores sem qualquer solicitude prévia destas. Regulados unicamente por

---

<sup>57</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 62, fl. sem numeração.

<sup>58</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 65, fls. 44-44 v..

códigos de actuação, o regimento e o edital, que exigiam a revelação de casos de pertença jurisdicional do Santo Ofício. A comunicação escrita e oral foram manifestamente cruciais neste contexto. O das denúncias escritas ou *da palavra*, quando não se sabia escrever. Os denunciantes laicos dirigiam-se, pessoalmente ou por carta, aos membros eclesiásticos locais, detentores de cargos do Santo Ofício ou não. Os denunciantes religiosos, por norma, aos agentes do Santo Ofício. Isto, em ambos os casos, para denunciar situações que tivessem presenciado ou apenas lhes chegassem ao conhecimento por ouvirem falar. A acusação não precisava ser feita rigorosamente na primeira pessoa, podiam ser *testemunhas de ouvida*. Ou em representação de outrem, em nome do denunciante, por *concessão* deste. Como era o caso dos confessados que davam *licença* aos padres confessores para efectuarem uma delação. E também podiam existir situações de auto-denúncia, ou seja, de apresentação. Frei Lourenço de Santa Rosa de Viterbo, por via de uma carta, auto-denunciou-se por ter confessado duas mulheres sem que tivesse licença para o fazer<sup>59</sup>.

A partir daqui, estabelecia-se um fluxo de documentos necessários para registar toda essa informação. Verídica ou falsa, com provas ou apenas suspeitas, podia atingir e envolver qualquer indivíduo, até mesmo freiras e padres. Aqui o estatuto social não contava. Ao Santo Ofício praticamente ninguém estava imune, a menos que o Papa assim o outorgasse. E podiam confluir nos agentes inquisitoriais e colaboradores vários testemunhos e cartas de denúncia que recaíssem sobre a mesma pessoa.

Note-se que os editais, *publicados na primeira Domingo quaresmal*, tiveram um impacto marcante na mentalidade e acção das comunidades locais em matéria de denúncias. Foram os principais incitadores desta circulação de informação e produção documental que afluíram territorialmente, estabelecendo nexos de comunicação entre várias partes.

Os editais do Santo Ofício eram documentos enviados todos os anos, na altura da Quaresma, para que se distribuíssem pelas várias igrejas, conventos e colégios jesuítas. Nestes enumeravam-se os crimes nos quais a Inquisição tinha jurisdição na ordem hierárquica e que os fiéis eram obrigados a

---

<sup>59</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 267, fl. 345.

denunciar. Eram lidos em voz alta, todos os anos, no primeiro Domingo da Quaresma e, ocasionalmente, durante as missas conventuais. A Inquisição usava a Quaresma porque era tradicionalmente o período do jejum, oração e penitência na preparação para a Páscoa e era o tempo apropriado para limpar a consciência de cada um<sup>60</sup>.

Eram expedidos em grande número pelo Conselho Geral aos tribunais da Inquisição. Cabia a estes *mandar pôr o selo* e distribuí-los pelos seus territórios. Faziam-se acompanhar de uma *carta* do tribunal dirigida aos respectivos pólos locais, os seus agentes, aos quais se solicitava a devida distribuição em todas as instituições religiosas da zona. Eram aqueles que, pessoalmente ou por correspondência, os faziam chegar até às mãos dos mais recônditos destinatários<sup>61</sup>. E cabia a estes lavrar, em documento à parte, uma *certidão* para confirmar que se fizera a leitura e a *publicação*<sup>62</sup>. Pregando-se o edital numa tábua, onde se retiraria o anterior, para se *guardar, ter e fazer tudo o mais* que o actual determinasse<sup>63</sup>. Dando lugar, por sua vez, a que os agentes inquisitoriais respondessem na própria carta do Santo Ofício para acusar a recepção e distribuição dos ditos editais, assim como ao envio das referidas certidões. Estaria completo assim o circuito documental dos editais da fé e ficariam seguros de que a mensagem chegara a todas as comunidades.

Vejam-se os seguintes exemplos, demonstrativos do impacto destes documentos. O do capelão Gaspar Luís Taborda que enviou uma carta dirigida aos inquisidores do tribunal de Évora a acompanhar o documento com a denúncia, a *carta de denúncia*, o qual refere *o papel incluso para ser visto*. Quanto ao denunciante, Manuel Afonso, pintor e dourador, natural e morador na cidade de Tavira, fez a denúncia *por descargo de consciência e para se*

---

<sup>60</sup> Cf. James E. Wadsworth, "In the name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated authority in colonial Pernambuco, Brasil", *The Americas*, vol. 6, n.º 1, 2004, p. 26.

<sup>61</sup> Em 1747, o Juiz da ordem da Comarca de Mértola, António Pinheiro de Seabra, foi o destinatário de treze editais expedidos pelo tribunal da Inquisição de Évora, para distribuir pelas igrejas dessa vila, seu termo e freguesia de Martim Longo. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 478.

<sup>62</sup> Cf. *ibidem*, fl. 417. A certidão lavrada por António de Loulé, guardião do convento de Santo António de Faro, foi *selada com o selo do convento*. Uma particularidade que não se encontra na maioria das certidões.

<sup>63</sup> Para Rita Marquilha "a insistência na afixação do édito revela uma profunda confiança em uma de duas situações: ou na considerável alfabetização dos fregueses de cada igreja, ou hipótese mais provável, na eficiência mediática do grupo de alfabetizados, que desempenhariam espontaneamente o papel de divulgadores da matéria escrita". *A faculdade das letras. Leitura e escrita em Portugal no século XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, p. 30.

*livrar das cartas de Excomunhão passadas e publicadas nas Igrejas a instâncias do Santo Ofício*<sup>64</sup>. Também António Rodrigues, por ter ouvido na igreja da sua freguesia que incorria em excomunhão se não *delatasse* a um comissário do Santo Ofício alguma matéria mencionada no edital<sup>65</sup>.

Em suma, o curso normal da informação iniciar-se-ia com o denunciante a dirigir-se à autoridade eclesiástica mais próxima da comunidade, o pároco local. Até porque, muitos destes, tinham sido os instigadores para as tais denúncias com a, já referida, *publicação* do edital. Os membros eclesiásticos locais, constituíam assim, uma figura a quem os denunciantes confiavam a informação, mesmo que, sob alguma pressão psicológica. Os confessores eram os que mais coagiam os indivíduos para tal.

A carta do Frei Francisco da Rosa a acusar a descoberta de um *papel e letreiro* numa das cruces da Via Sacra *fronteira* à Ermida de São Sebastião, na vila de Albufeira, terá sido conduzida pelo Governador do Bispado do Algarve a José de Frias e Costa, comissário em Faro. E este, por sua vez, lavrou uma carta, dois dias após a data da de Frei Francisco Rosa, sobre o referido assunto dirigida aos inquisidores do tribunal de Évora. Este seria o circuito, por norma, no qual transitavam as informações e os respectivos documentos<sup>66</sup>. É que nem sempre as cartas passavam pelas mãos de agentes inquisitoriais. Podiam ser remetidas por indivíduos fora do quadro institucional do Santo Ofício, directamente ao tribunal de Inquisição de Évora.

O acto acusatório dava lugar, assim, à tal carta de denúncia, elaborada por quem registava o testemunho do sucedido, segundo a descrição dos factos de quem denunciava o crime na ordem das matérias do Santo Ofício. Discriminava minuciosamente toda a situação e, por fim, assinavam quem a lavrasse e o denunciante<sup>67</sup>. Eram condições essenciais nesta tipologia documental. Em 1727 o comissário de Faro, Lourenço Baptista Feio, recebeu e remeteu ao Santo Ofício a *minuta da letra do Presidente do Convento de Santo António* daquela cidade, trazida pela denunciante Isabel Ataíde. Porém, por

<sup>64</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 258, fl. 466.

<sup>65</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 259, fls. 21-22.

<sup>66</sup> Cf. *ibidem*, fls. 499-500.

<sup>67</sup> Em 1733, João Pessanha Coelho Vieira, Juiz dos Órfãos na vila de Alcoutim, encontrando-se aposentado no lugar de Giões *em diligências de seu cargo*, juntamente com seu escrivão e o meirinho, lavrou uma carta de denúncia, na qual assinaram os três, João Pessanha Coelho Vieira e os seus *oficiais*, José dos Santos Teixeira e Manuel Bernardes. – cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 267, fls. 405-406.

não considerar tal documento *em forma por lhe faltarem as clarezas e o sinal*, decidiu o próprio comissário, à forma convencional, elaborar uma carta de denúncia para enviar ao tribunal da Inquisição<sup>68</sup>. Num outro caso, o da escrava Antónia Maria não sabendo escrever *deu faculdade para assinar a denúncia* ao Prior da Matriz da vila de Albufeira, Francisco da Rosa Machado, frei professo da Ordem de São Bento de Avis, que havia lavrado a carta<sup>69</sup>. Ou assinava apenas o denunciante quando era o mesmo que escrevia o documento. Remetia-se depois à *Mesa* do tribunal de distrito correspondente, à pessoa dos inquisidores, deputados, notários ou promotores. Podia, em alguns casos, ser feita a cópia da carta da denúncia para ser remetida ao Conselho Geral do Santo Ofício. Assim se fez com a carta do familiar João de Brito Relego. Expediu-se uma cópia ao Conselho Geral *por constar também de coisa pertencente ao mesmo*<sup>70</sup>.

O tribunal de distrito, após tomar conhecimento da denúncia, podia ordenar a realização de uma **informação extrajudicial**. Tratava-se de um procedimento que podia não ser muito comum em processos-crime. Nem mesmo o pedido de tal diligência era semelhante aos dos processos de habilitação do Santo Ofício quanto ao seu formulário e linguagem. Era, neste âmbito incriminatório, uma tipologia documental ainda mais inusitada, por não constituir uma prática corrente. Em Maio de 1734, a Inquisição de Évora respondia a uma carta do notário João de Moura e Sequeira, na qual transmitia a necessidade deste se informar extrajudicialmente junto das pessoas que eram mencionadas e outras que, eventualmente, pudessem ser indicadas pelas primeiras. Diligência que foi realizada pelo citado notário ainda durante aquele mês<sup>71</sup>.

Tratando-se de um caso com pertinência, segundo avaliação feita pelo promotor, este elaborava um **requerimento** para que se avançassem com as diligências judiciais necessárias para averiguação. Para que se inquirissem judicialmente os denunciantes, as testemunhas nomeadas e mais as que estas referissem e soubessem sobre o assunto em causa. Esta tipologia fazia referência aos documentos de denúncia recebidos pelo tribunal e, com base

---

<sup>68</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 274, fls. 19-19 v..

<sup>69</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 268, fl. 144.

<sup>70</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 267, fl. 121.

<sup>71</sup> Cf. *ibidem*, fls. 419-419 v..

neles, se requeria aos inquisidores que se efectuassem as inquirições aos denunciantes e testemunhas que tivessem sido mencionados. Por baixo, redigia o notário do tribunal da Inquisição a seguinte fórmula *Apresentado em Mesa de mandado dos Senhores Inquisidores lhe fiz este requerimento do Promotor*. O prosseguimento dos actos administrativos far-se-ia assim mediante o despacho positivo dos inquisidores, *Faça-se a diligência que requer o Promotor*. O início ao pedido das necessárias averiguações far-se-ia por via da comissão. Resultante por vezes de uma requisitória, no caso de ser um processo sob a responsabilidade de um tribunal congénere. No canto superior esquerdo daquele documento, colocavam-se os nomes dos acusados no crime e, no direito, as localidades onde se deveria efectuar a diligência. Iniciava o discurso com a fórmula *Os Inquisidores Apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Évora e seu distrito, etc*. Dirigido explicitamente a um agente do Santo Ofício, inteirava-o do assunto em causa e do objectivo da incumbência que se lhe atribuía. *Que nesta Mesa há informação*, ou seja, a matéria-prima, a energia que fazia mover toda a dinâmica inquisitorial. À semelhança de outros documentos, assinalava-se na comissão o número do fólio onde ficara registado no livro de expedição. E, em alguns casos, era necessário remeter mais do que uma comissão. Para localidades ou matérias estritamente diferentes, por exemplo. O comissário Lourenço Baptista Feio foi o destinatário de uma carta que com esta se expediram três comissões resultantes da denúncia de Isabel Ataíde ao Padre Frei Francisco de Estoi. Duas sobre o presbítero acusado, solicitação e opinião, e a outra sobre a denunciante, o seu crédito ou credibilidade do seu testemunho. Todas estas diligências foram realizadas na cidade de Faro<sup>72</sup>.

Recebida a comissão, o seu destinatário providenciava as condições para levar a efeito o respectivo acto de inquirir, juntamente com o escrivão, pertencente ao grupo eclesiástico local. Este último auxiliava-o na tarefa de lavrar os documentos administrativos necessários, para se fazerem valer legalmente os actos de inquirição. Procedia-se primeiramente ao termo de **apresentação**. Tal como nos processos de habilitação dos agentes do Santo Ofício, o escrivão tomava essa tarefa. Procedendo-se também à elaboração

---

<sup>72</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 274.

dos **termos de juramento, assentada e encerramento**. E no final, a **informação** do comissário ou notário do Santo Ofício para avaliar sobre o crédito das testemunhas e respectivos depoimentos. Podia ainda constar, juntamente com o **auto de inquirição**, uma **certidão** a fazer prova de que não se tinha encontrado alguma testemunha. Tal como a do meirinho dos clérigos da freguesia de Salir, termo da vila de Loulé, por não encontrar no sítio do Freixo Domingos Martins<sup>73</sup>. É que, nem sempre, constituía tarefa fácil localizar os indivíduos que se pretendia, tanto para notificar como para prender. Ou porque transitavam por diversos espaços ou mudavam de nome. Os resultados da comunicação, nesse tipo de situações, nem sempre eram frutíferos. Obter qualquer dado informativo sobre os visados requeria, por vezes, uma série de procedimentos e de intervenientes. Para saber onde assistia Teodora Maria Caetana, para ser reperguntada, o comissário de Faro, João José Baptista de Oliveira, procurou informações nos róis dos confessados de 1741 a 1750, já que não havia ninguém que lhe pudesse dar *notícia*. Mas também de nada lhe serviu, apenas para suspeitar da mudança de nome. Isto porque nenhuma Teodora Maria que se havia registado em tais documentos, correspondia à que se procurava. Porém, meses mais tarde foi encontrada, tendo ficado admirada de lhe saberem o nome. Ainda para mais, quando se fazia passar como sendo da cidade de Lisboa<sup>74</sup>. Também a abadessa do Convento de São Bernardo de Tavira, D. Isabel Maria de Mendonça Corte Real, lavrou uma certidão, mas por outro motivo. Este documento serviu para certificar que a religiosa D. Ana Castro não se podia deslocar até ao local onde estava o comissário a inquirir as testemunhas, nomeadamente algumas religiosas do mesmo convento. Isto porque a dita religiosa se encontrava acamada e, por isso, impossibilitada para tal viagem<sup>75</sup>.

A documentação era remetida, juntamente com a comissão, ao tribunal de distrito, *cerrada, selada e lacrada*. Com as informações recolhidas no auto de inquirição, o **sumário das testemunhas**, o promotor procedia a uma nova análise do processo. Remetia um novo **requerimento** aos inquisidores nos casos que considerasse necessário decretar o mandato de prisão do acusado,

---

<sup>73</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 258, fl. 364.

<sup>74</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 595, fls. 246-247 e 268.

<sup>75</sup> Cf. ANTT, *Inquirição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 261, fl. 494.

para que, desta forma, fosse processado na *forma do Regimento*. Assim acontecia, quando já estava demonstrado ser um crime pertencente ao Santo Ofício e a culpa *legalmente provada*. Todos os documentos agora apresentados, com base no crédito das testemunhas e seus depoimentos, constituíam a prova do crime praticado. Por baixo, o notário escrevia a seguinte fórmula: *De mandado dos Senhores Inquisidores lhe fiz este sumário com o requerimento do Promotor concluso que se lhe deferir*. O requerimento era acompanhado pelo referido sumário que continha os testemunhos, resultante da comissão. Esta documentação era, assim, entregue aos inquisidores para que, *na Mesa do Santo Ofício*, a analisassem e dessem o devido despacho. Em 1724, os inquisidores do tribunal da Inquisição de Évora decidiram antes de deliberarem sobre o caso que tinham em mãos efectuar novas diligências. Ou seja, realizar novas inquirições, inclusive a algumas testemunhas que já tinham sido anteriormente interrogadas. E, mais, ordenaram que na carta que acompanharia a comissão, esta novamente sob a responsabilidade do notário Baltazar Pereira, que o mesmo advertisse o Padre Manuel de Moura Pacheco do seu procedimento incorrecto na forma de tratar estes casos. Isto é, de que *não obrou bem em desfazer a Cruz e que primeiro que o fizesse devia dar conta nesta Mesa aonde directamente pertence o conhecimento de semelhantes factos, e não ao ordinário que só o pode conhecer deles e depois remeter ao Santo Ofício as culpas contra os culpados*<sup>76</sup>. Também Manuel de Oliveira da Rocha tomou um procedimento diferente do que se efectuava por norma, o de realizar a inquirição imediatamente após ter conhecimento da denúncia. Este comissário juntamente com o escrivão, informaram o Santo Ofício que receberam uma denúncia do Reverendo Padre Tomé Rodrigues, acerca de assuntos que lhe tinham dito. Sem ordem para proceder ao auto de inquirição fizeram logo o denunciante prometer, sob juramento dos Santos Evangelhos, declarar tudo o que soubesse sobre o assunto que o havia levado até eles. E procederam à inquirição das várias testemunhas. Segundo o comissário de Faro, o seu procedimento sem a ordem dos inquisidores deveu-se à *qualidade* da denúncia, sobre a revelação do segredo do Santo Ofício.

---

<sup>76</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 258, fl. 404.

Consciente do seu acto, afirmou acatar o castigo que daí pudesse advir se considerassem que nele existisse alguma culpa<sup>77</sup>.

O tribunal podia dar, ainda, um despacho contrário ao pedido do promotor e não proceder à prisão do acusado. Em 1733, *pareceu a todos os votos* na Mesa do Santo Ofício que as culpas que pesavam sobre Maria da Conceição e sua filha, não eram suficientes para que fossem presas<sup>78</sup>. Uma decisão que ditou o fim dos trâmites processuais. Contudo, estas tipologias documentais produzidas até ao momento da deliberação eram guardadas e compiladas juntamente com outros documentos análogos aos designados, na altura, **cadernos do promotor**. E neles os notários dos tribunais efectuavam as buscas necessárias, sempre que fosse indispensável voltar a consultar documentos referentes a um mesmo denunciado ou, eventualmente, por outro motivo, lavrando-se para o efeito as **certidões** com o teor dos documentos que nestes cadernos se encontravam.

Ainda havia os casos nos quais a Mesa do tribunal da Inquisição considerava ser necessário que o sumário *fosse levado* ao Conselho Geral. Ao que o notário escrevia acerca da satisfação de tal procedimento ordenado pelos inquisidores do respectivo tribunal. E o do Conselho Geral, *De mandado dos Senhores do Conselho Geral lhes fiz este sumário concluso* com o respectivo despacho tomado na Mesa desta instituição de última instância em presença do Inquisidor Geral. Ou seja, a este órgão supremo, vinham os casos mais graves ou mais complexos e tinha a derradeira palavra.

Outra das situações era o das ordens serem emanadas pelo bispo. Provavelmente em matérias que não apresentassem um nível tão grave no entender do Santo Ofício. Em 1713, o bispo Dom António Pereira da Silva, inteirado acerca do escândalo que provocavam os sermões do Padre António Ferreira, Religioso da Ordem de Nossa Senhora da Graça, assistente no convento de Tavira, ordenou que o Reverendo vigário da vara *tirasse* um sumário de testemunhas sobre esse assunto. Perante esta solicitude, por via da *ordem e comissão*, o vigário da vara de Tavira juntamente com o escrivão, Padre João de Couto, procedeu à auscultação das várias testemunhas. Sobre esta matéria produziram o **auto de devassa**, assinado pelo vigário António da

---

<sup>77</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 260, fl. 131 v..

<sup>78</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 267, fls. 171 v.-172.

Fonseca. Sempre com a referência de que tal havia sido ordenado pelo *Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor dom António Pereira da Silva e Capitão general deste Bispado e Reino do Algarve*. Somava-se a este documento, um parecer do referido vigário, no qual refere ter ficado escandalizado com o sermão da Páscoa proferido pelo Padre António Ferreira, *mais pareceu ser comediante no tablado que pregador no púlpito*. Seria, por fim, documentação a remeter ao bispo do Algarve<sup>79</sup>. Também as averiguações a Lucrecia de Jesus tiveram a intervenção deste bispo, através do sumário do Ordinário. O sumário de testemunhas que por especial ordem sua se tirou em Lagos foi trasladado para que fosse enviado ao tribunal da Inquisição de Évora, por despacho do referido bispo, datado de 1 de Junho de 1710. Coube ao Escrivão do Auditório Eclesiástico do bispado, Manuel da Cruz Ferreira, elaborar assim, uma cópia dos documentos. Terá sido a partir destes que o Santo Ofício deliberou efectuar as duas comissões, uma para Lagos, ao comissário Gaspar Cerqueira Dantas e outra para Faro, ao comissário Francisco da Costa e Oliveira, ao que parece, acompanhadas pela cópia do tal sumário do Ordinário<sup>80</sup>.

Existia um **mandado de notificação** que era expedido pelos tribunais do Santo Ofício, acompanhado de uma carta, o qual devia ser lido de forma *clara e inteligivelmente* ao visado para que entendesse tudo o que nele constasse. Se aquele não obedecesse a tal notificação, sujeitava-se a poder ser preso. Para os casos em que não fosse possível encontrar a pessoa, o Santo Ofício ordenava que, no verso de tal mandato, se elaborasse a, já referida, certidão.

No caso de se decretar a captura do acusado, o tribunal de distrito lavrava um **mandado de prisão** dirigido ao agente local com a responsabilidade para o efeito. Este documento, em jeito de comissão, iniciava-se com a fórmula *Os Inquisidores apostólicos contra a herética pravidade e apostasia nesta cidade de Évora e seu distrito etc*. Acompanhada de uma carta, à qual se respondia, como em outras situações, em forma de aviso de recepção da mesma. Naquele davam-se as instruções necessárias sobre a pessoa a ser detida e a forma como deviam agir. Com ou sem sequestro de bens, e com a apreensão de objectos pessoais como *a cama e fato*. Tal seria

---

<sup>79</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Caderno do Promotor*, Lv. 261, fls. 372-383 v..

<sup>80</sup> Cf. *ibidem*, fls. 429-457.

necessário para o uso do futuro encarcerado. Mais dinheiro para a sua alimentação e pagamento de despesas do tribunal. Tudo isto se aquele obviamente fosse possuidor. Muitas vezes apenas levava a roupa que tinha no corpo. Em 1742, a Inquisição de Évora enviou para o comissário de Faro, João Baião Pereira, um mandado para ser presa Maria Pereira. A carta que acompanhava este documento ordenava que aquele agente o entregasse a um familiar para fazer a diligência. E logo que se efectuasse a apreensão da dita mulher, o familiar deveria avisar o comissário João Baião Pereira, antes da entrega das chaves da casa a alguém, para que aquele fosse com o notário de seu cargo em busca de papéis ou outras coisas *supersticiosas* que servissem de prova ao crime de feitiçaria. No impedimento daquele notário, elegeria um sacerdote para seu escrivão. Do que se encontrasse elaborar-se-ia o respectivo rol, com a indicação de *cada coisa que foi achada, aonde, em que forma*. Em resposta à carta, o comissário declarou que a presa seria levada pelo familiar António Correia Abrantes. E juntamente com a acusada, uma cama com colchão, dois lençóis, um cobertor de serafina vermelho e um meio travesseiro. Apenas se achou a quantia de cento e vinte réis, de que não se levou e *não tem de seu coisa alguma e esses poucos e inúteis trastes que tem não valem nada*. Quanto às chaves da casa, foram entregues ao Capitão António Veríssimo Pereira de Lacerda, o senhorio, para que a pudesse alugar. A apreensão foi feita a meia légua de Faro, pelo que foi necessário pagar cem réis a quem a trouxe na besta para que não viesse a pé. As despesas relativas ao seu sustento enquanto esteve na cadeia, até partir para os cárceres da Inquisição, ficaram por conta do comissário. Assim este o quis e não pretendeu reembolso *pelo amor de Deus*. E ficou em tal local a presa por não ser fácil colocar alguém acusado de feitiçaria numa casa particular. E até porque, o comissário reconheceu que tinha facilidade em introduzir os presos no aljube por ter *faculdade do Doutor Juiz de fora e de Sua Excelência*<sup>81</sup>. Era comum os acusados permanecerem na cadeia até que partissem rumo aos cárceres da Inquisição de Évora. Silves era um exemplo de uma cidade com cadeia.

Em 1746, o comissário de Faro, Manuel de Oliveira da Rocha, deslocou-se até ao Convento das Religiosas do Espírito Santo, em Loulé, para participar

---

<sup>81</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 630, fls. 196-197.

na apreensão da Madre Maria Inácia de Jesus. Esta foi entregue ao familiar João Rodrigues de Aragão para a conduzir até Évora. Foi também o rol do fato que levou e três moedas de seis mil e quatrocentos réis entregues pelas Irmãs. Quanto ao resto, quarenta mil réis, ficou a Madre Abadessa de entregar ao dito comissário, assim que o pai da presa desse o seu dote que era vitalício. Dava o dito pai quarenta mil réis para sustento dela todos os anos. Terá sido transportada para o tribunal da Inquisição, por uma liteira vinda de Faro, por não haver na vila de Loulé<sup>82</sup>. No ano seguinte, em 1747, podemos encontrar uma carta de Marco Rodrigues, oficial de barbeiro e sangrador, morador na cidade de Faro. Escrita a seu mando, por não saber ler nem escrever. Nela, a jeito de recibo, declarava ter obtido do comissário Manuel de Oliveira da Rocha a quantia de vinte e um mil réis. Respeitavam estes ao frete da liteira e uma besta de fora que serviu para trazer uma religiosa do Convento da Conceição da vila de Loulé que se encontrava em Évora<sup>83</sup>. Os valores apresentados àquele comissário pela Inquisição de Évora foram: *para cima foi o custo 1900, e para baixo 920 que soma tudo 2820 e não me parece injustiça pagar-se a cavalgada em que foi a presa como também a em que veio a bagagem da religiosa*. E em baixo, na carta, declarava: *21 000 de vinda mesma da ida da liteira*, em que o familiar gastou de ambas as jornadas dez dias<sup>84</sup>.

O agente, ou até mesmo um outro indivíduo não pertencente ao quadro inquisitorial, responsável por incumbências àquele nível, conduziria assim o preso até ao tribunal de distrito. Aí procedia à entrega daquele ao alcaide dos cárceres. Este acto ficaria registado e comprovado pelo **termo** ou **auto de entrega**, assinado pelo alcaide e notário do tribunal. Com a diligência cumprida e da sua parte finda, o agente deslocava-se de regresso à periferia. Contudo, a ligação deste processo com o Algarve manter-se-ia sempre que se emitissem novas comissões (reperguntas, coartadas, contraditas, etc) dirigidas aos seus oficiais. Mesmo se o preso estivesse encarcerado noutra tribunal de distrito que não o de Évora. Bastava ter ligações com o Algarve.

---

<sup>82</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 399.

<sup>83</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 24, fl. 150.

<sup>84</sup> *Ibidem*, fl. 117.

## 1.2. Os ruídos

O controlo e a rectidão que a todo o custo se exigia na comunicação com a periferia não foram, contudo, suficientes para evitar o surgimento de algumas ameaças ao desejado funcionamento do sistema inquisitorial. Alguns entraves podiam mesmo comprometer o exercício da actividade desta organização. Agravos à *boa ordem do serviço do Santo Ofício*. E que pudessem, desta forma, *inverter e alterar a sua direcção e regulamento particular e justo de suas Leis*. Registavam-se por vezes problemas de comunicação, que atingiam o recto ministério do Santo Ofício<sup>85</sup>. Um conjunto de falhas, impedimentos que provocaram inevitáveis ruídos no seu sistema. Acima de tudo estava em causa a venerabilidade, imagem e eficácia do poder institucional.

Manuel Rodrigues que serviu de caminheiro e correio, a mandado do Santo Ofício, não cumpriu o prazo de entrega da correspondência que se lhe confiou, o de dois dias. Período de tempo que o mesmo concordara ser o suficiente. Como falhou ao estipulado, não se livrou de um processo. E não era para menos. Estava obrigado a ajudar, e não a impedir ou perturbar, o funcionamento institucional do Santo Ofício. A documentação de máxima importância e segredo havia ficado à mercê do *descuido e negligência* de um colaborador que não soube respeitar à risca, as ordens e exigências da Inquisição. Ao que parece, segundo depoimento de António Jusarte, aquele até era apto para realizar tais diligências, o problema residia no facto de se *embebedar e ser muito dado a vinho*<sup>86</sup>. Aos olhos da Inquisição constituía um acto de uma enorme irresponsabilidade. Até porque se tornava um perigo na possibilidade de se tomar indevidamente algum documento pertencente ao

---

<sup>85</sup> A abordagem utilizada neste capítulo sobre os ruídos do sistema enquadra-se, em parte, no estudo da comunicação da escola "processual", assim referida por John Fiske na sua obra: *Introdução ao estudo da Comunicação*, 6.ª ed., Porto, Asa Editores, 2001, p. 14. Esta escola "vê a comunicação como transmissão de mensagens. Estuda o modo como os emissores e os receptores codificam e descodificam, o modo como os transmissores usam os canais e os meios de comunicação. Estuda assuntos como a eficácia e a exactidão. Vê a comunicação como um processo pelo qual uma pessoa afecta o comportamento ou o estado de espírito de outra. Quando o efeito é diferente ou menor do que aquele que se pretendia, esta escola tende a falar em termos de fracasso de comunicação e a analisar os estádios do processo para descobrir onde é que a falha ocorreu."

<sup>86</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 302.

Santo Ofício. E, por conseguinte, o ser-se possuidor de alguma informação relativa a este tribunal. O que viria mesmo a ocorrer em outros casos.

Em 1667, por exemplo, registou-se o furto da bolsa ao caminheiro Lourenço Simões, com cinco processos. Apanhado o ladrão, este confessou ter partido o cadeado da bolsa e escondido numas moitas os papéis nela guardados. O dinheiro havia sido o principal motivo deste acto<sup>87</sup>. O facto de se transportar por vezes dinheiro, juntamente com esta documentação, tornar-se-ia mesmo um dos incentivos para que se cometesse este tipo de crime, como atrás já foi referido.

Nos finais da década de 90, ainda no século XVII, o estafeta de Vila Real de Trás-os-Montes, Manuel Romão, entregou ao correio-mor um *saco de cartas* rasgado. Nele viria a encontrar-se um maço de papéis sem capa nem sobrescrito, atado apenas com uma guita com um *nó ligeiro* e em muito mau estado. O remetente, cauteloso com tais situações, garantiu que costumava fechar de forma segura com *a guita de dentro mas ainda depois do sobre escrito lhe ponho outra rematada debaixo do selo*. Por isso muito dificilmente se abria, a não ser que existisse mesmo uma intenção para tal. Pelo que foi necessário apurar dos vários intervenientes pelo encaminhamento da documentação a responsabilidade do crime. Ao que parece, por confissão do próprio estafeta, a autoria fora sua. Tendo-lhe sido atribuído por tal acto a pena de degredo, por cinco anos, para o couto de Castro Marim<sup>88</sup>.

---

<sup>87</sup> Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Índice da correspondência para a Inquisição de Coimbra até 1695*, Lv. 160, fl.105.

<sup>88</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Coimbra*, Processo n.º 8143. Note-se a trajectória pela qual passavam os documentos do Santo Ofício. Veja-se a descrição do estafeta da vila de Chaves: *da cidade de Bragança para a vila de Chaves havia dois correios que andavam alternatim trazendo os maços um correio um, e outro o outro, os quais maços que vinham da cidade de Bragança os traziam os ditos correios na mão ou metidos em um saco aberto sem virem em bolsa e assim os entregavam ao correio mor de Chaves e na mesma forma levavam as cartas de Chaves para a dita cidade sem irem em saco e somente há dois correios fizeram bolsa nova na cidade de Bragança aonde vem as cartas fechadas e só nesta vila se abre a dita bolsa; e o correio mor de Chaves metia as cartas que vinham de Bragança na sua bolsa que vinha fechada com cadeado e se não abria se não na cidade do Porto e não nesta vila; porquanto algumas cartas que vinham para esta vila ele depoente as trazia na mão para entregar às pessoas para quem vinham. Acrescente-se que se chega a criticar o descuido existente no sistema de correios de Trás-os-Montes, por andarem as bolsas *muito mal seguras*. Para a averiguação deste caso, foi necessário saber se, quem tinha as chaves da bolsa de cadeado fechado o entregou cerrado ou se vinha aberto, e saber pelo responsável que trazia o maço da vila de Chaves até à de Vila Real se vinha também em bolsa com cadeados e qual destes tinha as chaves. Mais, saber junto do correio mor dessa cidade se a bolsa em que vinham os papéis do Santo Ofício vinha aberta ou fechada com cadeado e se vinha da mesma da vila ou da de Chaves. Vide também ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, Lv. 433, fl. 284.*

Em 1704, Manuel Farelo, moço do recoveiro, natural de Tavira e morador em Beja, foi inquirido na casa do despacho da Inquisição de Évora por entregar a este tribunal um maço de papéis aberto que lhe havia sido dado em casa do seu amo. Habitado a fazer estas viagens e a transportar documentos, unicamente de Beja a Évora, afirmou que o ocorrido se devia ao facto de ter andado toda a noite à chuva e por isso se lhe ter aberto o dito maço. Assim como também assegurou o mesmo ter ficado nesse estado a restante documentação que distribuiu pelos seus destinatários, apesar de ter transportado tudo na bolsa de *enserado*. As culpas que se lhe atribuíram foi de que o maço estava aberto por uma *sorte* que permitia não só tirar todos os papéis lá contidos como também voltar a colocá-los da mesma forma. Que nem o maço do Santo Ofício, remetido por um qualificador, nem os restantes documentos se encontravam molhados aquando da sua entrega. Por isso, resultava da curiosidade em ler ou dar a ler a outrem para se inteirar de matérias de segredo que se lhe proibia conhecer<sup>89</sup>. Note-se que o argumento utilizado por Manuel Farelo não era descabido, atendendo que tais situações ocorriam na prática: o facto da documentação da bolsa por vezes chegar mal tratada, suja, molhada, em períodos de intempérie. Para solucionar este problema referia-se, em algumas ocasiões, a necessidade de se mandar fazer uma capa de encerado<sup>90</sup>. Noutras, a falta de advertência ao recoveiro<sup>91</sup>. Situações que provocavam transtorno, exigindo averiguações judiciais para apurar o sucedido. Suscitavam alguma insegurança no próprio sistema de comunicação. Uma constante inquietude face à confidencialidade da informação. O cadeado da bolsa e nos sobrescritos o lacre e os nós dos cordéis, constituíam a garantia do segredo exigida na prática institucional do Santo Ofício. Qualquer destes elementos seria analisado à minúcia, aquando da recepção da correspondência. O Conselho Geral do Santo Ofício, em 1725, alarmou-se com o *reparo que fizeram os oficiais do correio*, o de receber a bolsa com o cadeado aberto e os cordéis desprendidos do lacre em três partes<sup>92</sup>.

---

<sup>89</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, Mç. 1118, Processo n.º 11726.

<sup>90</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, *Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 216.

<sup>91</sup> Cf. *ibidem*, fl. 246.

<sup>92</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora*, *Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 43, fls. 110-110 v..

Veja-se que estes ruídos não ocorriam apenas em situações de comunicação em estreita reciprocidade com a periferia. Até nos próprios tribunais de distrito. Refira-se o caso de João José do Vale, o guarda dos cárceres secretos da Inquisição de Lisboa, preso em 1802. Este já havia servido, antes desta data, de *medianeiro* de correspondência escrita, por cartas, entre reclusos dos cárceres. Eram situações que, por vezes, ocorriam, o da comunicabilidade entre encarcerados e por vezes entre estes e o exterior. Até mesmo o contacto físico entre os presos. Aquele guarda chegou mesmo a ser responsabilizado por colocar um preso nos cárceres de uma presa. Um caso descrito pelo Santo Ofício, como talvez nunca ocorrido em tribunais de Inquisição e que dele resultava *perturbação e prejuízo ao Ministério do Santo Ofício, à honra e reputação do Tribunal, e a pública segurança das pessoas que nele se acham presas*. Refira-se que este indivíduo era assim um reincidente em praticar situações que colocassem em causa a solidez do funcionamento institucional do Santo Ofício. Porque, agora, o que o levava à prisão foi o facto de ser acusado de um outro crime, ocorrido no secreto do Conselho Geral do Santo Ofício. Aí arrombaram-se portas, gavetas e de uma destas se retirou vinte e oito mil e cem réis. Deduziu-se que teria sido cometido por alguém que tivesse acesso à parte interior dos cárceres. Ou seja, o guarda João José do Vale. Um nome também já visado no roubo de papéis da Inquisição que depois os vendia à arroba. Ao que parece, praticou-o por diversas vezes<sup>93</sup>. Aliás, esse tipo de extorsão já se tinha registado anteriormente, havia já dois séculos, em 1602. Neste caso mais longínquo fora preso Bernardo de Castro, por implicado no roubo que ocorreu no secreto da Inquisição de Lisboa. De noite, entrou neste tribunal e respectivo secreto para roubar o dinheiro do erário<sup>94</sup>.

A todas estas perturbações, fossem da comunicação ou de adulteração da imagem de rigor do tribunal, o Santo Ofício procurava obviar de forma a manter o sistema no seu pleno, tanto nas sedes como nas periferias. Essa eficiência era-lhe indispensável.

---

<sup>93</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 6385.

<sup>94</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 5155.

## 2. Produção, organização e acesso à informação

Quando hoje se olha, retrospectivamente, para o legado das instituições portuguesas do Antigo Regime nos arquivos históricos, a Inquisição foi uma das maiores produtoras e detentoras de documentação. Existiram outras entidades, públicas e privadas, suas contemporâneas, que também detiveram arquivos, mas das quais se conservam volumes documentais substancialmente inferiores.

Para além da sorte que bafejou a relativa conservação dos seus fundos, tal facto também não deixa de ser revelador da sua rotineira actividade burocrática e das proporções que esta tomou. Em muito contribuiu a natureza do exercício da sua actividade e a dimensão do espaço geográfico por onde se estendeu a sua acção. Por todo o país, e em quase todos os territórios submetidos à Coroa portuguesa<sup>1</sup>. Sem dúvida a Inquisição produziu, ao longo do seu período de vigência, um acervo enorme de informação escrita.

A documentação inquisitorial funcionou também, como sustentáculo da memória futura. Segundo José Veiga Torres uma boa parte da produção documental do Santo Ofício era constituída por espécies já pensadas para ter uso presente e futuro. Era elaborada não apenas como “instrumento de comunicação e informação para acções imediatas mas para se conservar como instrumento referencial permanente”. A sua consulta era necessária frequentemente “para as inquirições sobre a ‘pureza’ do sangue, ou sobre a eventual ‘infâmia’ de alguém, através de qualquer dos seus ascendentes”<sup>2</sup>.

Os documentos, ou melhor, a informação<sup>3</sup> nela registada, constituía um dos seus mais imprescindíveis recursos. As provas de limpeza de sangue, por exemplo, deram-lhe notoriedade pelo seu rigor. Outras instituições de poder<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Cf. Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990, p. 11.

<sup>2</sup> José Veiga Torres "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, p. 115.

<sup>3</sup> Informação “enquanto fenómeno humano e social que compreende tanto o dar forma a ideias e a emoções (informar), como a troca, a efectiva interacção dessas ideias e emoções entre seres humanos (comunicar)”. Armando Malheiro da Silva, *A Informação. Da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico*, Porto, Edições Afrontamento, 2006, p. 150.

<sup>4</sup> A Mesa da Consciência, o Desembargo do Paço, a Universidade quanto a professores, os Bispados no que respeita aos ordinandos, os Cabidos canonicais, várias Ordens Religiosas, algumas irmandades, etc.

as efectuaram, mas aquém da exigência e credibilidade a que se faziam prezar os respectivos procedimentos no Santo Ofício. Constituiria assim um bom indício do seu desempenho burocrático, comprovando, de certa forma, a eficiência e a eficácia que se ordenava nos seus procedimentos administrativos. Ao ponto de se associar o Santo Ofício à creditação e fiabilidade dessa informação.

E à volta desta tipologia de informações, por exemplo, interagem entre si as várias partes, os subsistemas inquisitoriais. A comunicação estabelecia-se vertical e bilateralmente entre Conselho Geral do Santo Ofício e tribunais de distrito e estes, por sua vez, com os seus agentes nas periferias. Independentemente de constituir uma informação ainda a realizar ou há muito produzida e armazenada<sup>5</sup>, e, fora do âmbito inquisitorial, também com outros sistemas institucionais como as paróquias e a câmara eclesiástica, por exemplo. Recorria-se a estes, em circunstâncias pontuais, na busca de tão necessárias informações, tendentes a provar direitos ou situações de facto. Nestes casos, a comunicação era facilitada porque, por um lado, partilhavam-se intra-institucionalmente missões comuns, como era a da luta contra a heresia e o reforço da religião católica; por outro, o Santo Ofício detinha elevado prestígio/capital simbólico e nisso distinguia-se de outras instituições. Valeu ao sistema inquisitorial a comunicação com outros sistemas e a coordenação e inter-relação dos seus vários agentes para gerir toda a massa informativa.

O sistema inquisitorial (podemos olhá-lo assim) encontrava-se dividido e representado territorialmente, por órgãos descentralizados, os tribunais de distrito, que agenciavam o serviço periférico da administração do Santo Ofício. Coordenavam a gestão de todos os documentos respeitante à área circunscrita da sua actuação, por si produzidos, recebidos e acumulados. Eram também os

---

<sup>5</sup> Em 1743, a Inquisição de Évora pediu ao Conselho Geral que a informasse, acerca da existência ou não, da habilitação relativa à Dona Justa Correia de Almeida Corte Real, natural da cidade de Lagos, quando pretendeu casar com o familiar Pedro Matoso de Vila Lobos. A esta solicitação, respondeu o Conselho Geral que havia o dito agente sido habilitado no estado civil de solteiro, e que não constava nas suas diligências, qualquer habilitação de alguma mulher que quisesse casar com aquele familiar. - ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 51, Dil. 811, fl. 3. Habilitação que data de 1702. Este exemplo demonstra a necessidade de recorrência e partilha de informações e por conseguinte, à necessária comunicação entre estas unidades, e o da importância da informação memorizada. O Santo Ofício como entidade em si era inseparável da memória que tanto preservava.

responsáveis pela gestão arquivística dessa documentação. Não se restringiam ao simples uso e comunicação dos documentos. Aplicaram técnicas e tentaram encontrar resoluções práticas na gestão da informação, que tinha regras. O próprio regimento funcionava também, em parte, nesta matéria, para além de enquadramento jurídico-administrativo, instrumento normativo, como um manual de procedimentos arquivísticos. Constituía um manual de operações, de gestão, que servia de guia para o funcionamento dos seus serviços e para disciplinar a actividade dos agentes. Davam-se as orientações de como se deveria proceder correctamente. Na teoria, porque na realidade as práticas demonstraram que o sistema funcionou, por vezes, de forma diferente. Em traços gerais, o Santo Ofício fez-se valer da documentação nos inúmeros procedimentos que efectuou<sup>6</sup>. A sobrevivência e o funcionamento da sua cultura organizacional dependiam disso. A informação era de extrema utilidade na sua organização interna, por isso, havia que saber geri-la racionalmente, dir-se-ia hoje. Deste modo, criou, derivado da sua missão, enquanto estrutura, um sistema de informação. Só assim seria possível gerir um potencial tão importante, ao ponto de constituir, possivelmente, o maior reforço do poder inquisitorial, o que lhe atribuía legitimidade e provas para actuar. Em suma, a informação assumiu o papel de retaguarda de toda a acção do Santo Ofício, o recurso estratégico da organização inquisitorial<sup>7</sup>.

Cada um dos tribunais de distrito tinha um sistema de arquivo centralizado, o que demonstra a sua preocupação no controlo e na gestão dessa informação. A casa do despacho era o único local destinado à recepção e expedição dos seus documentos, e concentrava-se fisicamente a massa documental, num único espaço, “no secreto”. Organicamente, estas mesmas divisões constituíam, por sua vez, o serviço de arquivo dos tribunais de distrito. O regimento, que acaba por ser o diploma que também define a

---

<sup>6</sup> Para Rita Marquilhas a Inquisição “só pôde funcionar com eficiência porque exerceu a sua autoridade investindo na produção e consumo de documentação formalizada (indexada e arrumada), de compilações canónicas e de edições panfletárias”. *A faculdade das letras. Leitura e escrita em Portugal no século XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000, p. 15.

<sup>7</sup> Cf. Chun Wei Choo, *Gestão de Informação para a Organização Inteligente. A arte de explorar o meio ambiente*, Lisboa, Editorial Caminho, 2003, p. 19.

estrutura orgânico-funcional dos tribunais, pretendia que assim o fosse<sup>8</sup>. Fora desta estrutura institucional não existiam nem sistemas nem serviços de arquivo, apenas canais de recolha, produção, distribuição e circulação da massa informativa. No âmbito periférico, estes canais constituíam a rede de agentes e auxiliares, geograficamente distribuídos e coordenados<sup>9</sup>. Pertenciam sim ao sistema, como parte integrante, no qual recebiam, enviavam e restituíam toda a documentação do Santo Ofício. A sua custódia era outro dos pontos essenciais da arquivística inquisitorial. Os documentos não podiam permanecer no espaço periférico, podendo a sua dispersão causar a falta de controlo sobre a informação.

Determinava-se que deveria existir, em cada um dos tribunais, uma *casa* para a Mesa do Despacho<sup>10</sup>. Localizada no edifício *em lugar tão resguardado que fora dela se não possa ouvir cousa alguma do que aí se trata*. Assim, nela deveria haver um estrado de altura de quatro dedos, no mínimo cinco cadeiras e uma mesa com três gavetas, cada uma destas com uma chave diferente. Corresponderia cada uma delas a um inquisidor e nelas guardariam os respectivos papéis. Apenas isso. Os *cadernos*, por exemplo, teriam de voltar sempre ao secreto depois da sua utilização. Nessa mesa deveria constar *um missal para dar o juramento, uma tábua com a oração do Espírito Santo, os Regimentos do Santo Ofício e Fisco, o Colectório das Bulas Apostólicas e Privilégios da Inquisição, tinteiros de prata bastantes para os ministros que na mesa assistem e uma campainha e na parede que fica defronte do lugar em*

---

<sup>8</sup> Vide Regimento de 1640, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.

<sup>9</sup> Para Chun Wei Choon, “uma forma poderosa de gerir a variedade de informação é envolver o maior número possível de membros da organização na recolha de informação; na verdade, criar uma rede de recolha de informação envolvendo toda a organização. (...) O requisito de variedade indispensável na aquisição de informação implica que a maior parte das organizações terão que lidar com um grande número de fontes – internas e externas, formais e informais. Para evitar o risco de saturação do sistema, a variedade de informação tem de ser gerida. A selecção e a utilização de fontes de informação têm de ser planeadas, controladas e avaliadas tal como qualquer outro recurso vital da organização”. *Op. cit.*, pp. 66-67. Assim procedia o Santo Ofício. A organização inquisitorial dava pouca margem de manobra aos seus agentes. Estes deviam seguir minuciosamente os procedimentos estipulados, segundo a planificação que lhes era fornecida em cada acção a participar. O controlo inquisitorial acima de tudo. E também tinham um papel importante na avaliação da credibilidade dos informadores e do que estes lhes transmitiam.

<sup>10</sup> Vide anexo 9, fig. 19, p. 267.

*que os presos se acostumam assentar estará uma imagem de Cristo Senhor Nosso, de vulto, ornada com a decência que convém*<sup>11</sup>.

O despacho, designação atribuída ao expediente, uma espécie e misto de secretaria e sala de interrogatório, realizava-se todos os dias, excepto aos dias festivos e em ocasiões especiais. Isto a avaliar pelo que era imposto pelo regimento:

*Todos os dias que não forem feriados pela tábua que há-de estar por nós assinada no secreto, haverá na Inquisição despacho, três horas pela manhã e três à tarde, excepto nos sábados à tarde, em que o despacho durará duas horas somente. Do primeiro de Outubro até à Páscoa da Ressurreição, será das oito até às onze e das duas até às cinco, e depois da Páscoa até ao derradeiro de Setembro, será das sete até às dez e das três até às seis. E os ministros e oficiais contínuos do Santo Ofício assistirão na Inquisição por este tempo, conforme ao que no título de cada um está disposto.*<sup>12</sup>

E por falecimento de alguma individualidade, pertencente à esfera política e diplomática, havia uma espécie de procedimento protocolar. O Conselho Geral, informava por carta os tribunais de distrito do sucedido e transmitia-lhes as ordens de suspensão dos trâmites burocráticos, como manifestação de pesar, durante o número de dias estipulado. Uma falha no circuito de informações, por ocasião da morte da rainha Dona Catarina, filha de D. João IV, deixou o Conselho Geral do Santo Ofício na dúvida do que realmente havia a Inquisição de Évora executado. Extravio, demora da tal carta ou da sua missiva parecem ter sido as hipóteses levantadas pela falta de informações:

*(...) porque a morte da Senhora Rainha de Grã-Bretanha suspendeu houve tribunais abertos oito dias por assim o mandar Sua Majestade que Deus guarde e eu escrevi a Vossas Mercês pelo correio para que se não abrisse essa Inquisição três dias como se me ordenou logo que faleceu a dita Senhora e agora esperava que Vossas Mercês me dissessem que assim o haviam*

---

<sup>11</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 2, § 1, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 238.

<sup>12</sup> *Ibidem*, Lv. I, tít. 1, § 11, p. 237.

*observado para também o dizer aos Senhores do Conselho mas não devia ter chegado à mão de Vossas Mercês a minha carta no tempo em que mandaram a bolsa. (...)*<sup>13</sup>

Para todos os efeitos, os tribunais de distrito encerravam as portas durante o período cometido e, por conseguinte, a parte administrativa parava. Pelo menos a expedição de documentos. Pela morte do rei D. Pedro II, as hipóteses anteriores, levantadas no caso transacto, pareciam já terem sido outras. Incumprimento das ordens? É que, pela morte do monarca, parece já não ter existido espaço para benevolências, pela forma ríspida com que se cometeram as ordens<sup>14</sup>:

*Recebi a de Vossas Mercês de 11 do corrente com os papéis de que fazia menção para se verem no primeiro Conselho que não sei se o haverá antes das festas do Natal e Reis, por causa do falecimento do Senhor Rei Dom Pedro Segundo de que já fiz aviso a Vossas Mercês pelo Recoveiro dos Padres da Companhia que se achava nesta cidade e ontem o repeti pelo Correio para que Vossas Mercês observem o que o Conselho ordenou; e o não tomo a dizer agora: porque eu suponho que alguma das cartas havia de chegar à mão de Vossas Mercês. (...) Lisboa 15 de Dezembro de 1706.*<sup>15</sup>

A burocracia inquisitorial alertava, insistentemente, a brevidade com que os assuntos deveriam ser tratados e que nenhum destes ficasse *dilatado*. Na produção dos documentos mencionava-se, como norma, a celeridade e a prontidão com que deveriam ser elaboradas as respectivas missivas. Em muitas situações a persistência do Santo Officio terá sido levada de ânimo leve pela força da repetição, pelo que tais reparos eram tidos como um item corrente e parte integrante do discurso inquisitorial. Não existiam punições

---

<sup>13</sup> ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 146.

<sup>14</sup> Outros procedimentos se tomavam, como a questão do luto: *O Conselho me ordenou fizesse aviso a Vossas Mercês para que em demonstração do sentimento pelo falecimento do Senhor Rei Dom Pedro o segundo que Santa Glória haja, estivesse fechado esse Tribunal da Inquirição três dias e que se cobrisse de luto as Mesas dele e para ajuda de custo de Vossas Mercês e mais oficiais mandassem fazer folha na forma das da mercê: visto Sua Majestade que Deus guarde mandar que se ponha luto rigoroso um ano, e outro aliviado. (...) Lisboa 11 de Dezembro de 1706. Ibidem*, fl. 180. Para além da morte deste monarca, também se registou o da infanta D. Teresa. – cf. *ibidem*, fl. 167.

<sup>15</sup> ANTT, *Inquirição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 41, fl. 179.

formais pelos atrasos cometidos. Perante tais factos, apresentavam-se as justificações por escrito, na volta da correspondência. Atrasos ocorreram sempre e vezes sem conta. Em especial, pela força das circunstâncias administrativas, por situações de baixa dos seus agentes e pela dependência do circuito de comunicações.

Para além da celeridade e da prontidão, também se exigia, como em tudo o que pertencia ao Santo Ofício, o máximo sigilo<sup>16</sup>. Daí a importância dos documentos circularem *cerrados, selados e lacrados*:

*Aos três dias do mês de Setembro de mil seiscentos e sessenta e um anos nesta cidade de Faro, estando em suas pousadas o Senhor Licenciado Pedro Ribeiro da Câmara Vigário geral em todo este bispado e Reino do Algarve e Beneficiado na Sé de Faro lhe foi dada por mão do Meirinho geral do eclesiástico do dito Bispado uma Carta da Inquisição da Cidade de Évora fechada, e atada com guita e selada com o seu sinete e com sobrescrito para o dito Senhor: a qual abrindo achou nela inclusa uma Comissão dos Senhores Inquisidores Apostólicos do mesmo Tribunal por eles ditos Senhores assinada,*

---

<sup>16</sup> Fazia parte do próprio quadro normativo inquisitorial, a disciplina do sigilo. Por isso, a comunicação que se estabeleceu entre o Inquisidor Geral, o Conselho Geral e os tribunais de distrito era estritamente secreta, assim como, também eram secretas as normas aplicadas nos procedimentos exigidos na sua área de actuação. – cf. Eduardo Galván Rodríguez, *El secreto en la Inquisición española*, [s.l.], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, [D.L. 2001], p. 23. Bem explícito no discurso do Inquisidor Geral Nuno da Cunha: (...) *que importa guardar-se exactamente segredo em todas as matérias que tocam ao Santo Ofício ainda nas que parecem leves, e os grandes inconvenientes que resultam do contrário em grande prejuízo da boa administração da Justiça, dano das Inquisições e do crédito de seus Ministros; e termos entendido com grande sentimento nosso que sem embargo de se achar tão recomendado, não somente pelo Regimento mas por muitas Constituições Apostólicas se não observa como convém: Nos pareceu necessário para melhor observância dele acudir a tão grave dano com mais eficaz remédio. Pelo que ordenamos e mandamos com pena de Excomunhão maior ipso facto incorrenda da qual reservamos a Nós a absolvição a todos os Inquisidores, Deputados, Promotores, Notários, mais Ministros e Oficiais do Santo Ofício que ora são e ao diante forem que por nenhum modo comuniquem os negócios que na Mesa do Santo Ofício se tratarem e resoluções que nela se tomarem a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja nem ainda aos ordinários fora da Mesa do Santo Ofício e Despacho ordinário nem por escrita dêem de uma Inquisição novas à outra do que em cada uma delas se tratar, nem aos Ordinários e Deputados e Deputados se dê na Mesa conta mais que das coisas em que houverem de votar; e porque toda a cautela nesta matéria é de grande importância: Mandamos outro sim que os mesmos Ministros entre si se abstenham quando for possível de se escreverem propósito. E para que venha à notícia de todos: Mandamos que esta nossa Provisão se leia na Mesa do Santo Ofício estando nela juntos todos os Ministros de que se fará termo que com ela se juntará ao Caderno das Ordens (...). ANTT, Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral, Lv. 42, fls. 47-47 v..*

e selada para efeito dele dito Vigário geral fazer a diligência nela contéuda (...) <sup>17</sup>.

Outra das preocupações do sistema de produção documental do Santo Ofício era, a da legitimidade dos seus documentos. Rubricavam-se por vezes os fólhos, o que também faziam as outras instituições coevas, de que eram exemplo os livros de registo da correspondência expedida e alguns autos de inquirição, entre outros. Nos referidos livros todos os fólhos estavam rubricados por um dos inquisidores. E eram numerados, sendo que, no remate de cada um destes volumes, o notário mencionava a que se destinava o livro e o total de fólhos que o compunha.

Também a assinatura era um dos elementos comprovativos de tal inquietação. Por algumas ocasiões, o Inquisidor Geral fez saber, por intermédio do Conselho Geral, que em certos documentos produzidos pela Inquisição de Évora, não deveria constar apenas a assinatura de um inquisidor. Uma ordem reiterada àquele tribunal a avaliar pelo número de cartas nas quais este assunto foi mencionado <sup>18</sup>.

Para além disso, os sinais e os selos <sup>19</sup> nos documentos que se expedia, como cunho institucional do poder simbólico do Santo Ofício, comprovando a legalidade, autenticidade e a inviolabilidade daqueles. E nisto, claro, era importante o *fazer fé* do que se escrevia literalmente e do que se copiava *ipsis verbis* de forma integral ou parcial. Os notários tinham um papel importante

---

<sup>17</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Domingos, Mç. 4, Dil. 137, fl. 22.

<sup>18</sup> Cf., por exemplo, ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, lv. 42, fl. 70.

<sup>19</sup> Juan Carlos Galende Díaz e Bárbara Santiago Medina debruçaram-se sobre o estudo dos selos inquisitoriais espanhóis, no seu artigo, no qual estipulam três funções dos selos: "clausura, validativa e 'notoria' ou 'identificativa'". Das funções que interessam para a questão em causa são a de "clausura" e a que validava os documentos. A primeira cerrava o sobrescrito, como medida de segurança para não ser possível a sua fácil abertura: "Era apuesto por el secretario com papel y cera sobre el papel o los hilos que cerraban el envio, es decir, se adherian al borde del sobrescrito clausurándolo. Precisamente por esto era necesario romper el papel o el cordón sobre el que estaba el sello para abrir la misiva". Quanto à segunda, como elemento autenticador do documento: "El sello de carácter validativo se encuentra apuesto al final del documento y forma parte de los demás elementos autenticadores de éste, a los que no sustituye en ningún caso sino que los complementa. Al igual que el anterior, también suele tratarse de un sello en papel y cera (...)". "Validatio-Autenticatio" y "Expeditio-Traditio" de la documentación inquisitorial: el sello y el correo del Santo Oficio español", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, pp. 35-37. Ainda sobre a validação dos documentos, vide *Octavas jornadas archivísticas: "la validación de los documentos: pasado, presente y futuro"*, Huelva, Diputación Provincial de Huelva. Archivo., [D.L. 2007]. – Jornadas realizadas em Sanlúcar de Guadiana – Alcoutim, nos dias 7 a 10 de Março de 2006.

nesta matéria, nas muitas certidões que passavam. Esta tipologia documental não era elaborada apenas, nas sedes dos tribunais de distrito. Os agentes locais, como comissários e notários, também efectuavam as cópias de documentos arquivados nas paróquias, por exemplo. O que estava em causa era a própria autenticidade do documento com a finalidade de comprovar os actos que nele constavam. Assim como também era importante, o fazer prova da *legalidade* das informações que se recolhia e do que se passava para o papel. Ou seja, a fidedignidade da informação.

Como forma de controlo do que se enviava, elaborava-se o respectivo arrolamento no livro de registo de correspondência expedida de tudo o que saía para fora da instituição. Cartas, pedidos de informações extrajudiciais, comissões, tinham, por norma, no canto inferior direito a referência ao número de registo correspondente ao fólho no qual fora lançado no livro aberto para este efeito. O que, em grande parte, se efectuava naqueles documentos, entre outros. Mas, em alguns casos, com alguns desajustes, exemplo de que o seu sistema de arquivo não deixou de apresentar alguns constrangimentos. É que o número de registo do documento nem sempre correspondia ao fólho do livro em si, nem tão pouco quando são coincidentes com outros registos contemplados no livro, se encontram muitas vezes aí assentados. Ou seja, muita da documentação produzida e expedida pela Inquisição de Évora passou completamente ao lado deste procedimento administrativo que parecia ser obrigatório. Fora, ainda, os assentos que se tomaram sem o rigor necessário. Comprova-o o apurado na visitação efectuada à Inquisição de Lisboa, do ano de 1659. Apesar de pertencer aos meados do século XVII não deixava de reflectir o que poderá ter ocorrido, sem diferenças significativas, na centúria seguinte, que era negligência dos notários<sup>20</sup>. Ou ainda, o de se efectuar, em regime provisório, os registos à parte para serem lançados posteriormente, o que não se concretizava, fruto do esquecimento ou por outras contingências. O mesmo sucedia aquando do registo das visitas aos navios estrangeiros no livro respectivo. Disso informava o Frei João de Marvão à Inquisição de Évora:

---

<sup>20</sup> Cf. Isafas da Rosa Pereira, "Visitações à Inquisição de Lisboa nos meados do século XVII", *Anais [da Academia Portuguesa da História]*, 2.ª série, vol. 29, 1984, p. 209.

*Como guardião que sou deste convento de Nossa Senhora da Esperança de Vila Nova de Portimão do Reino do Algarve da Província da Piedade dos Capuchos deste Reino, represento a vossas Senhorias, que o livro em que se assentam as visitas dos Navios Estrangeiros que chegam a este porto se acabou como aí o remeto, espero, que vossas Senhorias, me mandem outro, que venha rubricado; e se no entanto vierem algumas Embarcações farei a visita em um caderno de papel que depois lançarei em o livro novo com atestação do secretário. (...) Portimão 24 de Abril de 1746.<sup>21</sup>*

Livro esse que vinha do tribunal de distrito, também numerado e rubricado por um dos seus inquisidores<sup>22</sup>. Parece que, mal se completasse o preenchimento do livro, se deveria enviá-lo para a Inquisição. Regressava ao local de origem, tal como se procedia com todos os documentos avulsos. O controlo e a guarda dos seus documentos sempre em primeira e última instância. Esta preocupação, em registar sistematicamente as visitas às naus e a correspondência expedida, não se estendeu aos documentos recebidos. Não existiram livros para o registo dos documentos que davam entrada no Santo Ofício. Merecia, assim, maiores cuidados o que saía. O que ingressava não parecia suscitar grande inquietação; passava a estar sob a tutela do Tribunal e o carácter sigiloso da informação estaria minimamente garantido.

Em alguns casos, colocou-se também o nome da localidade a destinar a correspondência, no canto inferior esquerdo das cartas – sendo um procedimento utilizado pela Inquisição de Évora, sobretudo em meados da década de 40. E por vezes a referência, nesse mesmo espaço, da expressão *já foi*. Nesta tipologia ou noutros documentos esta prática exigida, já no século XVI, pela Inquisição aos notários, traduzia-se em anotar o andamento das diligências<sup>23</sup>.

Saliente-se também o facto das visitas aos tribunais de distrito se preocuparem com o arquivo e com as peças documentais que o compunham.

No que toca à apresentação textual dos documentos, não podiam ter *borrões nem entre linha* que oferecesse qualquer dúvida. A informação tinha de

---

<sup>21</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida de comissários*, Lv. 650, fl. 388.

<sup>22</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tít. 12, § 2, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 273.

<sup>23</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Coimbra, Caderno de visitas e admoestações*, Lv. 681, fl. 35 v..

ser a mais clara, completa e incisiva possível para evitar falsas e dúbias interpretações e o recurso a mais averiguação.

Munidos de papel, tinteiros, penas e tinta - seriam estes os principais suportes e instrumentos auxiliares de trabalho de quem praticava a cultura manuscrita<sup>24</sup> na rotina administrativa. Por isso mesmo não poderiam faltar. Havia que assegurar a continuidade dessa prática administrativa. Em 1702, à Inquisição de Évora dá-se a escolher entre dois tipos de papel que se pretendia comprar. Enviou-se a amostra de um deles, o mais barato, a 1440 réis a resma. Mais baixo que este valor não lho vendiam. Em 1720, pela documentação consultada, foram várias as cartas nas quais se acusou a falta do *papel de Veneza*. O pouco que existia teve de ser bem racionado entre os tribunais de distrito, pelo menos nos de Évora e Lisboa:

*Recebemos a de Vossa Mercês de 20 do corrente e propondo ao Tesoureiro desta Inquisição a falta que Vossa Mercês nos dizem em que se acha o secreto dessa de papel nos respondeu que por ora nesta Corte se experimenta a mesma falta, somente há notícias de que virá com brevidade e todos os instantes estão os mercadores esperando por ele, em chegando terá cuidado em fazer tal provimento (...) Lisboa em Mesa 23 de Julho de 1720 (...)*<sup>25</sup>

O local onde se encontrava depositada a documentação era o secreto. Pela sua designação afigura-se a importância que se atribuía a este espaço físico e aos documentos e, associados a estes, inevitavelmente o valor da sua informação. E nesta, por conseguinte, o seu poder. As restrições ao acesso documental deviam ser forçosamente executadas, isto segundo as disposições regimentais. Só quem estivesse autorizado para isso; na realidade, apenas o promotor e os notários. O arquivo existente em cada tribunal de distrito, a que podemos assim chamar, era o espaço privilegiado da informação, onde se administrava toda a massa documental sob a sua custódia. Apresentava as características de um arquivo centralizado da administração do Santo Ofício.

---

<sup>24</sup> Termo utilizado por Francisco Bethencourt. – cf. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*, [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994, p. 43.

<sup>25</sup> ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 61, fl. sem numeração.

Do local a que estavam confinados todos os seus documentos, o espaço de depósito, não podiam estes serem transportados para fora. O próprio livro dos decretos de prisão, mesmo para ir à Mesa do Despacho, implicava a devida autorização superior do Inquisidor-mor e do Conselho Geral. O Regimento refere estarem depositados no secreto processos, reportórios, livros e *papéis de segredo*<sup>26</sup>. Ou seja, um imenso conjunto de documentação escrita<sup>27</sup>. Assim como a casa do despacho, também o secreto assumia na estrutura arquitectónica do edifício, um espaço específico com características peculiares, por questões de controlo e segurança. A avaliar pela planta do Tribunal de Évora teria um único acesso, uma porta, pela casa do despacho, isto é, ligação directa à Mesa<sup>28</sup>. Seria um circuito técnico e documental bastante restrito e privado. A porta, *bem segura*, tinha *uma fechadura de três chaves de guardas diferentes*. Os depositários de tamanha responsabilidade no acesso, guarda e vigilância do maior segredo inquisitorial, o arquivo, eram o promotor e os dois notários mais antigos. Restritivamente a estes, com poucas

---

<sup>26</sup> Cf. Regimento de 1640, Lv. I, tft. 2, § 3, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 238.

<sup>27</sup> *Os livros que pertencem ao secreto são os seguintes: um repertório geral em que se lancem todas as pessoas que no Santo Officio estiverem delatadas, salvo as que pertencerem aos três repertórios particulares (...) um Índice deste mesmo repertório, em livro separado, em que ponham os nomes das pessoas que nele estiverem reportadas; três repertórios particulares, com seus Índices no princípio, um em que se lancem os culpados e confessos no pecado nefando, outro em que se lancem os solicitantes culpados e confessos e o terceiro dos delatados sem nome; os livros que se vão formando denúncias e confissões que se tomam na Mesa do Santo Officio; os livros que se compõem das petições que se dão em favor das partes; um livro em que se escrevam os decretos de prisão, quando não houver tempo para se trasladarem as culpas de seus originais; outro de marca maior, em que se lacem pelas letras do A B C todas as pessoas que no Santo Officio forem despachadas; livro em que se lancem as listas dos autos-de-fé, conforme à ordem com que neles se leram as sentenças; outro das listas dos autos que das outras Inquisições se enviarem; e um livro de registo de todas as diligências que se mandaram fazer do Santo Officio. (...) um livro que se há-de formar das comissões que os prelados dão às pessoas que assistem em seu lugar no despacho de seus súbditos; outro das criações e juramento dos ministros e oficiais do Santo Officio; livro de registo das provisões de seus ordenados; livro de todas as terras que pertencem ao distrito, com os nomes dos comissários, escrivães e familiares que nelas se criaram; quatro livros de registo e despesa, que pertencem ao tesoureiro, e se háo-de fazer em cada ano na forma que em seu título se dirá; haverá mais livro das fianças; livro da entrada dos presos no cárcere, em que se tomará por lembrança o fato, o dinheiro e peças de ouro e prata que trouxeram, para que nele conste se foram lançados em receita ao tesoureiro; outro livro em que se lance em receita ao alcaide o fato que ficou dos relaxados, reconciliados e defuntos; outro em que se lancem em receita ao porteiro todos os móveis que houver nas casas de despacho, audiências e oratório; e outro em que se lhe carreguem os livros defesos que vierem ao Santo Officio.* *Ibidem*, Lv. I, tft. 2, § 7-8, p. 239. Quase estas tipologias documentais foram efectivamente criadas, conforme se comprova pela documentação que ainda hoje se conserva.

<sup>28</sup> Vide anexo 9, fig. 19, p.263 Vide também a descrição que se faz de algumas divisões do edifício, em Túlio Espanca, "Visita de D. João V à Inquisição de Évora (1729)", *A Cidade de Évora*, nº 31, 1964, pp.152-162.

excepções. No caso de um impedimento por parte daqueles, entregar-se-ia a sua chave a um outro notário, com a devida autorização do inquisidor, que escolhia o tal substituto. Ou alguém devidamente autorizado, com licença superior.

Também os procedimentos eram apertados:

*Não se abrirá a porta do secreto senão na presença de um inquisidor e, quando o Promotor ou algum dos notários que tiverem a chave dela não puderem vir à Mesa, mandarão a chave a tempo que não faça falta, por pessoa de confiança, à qual advertirão que não a entregue ao porteiro, nem ainda a notário, sem primeiro estar na Mesa algum dos inquisidores<sup>29</sup>.*

Sabe-se que o tribunal de Évora tinha, nesta divisão, duas mesas, onde se instalavam os notários. Uma delas, apesar de ser considerada grande, não era suficiente para que nela coubessem todos aqueles oficiais, ficando um destes na mais pequena. Existia ainda uma terceira mesa, neste mesmo espaço, adjudicada ao promotor. E no vão de uma estante, tinha um “mapa” das terras do distrito, com as distâncias das diversas localidades até Évora<sup>30</sup>. Tratar-se-ia mesmo de um mapa ou, simplesmente, de uma tabela?

A organização dos documentos representou, para os agentes do Santo Ofício, uma prática necessária, nomeadamente pelo volume documental que cada tribunal de distrito custodiava. Havia que saber geri-lo. A actividade administrativa inquisitorial dependia disso e, deste modo, a informação produzida e recolhida tinha de ser sistematicamente organizada e armazenada. Em causa estava a recuperação da informação, que representava uma componente significativa da memória da organização inquisitorial<sup>31</sup>. Por isso, o arquivo era o compartimento ao qual se prestava particular importância. Talvez por constituir a força de todo o sistema, pois era o local onde se recolhiam, ordenavam, conservavam e consultavam os documentos. O regimento convencionava que nele se apetrechassem estantes que fossem necessárias para dispor os documentos. E, ditavam-se algumas técnicas para os organizar:

---

<sup>29</sup> *Ibidem*, Lv. I, tít. 2, § 4, p. 238.

<sup>30</sup> Cf. Túlio Espanca, art. cit., pp. 155-156 e 159.

<sup>31</sup> Cf. Chun Wei Choo, *Op. cit.*, p. 69.

(...) em que estarão todos os processos, assim correntes como findos, com tal distinção e ordem que com facilidade se possam achar, e os correntes estarão em parte onde fiquem mais à mão. E quando se tirar algum processo, acabado o negócio, logo se tomará a seu lugar<sup>32</sup>.

Podiam estar devidamente findos tais processos, quando a acção administrativa ou judicial era dada como concluída, mas na Inquisição muitos dos documentos mantinham uma larga durabilidade pelo seu valor probatório e a estes se recorria, sempre que se considerasse necessário. Tornavam-se novamente úteis a nível administrativo, serviam de prova. Por isso, a documentação de um processo podia servir de complemento para outro, independentemente dos anos da sua produção e/ou conclusão. O objectivo era cumprir a sua finalidade e que daquela se retirassem as informações necessárias. E, na abertura de novos processos com o mesmo visado, não se integravam os documentos recentes nos processos já concluídos, anexavam-se. Procedimento que abrangia, igualmente, no caso das habilitações, as cônjuges dos aspirantes ou candidatas a isso. Deste modo, no Santo Ofício alguns dos seus documentos podiam ser, em geral, para o exercício da sua actividade, imprescindíveis, ainda mais, quando se tratava de documentação que servia de suporte à elaboração de certidões, por exemplo.

Estes documentos, evidentemente, estariam organizados de modo a estarem mais acessíveis, pelo facto de se ter de os consultar com alguma regularidade, quando até mesmo, por vezes, se recorria a antigos processos, como eram os de habilitação (no Conselho Geral), crimes e cíveis (nos tribunais de distrito). Abrangiam um número elevado de pessoas e, por inerência da prática inquisitorial, envolviam as respectivas ascendências e descendências (por vezes, mais que a terceira geração). Sabia-se da diferença entre a documentação corrente, a mais utilizada, e aquela que pontual ou raramente se buscava. E entre os processos ainda sujeitos à tramitação administrativa e os já concluídos (nestes últimos, seria usual estabelecer uma clivagem entre os que se designavam *antigos* e os *modernos*<sup>33</sup>). Era de acordo com esta percepção, que se fundamentava a organização do arquivo. Desta

---

<sup>32</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 2, § 5, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 238.

<sup>33</sup> Cf. Túlio Espanca, art. cit., p. 159.

forma, a distinção entre os tempos das unidades documentais, acentuava-se mais ao nível da frequência da sua utilização. Ou seja, os de alta e os de baixa solicitude. Por esta razão, as tais técnicas de organização não eram, por vezes, tão linearmente compatíveis em termos funcionais, devido à situação administrativa dos documentos e à natureza burocrática, que caracterizavam o sistema inquisitorial. Disso é exemplo o queixume efectuado aquando das visitas à Inquisição de Lisboa. Mais uma vez o testemunho decorre da visitação àquele tribunal de distrito do ano de 1659:

*(...) que por estarem as estantes do secreto um pouco altas quando sucede baixar-se um maço de processos antigos há algumas vezes descuido em o tomar a seu lugar, maiormente sendo o maço grande como são muitos, que se reduziram a melhor forma para mais fácil usar deles.<sup>34</sup>*

Tratava-se, por vezes, de documentação excessivamente pesada/volumosa como eram os processos, organizados em maços e colocados em estantes, alguns com dimensões enormes, propício mesmo para que não se voltassem a colocar no seu devido lugar depois de retirados. Corria-se o risco de separação ou extravio inadvertido de peças. Para evitar isso, acautelavam os inquisidores, ordenando que os papéis avulsos, livros e processos, depois de retirados e consultados, retomassem à sua anterior localização. Estava bem presente o problema da arrumação e da movimentação dos documentos, derivado do volume documental que possuíam no secreto. Já por isso, o fácil e rápido acesso era importante. Os documentos deveriam estar dispostos *com tal ordem e distinção que se achem com facilidade*, graças à classificação estabelecida, que auxiliava a tarefa de separar e organizar os documentos. Procedia-se essencialmente à identificação e controlo destes, produzindo sobre eles mecanismos de representação e localização.

Quanto mais rápido se conseguisse ter acesso à informação, mais fácil e rapidamente se atingiam os propósitos. Quem eram os utilizadores autorizados neste acesso? Em princípio, apenas os evocados pelo regimento. Muito poucos, a fazer fé do cumprimento das disposições regimentais, o promotor e os notários. A este nível, havia um controlo institucional muitíssimo apertado.

---

<sup>34</sup> Isaias da Rosa Pereira, art. cit., p. 208.

Os princípios da confidencialidade ditavam as regras. Tinha-se a noção do quão importante era o poder da informação e o da organização documental também. Em geral, formavam-se processos e colecções, efectuavam-se registos em livros, agrupavam-se em maços, entre outros procedimentos. Anexavam-se, mediante agulha e linha, os que se haviam de constituir e que estivessem co-relacionados. Havia todo um trabalho de técnicas e práticas de organização documental.

Não parecem ter existido graves problemas no acesso à informação, no período em estudo, denunciando que as espécies pudessem, eventualmente, encontrar-se desorganizadas<sup>35</sup>. Nem acumulação massiva. Até porque os agentes inquisitoriais, responsáveis pelo manuseio e guarda da documentação, valeram-se de técnicas de representação e localização, de instrumentos de descrição documental. Constituíam um bom exemplo os índices dos reportórios, onde se procedia à filtragem e estruturação dos dados. Ou seja, gerava-se informação acerca da informação<sup>36</sup>. Para séries documentais com um elevado nível de frequência, e das quais apenas se necessitava muitas vezes de uma breve consulta, havia que criar mecanismos de localização e acesso eficientes, que respondessem eficazmente às respectivas necessidades administrativas.

---

<sup>35</sup> O que já não parece ter acontecido no século antecedente, mais precisamente em 1632, na Inquisição de Coimbra: “E porque no secreto faltão os mais dos livros, que conforme ao Regimento deve aver; e achamos que estavam auttos por reportar e grande confusão em todos os papeis, muito contra o que convem a boa administração da justiça e expediente dos negocios: mandamos que dentro de tres mezes primeiros seguintes da publicação desta nossa vizita se fação todos os livros que assim faltarem; e hum dos Inquisidores os numere, e assine, e fassa enserramento das folhas; e o Promotor reporte tudo o que houver atrazado por reportar, e com os notarios concerte, e componha o secreto de modo que com facillidade se ache o que se buscar, e não aja a confuzão que ate gora. E emquanto não acabar não se ocupará o Promotor em outra cousa, e de como tudo o referido esta feito, mandarão os Inquisidores dentro do ditto termo certidão ao secretario do Conselho, para que nollo diga”. *Apud* Rita Marquilha, *Op. cit.*, p. 23. A questão dos arquivos dos tribunais de distrito, era uma tónica relevante desde o século XVI para o Santo Ofício, pelo que nos revelam os escritos das visitas. Sobre a importância desta fonte *vide* Doris Moreno, “La Inquisición vista desde dentro. La visita del licenciado Cervantes al tribunal del Santo Oficio en Barcelona (1560)”, *Historia Social*, n.º 32, 1998, pp. 75-95. Susana Cabezas Fontanilla refere que o Conselho da Inquisição espanhola assistiu, nos princípios do século XVII, a problemas de falta de organização do seu arquivo, resultado de uma prática até aí de mera acumulação de documentos. Para colocar ordem a esta situação, foi necessário levar à prática a inventariação dos documentos, e também implementar o controlo ao nível do acesso ao secreto. Até porque o roubo destes era uma realidade à qual se estava sujeito. – cf. “El archivo del Consejo de la Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Arguello, secretario y compilador de las instrucciones del Santo Oficio”, *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, pp. 7-22.

<sup>36</sup> Cf. Chun Wei Choo, *Op. cit.*, p. 41.

No Conselho Geral do Santo Ofício eram os secretários que tinham a incumbência de organizar a documentação, o de formar os vários processos à medida que os trâmites burocráticos se efectuavam. Davam-se-lhes ordens neste sentido e confiava-se-lhes o trabalho técnico de organização documental, para depois se poder dar os respectivos pareceres e despachos. Estes deviam apresentar-se devidamente fundamentados, com referência à localização dos respectivos documentos preparatórios. Sabia-se da importância de organizar e ordenar os documentos para se lhes dar a devida resolução. A inventariação dos *papéis* existentes no secreto do Conselho Geral do Santo Ofício, levada a cabo após a morte dos secretários Diogo Velho e Manuel da Costa de Brito, a 12 de Julho de 1681, guardados nas designadas gavetas de Lisboa, Coimbra e Évora, elucidam acerca da quantidade de documentação e de assuntos pendentes respeitantes a estes três tribunais de distrito<sup>37</sup>. Assim como, também, do papel desempenhado por estes agentes na recepção e expediente de documentos administrativos. Eram eles que abriam, por exemplo, as bolsas que chegavam ao Conselho Geral com a documentação<sup>38</sup>.

Nos tribunais de distrito, era o promotor que realizava o trabalho adstrito às matérias de organização arquivística, um cargo que exigia uma enorme confiança e responsabilidade de quem o praticava. Era o agente no tribunal da Inquisição que lidava com a massa documental depositada no secreto e, por isso as questões do seu controlo e localização, eram-lhe estritamente confiadas. Também se encarregava de gerir o acesso e o uso dessa informação, condicionados restritivamente às necessidades operativas dos seus utilizadores, apenas os agentes inquisitoriais, e zelava pela salvaguarda da confidencialidade da informação. Incumbia-lhe efectuar, sistematicamente, as anotações relativas às denúncias, culpas, lançar no reportório os nomes das pessoas acusadas e anotar discriminadamente, nos diversos livros, o resultado dos vários trâmites processuais e a elaboração das listas, entre muitos outros procedimentos burocráticos que lhe eram atribuídos. Um conjunto enorme de tarefas e respectivos preceitos que se estipulavam para as boas práticas. Uma delas era a tarefa de *cotar*: anotar uma informação ou referenciar os

---

<sup>37</sup> Cf. ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício*, Mç. 43.

<sup>38</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida das Inquisições de Lisboa e de Coimbra*, Lv. 61, fl. sem numeração.

documentos de modo a poderem ser facilmente localizados, tendo o Inquisidor Geral chegado a ordenar à Inquisição de Évora que dispensasse um dos seus notários para esta função, mais concretamente, nos processos afectos ao Conselho Geral<sup>39</sup>. Criavam-se, o que se designava, em 1729, de *rótulos*<sup>40</sup>. Tudo em prol do bom funcionamento institucional.

O promotor devia estar, assim, devidamente inteirado da burocracia inquisitorial, ter conhecimento acerca dos seus procedimentos, ou seja, conhecer toda a lógica administrativa para que a esta pudesse responder o mais cabalmente possível. A ele se deve a produção dos instrumentos de controlo, acesso e descrição documental de que dispunha cada tribunal de distrito. As suas funções não se restringiam apenas às de um agente responsável pela gestão do arquivo. Desempenhava também, um papel importante nos trâmites processuais incriminatórios por via dos seus requerimentos. Em suma, era um gestor de informação e um participante activo, embora nos bastidores, da actuação do Santo Ofício.

À medida que se ia constituindo o processo, existia uma preocupação em ordenar as respectivas peças. Cabia-lhes para além de receber, conferir, registar e organizar os vários documentos, dar uma lógica ao conjunto documental. Nos processos de habilitação e crime atribui-se-lhes uma ordem mais ou menos cronológica. Ou seja, os documentos mais antigos, por norma, encontram-se dispostos em primeiro lugar e as respectivas resoluções finais em último, com algumas reservas. A petição, por exemplo, nos casos das habilitações, enquanto documento que desencadeava a instrução do processo, o primeiro a ser produzido, era raramente colocada logo no início. Nos processos em geral combinavam-se critérios, acrescentando-se à ordenação numérica a de assunto. Sendo que, a resposta à documentação solicitada pelo Santo Ofício era ordenada logo após os respectivos pedidos, sempre que estes se encontrassem em fólios separados. Por uma questão de lógica, formavam-se assim, os processos por subconjuntos documentais. A cosedura agregava quer estas unidades, quer os demais que, eventualmente, a posteriori se haveriam de apensar. Havia assim, nalguns casos, o cuidado em manter juntos os processos relacionados com a mesma pessoa. Era o seguimento do seu

---

<sup>39</sup> Cf. ANTT, *Inquisição de Évora, Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lv. 44, fl. 344.

<sup>40</sup> Cf. Túlio Espanca, art. cit., pp. 156 e 160.

percurso e, conseqüentemente, permaneciam com a mesma cota de identificação. Quase todas estas ainda hoje em uso.

Mas, note-se que os processos podiam não conter toda a documentação produzida, no âmbito da sua tramitação administrativa, de que são exemplo os processos de habilitação seiscentistas que não reuniam as informações extrajudiciais realizadas pelos agentes locais. Para este período mais precoce o processo contempla apenas as consultas produzidas pelo tribunal de distrito para o Conselho Geral sobre esse tipo de informes. A partir do século XVIII, no entanto, a referida série documental começa a constar juntamente com a restante documentação.

Nos documentos com informação de cariz nominativo, utilizava-se a ordenação alfabética, de que eram exemplo os vários índices que foram produzidos, com nomes de pessoas. No caso das habilitações, os maços estavam organizados pelo nome de baptismo. Em alguns documentos relacionados com despesas, optava-se pelo critério de ordenação geográfica. Ainda no caso dos processos (de habilitação ou de crime) cada um destes, e respectivos anexos, apresentava-se com uma capa. Nesta descrevia-se sumariamente a informação relativa ao processo em causa.

Formavam-se igualmente colecções de documentos de uma mesma tipologia. A de correspondência foi um exemplo. Reuniam-se cronologicamente em maços as cartas expedidas e recebidas, ainda que este critério, neste caso, não fosse rigorosamente cumprido, com alguns erros na ordenação. A correspondência expedida e recebida, por cada tribunal de distrito, era compilada no mesmo maço, por ser uma série onde se misturavam fisicamente as duas tipologias documentais. Seria inconcebível separá-las. As respostas às cartas podiam tomar forma em fólho à parte, como também, em muitos casos, eram dadas no mesmo documento, no fólho recto, por baixo, à margem ou no verso dessas mesmas cartas que se recebia.

Os notários, também agentes inquisitoriais com funções na casa do despacho e secreto, estavam mais ligados à produção, cópia e instalação dos documentos:

*Trasladarão as culpas e mais papéis que forem necessários para os processos e farão neles todos os termos, conclusões e ratificações. Farão outrossim os*

*mandatos, cartas de inquirições, requisitórias, comissões, precatórios e certidões que se houverem de passar para fora. Coserão os processos e fecharão as cartas e farão os maços delas e dos demais papéis para se remeterem e selarão aqueles que houverem de ter selo*<sup>41</sup>.

Numa petição apresentada no século XVIII pelos sete notários da Inquisição de Lisboa, que laboravam no secreto daquele tribunal, demonstrou-se a insatisfação pelo muito trabalho que tinham e o pouco que daí recebiam. Número de notários ao qual, mais tarde, se iria acrescentar mais um que já se encontrava a habilitar também para o mesmo cargo. Segundo aqueles, o seu descontentamento, no caso das habilitações, devia-se ao facto de serem eles os que mais trabalhavam nesses processos e, pelas circunstâncias impostas, ainda tinham de repartir a propina paga pelo habilitando com o promotor:

*E enquanto à escrita, e certidões como estejam na sua primeira e antiga observância são precisas mil e quinhentas letras para se contar por este trabalho um vintém, por cada certidão catorze réis, pela busca de cada livro, se dele se passa, noventa réis, e se é de processo antigo, ou passa de ano que se findou cento e oitenta réis; cujas parcelas são tão limitadas, como repartidas entre tantos, vem a caber cada vez menos a qualquer dos suplicantes por muitos*<sup>42</sup>.

Quando os notários não estivessem ocupados na Mesa, com os inquisidores, seria o promotor a atribuir-lhes as tarefas a desempenhar. Eram estas dissociáveis da função de gestor de informação assumido pelo promotor.

Em termos de recuperação da informação: depois de guardar os documentos, havia que criar mecanismos para os reaver. Para o efeito, atribuíam-se cotas. As unidades arquivísticas e/ou as unidades de instalação possuíam um código numérico de referência. Era o elemento de localização documental para as inúmeras buscas que se efectuavam. Também havia o cuidado em extrair as informações essenciais, nos documentos, que servissem de sumário para a sua fácil e rápida localização. Nos autos de inquirição, por

---

<sup>41</sup> Regimento de 1640, Lv. I, tít. 7, § 5, in José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *Op. cit.*, p. 264.

<sup>42</sup> ANTT, *Conselho Geral do Santo Officio*, Mç. 43, fl. sem numeração.

exemplo, assentavam-se à margem os nomes das testemunhas, o número do interrogatório e a respectiva temática. Constituiria um auxiliar de pesquisa essencial, a avaliar pelo número de pessoas e perguntas envolvidas em cada um destes autos. Era uma tarefa levada a cabo possivelmente no próprio tribunal de distrito, e de igual forma, em alguns processos, a numeração sequencial dos vários fólios.

Em traços gerais, a Inquisição, enquanto entidade produtora, sabia desde o século XVI da importância da gestão dos documentos, do quão eficaz era para o seu sucesso institucional. Tendo o arquivo como mecanismo de apoio à sua gestão administrativa, com a celeridade que se exigia no solucionar dos seus assuntos, o Santo Ofício usou substancialmente a informação, em prol dos seus objectivos. Embora, aquém do que se exigia à risca nas disposições regimentais, nem por isso deixou de ser exemplar. Criou, armazenou, transmitiu, processou, recuperou e reproduziu informação. Não criou simplesmente um arquivo, mas um sistema de informação.



## **Conclusão**

Um dos factores decisivos para a prossecução da prática do exercício inquisitorial, durante quase três séculos, foi o valor que se atribuiu à informação, desde os inícios do estabelecimento do Santo Ofício. Constata-se, primeiramente, pelas visitas aos tribunais de distrito nos séculos XVI e XVII, com questionários incidentes, entre outros inquéritos, sobre o estado dos arquivos e o funcionamento administrativo dessas entidades. Manter a eficácia na recuperação da informação constituía uma preocupação.

Estamos perante um sistema que geriu a informação como capital frutuoso para o exercício da prática institucional. Informação que, neste caso, quase sempre era altamente confidencial. Criou mecanismos de controlo, supervisão sobre as formas de produção, circulação e organização dos documentos, agindo em função de uma política de segredo. O sigilo e o silêncio eram a arma para a actuação do Santo Ofício. Os documentos eram encarados como suportes de informação de resguardo e, por isso, sobrevalorizados. Em suma, a informação foi um instrumento de acção e poder do Santo Ofício.

Por tudo isto, criaram-se mecanismos de organização e recuperação da massa informativa, nas sedes dos tribunais de distrito. O que estava em causa eram as imensas solicitudes por parte do Santo Ofício, na satisfação das suas necessidades no âmbito da sua actuação imediata, de médio e longo prazo. O acesso à informação corrente e armazenada - eram a força de todo o aparelho. O "segredo" tinha essa missão, o de salvaguardar a massa documental. Aos documentos aí depositados recorria-se sempre que fosse necessário, tinham valor administrativo e probatório por tempo indeterminado. O promotor tinha um papel importante neste âmbito, era o gestor de informação nos tribunais de distrito, juntamente com os notários. O sistema de informação que a Inquisição criou consistiu, assim, num investimento que serviu de impulsionador às suas práticas de actuação. Sem esta informação, profícua e confidencial, seguramente não teria existido a instituição inquisitorial nos moldes em que perdurou.

A comunicação à distância pressupôs a criação de meios de captura da informação, com o recurso a uma rede de agentes implantados em diversas

zonas. A distância entre a fonte de informação e o requerente desta, as instâncias superiores (Conselho Geral e tribunais de distrito), era colmatada por estes agentes e auxiliares, como canais de comunicação na periferia, ficando a imagem, a mensagem e o poder institucionais do Santo Ofício nas mãos destes subalternos locais. Daí a necessidade do Santo Ofício averiguar, nos actos de candidatura à habilitação, se os futuros agentes tinham capacidade para a prática do exercício das funções inquisitoriais.

O período com maior número de habilitações destes oficiais, no Algarve, registou-se entre 1741 e 1750.

Os agentes constituíram a principal ligação do sistema inquisitorial com a periferia e, mais importante, contribuíram para a gestão da informação inquisitorial enquanto mobilizadores de circuitos e de tipologias documentais na periferia. Uma ligação, que envolvia o transporte e circulação de pessoas e documentos, bastante condicionada pelo estado em que se encontravam as vias de comunicação, somando a distância e as condições meteorológicas, por vezes adversas. No caso estudado, o Algarve, o contributo dos agentes foi enorme. Foram o mecanismo de descentralização do sistema administrativo do Santo Ofício, os canais de produção, distribuição e circulação da informação, e o garante da uniformização até em zonas distantes. A comunicação escrita, através da correspondência, assumiu um papel fundamental nesta ligação entre os vários espaços. Os documentos e os agentes foram, assim, a representação *in loco* da instituição inquisitorial, assumiram-se como veículo estratégico da extensão e cumprimento do exercício do poder do Santo Ofício fora das sedes dos tribunais de distrito. Quanto a comissários, o agente fundamental para este efeito, havia-os mais no sotavento do que no barlavento e mais no litoral do que no interior, nas zonas mais densamente povoadas do que na serra. Este seria também um sinal que se receava mais o perigo do mar do que qualquer outro. Silves, até por ser cidade, prova bem esta tendência. Era a única urbe não costeira algarvia e não teve na primeira metade de Setecentos nenhum comissário e até nenhum familiar. Como excepção à regra, o lugar de Martim Longo, localizado no interior profundo, teve três comissários. Relativamente a familiares, o Algarve teve-os em maior número em comparação com os comissários e notários, seguindo a tendência que, com elevada probabilidade, se terá registado noutros pontos de Portugal. Para além

dos agentes inquisitoriais, o Algarve contou também com os auxiliares que colaboraram ocasionalmente no plano de acção do Santo Ofício.

O Algarve da primeira metade do século XVIII, apesar da distância geográfica e do mau estado das estradas, não esteve à margem dos ditames da organização inquisitorial. À parte de alguns obstáculos que se apresentaram ao sistema de comunicação, contou com uma rede de agentes que lhe permitiu responder às imensas diligências que se lhe prescreveu. Em suma, o Algarve desta época participou no plano de acção inquisitorial, quer na sua vertente repressiva, já estudada por Romero Magalhães, quer na da gestão e processamento da informação oriunda do Santo Ofício. Talvez mais do que as léguas que o separavam de Évora, terá sido a importância da sua costa sul, a fronteira fluvial com Espanha e a presença de degredados da Inquisição a tecer algumas das especificidades que marcaram a sua comunicação com o Santo Ofício. Quando estudos equivalentes estiverem disponíveis para outros pontos do país estes tópicos tornar-se-ão talvez mais evidentes.



## **Fontes**

### **1. MANUSCRITAS:**

#### **Arquivo Histórico Municipal de Loulé (AHML)**

##### ***Câmara Municipal de Loulé***

*Autos e Pautas de Eleições, Lvs. 11-18.*

#### **Arquivo Histórico Municipal de Faro (AHMF)**

##### ***Câmara Municipal de Faro***

*Actas das sessões, Lvs. 3-4.*

#### **Arquivo Nacional/Torre do Tombo (ANTT)**

##### ***Chancelaria da Ordem de Santiago***

*Lvs. 26; 29-30.*

##### ***Conselho Geral do Santo Ofício***

##### ***Habilitações do Santo Ofício***

Afonso, Mç. 2, Dil. 42; André, Mç. 8, Dil. 140; Álvaro, Mç. 2, Dil. 35; Amaro, Mç. 3, Dil. 42; Antão, Mç.1, Dil. 13; António, Mç. 68, Dil. 1359; Mç. 81, Dil. 1558; Mç. 17, Dil. 565; Mç. 99, Dil. 1791; Mç. 58, Dil. 1214; Mç. 27, Dil. 727; Mç. 78, Dil. 1517; Mç. 52, Dil. 1128; Mç. 62, Dil. 1266; Mç. 21, Dil. 638; Mç. 50, Dil. 1099; Mç. 26, Dil. 717; Mç. 108, Dil. 1886; Mç. 78, Dil. 1509; Baltazar, Mç. 4, Dil. 80; Mç. 8, Dil. 130; Mç. 3, Dil. 63; Mç. 6, Dil. 99; Damião, Mç. 2, Dil. 25; Diogo, Mç. 7, Dil. 182; Domingos, Mç. 26, Dil. 503; Mç. 8, Dil. 211; Mç. 35, Dil. 631; Dil. 1350; Mç. 19, Dil. 389; Mç. 4, Dil. 137; Mç. 12, Dil. 290; Mç. 15, Dil. 327; Mç. 8, Dil. 215; Fernando, Mç. 4, Dil. 65; Dil. 1540; Mç. 6, Dil. 93; Mç. 2, Dil. 102; Francisco, Dil. 1653; Mç. 21, Dil. 554; Mç. 66, Dil. 1246; Mç. 51, Dil. 1030; Mç. 51, Dil. 1035; Dil. 1996; Mç. 73, Dil. 1326; Mç. 44, Dil. 915; Gabriel, Mç. 2, Dil. 13; Gaspar, Dil. 2076; Mç. 7, Dil. 158; Henrique, Mç. 2, Dil. 22; Inácio, Mç. 6, Dil. 90; João, Dil. 2368; Mç. 68, Dil. 1269; Mç. 86, Dil. 1500; Mç. 53, Dil. 1016; Mç. 45, Dil. 904; Mç. 153, Dil. 2232; Mç. 66, Dil. 1231; Mç. 54, Dil. 1044; Mç. 67, Dil. 1246; Mç. 83, Dil. 1473; Mç. 80, Dil. 1447; Mç. 92, Dil. 1586; Mç. 87, Dil. 1518; Mç. 70, Dil. 1296; Mç. 75, Dil. 1381; Mç. 26, Dil. 619; Mç. 53, Dil. 1009; Mç. 57, Dil.

1093; Mç. 46, Dil. 919; José, Mç. 117, Dil. 2599; Mç. 9, Dil. 176; Mç. 62, Dil. 956; Mç. 59, Dil. 905; Mç. 51, Dil. 809; Mç. 36, Dil. 572; Mç. 12, Dil. 221; Mç. 34, Dil. 547; Mç. 51, Dil. 811; Mç. 49, Dil. 783; Mç. 124, Dil. 2653; Mç. 51, Dil. 812; Mç. 115, Dil. 2572; Lázaro, Mç. 1, Dil. 5; Lourenço, Mç. 4, Dil. 57; Mç. 5, Dil. 86; Luís, Mç. 20, Dil. 423; Mç. 5, Dil. 152; Mç. 8, Dil. 199; Manuel, Mç. 91, Dil. 1711; Mç. 59, Dil. 1237; Mç. 41, Dil. 898; Mç. 40, Dil. 878; Mç. 130, Dil. 2271; Mç. 62, Dil. 1268; Mç. 93, Dil. 1748; Mç. 90, Dil. 1698; Mç. 182, Dil. 1949; Mç. 54, Dil. 1147; Mç. 58, Dil. 1216; Mç. 72, Dil. 1412; Mç. 54, Dil. 1148; Mç. 99, Dil. 1838; Marcelino, Mç. 1, Dil. 7; Martim, Mç. 1, Dil. 38; Mendo, Mç. 1, Dil. 4; Nuno, Mç. 1, Dil. 14; Mç. 1, Dil. 26; Pascoal, Mç. 1, Dil. 13; Paulo, Mç. 2, Dil. 42; Mç. 5, Dil. 85; Pedro, Mç. 25, Dil. 482; Mç. 7, Dil. 207; Mç. 27, Dil. 503; Mç. 15, Dil. 338; Mç. 13, Dil. 317; Salvador, Mç. 1, Dil. 20; Teotónio, Mç. 2, Dil. 21; Veríssimo, Mç. 1, Dil. 10.

*Despachos às diligências de habilitandos*, Lv. 35.

*Índice da correspondência para a Inquisição de Coimbra até 1695*, Lv. 160.

*Listas dos Autos da Fé*, Inquisição de Coimbra, Lv. 433.

*Documentos avulso*, Mç. 5, Doc. 54; Mç. 43; Mç. 53.

### ***Inquisição de Coimbra***

*Caderno de visitas e admoestações*, Lv. 681.

Processos n.º 8143; n.º 6371; n.º 5511; n.º 5919; n.º 6167; n.º 1916; n.º 6446; n.º 6958; n.º 7546; n.º 7184; n.º 7131; n.º 9560; n.º 8898; n.º 7489; n.º 7533; n.º 7647; n.º 427.

### ***Inquisição de Évora***

*Cadernos do Promotor*, lvs. 258-261; 264-269; 274.

*Correspondência expedida*, Lvs. 17-19.

*Correspondência recebida de comissários*, Lvs. 21-24; 595; 630; 650.

*Correspondência recebida do Conselho Geral*, Lvs. 41-45.

*Correspondência recebida de Lisboa e de Coimbra*, Lvs. 58-65; 596.

*Depósitos de habilitandos*, Lvs. 524-525.

*Habilitandos*, Lv. 103.

*Provisões de nomeação e termos de juramento*, Lvs. 148-149.

*Visita às naus estrangeiras*, Lvs. 591-593.

Processos n.º 5926; n.º 5946; n.º 4983; n.º 6802; n.º 3752; n.º 1602; Mç. 1118 - n.º 11726.

### ***Inquisição de Lisboa***

Processos n.º 3451; n.º 302; n.º 5155; n.º 2421; n.º 5580; n.º 6385; n.º 3097.

### ***Memórias Paroquiais***

Vol. 2, n.º 12

## **2. IMPRESSAS**

BALBI, Adrien, *Essai statistique sur le Royaume de Portugal et d'Algarve, comparé aux autres états de l'Europe*, T. 1, Paris, Rey et Gravier, 1822.

CABRAL, Antonio Vanguerve, *Pratica judicial, muyto util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, e outro foro*, Coimbra, Na Officina de Francisco de Oliveira, 1757.

ESPANCA, Túlio, "Visita de D. João V à Inquisição de Évora (1729)", *A Cidade de Évora*, nº 31, 1964, pp.152-162.

FRANCO, José Eduardo e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI-XIX)*, Lisboa, Prefácio, 2004.

MACHADO, F. Falcão, *Faro em 1758*, Faro, Tip. de «O Algarve», 1943 (sept. do jornal *O Algarve*).

PEREIRA, Isaiás da Rosa, "Visitações à Inquisição de Lisboa nos meados do século XVII", *Anais [da Academia Portuguesa da História]*, 2.ª série, vol. 29, 1984, pp. 139-231.

## **Bibliografia**

### **Comunicação**

CARVALHO, Joaquim Ramos de, “A rede dos correios na segunda metade do século XVIII”, in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto), [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005], pp. 77-94.

FERREIRA, Godofredo, *Algumas achegas para a história do correio em Portugal*, Lisboa, [s.n.], 1964.

FISKE, John, *Introdução ao estudo da Comunicação*, 6.<sup>a</sup> ed., Porto, Asa Editores, 2001.

FRAZÃO, Luís, *Os correios do Algarve na época pré-adesiva*, Portimão, AFAL, 1996.

NETO, Margarida Sobral, “O sistema de comunicações postais na idade moderna e o processo de construção do «Estado moderno»”, *Códice*, Lisboa, n.º 2, série II, 2005, pp. 34-45.

### **Estudos sobre o Algarve**

BAËNA, Visconde de Sanches de, *Famílias Nobres do Algarve*, Lisboa, A Liberal – Oficina Typographica, 1900.

CARRAPIÇO, Francisco José [et al.], *As muralhas de Portimão: subsídios para o estudo da história local*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1974.

CAVACO, Hugo, *O degredo e o privilégio em Castro Marim (alguns subsídios para a sua história)*, 2.<sup>a</sup> ed., Vila Real de Santo António, [s.n.], 1987.

CORRÊA, Fernando Calapez, *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia de Lagos, 1998.

FRANCO, Mário Lyster, *Um historiador algarvio do século XVIII*, Faro, 1982 (sept. *Correio do Sul*, Faro, n.º 3089 e *passim*, 1981).

LÉAL, Bruno, *La crosse et le bâton: visites pastorales et recherche des pêcheurs publics dans le diocèse d'Algarve 1630-1750*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Algarve Económico: 1600-1773*, Lisboa, Editorial Estampa, 1988.

MARADO, Catarina Almeida, *Antigos conventos do Algarve. Um percurso pelo património da região*, Lisboa, Edições Colibri, 2006.

- MARQUES, Maria da Graça Maia (coord.), *O Algarve da Antiguidade aos nossos dias*, Lisboa, Edições Colibri, 1999.
- MELO, Maria Cristina Corrêa de, "O couto de Castro Marim. Bruxos e feiticeiros algarvios na Inquisição de Évora", in *Actas do I Congresso dos Algarvios da Margem Sul do Tejo*, [s.l.], Casa do Algarve do Concelho de Almada, 1996, pp. 97-101.
- MENDES, António Rosa, *Cultura e Política no Algarve Setecentista : Damião Faria e Castro (1715-1789)*, Olhão, Gente Singular Editora, 2007.
- PAULA, Glória de Santana, *Lagos (1745-1792): Dinâmicas económicas e elites do poder*, Lisboa, Estar, [D.L. 2001].
- PIERONI, Geraldo e COATES, Timothy, *De couto do pecado à Vila do Sal: Castro Marim [1550-1850]*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 2002.

### ***Informação /Arquivística***

- AAVV, *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*, 2.<sup>a</sup> ed., vol. I, Porto, Edições Afrontamento, 2002.
- CASADO ALONSO, Hilário, "Los flujos de información en las redes comerciales castellanas de los siglos XV y XVI", *Investigaciones de historia económica: revista de la Asociación Española de Historia Económica*, n.º 10, 2008, pp. 35-68.
- CHOO, Chun Wei, *Gestão de Informação para a Organização Inteligente. A arte de explorar o meio ambiente*, Lisboa, Editorial Caminho, 2003.
- DOMINGUES, Ângela, "Para um melhor conhecimento dos domínios coloniais: a constituição de redes de informação no Império português em finais de Setecentos", in *História, Ciências e Saúde*, vol. VIII, 2001, pp. 823-838 (suplemento).
- MALHEIRO, Armando, *A Informação: da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico*, Edições Afrontamento/CETAC, 2006.
- IDEM e RIBEIRO, Fernanda, *Das «ciências documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular*, Porto, Edições Afrontamento, 2002.
- MARTINS, Ana Canas Delgado, *Governança e Arquivos: D. João VI no Brasil*, [Lisboa], Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, [D. L. 2007].
- MELO, Josemar Henrique de, *A ideia de arquivo: a Secretaria do Governo da Capitania de Pernambuco (1687-1809)*, Porto, Dissertação de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto [edição policopiada], 2006.

**Octavas jornadas archivísticas: “la validación de los documentos: pasado, presente y futuro”,** Huelva, Diputación Provincial de Huelva. Archivo., [D.L. 2007]. – Jornadas realizadas em Sanlúcar de Guadiana – Alcoutim, nos dias 7 a 10 de Março de 2006.

**RIBEIRO, Fernanda, O acesso à informação nos arquivos,** vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

**RODRÍGUEZ DE DIEGO, José Luis, “Archivos del Poder, archivos de la Administración, archivos de la Historia (s. XVI-XVII)”,** in *Historia de los archivos y de la archivística en España* (coord. Juan José Generelo Lanaspá [et al.]), Valladolid, Universidad de Valladolid, 1998, pp. 29-42.

**IDEM, “Evolución histórica del expediente”,** *Anuario de historia del derecho español*, tomo LXVIII, 1998, pp. 475-490.

**SIERRA VALENTI, Eduardo, “El expediente administrativo. Esbozo de tipología documental”,** *Boletín de la ANABAD*, Madrid, n.º 2, 1979, pp. 61-74.

### **Inquisição**

**ARAÚJO, Maria Benedita Aires de Almeida, “Subsídios para o Estudo da Actuação Inquisitorial no Sul do País”,** in *Primeiras Jornadas de História Moderna*, vol. I, Lisboa, [Centro de História da Universidade de Lisboa], 1989, pp. 395-438.

**BARRIO GOZALO, Maximiliano, “Burocracia inquisitorial y movilidad social. El Santo Oficio plantel de obispos (1556-1820),** in *Inquisición y Sociedad* (coord. Angel de Prado Moura), Valladolid, Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial - Universidad de Valladolid, 1999, pp. 107-138.

**BENNASSAR, Bartolomé, “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su «pedagogía del miedo»”,** in *Inquisición española y mentalidad inquisitorial* (org. Ángel Alcalá [et al.]), Barcelona, Ariel, 1984, pp. 174-182.

**BETHENCOURT, Francisco, “Declínio e extinção do Santo Ofício”,** *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n.º 20, 1987, pp. 77-85.

**IDEM, “A Inquisição”,** in *História religiosa de Portugal* (dir. Carlos Moreira Azevedo), vol. II, Rio de Mouro, Círculo de Leitores, [D.L. 2000], pp. 95-131.

**IDEM, História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália,** [Lisboa], Círculo de Leitores, 1994.

**IDEM, “Inquisição”,** in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), vol. III, [Lisboa], Círculo de Leitores, [D.L. 1993], pp. 160-161.

- BRAGA, Paulo Drumond, "A habilitação de D. Agostinho de Lencastre para familiar da Inquisição de Toledo (1680)", *Revista de História*, Porto, vol. XI, 1991, pp. 149-156.
- CABEZAS FONTANILLA, Susana, "El archivo del consejo de la Inquisición ultrajado por Gaspar Isidro de Arguello, secretario y compilador de las instrucciones del Santo Oficio", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, pp. 7-22.
- IDEM*, "La correspondencia en la historia de la Inquisición: génesis documental e importância social", in *La correspondencia en la Historia: Modelos y prácticas de escritura epistolar – Actas del VI Congreso Internacional de Historia de la cultura escrita* (ed. Carlos Sáez y António Castillo Gómez), vol. I, Madrid, Calambur, 2002, pp. 109-119.
- IDEM*, "Un ejemplo atípico en el proceso de producción documental moderna: el secretario do rey en el Consejo de Inquisición", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 1, 2004, pp. 9-20.
- IDEM*, *Las Secretarías del Consejo de Inquisición y sus sistemas de producción documental (siglos XV-XVII)*, Madrid, Dissertação de doutoramento apresentada na Faculdade de Geografia e Historia (Universidad Complutense de Madrid) [edição policopiada], 2003.
- CALAINHO, Daniela, *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*, São Paulo, EDUSC, 2006.
- IDEM*, "Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial", in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* (org. Ronaldo Vainfas [et al.]), Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 87-96.
- CERRILLO CRUZ, Gonzalo, "Los comisarios de la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII", in *El centinela de la fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII* (coord. Enrique Gacto Fernandez), Sevilla, Universidad de Sevilla, 1997, pp. 95-171.
- IDEM*, "Los familiares de la Inquisición en la época borbónica", *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 4, 1995, pp. 177-204.
- COELHO, António Borges, *Inquisição de Évora*, Lisboa, 2 vols., Caminho, 1987.
- COLOSÍA RODRÍGUEZ, Maria Isabel Pérez de, "Nombramientos del personal del Santo Oficio conservados en el Archivo Municipal de Málaga: siglo XVIII", *Baética: estudios de arte, geografía e historia*, Málaga, n.º 18, 1996, pp. 387-408.
- CONTRERAS, Jaime, "Las adecuaciones estructurales en la Península", in *Historia de la Inquisición en España y América* (dirs. Bartolomé Escandell

- Bonet y Joaquín Pérez Villanueva), vol. I, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1984, pp. 730-763.
- IDEM*, "La infraestructura social de la Inquisición: comisarios y familiares", in *Inquisición española y mentalidad inquisitorial* (org. Ángel Alcalá [et al.]), Barcelona, Ariel, 1984, pp. 123-146.
- IDEM*, *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia (poder, sociedad y cultura)*, Madrid, Akal editor, 1982.
- CORRÊA, Fernando Calapez, "O advogado fareense Fernão Gonçalves de Tovar e a Inquisição – 1633-35", *Anais do Município de Faro*, Faro, n.º 20, 1990, pp. 89-98.
- COSME, João, "Agentes locais de la Inquisición", in *La Inquisición en el Bajo Guadiana Portugués (Moura, Mourão, Olivenza y Serpa) desde 1640 hasta 1715*, Olivenza, Excm: Ayuntamiento, 2006, pp. 77-85.
- CRUZ, Maria Leonor Garcia da, "Relações entre o poder real e a Inquisição (Sécs. XVI-XVII): fontes de renda, realidade social e política financeira", in *Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância* (coord. de Luís Filipe Barreto [et al.]), Lisboa – São Paulo, Prefácio, 2007, pp. 107-126.
- DEDIEU, Jean-Pierre, "Limpieza, poder e riqueza. Requisitos para ser ministro de la Inquisición. Tribunal de Toledo, siglos XVI-XVII", *Cuadernos de Historia Moderna*, Madrid, n.º 14, 1993, pp. 29-44.
- DOMINGOS, Manuela, "Visitas do Santo Ofício às naus estrangeiras: Regimentos e quotidianos", *Revista da Biblioteca Nacional*, s.2, n.º 8 (1), 1993, pp. 117-229.
- ESPANCA, Túlio, "A Inquisição de Évora", *A Cidade de Évora*, nº 31, 1964, pp. 117-162.
- ESPINOSA, Fernanda, "A Inquisição, os navios estrangeiros e os mercadores do Porto no século XVIII", in *Escritos Históricos*, Porto, Porto Editora, 1972, pp. 309-318.
- FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, Arquivo Nacional Torre do Tombo, 1990.
- IDEM*, "A Madeira nos arquivos da Inquisição", in *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira 1986*, vol. I, Funchal, Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração – DRAC, 1989, pp. 689-739.
- FEITLER, Bruno, *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*, São Paulo, Alameda / Phoebus, 2007.

FREITAS, Eugénio Cunha e, "Familiares do Santo Ofício no Porto", *Revista de História*, Porto, vol. II, 1979, pp. 229-236.

GACTO FERNÁNDEZ, Enrique, "Consideraciones sobre el secreto del proceso inquisitorial", in *Anuario de historia del derecho español*, tomo LXVII, vol. II, 1997, pp. 1631-1654.

*IDEM*, "Observaciones jurídicas sobre el proceso inquisitorial", in *La Inquisición en Hispanoamérica: estudios* (coord. Abelardo Levaggi), Buenos Aires, Ediciones Ciudad Argentina – Universidad del Museo Social Argentino, 1997, pp. 13-41.

GALENDE DÍAZ, Juan Carlos, "La corrección de registros: diplomática inquisitorial", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 1, 2004, pp. 21-34.

*IDEM* e SANTIAGO MEDINA, Bárbara, "Validatio-Autenticatio y Expeditio-Traditio de la documentación inquisitorial: el sello y el correo del Santo Oficio español", *Documenta & Instrumenta*, Madrid, n.º 2, 2004, pp. 23-55.

GALVÁN RODRÍGUEZ, Eduardo, "Orígenes del secreto en la Inquisición española", in *Intolerancia e Inquisición* (coord. por José Antonio Escudero), vol. II, Madrid, Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2005, pp. 57-84.

*IDEM*, *El secreto en la Inquisición española*, [s.l.], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Las Palmas de Gran Canaria, [D.L. 2001].

GARCIA HERNÁN, David, "El concepto de nobleza de sangre en el comportamiento social de los familiares de la Inquisición", *Revista de Historiografía*, Madrid, n.º 4, 2006, pp. 82-94.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, "E assim se abriu judaísmo no Algarve", *Revista da Universidade de Coimbra*, Coimbra, vol. XXIX, 1981, pp. 1-73.

*IDEM*, "La Inquisición portuguesa: intento de periodización", *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 2, 1992, pp. 71-93.

MARQUILHAS, Rita, *A faculdade das letras. Leitura e escrita em Portugal no século XVII*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.

MARTÍNEZ MILLÁN, José, "El tribunal de la Inquisición de Córdoba durante el siglo XVIII: burocracia y hacienda", in *Conferencias de los Cursos de Verano de la Universidad de Córdoba sobre Historia, Arte y Actualidad de Andalucía*, dir. y ed. Manuel Peláez del Rosal, Córdoba, Publicaciones de los Cursos de Verano de la Universidad de Córdoba y del Monte de Piedad y Caja de Ahorros de Córdoba, 1988.

*IDEM*, "La burocracia del Santo Oficio en Canarias durante el siglo XVIII", in *Coloquio de Historia Canario-Americana* (coord. Francisco Morales

- Padron), Las Palmas, Ediciones del Abildo Insular de Gran Canaria, 1987, pp. 698-724.
- IDEM, "La burocracia del Santo Oficio en Valencia durante el siglo XVIII", *Miscelanea Comillas*, tomo XL, n.º 77, Madrid, 1982, pp. 147-193.
- IDEM, *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas – Instituto Enrique Florez, 1984.
- MEA, Elvira, *A Inquisição de Coimbra no século XVI: a instituição, os homens e a sociedade*, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1997.
- MORENO, Doris, "La Inquisición vista desde dentro. La visita del licenciado Cervantes al tribunal del Santo Oficio en Barcelona (1560)", *Historia Social*, n.º 32, 1998, pp. 75-95.
- OLIVAL, Fernanda, "Clero e família: os notários e comissários del Santo Oficio no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)", *Comunicação ao Congresso Internacional - Família y organización social en Europa y América, siglos XV-XX* (Múrcia- Albacete, 12-14 de Dezembro de 2007) – no prelo.
- IDEM, "Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal", *Cadernos de Estudos Sefarditas*, Lisboa, n.º 4, 2004, pp. 151-182.
- PAIVA, José Pedro, "As comunicações no âmbito da Igreja e da Inquisição", in *As comunicações na Idade Moderna* (coord. Margarida Sobral Neto), [Lisboa], Fundação Portuguesa das Comunicações, [impr. 2005], pp. 147-175.
- PASAMAR LÁZARO, José Enrique "El comisario del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón", *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 6, 1997, pp. 191-238.
- IDEM, *Los Familiares del Santo Oficio en el distrito inquisitorial de Aragón*, Zaragoza, Institución «Fernando el Católico» (C.S.I.C.), 1999.
- REGUERA, Iñaki, "Los comisarios malditos. Notas sobre la infraestructura social de la Inquisición de Calahorra", *Letras de Deusto*, vol. 15, n.º 31, 1985, pp. 207-216.
- REIS, Maria de Fátima M. Dias A. dos Reis, "Um Livro de 'Visitas' a Naus Estrangeiras. Exemplo de Viana do Castelo (1635-1651)", in *Comunicações apresentadas ao 1.º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição realizado em Lisboa, de 17 a 20 de Fevereiro de 1987* (coord. Maria Helena Carvalho dos Santos), vol. II, Lisboa, Universitária Editora, 1989, pp. 709-742.
- RODRIGUES, Aldair Carlos, *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Oficio (1711-1808)*, São Paulo, Dissertação de

mestrado apresentada à Universidade de São Paulo [Edição policopiada], 2007.

ROWLAND, Robert, "Inquisição, intolerância e exclusão", *Ler História*, Lisboa, n.º 33, 1997, pp. 9-22.

SALAZAR ACHA, Jaime de, "La limpieza de sangre", *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 1, 1991, pp. 289-308.

SÁNCHEZ GIL, Vítor, "La burocracia inquisitorial en el siglo XVIII: el Tribunal de Murcia en 1793", *Revista de la Inquisición*, Madrid, n.º 1, 1991, pp. 269-288.

SARAIVA, António José, *Inquisição e cristãos-novos*, 6.ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 1994.

TORQUEMADA SÁNCHEZ, María Jesús, "Los secretários o notários del secreto en Sevilla desde comienzos del siglo XVIII", in *El centinela de fe: estudios jurídicos sobre la Inquisición de Sevilla en el siglo XVIII* (coord. Enrique Gacto Fernandez), Sevilla, Universidad de Sevilla, 1997, pp. 15-94.

TORRES, José Veiga, "Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, nº 40, 1994, pp.109-135.

*IDEM*, "Uma longa guerra social. Novas perspectivas para o estudo da Inquisição Portuguesa. A Inquisição de Coimbra", *Revista História das Ideias*, Coimbra, VIII, 1986, pp. 59-71.

*IDEM*, "Uma longa guerra social: os ritmos de repressão inquisitorial em Portugal", *Revista de História Económica e Social*, Lisboa, n.º 1, 1978, pp. 55-68.

*IDEM*, "A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição", *Notas Económicas*, Coimbra, 1993, pp. 24-39.

TORRES ARCE, Marina, "Comisarios, familiares y calificadores en el distrito del tribunal inquisitorial de Logroño (1690-1705)", in *Política, religión e inquisición en la España moderna: homenaje a Joaquín Pérez Villanueva* (coord. Pablo Fernández Albaladejo [et al.]), Madrid, Universidad Autónoma de Madrid, 1996, pp. 647-670.

*IDEM*, *La Inquisición en su entorno: servidores del Santo Oficio de Logroño en el reinado de Felipe V*, [Santander], Servicio de Publicaciones de la Universidad de Cantabria, [2001].

VAQUINHAS, Nelson, "Espaço, Património e Informação: os agentes do Santo Ofício em Alcoutim", *al Gharb*, Olhão, n.º 2, 2008, pp. 38-44.

WADSWORTH, James E., "Children of the Inquisition: minors as familiares of the Inquisition in Pernambuco, Brazil, 1613-1821", *Luso-Brazilian Review*, n.º 42:1, 2005, pp. 21-43.

*IDEM*, "Os familiares do número e o problema dos privilégios", in *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* (org. Ronaldo Vainfas [et al.]), Rio de Janeiro, Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2006, pp. 97-112.

*IDEM*, "In the name of the Inquisition: the Portuguese Inquisition and delegated authority in colonial Pernambuco, Brasil", *The Americas*, vol. 61, n.º 1, 2004, pp. 19-54.

### ***Instrumentos auxiliares***

BLUTEAU, Rafael, *Vocabulário português e latino*, vols. IV e VII, Coimbra, no Real Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1713 - 1720.

COVARRUBIAS OROZCO, Sebastián, *Tesoro de la lengua castellana o española*, reed. de Felipe C.R. Maldonado e rev. por Manuel Camarero, Madrid, Ed. Catalia, 1994 (1ª ed. 1611).

### ***Outros estudos***

CINTRA, Luís F. Lindley, *Sobre formas de tratamento na Língua Portuguesa*, 2.ª ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1986.

FERRO, João Pedro, *A População Portuguesa no final do Antigo Regime (1750-1815)*, Lisboa, Editorial Presença, 1995.

HERING TORRES, Max Sebastián, "Limpieza de sangre". Racismo en la Edad Moderna", *Tiempos Modernos*, Madrid, n.º 9, 2003-2004, pp. 1-16.

KAMEN, Henry, "Exclusão e intolerância em Espanha no início da Época Moderna", *Ler História*, Lisboa, n.º 33, 1997, pp. 23-35.

MARTINS, Maria Teresa Esteves Payan, *A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, Gulbenkian - FCT, 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime", *Análise Social*, Lisboa, 4.ª série, vol. XXXII, n.º 141, 1997, pp. 335-368.

*IDEM*, "A sociedade local e os seus protagonistas", in *História dos Municípios e do Poder Local [dos finais da Idade Média à União Europeia]* (dir. César Oliveira), [Lisboa], Círculo de Leitores, [impr. 1996].

OLIVAL, Fernanda, "O clero da Ordem de Avis na região alentejana (1680-1689): concursos e provimentos", in *Ordens Militares: guerra, religião, poder e cultura – Actas do III Encontro sobre Ordens Militares*, vol. II, Lisboa, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, 1999, pp. 187-221.

SÁ, Isabel dos Guimarães, "As confrarias e as misericórdias", in *História dos Municípios e do Poder local [dos finais da Idade Média à União Europeia]* (dir. César Oliveira), [Lisboa], Círculo de Leitores, [D.L. 1995].

### **Tipologias documentais e diplomática**

GÓMEZ NAVARRO, Soledad, "La letra y el espíritu le la letra: notario, formulario notarial e historia. Edad Moderna", *Tiempos Modernos: Revista Electrónica de Historia Moderna*, Madrid, n.º 4, 2001, pp. 1-37.

LOURENZO CADARSO, Pedro Luís, "La correspondência administrativa en el Estado Absoluto Castellano (ss. XVI-XVII)", *Tiempos Modernos: Revista electrónica de História Moderna*, Madrid, n.º 5, 2002, pp. 1-29.

*IDEM*, *El documento real en la época de los Austrias (1516-1700)*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2001.

MARTINHEIRA, José Joaquim Sintra, *Catálogo dos Códices do fundo do conselho Ultramarino relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino*, Rio de Janeiro/Lisboa, Real Gabinete Português de Leitura/Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

*IDEM*, "Os documentos d'El Rei", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, n.º 2, 2006, pp. 130-145.

OLIVAL, Fernanda, "Mercês, Serviços e Circuitos Documentais no Império Português", in *O Domínio da Distância: Comunicação e Cartografia*, coords. Maria Emília Madeira Santos e Manuel Lobato, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp. 59-70.

*III Jornadas de la Sociedad Española de Ciencias y Técnicas Historiográficas: Diplomática antigua, Diplomática moderna*, Múrcia, Gobierno de la Región de Murcia/Consejería de Educación y Cultura, 2005.

*Vocabulaire international de la Diplomatie* (ed. María Milagros Cárcel Ortí), Valencia, Commission Internationale de Diplomatie/Comité International des Sciences Historiques, 1994.



# ANEXOS



## Índice dos anexos

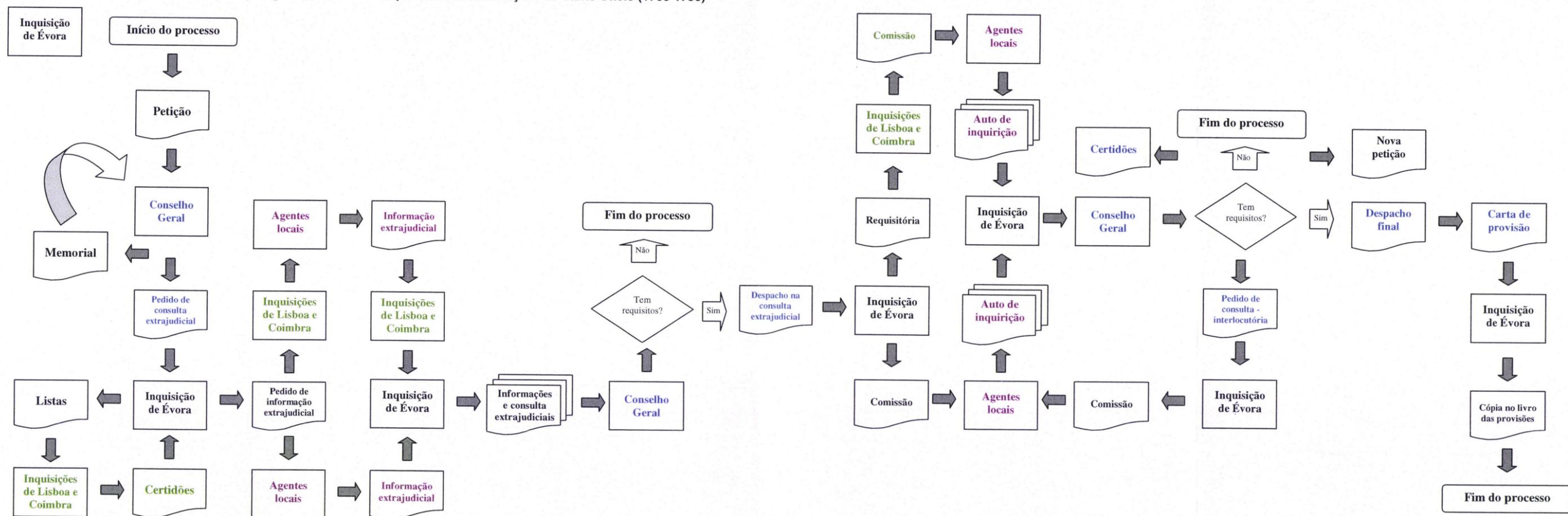
<b>Anexo 1</b>	<b>193</b>
Circuitos e tipologias documentais respeitantes às habilitações do Santo Ofício (1700-1750)	195
<b>Anexo 2</b>	<b>197</b>
Tipologias documentais: petição, despacho	199
Tipologias documentais: listas, certidão	200
Tipologias documentais: certidão	201
Tipologias documentais: pedido de informação extrajudicial	202
Tipologias documentais: informação extrajudicial	204
Tipologias documentais: consulta extrajudicial, despacho	206
Tipologias documentais: comissão	207
Tipologias documentais: requisitória	212
Tipologias documentais: comissão	217
Tipologias documentais: auto de inquirição, termo de assentada, termo de encerramento	218
Tipologias documentais: termo de apresentação, termo de juramento	235
Tipologias documentais: informação	237
Tipologias documentais: pareceres	238
<b>Anexo 3</b>	<b>239</b>
Genealogia de José de Lemos Santos e Figueiredo	241
<b>Anexo 4</b>	<b>243</b>
Depósitos efectuados pelos habilitandos do sexo masculino	245
<b>Anexo 5</b>	<b>247</b>
Datas de provisão e juramento dos habilitandos	249
<b>Anexo 6</b>	<b>251</b>
Naturalidade e morada de habilitandos que actuaram no Algarve entre 1700-1750	253
<b>Anexo 7</b>	<b>255</b>
Distribuição de habilitandos moradores no Algarve	257
Distribuição de comissários moradores no Algarve	258
Distribuição de notários moradores no Algarve	259
Distribuição de familiares moradores no Algarve	260
<b>Anexo 8</b>	<b>261</b>
Bolsa do Santo Ofício	263
Bolsa do Santo Ofício	264
<b>Anexo 9</b>	<b>265</b>
Planta do edifício do tribunal de Évora (1.º piso)	267



# ANEXO 1



Fig. 8 – Circuitos e tipologias documentais respeitantes às habilitações do Santo Ofício (1700-1750)



Nota: os elementos seleccionados a azul referem-se a procedimentos e tipologias documentais do Conselho Geral, a preto da Inquirição de Évora, a verde dos tribunais de Lisboa e Coimbra e a roxo dos agentes locais



## ANEXO 2



4.  
D. Inq. de Evra in firmum eam eue parecor?  
23 de Junho de 1742.

*[Large decorative flourish]*  
mo p. mo. or  
m. e. R. Sn.

iz Padre Ine D. Lopo Pereira Friar na Villa  
de Martim Longo Reyus do Algarve natural da Id.  
de Guira emra do na d. da Vila que elle d. o. de  
Comissario do Santo Off. e por que onai pede Com.  
Seguei Jun V. Em. Reforces essa graçã.

*[Large decorative flourish]*  
V. Em. queira admitis adito a cu  
pau. Garandirelle as deleguicias do oficio

*[Large decorative flourish]*  
E. R. M.

Declara que E. J. mais ins  
do do P. Antonio Mar  
e em Guira natural do P.  
do na Id. de Guira, cam  
no Off. do Padre de Martim Longo  
e de Lopo Fernando

*[Small decorative flourish]*

El 1772

Entende nosse Sr. D. J. J.

João de Mattos de Aguiar Cavalcanti do  
Tributo de Brindes, cidadão natural da Fre-  
guesia de São Julião termo da Villa de São  
ti de Iguaçu, e morador na Cidade de Bahia  
Estado do Brasil, filho de Gaspar Martin  
de Mattos, e de sua mulher Maria de Mattos

João de Mattos de Aguiar do T. J. J. de Brindes  
de quem certifica que o Domestico de Maria de  
Luz de Mattos de Aguiar, e de sua mulher  
em representação, e de sua mulher, e de sua  
algum a João de Mattos de Aguiar a seu  
tudo em seu nome, e de sua mulher, e de sua  
Domestico de Maria de Aguiar a 26/7/72

João de Mattos de Aguiar

João de Mattos de Aguiar

6

1

João Carlos Horatio de P. off. nesta  
Cidade de São Paulo fez de novo o  
Testamento de última vontade que proovendo  
os herdeiros della. nas a classe de  
fidei de culpa aliqua. a favor de Maria  
de Aguiar continuando as petições a tras  
de que for a present. que com o ditto  
Testamento affirma São Paulo  
de outubro de 1682

João de Brito  
João Carlos

D. J. Francisco g.º.  
 Vida, e Cost.

5  
 Fr. de S. Martinho  
 de Lisboa

Conuem Constar na Mesa do d.º officio da  
 ta Inquirição de Coimbra por informações extra  
 judicial, que Vm. tirará Com pensão da mais  
 pazes pela pureza do sangue, idade, e viridade,  
 do Padre Doutor Francisco gonzalez, natural  
 do lugar da Barroza, e v.º prestado do Fundão,  
 e Vigario da Igreja Colegiada de S.º Mar  
 tinho de Lisboa, Bispo de S.ºago, e de p.ºza  
 de boa vida, e costume, e tem juizo, e capacid.  
 para servir ao d.º officio no emprego de  
 Comissario, e se de entender que dará boa conta  
 dos negocios de d.º grado, e de p.ºza que lhe  
 forem entarregadas, de se Dorocio Colha do,  
 e quanto lhe lenderá annualmente a sua  
 Igreja, de se tratará Simpa, e abastada men  
 te Com bom tratam.º, e que idade se prez.  
 ter: E se d.ºs S.ºbilitando, ou algum d.ºs  
 ascendente, for preso, ou penitenciado pelo  
 Santo officio, ou in l.ºnes em alguma m.º p.ºza  
 publica, ou penavil de facto, ou de d.ºc.º, ou  
 descendão de quem a incorre.

E se o mesmo S.ºbilitando for al  
 gum a sua carada, de l.ºs matrimonios  
 ficarem g.ºs, ou de alem disso tem alguns  
 illegitim.ºs, quantos d.ºs, como se cl.ºman, e

Ea suaq[ue] et[er]na mater n[ost]ra, e[st] d[omi]n[u]s  
naturay, e[st] moradore, e[st] e[st]am reputat[ur]  
por Christi ead[em] velle[re]

Etudo oque om[n]i ac[er]as eripit  
doque de procura d[omi]n[u]s, ex iudic[io] d[omi]n[u]s  
pe d[omi]n[u]s, de clarando no[m]i[n]e et no[m]i[n]e d[omi]n[u]s  
peno[rum] com quem de informar, e[st] d[omi]n[u]s  
gaster n[ost]ra a ven[er]u[er]at[ur] q[ue] s[er]v[er]a d[omi]n[u]s  
Residencia







D. D. de J. Fran.  
 Goncalves: vida, clero.

35  
 Frej. de S. Mart.  
 de Moura

Os Inquiridores Apostolicos  
 Contra a heresia praxidada, e aposta-  
 ria nesta cidade de Coimbra, e seu dy-  
 octo J.º Faunor de Ber ao Licenciado  
 Manoel Pereira da Silva, Comissario  
 do Santo officio, e Coneyo Presbitero me-  
 se de Setembro, que nesta Mesa se jura-  
 ra averiguar judicialmente e chalyge-  
 simo, e inteiro a Cividaõ vella d'ago judicial-  
 mente se o Padre Doutor Fran-  
 co Goncalves, graduado em a Sagrada  
 Theologia, Vigario da Igreja de S.º  
 Martinho de Moura, e Jurado de hon-  
 ra natural do lugar da Borda de  
 prestado da Villa de Fundão, Bispo de  
 da guarda se jura de boa vida, e de  
 mey com foyza, e capacidade para ser  
 Virao Santo officio no emprego de  
 Comissario de pena de um theologo  
 missario de logue effectivo de  
 tolica Comissario de pena de  
 Va criada de pena de diligencia, que se  
 ha e contentem com um theologo de  
 Santo officio, e não de laudo, ou com  
 de pena de logue para a pena de

Dolla a Eum Saluente Lepetito's por scrij-  
tam vobis, e de boa vida, e os tany asquel  
dara o juramento dos Santos Evangelhos  
em que porã sua mãõ sob cargo do  
qual prometerã escrever nesta deligen-  
cia com toda averdade, e guardam segre-  
do de que porã a qm se for o termo  
porã ambos assignados na forma do estillo  
do Santo officio, e logo vindo a dita  
frequencia, e estando na parte quella par-  
te mais a comodada para esta deligen-  
cia se fazer com a cautella, e egrido que em  
vem mandará vir parante si a tal  
tudo munda, das mais Capazes pela ju-  
reza do sangue, idade, veridade, e co-  
nsciençia, e sendo presente he darã o ju-  
ramento dos Santos Evangelhos, em  
que porã sua mãõ sob cargo do  
qual prometerã dizer veridade, e  
guardar segredo, na que forem per-  
guntado, e logo o seram judicialmen-  
te pube seguintes seguintes interro-  
gatorios

1

Terabe, ou suspiçãõ o para que  
E chamado, e elle dire alguma per-  
soa que sendo perguntado sobre al-  
guma materia por parte do Santo  
officio si tiene mais, ou memor de que se  
dize, ou averdade para...

2

Se conhece ao Padre Doutor Fr. Jo.

Francisco Goncalves graduado na  
Magistria de Logica, e Juris da Igreja  
Nossa Senhora de Coimbra, Bispo de  
Lamego, e natural do lugar da Barroca  
e da parochia da villa de Fundão, Bispo  
da Guarda, quanto tempo e a que ora  
ce, e por que dia, e hora, e se sabe que  
elle seja natural, e morador donde se  
diz, ou de que parte

3 Se elle testemunal tem alguma  
lesam de parentes, e odio, ou inimicia  
com o sobre dito, e habilitando, ou qual  
quer outra que seja de declarar as co-  
zimas. Estando em nome de Senhores feitor, mag.  
pergunta, e a dignaria de outo.

4 Se sabe que sobre habilitando, ou al-  
guem de seu ascendente fosse preso,  
ou penitenciado pelo Santo officio, ou  
incorre em alguma infamia publica  
ou pena vit de facto, ou de direito, ou  
desherda de quem a elle vive.

5 Se sabe que sobre habilitando se en-  
boa de boa vida, e honesta, e sem juras,  
e capaci da de para servir a os dntos  
officio no emprego de Curador, e  
entende que de si bon conta de negocio

Negocios de segredo, e suposição que  
forem encamigados, pde se tratada lim  
pa, e a bastada mente Com bom trata  
mento, Se di Carlos Colado, e quanto  
he lenda annual mente a sua Igreja,  
e que idade se representa.

6

Se sabe que odito Eabilitando fove  
alguma velorado, delujo maximo  
nis he fiamem filla, ou de alem dis  
to tem alguns illegitimos, quanto das  
com se chamam, e a drey May, e a drey  
materna, e donde das naturay, e  
moradorea.

7

Setudo o que tem teste mundado Ee  
publico, enotorio, e publica voz e fama

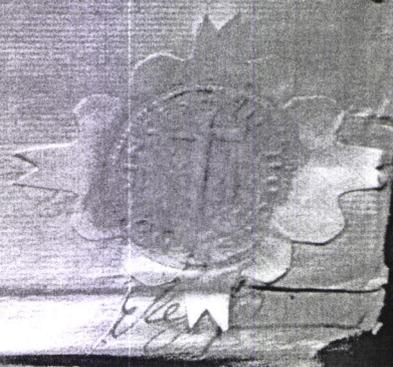
Por estes interrogatorios pergunta  
ou Vm adites deir testimonias, a  
quais no principio diram deuy nome,  
idade, qualidades, patria, e dabi naley  
e no fim assignaram deus testimonio  
e se alguma delhas for mulher que nã  
laira escrever assignara por ella o  
curram desta diligencia, dizendo que  
ofar de seu logo, e consentimento, pelo  
qual no fim da mesma mandara com  
fazer declaracão deo dia, que nella  
justicia for dada a Teridencia pa  
ra aborio de dar dety fessam. Eul

37

Ultimamente dará Vm. sua inform  
Cam, declarando nella sua oppo  
esim a las pte de lo que se procura  
Como yo breuete que ay sobre munda  
deue dar, escrevendo a por sua man  
al municar ao En. viram dehta deli  
efeito cha Com toda abrevida de por  
vel Com a mesma nos sera enviada  
apropria Com esta nossa Comissam  
que ha' fiqua copia, ou traslado algum  
Dada em Coimbra nos Santos officios  
do Brasil a 24 dias do mes de maio  
vinte e seis dias do mes de agosto de  
mil e setenta e seis, e de cento e  
Manoel de S. Antonio de Carvalho aff

José de Vas  
Antonio de Vas

Dada, e lta. 24 de  
maio 1766



João de Mattos de Aguiar  
 Capitão e Alcaide de Torres e m.  
 Torres.

na freguesia fidalga de  
 Torres termo da N. de  
 Ponte de Lima

Inquisidores Apostólicos contra a Heresia porvi-  
 tada, e a heresia nesta cidade de Lisboa e seus des-  
 tritos do. Fazemos saber a vos Meirins Alcaides Sen-  
 tores Inquisidores Apostólicos do distrito, e Inqui-  
 sidos de Coimbra, que nesta Magestade pretende saber  
 averigualmente a honra do sangue, e guerra  
 de João de Mattos de Aguiar Cavalleiro professo  
 da Ordem de Christo, solteiro, natural da freguesia  
 de São fidalga de Moura, termo da Villa de  
 Ponte de Lima, e morador na cidade de Bahia  
 de todos os Santos, o qual diz sua filha de Ines  
 Meirins de Mattos, e de sua mulher Maria de Mat-  
 tos, e Netto pela parte catuana de João Louren-  
 de Barreiro, e de Isabel Simões, e pela  
 parte materna de João Simões de Mattos, e  
 Isabel Fernandes todos naturaes, e moradores da  
 dita freguesia de São fidalga de Moura, termo da  
 Villa de Ponte de Lima. O qual se requer  
 em o nome da parte da Santa de Apostolica, e  
 de nos se pedimos por merce que sendo esta  
 a presentada mandem por alguns Comissarios  
 de pessoa de confiança fazer esta diligencia  
 o qual se requer para Evitar della a dila-

67  
Sacramento Christo Nosso de boa vida, e expomos  
a quem dari juramento dos Santos Euan-  
gelhos, e tomará tambem da mão do mesmo, na  
sendo Comissario por carta do cargo de qual  
prometterá fazer verdade, e guardar segredo  
de que se fará terons a principio assinado,  
por ambos; E logo na dita frequencia, e parte  
que parcer omnis accomodea para esta  
frequencia se fazer como costum, mandará  
de presente a de dez testemunhas pessoas  
antigas, Christãos Velhos, legaos, e fidedignos,  
que sendo orçados de sim conhecer as a traz  
nomadas, e com ellas nas ditas parentescas  
em grau conhecido, e dando o juramento  
dos Santos Evangelhos para dizerem verdade  
e terem segredo, as perguntará judicialmen-  
te pelos Interrogatorios seguintes.

Se sabe, ni suspieta, para que foi chamado  
e se o persuadiu alguma pessoa a que sendo  
perguntado, por parte do Santo Officio dissesse  
ou mais ou menos do que verdade, e se sabe  
ou não a verdade.

Se conhece, ou tem noticia de João de Alentejo

de Aguiar Canallho, profeta da Ordem de S. Frisco  
de S. Frisco, natural da freguesia de S. Joellão de elle.  
vive, termo da Villa de Ponte de Lima, e mora  
na Eadla de todos os Santos, estado do Brazil, de  
mais de trinta, e quatro annos, que rezad tem de  
conhecimento, ou noticia, e de que tempo a esta parte

3. Se conhece a Gaspar Martins de Mattos, e a sua  
mulher Maria de Mattos, (Filho do dito João de Mat-  
tos de Aguiar) se sabe donde são naturaes, e mora-  
dores, de que vivem, e officio tem, de que tempo  
a esta parte se conhecimto, e porque via, e rezad?

4. Se conhece, ou teve noticia de João da Cruz, de Bar-  
rois, e de Isabel Gonçalves (Filho do dito Gas-  
par Martins de Mattos, e a sua mulher do d. s. s. s.  
dito João de Mattos de Aguiar) se sabe donde são,  
ou foram naturaes, e moradores, de que vivem, ou  
viviam, e officio tiveram, de que tempo a esta par-  
te se conhecimto, ou noticia, e porque via, e  
rezad?

5. Se conhece, ou teve noticia de João Gonçalves de  
Alde, e de Isabel Fernandes (Filho da dita Ma-  
ria de Mattos, e a sua mulher do d. s. s. s. dito João  
de Mattos de Aguiar) se sabe donde são, ou foram na-  
turaes, e moradores, de que vivem, ou viviam, e

- officios teneas, de qual tempo a esta parte de oom  
 documento, ou Noticia, e gorgue uia, e rezas?
6. Se o ditto Joao de Mattos de Aguiar de gillo li-  
 gitimo, e Netto do Cayo, e seus governos, e  
 maternos atraz nomeados, e se por tal esta-  
 tid, hauido, e reputado?
7. Se tem elle testemunha a alguma vez de pa-  
 rentesco, odio, ou inimidade com as dittas gos-  
 suas, ou com alguma dellas?
8. Se o ditto Joao de Mattos de Aguiar, seus Cayo,  
 e seus paternos, e maternos, atraz confrontados,  
 todos, e cada um por si, sab, e fora de suas  
 Christianas Velhas, Linhas, e de Longo sangue,  
 sem traça a alguma de Judeus, Cristaos prauos, ou  
 ou, ou mercurios, mulato, ou feio, ou se entre qual-  
 quera impetu ou de os nouamente convertidos  
 e Netos de Santa de Catalina, e se por inteiro, e  
 legitimo Christiano Velhas, sab, e fora sempre  
 todos, e cada um por si, hauido, e comu-  
 te reputado, sem de contrario de sua fama, ou  
 fama, e se de hauido se tenha elle testemunha  
 rezas, ou estabes?
9. Se sebi ou ouiso que o ditto Joao de Mattos de

Aguiar, ou alguma de seus descendentes fôr a algum  
hora preso, ou penitenciado pelo Santo Officio, ou  
que incorre em alguma infamia publica ou pena  
civil de facto, ou de direito?

10. Se he de o que tem testemunhado. E publico, e notorio

Estas perguntas fãra a cada uma das testemunhas que  
dizem no promissorio de seus testemunhos suas idades  
e qualidades, e no fim de cada uma pessoa que fôr  
esta diligencia dar a sua informaçãõ sobre o credito  
que se duve dar a seus ditos para ver se por elles  
se prova legitimamente a linhagem de sangue,  
e gerencia do ditto Sr. de Mattos de Aguiar; e as  
dias que gastar nella <sup>em que durarãõ</sup> (sendo fora da terra) ou de sua  
casa e mesmo no fim de cada uma; e fôrta a fôrta  
com a brevidade possivel com a mesma brevidade  
demanda por via de lre. Dada em Lisboa em  
Santo Officio a 16 dias do mes de maio, e sello do mesmo a 30  
trinta e duas dias do mez de julho, Manuel Martin  
Cinquena e fôr, de mil e seiscentos e oitenta e duas annos

PO  
Pedro de Castro. *Manuel Martin*  
L. de Cambray 230  
cont. 36



Termo de offentada,

*Diligencia  
feita na freguesia de Lamego, aonde veio o Reveren-  
zia de S. Martinho de Comissario, Comigo Escrivo  
nho de Mourcos. Dy. da nota de diligencia, aly por elle e o  
p.º de Lamego*

As vinte e seis dias do mes de Sep-  
tembro de mil setto centos, e opeenta  
e cinco annos em esta Igreja Collegiada  
de San Martinho de Mourcos, Bispado  
de Lamego, aonde veio o Reveren-  
zia de S. Martinho de Comissario, Comigo Escrivo  
nho de Mourcos. Dy. da nota de diligencia, aly por elle e o  
p.º de Lamego  
migo foy nella tirada, e pergun-  
tada, e testemunhada a diante  
a assignada, que primeiro proximo  
foya notificado, cujos nomes  
Cognome, idade, vida, e qual-  
quer parente, e habitacao, sabo  
que o dante, e a diante se liguen-  
de que foy este termo de offentada  
do ouo Conego Tesoureiro e Nota-  
rio da dita Igreja de diligencia o  
Escrivo

*V. J.  
Ante Jose*

Item Antonio Jose, solteiro, filho de An-  
tonio Correa Lavrador natural da cidade  
de Luzard de Couturo de Pedrada desta  
freguesia de San Martinho de Mourcos  
Bispado de Lamego testemunha a  
o Reverendo Comissario deo jurame-  
mento de Santos Evangelios e m-  
que por sua maõ, sob o voto da qual  
prometee dizer verdade, e guardar a  
grede em tudo o que por parte de an-  
to foy. e foy feita pergunta de de  
sua idade dia de set de trinta annos  
pouco mais, ou menos

*Juri.*

*N.º 30*

E sendo perguntado pelo primeiro An-  
tonio g obtida do Comissario dia que

J. N.

Que não sabe nem suspenso para  
que lella mado, nem de die p'choa  
alguma que sendo perguntado so-  
bre alguma mataria por parte do  
santo Officio de este may, ou menor  
de qua se duvide, ou de verdade de pa-  
ra se, em any não die deste

2.  
Cond. e Lab.

Graduado em Theo-  
logia

Natural de

Tempo de Resamb

Exabitando

No segundo dia: que meyo sem Co-  
nheca ao Padre Doutor Francisco Gon-  
calves, graduado na Sagrada Theo-  
logia, Vigario da Igreja da e'om Marti-  
nho de Moury, Bispo de Lamego, e  
natural de Lugar da Barroca, Arcebis-  
tado da Vila de Fundão, Bispo de  
Guarda, e que do lletame dito Conlaci-  
mento buscará parte de d'oy anno  
pelo qual se com elle se lar alguma  
leary, e ouvio dizer, que elle se na-  
tural de dito Bispo de da Guarda, com  
radet nella Villa de e'om Martim de  
de Moury, Bispo de Lamego, e  
may não die deste

3.  
L. N.

No terceiro dia: que elle se inculca  
não tem doras alguma de poren-  
te seu, ou de inimidade com o sobri-  
to Exabitando, nem qualq'ua  
outra que seja de declarat' do Exatame  
e may não die deste

4.  
Nam pro 20  
Sem in Jamia

No quarto dia: que não sabe nem ou-  
tro dizer que outro Exabitando, ou  
algum dos seus Ascendentes, ou pro-  
20, ou de mite aliado pelo santo Offi-  
cio, ou inculca se em alguma ingru-  
mia publica, ou ena vil de fact' ou  
de d'oy, ou que de canda de quem  
o inculca se, e may não die deste

É mais nas dia de 7

Coarida elostumida e costumes, e que sem juiz, e a  
juizo e legalid.

Contratam.<sup>to</sup>

Vendim.<sup>to</sup>

De

No quinto dia, sabe por se publico,  
que odito Eobilitand. E pessoa de boa  
palidade para servir ao Santo Offi-  
cio no emprego de Comissario, e que  
entende de oro bom conta do negocio  
de de grado, e suplicas, que se forem  
encarregado, e que se trata sempre  
abastadamente com bom tratamento  
e que se Alexr Collado neta Igreja de  
S. Martinho de Moury, a qual vende  
annualmente duzentos mil Reis por  
mais, ou menos, e que odito Eobilitand  
representa a cidade, trinta e cinco  
e de quarenta e mais, mais dia de 7

Solto Sem F.

No sexto dia, que nas sabe que odito  
Eobilitand. fosse alguma vez casado  
de que se fizessem fillos, nem tambem  
sabe nem tem noticia de que se tenha  
algum illegitimy, e mais nas dia de 7

P. e P.

No setimo dia, que tud o que tem taja  
muntado de publico, e notorio, e publica  
voto fama, e mais nas dia, e assignou  
coms Reverendo Comissario de Juiz de  
Vasconcelos e de de de de de de de de  
dia, e estava e script no livro de de  
o Testanario Antonio da Silva e de  
dessa de de de de de de de de de de

Marcos de de de de de de de de de de

Antonio Jose

Waga  
Soat. Torr.

Item Osas Correa, Ferras, Casado, que

Jur.

Art. 40

J. P.

2

Cont. e. cat.

Graduado em Theologia

Naturalis

Tempo  
Usam

habita sam

que vive de seu Officio de Escrifario  
Contracto, natural, e morador do lugar  
do Portello d'ya freguesia de S. Martinho  
de Moura, Bispoado de Lamego, e te munha, a quem o Reuerendo  
Commissario deu o juramento de S. Santos  
Evangelhos e hoj em que pes sua  
mas sob cargo da qual promise ser dizer  
verdade e guardar segredo e mudo o que  
por parte do Santo Officio lhe for perguntado e de  
clarar de dia de de quarenta e cinco  
amej puda may ou meno

E se de perguntado se byprimeiro  
Interrogatorio do Commissario de dia  
que nas ta de nome suspiro e para  
que se chamado nam se dia se  
alguma que vende perguntado de  
sobre alguma materia por parte  
do Santo Officio de se may ou meno  
de que e de se ou naturalis de  
de se em may na dia de se.

No Segundo dia: que muito bombe-  
neda ao Padre D. D. Fr. Francisco  
Catoe, graduado no Sagrado Theo-  
logia, Vigario da Igreja de S. Martinho  
de Moura, Bispoado de Lamego  
e natural do lugar da Barroca da  
Cidade da Villa de Funda, Bispoado  
de Guarda, a qual lence e auer-  
ra puda may de lum amo ago-  
parte pelo vos honra e se, e se  
de se e se alguma ainda que de  
posagem e de se e de se ou se  
que se se natural do Bispoado de  
Guarda e de morador na Villa de  
S. Martinho de Moura, Bispoado de  
Lamego, may na dia de se.

3. *Interdictio dicitur: que esse testamento*  
*non tam raras aliquam de parente*  
*odio, ou inimicade com o bndito*  
*habilitand, nam que loquet outraque*  
*cajade de cloro de costume, em ay*  
*na dila lre*

4. *Interdictio dicitur: que non sabet, nem*  
*ouiro dicit, que certo habilitando, ou*  
*algun de seuy ascendentej fosse*  
*provo ou penitencia de pelo d'auto*  
*Officio, nem que incurse em al*  
*gun a infamia publica, ou pena vil*  
*de facto, ou de d'ley, ou descenda de*  
*quem a incurse em ay nas dila*  
*lre*

5. *Interdictio dicitur: sabet pro se publico*  
*que ordita, habilitando Expositio de bo*  
*vida, e costume, e que conjuro, e gra*  
*ciade para o d'auto e d'auto Officio*  
*no Emprego de Commissario, e en*  
*tende que dara boa conta de negocioj*  
*de d'grade e d'p'p'ria, que se f'orem*  
*en d'negadoj, e que se trata limpa, e*  
*honestamente em d'comtratamento*  
*Sabe que le D'avelo Colad n'gra*  
*grajada am Martinho de d'Almeida, e*  
*qual vende annualmente papos de*  
*d'uro de mil reis, e que caperante de*  
*le idade de setenta e cinco annos*  
*na dila lre*

6. *Interdictio dicitur: que non sabet nem ouiro*  
*dicit, que certo habilitand, fosse aliqua*  
*cajade de d'auto de d'auto Maximimille f'*  
*cajam fosse, nem que tenha algum*



J. N. <sup>41</sup>  
 Dies que nascida non supressa o  
 para que se clama de, nem he die  
 pessa alguma que sendo pergun-  
 tado sobre alguma materia por por-  
 ta do Santo Officio diga may, ou  
 meny de que soubo se que nalle  
 dada passasse, e may na die este

2  
 Concl. o lab.  
 Le. graduado  
 Carro de pedada  
 Naturalis  
 Tempo  
 Lazam  
 A Segundo die: que muyto bem co-  
 nhece ao Padre Doutor Francisco Jo-  
 colvy, graduado no sagrada Theo-  
 gia, Vigario desta Igreja da La-  
 Moura de N. S. do Bispado de La-  
 mego, natural do Lugar da Barrota,  
 freguesia da Villa de Fundao Bisp.  
 freguesia da Guarda; e que de hety me di-  
 to do Conde Limante. E osera anno ante  
 procomay, ou meny, pelo vey, a com  
 elle falar vany veey, e sempre ou  
 vio nesto tempo dies que elle he natu-  
 ral, e morador donde a ladi, e may  
 na die deste

3  
 J. N.  
 A terceiro die: que elle este munda  
 na dem lazaõ alguma de parente-  
 co odio ou inimidade com o brito  
 e habitando; nem outra qualques  
 que laja se dectores do logume, a  
 may na die deste.

4  
 Nam prozo  
 Sem infamia  
 A quarto die: que na labe non ou  
 vio diret quer fite e habitando, ou al-  
 gum dos sey ascendente, ou me-  
 ou penitencia de pelo Santo Officio  
 ou inuente se em alguma infamia  
 mia publica, ou pena vit de facto  
 ou de direto, ou que de centada qua



C. Si vada della Deligenca de J. Frey

Manuel de la Sierra

Francisco de la Sierra

pa pa

Jos. de Arce

Item Don Domingo de la Torre de  
Corteza Presbytero, natural de Lugar  
digo natural, emulado na sua Guin-  
ta de Portal della freguesia de San-  
Martinho de Moura, Bispado de La-  
mago, foy meo da aquemto Rever-  
endo Cammunião de juramento  
de Santos Evangelhos em que se dita  
mas sob cargo de qual promettes di-  
tas verdade, e guardar a le grade em  
tudo o que for parte do d'outro Officio  
da foy perguntado, e da d'outro dia  
de de de Cincoenta e oito annos  
pouco mais, ou menos

Jos.

Jos. de

Jos. de

E sendo perguntado pelo primeiro in-  
temperado da d'outro dia: que na  
dada na d'outro dia para que se chama  
nembe dia se foy alguma, que sendo  
perguntado sobre alguma materia  
parte de d'outro Officio, dia se mais, ou  
menor de que se de se, ou no dia  
de se se se, e mais na d'outro dia

2  
Concl. de lab.  
de Graduado

2  
E segundo dia: que se foy bem  
nace a d'outro dia de se se se se se  
Calo de Graduado no d'outro dia de se  
logia, Bispado de Moura, Bispado de La-  
Martinho de Moura, Bispado de La-

Tempo

Bispo de Lamego, e natural de  
Lugar de Dandea, Arcebispo da  
Villa de Fundão, Bispo de Algar-  
ve, a qual conluzo de se que o  
meio de habilitando vejo parasta  
frequencia, que lousa, pouca mai  
de anno em ano, pelo vicio, e em el-  
trator, e praticas qumta veyse  
sabe pelo curio ditas, e pelo vicio que  
de lo natural em rados de danda  
como se doctara, e may naõ die  
dote

3

L. N.

Hoeste em dia: que elle e qum  
nã nas tem verã alguma de  
parasta, odio, ou inimidade  
como sobre dita habilitand, nem  
qualquer outra que seja de de-  
claraõ de castigo, e may naõ die  
dote

4

Nam probo

Sem infamia

Segundo dia: que naõ sabe  
nem curio ditas, que dita habi-  
litando, ou algum das ley Est-  
tudente, fosse preso, ou prisã sen-  
ciado pelo Santo Officio, nem  
que elle se em alguma infã-  
mia publica, ou peccã vil de facto  
ou de direito, nam que de cõda  
de quem a incurrese, e may naõ  
die dote.

5

L. N.  
boa vida e costume  
Quizo e qum dote

Ho quinto dia: que sabe por ley  
ou im publico, e notorio, que dita  
de habilitando de se qum de boa vida  
e costume, e que tem juris, e qum  
cõda de pãta de vicio do Santo Offi-  
cio

Contratam<sup>to</sup>  
Carro de Estado  
Vendim<sup>to</sup>  
Ige

Ho s'ont' Officio no emprego de  
Commissario, e que intende que  
dará boa conta do negocij de este  
grado e surtidas que lhe fôrsem em  
Carra de Est. e que e' de trata limpa,  
e tratada com bom tratamen  
to, e que e' Reyto Collado real gre  
jada de Sam<sup>to</sup> Martinho de Moura, a  
qual lhe vende annualmente por  
to de trezentos mil Rejs, e que le  
presente e' de idade, que aenta  
anos pouco mais, ou menos, e mai  
na' die este.

P. Joilazado  
Mem<sup>to</sup> de V. Mage<sup>za</sup>

Ho sexto dia: que na' sabe nem tem  
noticia de quem dito habilitando fo  
sse alguma vez Carro de Curo  
Machimario de fôrsem fôrsem, nem  
que tenha algum illegitimio, e mai  
na' die este.

7  
P. e. V.

Ho sétimo dia: que tud' o que tem  
fôrsem de la publico, e notorio, pu  
blica Voz, e fama, e mai na' dia  
pignora como Revertendo, e muniçã  
rio de apoy de Revertido. E na' dia  
fôrsem de que dia e' de fôrsem  
na' verdade de eus Com<sup>to</sup> Terçana  
rio e Antonio da Pa. e fôrsem de  
deligencia e preuje

Mand. de V. Mage<sup>za</sup>

Dom<sup>o</sup> de V. Mage<sup>za</sup>

Item Antonio Carlos Carado, Almo<sup>o</sup> de

Ma<sup>o</sup> ga  
An. de Corra

Jur.

Id. 30

1

J. N.

2

Comb. o Lab.

Graduado em Med. e Cir.

Natural de

Tempo

Vazam

Atm. breve de qm. vive e de se nota  
 do, natural, e morador do lugar do  
 suba do d'este fequeria de Lam. Mar-  
 tins de Moury Bispo de Lamago  
 Testamento a quem o Reverend.  
 Com missao deo juramento de  
 Santos Evangelhos em qm. por  
 mas sob cargo de qual promette  
 dizer verdade e guardar segredo  
 em tudo o que por parte do Santo  
 Officio lhe for perguntado, e de  
 guarda de se de tanto e tanto  
 a moço pule may, ou neny

E sendo perguntado de qual primeiro  
 Interrogado de Comissao deo que  
 nas sabe nem em parte o parage da  
 clama de namble de se por alguma  
 que sendo perguntado de do de algu-  
 ma matene por parte do Santo Officio  
 de se may, ou neny de que se sabe se  
 ou na verdade de se se, e may nas  
 de de

Do segundo dia que muyto bem lo-  
 nica do Padre Doutor Francisco Fon-  
 calvo, graduado na do grade Theo-  
 logia, Vigario desta Igreja de do  
 Martins de Moury Bispo de Lam-  
 ago, e natural do lugar do Banho  
 da Triz de do de Villa do Fon-  
 do, Bispo de do guarda, e que  
 de se se ma de do Enleimento de  
 se que o may no La do do de deo  
 para Parido de do fequeria que  
 e oves a pule may de do ano e meio  
 a do se parte, pelo de, e em do  
 fala muyto de de, e de do de do  
 que se sabe de do de do de do  
 que sabe que elle se natural, e mora

Natural, e mórada donde a sima <sup>44</sup>  
de clara, e mai na d'ia d'ga

3

A terceiro dia, que elle Telemunha  
nao tem laras alguma de parente  
odio, ou inimicada como de m' di-  
to Labilitando nem qualques ou-  
tra que l'aja de de clarar co' l'ju-  
me e mai na d'ia d'ga

J. N.



4

A quarto dia, que nao sabe nem  
cu'rio d'ia que d'ito Labilitando  
ou algum dos seus ascendentes  
f'ca grei, ou penitencia de peccan-  
to Officio, nem que inluc' f'ca em  
alguno infamia publica, ou pena  
vil de fact, ou de d'irec, nem que  
descenda de quem a incur' f'ca  
e mai na d'ia d'ga

Nam p' l'zo

Sem injamia

5

A quinto dia, sabe por ley publica  
e notorio que d'ito Labilitando la  
p' f'ca de bo' l'ida e l'ytumy, e  
quatem juris, e capacidade para  
servir de l'ant' Officio no emprego  
de Commisario, e entende qu' da  
ra de l'ito d'io de m' p' l' de l' g'ado,  
e l' p' f'ca que l'la f'ca em encar-  
regado, e sabe peccar que elle de  
p' f'ca l'ingra e d' f'ca d'amente l'um  
Somto t'ramante, e qu' l' Rey de  
Castilla nella Igreja, e Reynia  
de San Martin de Moura, e de  
Bispado de Lamego, a qual Igreja  
de p' f'ca de m' d'ito e m' l'ada l'um  
57 d'icento, e l'ene cento mil d'ij

J. N.  
Cavida e l'ytumy  
Juris e p' f'ca d'ito

Contratam.  
L'um do f'gado

Vendimento



Id. 32

Primeiro dia: que se trata de equar a 45  
grados e metade e que se trata de declina  
o do sol e da terra perfunta, e de a  
cidade de Lisboa de 1111 e de 1112  
pouca mais, ou menos

1

J. N.

Este sendo perguntado pela primeira  
Interrogatorio da Comissao de dia: que  
nao sabe nem suposto o paraque  
e clamado, nem lla dia pebo ad  
guma que sendo perguntado sobre  
alguma materia por parte do Santo  
oficio mais, ou menos de que se sabe  
e no estado de papisa, e mais nao dia  
de mais

2

Cond. de visita a o. ab.  
Graduado em Theologia  
Naturalis

do segundo dia: que Conde de S. Marcellino  
de visita a o. ab. Doutor Francisco Gen  
Graduado na Sagrada Theolo  
gia, Vigario de S. Joao de S. Marcellino  
Titulo de Moura, Bispo de Lamego e  
natural de S. Joao de S. Marcellino  
de do villa de S. Joao de S. Marcellino  
a qual Conde de S. Marcellino  
em anno de 1712 por se mais de  
dezoito e com ovidio de 1712 que che la  
natural de S. Joao de S. Marcellino  
de de S. Joao de S. Marcellino  
que se trata de S. Marcellino de S. Marcellino  
mais nao dia de

3

J. N.

do terceiro dia: que e de se munda nas  
tem lora alguma de parente do dia  
ou inimico de S. Marcellino de S. Marcellino  
de, nam qualques outra que se sabe  
de S. Marcellino de S. Marcellino  
mais nao dia de

4

do quarto dia: que nao sabe, nam ou  
de

Nam prozo

Sem infamia

Nem curio dicit, que dicitur ad sili-  
tand, oualgum de seey ascendente,  
e esse pro, oujemittendo polo lan-  
to offiis, nem que in eone se emat-  
gema infamia publica, oujena vid  
defaute, ou da dicit, nem que de-  
candala quam laimune se emaj  
na die hese

5

boa vida e postumay  
duiso e papasid.

Contratam.<sup>o</sup>

Parro de phado

Vendim.<sup>o</sup>

Id. 35

A quinta dia, que se faz por ser  
publico, quea dita da diti, sendo. E a  
pessoa da dita vida e fortuna, e que  
tem juizo, e capacidade para ser  
vir. do tanto offiis no emprego de  
Commissario, e que entende de ora  
boa vida de negocio de de grado,  
e suplicas que se tem fomentore-  
gale, e que se trata a limpa e abe-  
rada mente, e com tratamento,  
e que se fez por Collado na dita  
Igreja de San Martinillo de Alca-  
zar, a qual se vendera annual-  
mente parte de trezentos mil Reis,  
e que se representat treinta e seis  
anos de idade por se mais, ou mais,  
e mais na die de se

6

Nam se faz de

Nam tem qm leg.<sup>o</sup>

P. N.

A sexta dia, que na dita com ten-  
noticia que dicitur ad sili, e al-  
guma vez corado, de lojo motimo-  
nille fiessem fillo, nem que tanta  
algum illegitimay, e mais na die de se

A setima dia, que se faz de o que tam se  
se munda de E publico e notorio, e  
publico vi, e qm e mais, e mais na die  
e assignou com se uerendo com inf-

Commissario di poi de Rel. Ar.  
Lid. e nelle testamundo que due  
e novo scripto, non verda, e eu  
e Conago Percanonio Antonio da  
Par Escrivã de sta deligencia de  
Craçã e

Manoel de Siqueira

Manoel de Siqueira

Termo de encerra m.

E sendo assim feito esta deligencia la  
popele Reverendo Commissario ma  
de mandado a mim Escrivã de sta  
fria de termo de encerra m. e da  
classe que elle Reverendo Commissa  
rio gastara nella e um dia fora da sua  
Residencia, e eu Escrivã tam de um  
dia fora da Residencia, a que tudo eu  
satisfizo, e lo que se representa que este delig  
nicio da Par Escrivã de sta deligen  
cia se fezer

Ac. do. Comiss.  
Lid. dia. fora  
Ar. Com.  
Lid. dia. fora

Manoel de Siqueira

D. João Fran.  
 Goncalves, Vid. e f.

Reg. do Ar.  
 de Moura

Representação da sua Com-  
 missão de diante junta de Illustris-  
 simos e Reverendissimos Senhores  
 Inquiridores Apostolicos da Inquirição  
 de Coimbra, p. a deliberação que  
 nella se declara



Amado Nascimento de  
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
 sette centos e sessenta e duas, ao om-  
 te e cinco dia do mes de Setembro do dito  
 Anno em esta Cidade do Conego na  
 Casa e Residência de Reverendo Mano-  
 el Pereira da Silva, Conego e Beneficida  
 Comay antigo no Santaré desta dita Ci-  
 da de Commissão do Santo Officio da ditta  
 da Ouçada, aonde eu Antonio de Paes,  
 Presbytero, Conego e Canonico na mesma  
 Santa e vim logo aly pelo dito Reve-  
 rendo Comissario foy eleito para Censura  
 dessa deliberação em virtude da mesma

Da somnia junta de Illuyssi-  
my Celestina e d'illuy de los In-  
quiritos Apostolicos de Inquisicia  
de forma de que me mandou fazer  
Este termo de apresentacaõ que  
este a digno, Cu o longo Verca  
nao Antonio de las Exmas desta  
deligencia e ocrey

Mand. L. de las Exmas

Este me jurament

Logo no memoria me e can-  
no leho declarado pels dits Reveren-  
de Comissario me foy dado a un  
Escritura desta deligencia e juramen-  
to de Santos Evangelly e yn que per  
minha maõ e el cargo de qual pro-  
metti escrever nella com toda aver-  
dade e sincerera e e guardar em  
tudo e segredo de Santo Officio. De  
que me mandou fazer Este termo  
de juramento que a digno, Cu o  
mesmo Reverendo Comissario  
e as Verca nao Antonio de las  
Exmas desta deligencia e ocrey

Mand. L. de las Exmas

Antonio de las Exmas

M.ª e Am.ª Sr.ª

Informação

Na forma da Comissão junta foy á fregue-  
 ria de S. Martinho de Moura, aonde per-  
 juntando judicialmente seo testemunas,  
 Paçes seo Padre Doutor Francisco Goncalves,  
 graduado na sagrada Theologia Rector colla-  
 geo daquela fregueia, q' se vende annualmente  
 dozeenta mil Reys, com pouca differença  
 pezo de boa vida, e costume, e com juizo  
 e capacidade para servir assaunto officio  
 no emprego de Comissario, e com todos os mais  
 requisitos, como de goern as mesmas testem-  
 unhas deste sumario, q' por suas qualidades  
 seo digno de todo esse credito. Vt  
 mandavi q' for servido Xamego 27 de  
 Setembro de 1761

De V.ª

Subdito mais dever

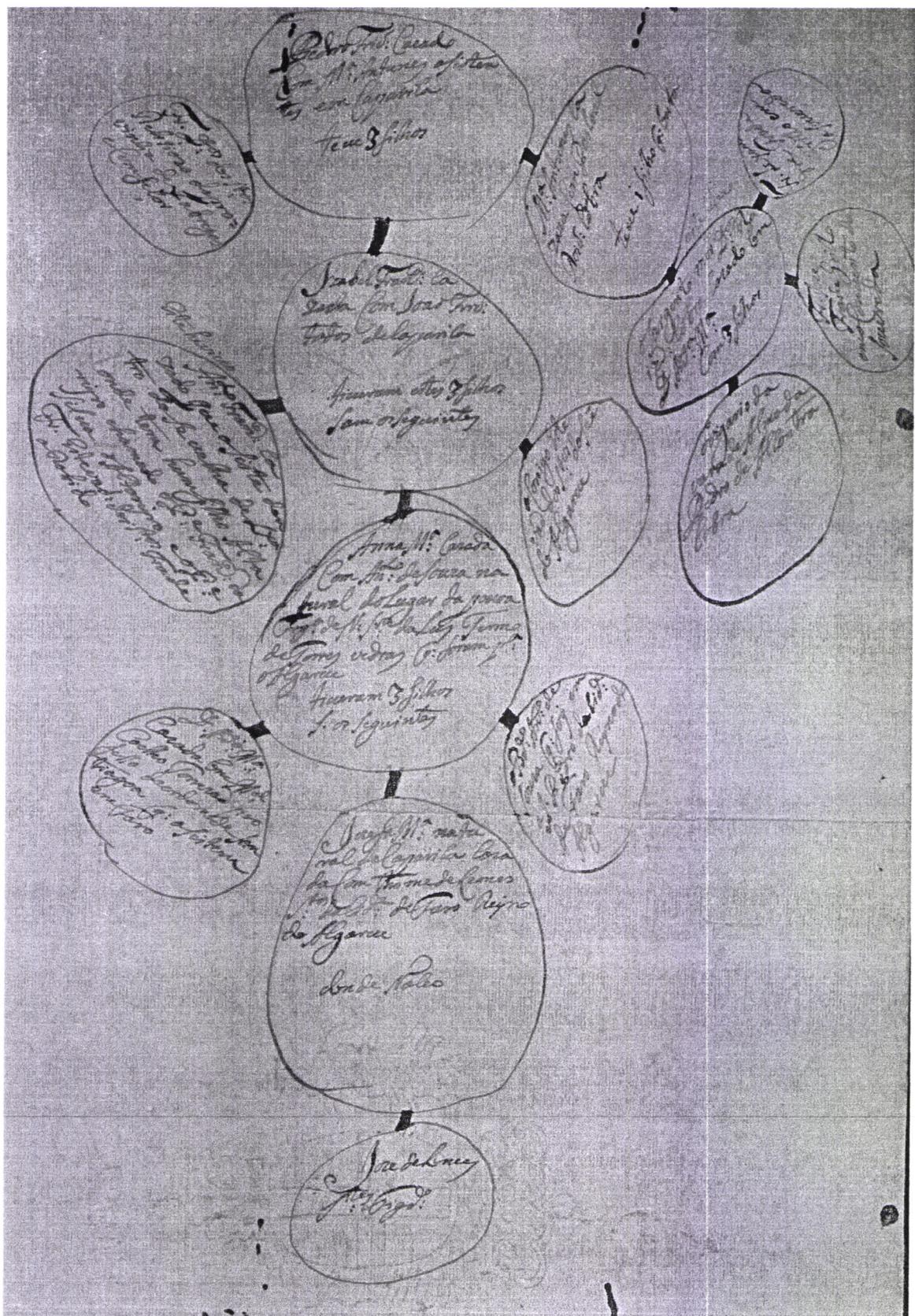
Manuel de S.º da Silva



## ANEXO 3



**Fig. 9 - Genealogia de José de Lemos Santos e Figueiredo**



Fonte: ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, José, Mç. 62, Dil. 956.



## ANEXO 4



**Fig. 10 - Depósitos efectuados pelos habilitandos do sexo masculino**

<b>Pretendente</b>	<b>Primeiro depósito</b>	<b>Segundo depósito</b>	<b>Terceiro depósito</b>
Afonso de Almeida Corte Real	26 Ago. 1727		
Álvaro Nobre Rua	15 Nov. 1747	9 Jul. 1748	
Amaro Carrilho de Morais		11 Ago. 1742	1 Jul. 1743
António Correia Abrantes	5 Nov. 1725	21 Out. 1726	
António Correia Figueira	27 Jun. 1733	26 Jun. 1734	
António de Sequeira Manuel Castelo Branco	18 Ago. 1744		
António Martins Vieira	16 Out. 1730	20 Dez. 1731	
António Raposo da Costa	18 Jun. 1718		
António Teixeira dos Santos	7 Fev. 1749		
Baltazar Rodrigues Neto e Seabra	18 Mar. 1729	6 Set. 1729	
Damião António de Lemos e Faria Castro	9 Nov. 1747	11 Jul. 1748	
Domingos de Lima da Silveira	26 Mai. 1728		
Domingos Gago Nobre	7 Out. 1744		
Domingos Martins Cardoso	4 Fev. 1709		
Domingos Rodrigues Guerreiro	9 Ago. 1702		
Fernando José Seabra de Brito	7 Nov. 1742		
Fernando Martins Aires	16 Jan. 1745		
Francisco Pereira de Brito	10 Abr. 1731		
Francisco Soares Barbosa	4 Nov. 1730		
Francisco Xavier Coelho	2 Jun. 1750		
Gaspar Cerqueira Dantas	8 Jul. 1701		
Henrique Nunes Leal	30 Ago. 1731		
Inácio de Sousa e Oliveira	20 Fev. 1747		
João Carlos de Miranda e Horta Machado	20 Set. 1745		
João de Moura e Sequeira	27 Jun. 1732	24 Abr. 1733	
João de Oliveira Delgado	10 Out. 1719		
João Dias Sermenho e Lemos	11 Dez. 1733		
João Fernandes Veiga	13 Fev. 1744	28 Mai. 1744	
João Leal da Gama	24 Mar. 1736		
José de Lemos Santos e Figueiredo	30 Abr. 1750		
José de Mendonça	2 Jun. 1745	14 Out. 1745	
José de Mendonça Arrais	5 Mar. 1744		
José Joaquim Vila Lobos	14 Fev. 1744		
José Martins Teixeira	13 Out. 1742		
José Pereira de Figueiredo	9 Abr. 1744	3 Jul. 1744	
Lázaro Mendes de Brito	8 Nov. 1700	30 Jan. 1702	
Lourenço Anes de Sousa	8 Mar. 1701		
Lourenço Baptista Feio	11 Jan. 1726		
Luís António Gomes	3 Jul. 1743		
Manuel Aleixo Pais	26 Jan. 1725	27 Jun. 1725	
Manuel de Andrade e Carvalho	3 Set. 1744	10 Dez. 1744	
Manuel de Mendonça	26 Jun. 1726		
Manuel de Oliveira da Rocha	14 Nov. 1724		
Manuel Dias Varela	4 Jan. 1701		
Manuel Ribeiro da Fonseca	6 Set. 1701		

<b>Manuel Ribeiro Girão</b>	<b>13 Mar. 1730</b>		
<b>Marcelino Pereira de Sarre</b>	<b>27 Jan. 1748</b>	<b>17 Jul. 1748</b>	
<b>Nuno Mascarenhas Pessanha</b>	<b>28 Jul. 1702</b>		
<b>Nuno Mascarenhas Pessanha</b>	<b>20 Jun. 1746</b>	<b>28 Set. 1747</b>	
<b>Pascoal Gomes Santos</b>	<b>14 Mar. 1701</b>		
<b>Paulo Madeira Raposo</b>	<b>16 Set. 1720</b>		
<b>Pedro Anes Charo</b>	<b>16 Jul. 1741</b>	<b>3 Abr. 1743</b>	<b>31 Ago. 1743</b>
<b>Pedro de Oliveira Pitta</b>	<b>9 Dez. 1746</b>	<b>15 Mar. 1748</b>	
<b>Teotónio Rodrigues de Negreiros Cavaco</b>	<b>6 Jun. 1743</b>		

## ANEXO 5



**Fig. 11 - Datas de provisão e juramento dos habilitandos**

<b>Habilitando</b>	<b>Cargo</b>	<b>Provisão</b>	<b>Juramento</b>
Pascoal Gomes Santos	Familiar	5 Set. 1701	5 Nov. 1701
Manuel Dias Varela	Familiar	14 Dez. 1701	6 Mar. 1702
Manuel Ribeiro da Fonseca	Familiar	22 Nov. 1701	22 Abr. 1702
Gaspar Cerqueira Dantas	Comissário	4 Mai. 1702	26 Mai. 1702
Lázaro Mendes de Brito	Familiar	27 Mar. 1702	14 Out. 1702
Nuno Mascarenhas Pessanha	Comissário	20 Out. 1702	27 Nov. 1702
Pedro Matoso de Vila Lobos	Familiar	8 Ago. 1702	5 Fev. 1703
José Gonçalves Lobo	Familiar	10 Jul. 1703	6 Out. 1703
Domingos Rodrigues Guerreiro	Familiar	19 Jun. 1703	20 Ago. 1703
Lourenço Anes de Sousa	Familiar	7 Dez. 1703	15 Mai. 1704
Diogo Lobo Pereira	Familiar	31 Abr. 1704	16 Mar. 1705
Manuel dos Reis Rio	Familiar	16 Mai. 1704	25 Jun. 1704
Manuel de Aragão	Familiar	17 Nov. 1705	18 Mai. 1706
Pedro Fernandes Machado	Familiar	20 Jul. 1706	5 Ago. 1706
Amaro Carrilho de Morais	Familiar	10 Dez. 1746	2 Mai. 1747
Antão Vaz Cavaco	Notário	19 Jan. 1749	23 Mai. 1749
Domingos Gago Nobre	Familiar	18 Nov. 1745	6 Mar. 1747
Damião António de Lemos e Faria	Familiar	27 Jun. 1748	2 Set. 1748
José Martins Teixeira	Comissário	9 Fev. 1743	22 Jun. 1743
João Carlos de Miranda Horta Machado	Familiar	22 Ago. 1746	6 Out. 1746
José de Mendonça	Familiar	18 Jul. 1748	25 Set. 1748
Inácio de Sousa e Oliveira	Notário	12 Ago. 1748	30 Set. 1748
Luís António Gomes	Familiar	20 Jul. 1744	13 Jan. 1745
Nuno Mascarenhas Pessanha	Familiar	10 Mar. 1748	10 Out. 1748
Pedro Anes Charo	Familiar	17 Abr. 1744	7 Ago. 1744
Pedro de Oliveira Pita	Notário	13 Ago. 1748	18 Set. 1748



## ANEXO 6



**Fig. 12- Naturalidade e morada de habilitandos que actuaram no Algarve entre 1700-1750**

Habilitando	Naturalidade	Morada	Cargo	Provisão
Afonso de Almeida Corte Real	Lagos	Lagos	Notário	1728
Álvaro Nobre Rua	Tavira	Tavira	Comissário	1748
Amaro Carrilho de Morais	Portimão	Faro	Familiar	1746
Antão Vaz Cavaco	Alte	Alte	Notário	1749
António Correia Abrantes	Moncarapacho	Moncarapacho	Familiar	1726
António Correia Figueira	Almodôvar	Azinhai	Familiar	1734
António de Loulé	Loulé	Vila Viçosa	Qualificador	1747
António de Sequeira Manuel Castelo Branco	Silves	Silves	Notário	1745
António Fogaça de Campos	Lagoa	Lagoa	Comissário	1690
António Martins Vieira	Tavira	Tavira	Notário	1733
António Mexia Barbosa	Lisboa	Lagos	Familiar	1710
António Raposo da Costa	Tavira	Tavira	Familiar	1719
António Ribeiro Marim	Mochinhos de Vila Marim	Faro	Familiar	1683
António Teixeira	Loulé	Lagoa	Familiar	1689
António Teixeira Santos	Lagoa	Lagoa	Notário	1749
António Veríssimo Pereira de Lacerda	Beja	Faro	Familiar	1733
Baltazar Pereira	Faro	Faro	Notário	1697
Baltazar Rodrigues de Negreiros	Porches	Albufeira	Comissário	1673
Baltazar Rodrigues Neto	Estômbar	Portimão	Familiar	1679
Baltazar Rodrigues Neto e Seabra	Portimão	Portimão	Familiar	1729
Damião António de Lemos e Faria	Portimão	Faro	Familiar	1748
Diogo Lobo Pereira	Faro	Faro	Familiar	1704
Domingos de Lima da Silveira	Lagos	Lagos	Familiar	1729
Domingos Dias da Fonseca	Carvalhal	Castro Marim	Comissário	1686
Domingos Gago Nobre	São Brás	Moncarapacho	Familiar	1745
Domingos Martins Cardoso	Martim Longo	Martim Longo	Comissário	1709
Domingos Pereira da Silva	[não indica]	Faro	Comissário	1661
Domingos Pires	Vila Verde	Faro	Familiar	1698
Domingos Rodrigues Guerreiro	Alte	Alte	Familiar	1703
Domingos Vaz Pincho	São Bartolomeu Messines	Tavira	Notário	1686
Fernando Anes Marreiros	Vila do Bispo	Vila do Bispo	Familiar	1709
Fernando José Seabra de Brito	Portimão	Faro	Familiar	1743
Fernando Neto de Miranda	Estômbar	Estômbar	Familiar	1692
Francisco da Costa e Oliveira	Coimbra	Tavira	Comissário	1672
Francisco Martins Aires	Olhão	Olhão	Notário	1745
Francisco Pereira de Brito	Tavira	Tavira	Familiar	1731
Francisco Soares Barbosa	Porto	Lagos	Notário	1731
Francisco Xavier Coelho	Viana do Alentejo	Faro	Notário	1750
Francisco Xavier Lobo Pessanha	Loulé	Loulé	Familiar	1723
Gabriel Domingues	Alvarelhos	Faro	Familiar	1693
Gaspar Cerqueira Dantas	Arcos de Valdevez	Portimão	Comissário	1702
Henrique Nunes Leal da Gama	Tavira	Tavira	Comissário	1732
Inácio de Sousa de Oliveira	Estoi	Estoi	Notário	1748
João Baião Pereira	Vidigueira	Lisboa	Comissário	1735
João Carlos de Miranda Horta Machado	Santarém	Faro	Familiar	1746
João de Brito Relego	Luz de Tavira	Tavira	Familiar	1709
João de Monsarás	Monsarás	Vila Viçosa	Qualificador	1724
João de Moura e Sequeira	Alcantarilha	Alcantarilha	Notário	1733
João de Oliveira Delgado	Portimão	Faro	Familiar	1723
João Dias Sermenho e Lemos	Faro	Martim Longo	Comissário	1734
João Diogo Guerreiro Camacho Aboim	Ourique	Castro Marim	Comissário	1745
João Fernandes Veiga	Estômbar	Estômbar	Familiar	1744
João José Baptista de Oliveira	Portimão	Faro	Comissário	1747
João Leal da Gama e Atafde	Tavira	Tavira	Familiar	1736

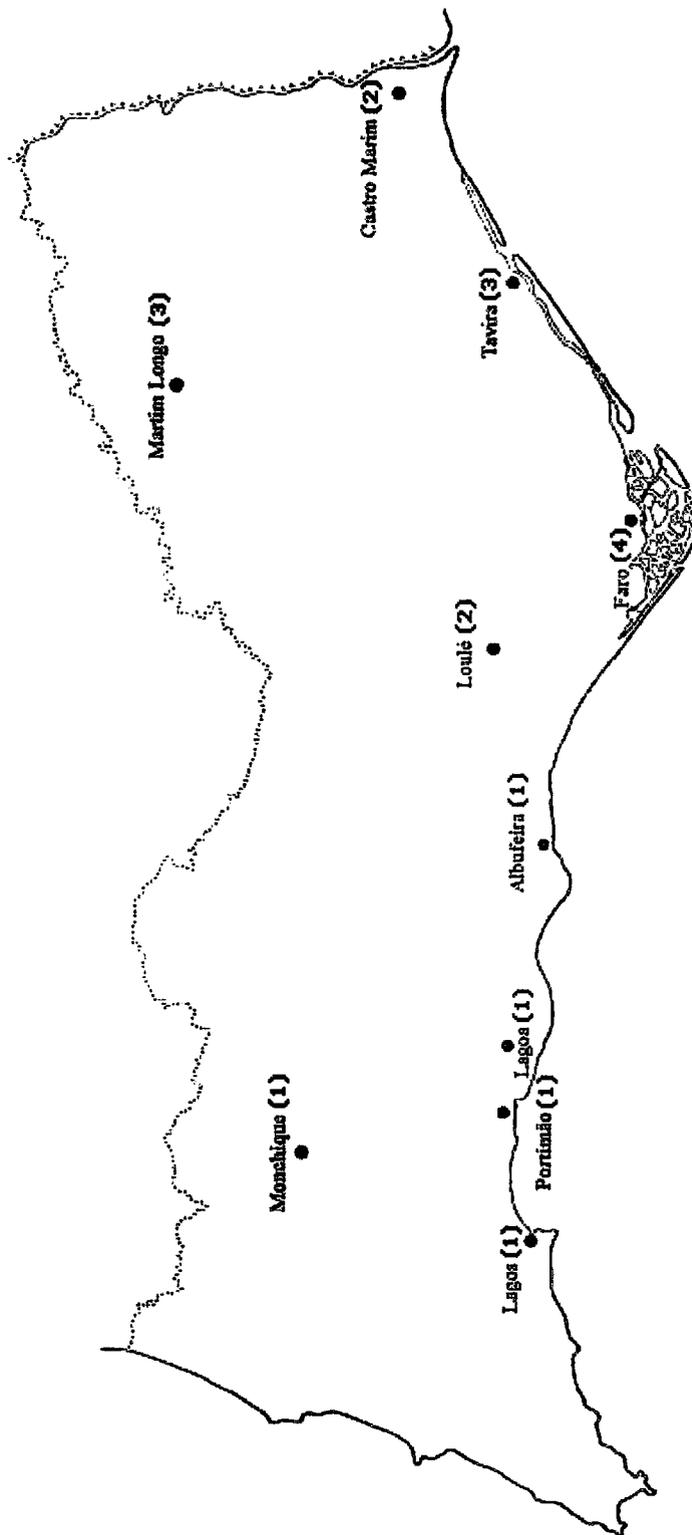
João Lopes Inácio	Castro Marim	Castro Marim	Notário	1740
João Martins de Áres	Alcantarilha	Alcantarilha	Familiar	1697
João Rodrigues de Aragão	Alte	Alte	Familiar	1711
José de Frias e Costa	Sines	Miranda	Comissário	1700
José de Lemos Santos e Figueiredo	Faro	Faro	Familiar	1750
José de Mendonça	Albufeira	Albufeira	Familiar	1748
José de Mendonça Arrais	Loulé	Loulé	Notário	1744
José de Oliveira Calado	Estremoz	Estremoz	Comissário	1733
José Gonçalves Lobo	Mexilhoeira Grande	Mexilhoeira Grande	Familiar	1703
José Hipólito Ribeiro	Lisboa	Lisboa	Familiar	1726
José Joaquim Vila Lobos	Lagos	Lagos	Familiar	1744
José Martins Teixeira Vieira	Tavira	Martim Longo	Comissário	1743
José Pereira de Figueiredo	Faro	Faro	Familiar	1744
Lázaro Mendes de Brito	Tavira	Tavira	Familiar	1702
Lourenço Anes de Sousa	Lagos	Lagos	Familiar	1703
Lourenço Baptista Feio	Lisboa	Faro	Comissário	1726
Luís António Gomes	Lisboa	Faro	Familiar	1744
Luís Colaço Farinha	Loulé	Loulé	Familiar	1683
Luís Dias Correia	Tânger	Lagos	Comissário	1694
Manuel Aleixo Pais	Mora	Lagos	Familiar	1725
Manuel Cardoso Coutinho	Odivelas	Lisboa	Familiar	1704
Manuel Correia Telo	Barão de São João	Barão de São João	Familiar	1697
Manuel da Fonseca Sovereira	Portimão	Portimão	Familiar	1690
Manuel de Andrade e Carvalho Castelo Branco	Estoi	Portimão	Notário	1745
Manuel de Aragão	Conceição de Faro	Conceição de Faro	Familiar	1705
Manuel de Mendonça	Loulé	Loulé	Familiar	1727
Manuel de Oliveira da Rocha	Estômbar	Faro	Comissário	1725
Manuel de Santa Inês	Moncarapacho	Évora	Qualificador	1744
Manuel Dias Varela	Monchique	Monchique	Familiar	1701
Manuel dos Reis Rio	Mexilhoeira Grande	Albufeira	Familiar	1704
Manuel Pires	Vila Verde	Faro	Familiar	1709
Manuel Ribeiro da Fonseca	Faro	Faro	Familiar	1701
Manuel Ribeiro Girão	Faro	Faro	Notário	1731
Marcelino Pereira de Sarre	Cacela	Tavira	Familiar	1748
Martim Anes Cabrita	Loulé	Loulé	Familiar	1683
Nuno Mascarenhas Pessanha	Faro	Loulé	Comissário	1702
Nuno Mascarenhas Pessanha	Loulé	Loulé	Familiar	1748
Pascoal Gomes Santos	Faro	Faro	Familiar	1701
Paulo Duarte Rebolo	Monchique	Monchique	Comissário	1688
Paulo Madeira Raposo	Castro Verde	Loulé	Comissário	1724
Pedro Anes Charo	Azinhai	Faro	Familiar	1744
Pedro Coutinho Cansado	Bringel	Ourique	Comissário	1677
Pedro de Oliveira Pitta	Faro	Faro	Notário	1748
Pedro Fernandes Machado	São Brás	São Brás	Familiar	1706
Pedro Matoso de Vila Lobos	Évora	Lagos	Familiar	1702
Salvador Fernandes da Costa	Lagos	Lagos	Familiar	1708
Teotónio Rodrigues de Negreiros Cavaco	Albufeira	Albufeira	Familiar	1743

## ANEXO 7

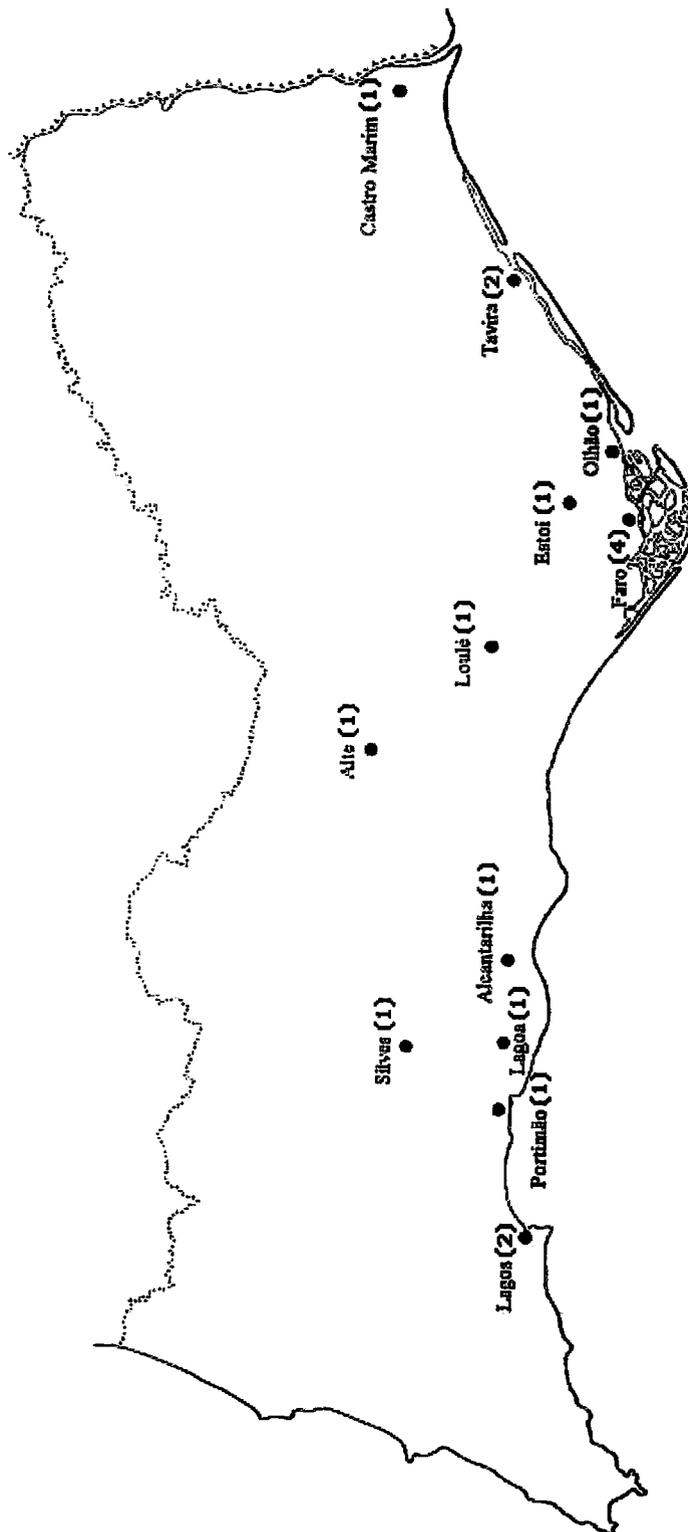




**Fig. 14 - Distribuição dos comissários moradores no Algarve**



**Fig. 15 - Distribuição dos notários moradores no Algarve**





## ANEXO 8



Fig. 17 – Bolsa do Santo Ofício



**Museu de Évora**

Nº inv.: ME 3217

Alt. 32 cm

Larg. 23 cm

Fig. 18 – Bolsa do Santo Ofício



**Museu de Évora**

Nº inv.: ME 3218

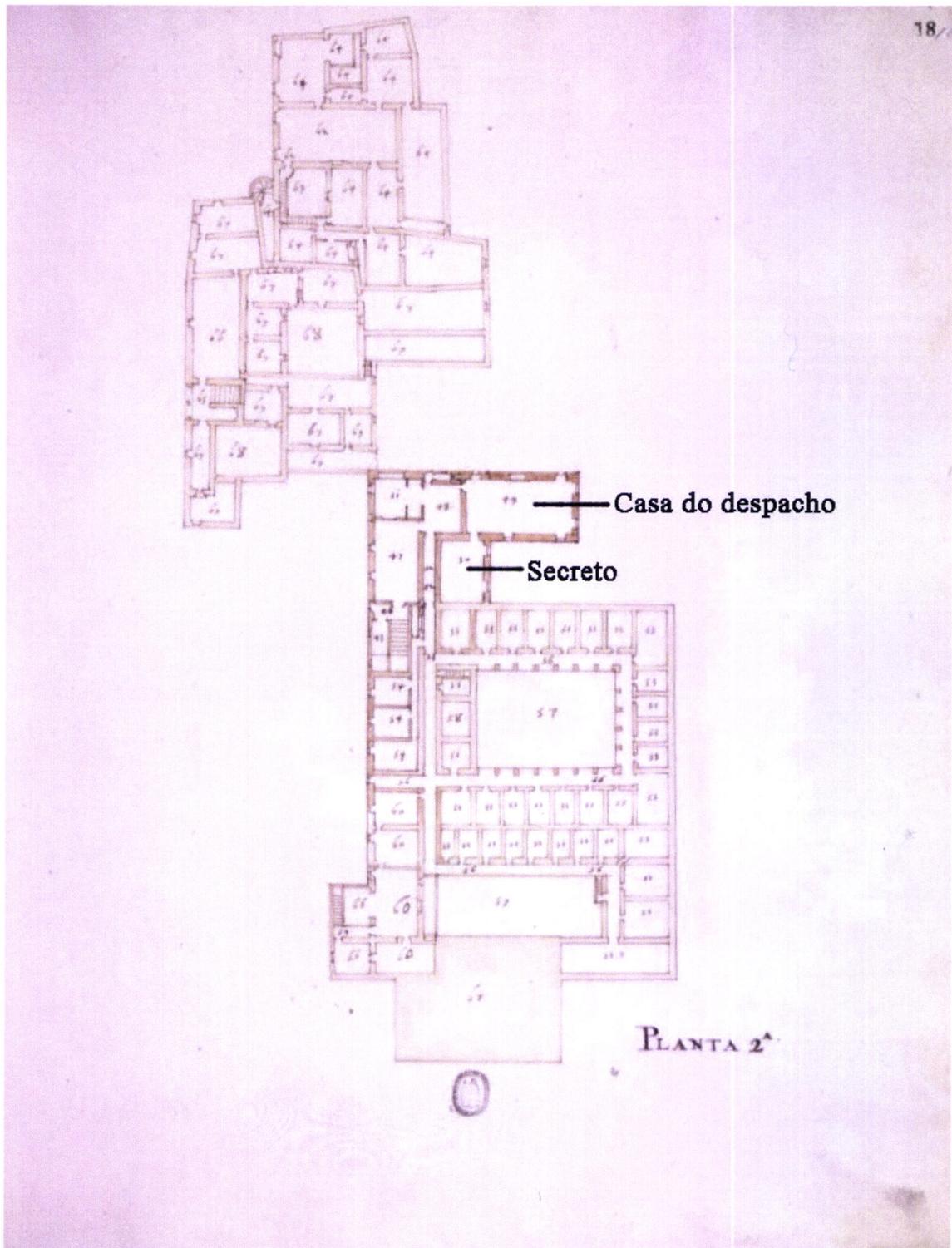
Alt. 31 cm

Larg. 22 cm

## ANEXO 9



Fig. 19 - Planta do edifício do tribunal de Évora (1.º piso)



**Alterações feitas a partir da fonte:**

[http://ttonline.iantt.pt/dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=imagens.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=ImageView.tcl&dsqDb=Images&dsqImage=TES02\TT-TSO-CG-470\\_18\\_c0021.jpg](http://ttonline.iantt.pt/dserve.exe?dsqServer=calm6&dsqIni=imagens.ini&dsqApp=Archive&dsqCmd=ImageView.tcl&dsqDb=Images&dsqImage=TES02\TT-TSO-CG-470_18_c0021.jpg)



## Índice das figuras

<b>Fig. 1 - Aprovação de habilitandos do Algarve por decénios</b>	24
<b>Fig. 2 - Paróquias do Algarve, em 1750</b>	78
<b>Fig. 3 - Número de fogos e taxa de crescimento anual (1527-1798)</b>	79
<b>Fig. 4 - Número de comissários, notários e familiares por localidade</b>	85
<b>Fig. 5 - Registos de correspondência expedida pela Inquisição de Évora</b>	116
<b>Fig. 6 - Destinatários da correspondência da Inquisição de Évora (1700-1750)</b>	118
<b>Fig. 7 - Localidades de destino da correspondência (1700-1750)</b>	125
<b>Fig. 8 - Circuitos e tipologias documentais respeitantes às habilitações do Santo Ofício (1700-1750)</b>	195
<b>Fig. 9 - Genealogia de José de Lemos Santos e Figueiredo</b>	241
<b>Fig. 10 - Depósitos efectuados pelos habilitandos do sexo masculino</b>	245
<b>Fig. 11 - Datas de provisão e juramento dos habilitandos</b>	249
<b>Fig. 12 - Naturalidade e morada de habilitandos que actuaram no Algarve entre 1700-1750</b>	253
<b>Fig. 13 - Distribuição dos habilitandos moradores no Algarve</b>	257
<b>Fig. 14 - Distribuição dos comissários moradores no Algarve</b>	258
<b>Fig. 15 - Distribuição dos notários moradores no Algarve</b>	259
<b>Fig. 16 - Distribuição dos familiares moradores no Algarve</b>	260
<b>Fig. 17 - Bolsa do Santo Ofício</b>	263
<b>Fig. 18 - Bolsa do Santo Ofício</b>	264
<b>Fig. 19 - Planta do edifício do tribunal de Évora (1.º piso)</b>	267

